República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.07.12 13:13:13 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1950/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031119-3,
RESOLVE
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JARDEL DE JESUS CABRAL e RAYANE QUARESMA FREITAS, a ser realizada no dia 13 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Desembargador ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1951/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031121-5,
RESOLVE
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MANOEL PEREIRA DA SILVA e LENIR ROCHA DOS SANTOS, a ser realizada no dia 13 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Desembargador ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1955/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031179-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DANIEL NUNES PEREIRA e ADRIANE TAVORA E SILVA, a ser realizada no dia 20 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1956/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito MÚCCIO MIGUEL MEIRE, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000031336-6,
R E S O L V E:
SUSPENDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir desta data, o gozo do 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, do Juiz de Direito MÚCCIO MIGUEL MEIRE, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, que tiveram início em 20.06.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1925/2018 - PJPI/TJPI/CPPADCON, de 09 de julho de 2018

O Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 22316/2018 (0456463), no qual informa que o Contrato Administrativo nº 051/2017 (0432618) não está sendo cumprido;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 18.0.000012623-0, ora relacionado;
CONSIDERANDO a decisão nº 3902/2018 proferida pela Presidência deste Tribunal (0538660) determinando a instauração de processo administrativo disciplinar.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar processo administrativo contra a empresa ECOSERVICE Gerenciamento e Tratamento de Resíduos Ltda., CNPJ Nº 11.703.484/0001--51, sediada na Rua São José, Quadra 24, Lote 68, Unidades 01, Distrito Industrial, Teresina - Piauí, com a finalidade de verificar a existência de suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 051/2017 (0432618).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1957/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, P**residente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000019163-5;
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de cinco (05) dias de folga à Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no período de 07 a 11.05.2018, conforme certidão anexa, com fruição para o período de 23 a 27 de julho do corrente ano.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1958/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, gozará de folga;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000019163-5,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito ÂNTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento da titular (23 a 27.07.2018).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de junho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1959/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031380-3,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, juiz auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de VICTOR LENNON MENDES EVANGELISTA e ÍTALA DANIELLE ARAÚJO FREIRE, a ser realizada no dia 14 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1960/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031381-1,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CARLOS DIÊGO ANDRADE DE SOUSA e NAYANE REGINA ARAUJO PIEROTE, a ser realizada no dia 21 de julho de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1961/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000031385-4;
RESOLVE:
AUTORIZAR ao Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, o gozo de 02 (dois) dias de folga, adiadas pela Portaria nº 916, de 02.04.2018, com fruição para os dias 30 e 31 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1962/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000031431-1,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JEFFERSON YURI DA SILVA SOUSA e ANDRESSA DE MACÊDO ARAÚJO, a ser realizada no dia 03 de agosto de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1963/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de julho de 2018

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício (0545070), informação (0546992) da SEAD e decisão (0563172), nos autos registrados sob o nº 18.0.000028950-3;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 194,** de 26 de maio de 2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, enfatizando que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;
CONSIDERANDO que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 101, de 05.03.2018, que regulamenta a gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores **ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula 3489, **RAFAEL DE MELO QUEIROZ**, matrícula 28647 e **RICARDO MARTINS DE CARVALHO**, matrícula 1882, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET, Nivel I**, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017.
§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades, no Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores nominados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidades.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica VEDADO o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1948/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o ofício (0540521), informação (0560958) da SEAD e decisão (0561113), constantes do processo que tramita sob o nº 18.0.000028279-7,
RESOLVE:
DESIGNAR ROBERTO PEREIRA DAMASCENO, matrícula 1895, para substituir a servidora LIVIANE FEITOSA MOTA, matrícula 3822, no exercício do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da Vara Única da Comarca de José de Freitas, no período de **02.07.2018 a 13.07.2018**, em virtude de férias regulamentares da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 11 de julho de 2018.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1863/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento (0511567), informação (0550496) da SEAD e decisão (0551085), nos autos registrados sob o nº 18.0.000023992-1;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 194,** de 26 de maio de 2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, enfatizando que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;
CONSIDERANDO que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 101, de 05.03.2018, arts. 1º e 3º, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores **FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO, CIBELE NEIVA DO REGO MONTEIRO e ERIKA SANTOS DE QUADROS, lotados na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET, Nivel V,** da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, **em sistema de rodízio,** conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	PERÍODO
FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO	JUNHO, AGOSTO, DEZEMBRO DE 2018
CIBELE NEIVA DO REGO MONTEIRO	JULHO E NOVEMBRO DE 2018
ERIKA SANTOS DE QUADROS	SETEMBRO E OUTUBRO DE 2018

§ 1º Ao exercerem a gratificação, os servidores mencionados desempenharão suas atividades neste Poder Judiciário em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores nominados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, conforme rodízio, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica VEDADO o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2018.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1849/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício (0538784), informação (0548969) da SEAD e decisão (0549282), nos autos registrados sob o nº 18.0.000028018-2;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 194,** de 26 de maio de 2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, enfatizando que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;
CONSIDERANDO que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para

concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 101, de 05.03.2018, arts. 1º e 3º, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores **ANDRÉ DE MORAIS COSTA e HUGO BASTOS LIMA VERDE**, lotados na **Vara Única da Comarca de Água Branca**, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET, Nivel V,** da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, **em sistema de rodízio,** conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	PERÍODO
ANDRÉ DE MORAIS COSTA	JULHO, SETEMBRO, NOVEMBRO DE 2018
HUGO BASTOS LIMA VERDE	AGOSTO, OUTUBRO, DEZEMBRO DE 2018

§ 1º Ao exercerem a gratificação, os servidores mencionados desempenharão suas atividades neste Poder Judiciário em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores nominados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, conforme rodízio, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica VEDADO o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de julho de 2018.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1860/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento (0544390), informação (0549251) da SEAD e decisão (0550733), nos autos registrados sob o nº 18.0.000026338-5;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 88**, elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;
CONSIDERANDO que a **Resolução CNJ n. 194,** de 26 de maio de 2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, enfatizando que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;
CONSIDERANDO que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 101, de 05.03.2018, arts. 1º e 3º, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores **IVANA TAIRES MARQUES SALES, NATHÁLIA MOURA DE AZEVÊDO, DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO e VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA**, lotados na **Vara Única da Comarca de União**, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET, Nivel V,** da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, **em sistema de rodízio,** conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	PERÍODO
IVANA TAIRES MARQUES SALES	JULHO DE 2018 E DEZEMBRO DE 2018
VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA	AGOSTO DE 2018 E JANEIRO DE 2019
NATHÁLIA MOURA DE AZEVÊDO	SETEMBRO DE 2018
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO	OUTUBRO DE 2018
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	NOVEMBRO DE 2018

§ 1º Ao exercerem a gratificação, os servidores mencionados desempenharão suas atividades neste Poder Judiciário em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores nominados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, conforme rodízio, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica VEDADO o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 2018.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1947/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de julho de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento (0530899), informação nº 0560813 da SEAD e decisão 0560953, constantes do processo que tramita sob o nº 18.0.000027022-5,
RESOLVE:
DESIGNAR GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE, matrícula 3130, para substituir o servidor DANIEL SILVA NUNES SANTOS, matrícula 999782, no exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CC-04, do Anexo Santa Maria da Codipi, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte 2, no período de **02.07.2018 a 31.07.2018**, em virtude de férias regulamentares do Titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 11 de julho de 2018.
Desembargador **José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2784/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de julho de 2018

Portaria Nº 2784/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000029884-7,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento **1,5 (uma e meia) diárias**, perfazendo um total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), ao servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, motorista, lotado na seção de transportes da Corregedoria, Matrícula 113242-3 **e 1,5 (uma e meia) diárias** perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais) aos Policiais Militares **JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO,** RG 1050234135, CPF 22691324320 e **LINDONJONSON ALVES RODRIGUES** RG 10769186, CPF 28725654349 em razão do deslocamento às Comarcas de **FRONTEIRAS, SIMÕES, BARRO DURO, ELESBÃO VELOSO**, ambas no Estado do Piauí, no período de**12 e 13 de Julho** do ano em curso, com o fito de recolher armas de fogo e armas brancas no Fórum destas Comarcas.d obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOÃO BATISTA DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)
LINDONJONSON ALVES RODRIGUES	R$200,00 (duzentos reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº. 17.0.000022447-2
Requerente: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: L. N. S.
Interessado(a): Empresa Ponte Irmão & Cia Ltda.
Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, OAB-PI nº 5.262
Despacho Nº 29159/2018 - PJPI/CGJ/CONSULCGJ: (...). Ante o exposto, indefiro o pedido retro, por consequência, determino ao Setor de Controle que proceda o arquivamento dos presentes autos, nos termos da decisão de nº 5280. Registro, por oportono, na eventual ocorrência de fato novo, que não foi objeto de apuração nas citadas ações disciplinares, o advogado requerente poderá se utilizar de todos canais disponibilizados por esta Corregedoria, para que possamos proceder com a apuração das supostas irregularidades. Intime-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 21/05/2018, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº. 17.0.000018339-3
Requerente: Rafael Victor Teive de Araújo

Advogado: Rafael Victor Teive de Araújo, OAB-PI nº 4082
Requerido: S. F. L. F.
Decisão Nº 1293/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS: (...). Diante de todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação Disciplinar, com base no art. no art. 9º, § 2º, da Resolução nº135/2011 do CNJ, **com a respectiva baixa no sistema de acompanhamento processual.** Ato contínuo, **comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão**, em cumprimento ao art. 9º, § 3º, da Resolução nº135/2011 do CNJ. Comuniquem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Teresina, 18 de junho de 2018. **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor-Geral de Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 19/06/2018, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.4. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº. 18.0.000031064-2
Requerente: João Carvalho da Silva Filho
Advogado: Jairo Braz da Silva OAB/PI nº 9.916
(...) Assim, diante da necessidade de resolver a omissão acima descrita, de ordem da Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, determino seja recebida a petição e seus anexos objeto do presente feito, em meio físico, devendo o requerente observar as regras constantes do art. 38 do Provimento Conjunto Nº 11/2016. Cumpra-se com urgência tendo em vista tratar-se de **RÉU PRESO**. Expedientes necessários. **LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO,** Consultor Jurídico da Corregedoria.

2.5. Portaria Nº 2777/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8507/2018 - PJPI/COM/TER/CENMANTER e o Despacho Nº 42160/2018 - PJPI/COM/TER/CENMANTER, constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000030810-9,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 1029410, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga, **em 13/07/2018**, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia **06/08/2017**, nos termos da certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 2776/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000029922-3, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA**, matrícula nº 4084004, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário, com lotação na Vara Única da Comarca de Barras-PI, a fim de gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), não usufruídas segundo a Informação Nº 20036/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, a serem gozadas de **30 de agosto a 28 de setembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 2780/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000030819-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ EDSON MAMEDE DA SILVA**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4162501, lotado Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias**08, 09, 10, 13 e 14 de agosto de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09/09/2017, 10/11/2017, 09/02/2018, 12/03/2018 e 29/05/2018, nos termos da Certidão Nº 6148/2018 - PJPI/COM/TER/CENMANTER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 2781/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000030935-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CARINE MARRI DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Analista Judicial, matrícula 3147, lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **22, 23 e 24 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 de dezembro de 2017; e 13 e 14 de fevereiro de 2018, nos termos da escala de plantão e da Certidão apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 2782/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000030533-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4091647, lotado na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI, **07 (sete) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de06 de julho de 2018**, nos termos do Despacho Nº 42533/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 2783/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 42558/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000030969-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3109, lotada na CPPAD 1º Grau, relativas ao exercício de 2017/2018 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 23 de julho a 01 de agosto de 2018, nos termos da Portaria nº 1739/2018, de 04/05/2018, a fim de que sejam usufruídas no período de **06 a 15 de agosto de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 2785/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000030779-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA DA SILVA ARAÚJO**, Técnico Administrativo, matrícula 4141768 , lotado na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI,para gozo de **01 (um) dia** de folga no dia **13 de julho de 2018,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 25 de maio de 2018, nos termos da escala de plantão e da Informação Nº 19941/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARCITER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 2786/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8284/2018 - PJPI/COM/TER/DIS1GRATER, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000028645-8,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **PAULO PEREIRA DE BRITO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 5037, com lotação na Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018, anteriormente previstas para o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019, nos termos da Portaria Nº 2592/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2018, a fim de que sejam usufruídas no período **de 09 de julho a 07 de agosto de 2018**.
DETERMINAR, ainda, que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 2787/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 7948/2018 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR2/JUITERNOR2SEDBUEAIR, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000030357-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares do servidor **ARIOVALDO MARTINS DO LAGO**, Analista Judicial, matrícula nº 423370-0, lotado no JECC Norte 2 - Buenos Aires, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 03 a 12 de julho de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017 e da Informação Nº 20198/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, a fim de que sejam usufruídas **oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 2788/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 7922/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARINFJUVTER, constante nos autos do Processo SEI nº

18.0.000030329-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares da servidora **SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 26638, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 09 a 23 de julho de 2018, nos termos da Portaria Nº 5459/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 dezembro de 2017, a fim de que sejam usufruídas **no período de 16 a 30 de julho de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 2789/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018

Portaria Nº 2789/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8470/2018 - PJPI/COM/TER/JUITERLES2/JUITERLES2SEDUNIIXUFP e a Manifestação Nº 2783/2018 - PJPI/COM/TER/JUITERLES2/JUITERLES2SEDUNIIXUFP, constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000030710-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARTA CRISTINA DE MACEDO GALVÃO**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula 1174770, lotada no JECC Leste 2 - Unidade IX - UFPI, da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **16, 17, 18, 19, 20, 23 e 24 de julho de 2018**, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 22 a 28 de maio de 2017, nos termos da certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 2790/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2790/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000030836-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROBERTO SANTOS DE DEUS**, Analista Judicial, matrícula 3696, lotado na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **19 e 20 de julho de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16 e 17 de junho de 2018, nos termos da Escala de Plantão (Portaria nº 06/2018) e da Certidão apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018..
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 2791/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2791/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000031327-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **NELMI RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4240740, lotado na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, relativas ao exercício de 2017/2018, anteriormente marcadas para o período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de que sejam usufruídas no **período de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 2019**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 2792/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2792/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000030948-2,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LUCIANA ALVES ESCÓRCIO DE CARVALHO,** Analista Judicial, matrícula 3629, lotada na Distribuição da Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 09 de julho de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42530/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 2794/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2794/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000030705-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **DANIELLY LOBÃO MARINHO AGUIAR ALENCAR,** Analista Judicial, matrícula 26649, lotada na Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, **20 (vinte) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir do dia 04 de julho de 2018**, nos termos do Despacho Nº 42534/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 2793/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2793/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8599/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000031195-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 18 (dezoito) dias de férias regulamentares da servidora **ADELLE LIMA E SILVA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3555, lotada no Gabinete dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 16 de julho a 02 de agosto de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de que sejam usufruídas **no período de 20 de agosto a 06 de setembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 2796/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2796/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000030191-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JOSIANE GIL DA SILVA,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 69035, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 04 de julho de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42636/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 2798/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2798/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000031367-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES**, Assessor de Magistrado, matrícula 26880, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI**,** para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 14 a 20 de maio de 2018, nos termos da Certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.23. Portaria Nº 2799/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2799/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.0000030941-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LUCÍOLA GOMES DE MACÊDO FREITAS**, Analista Judicial, matrícula 3639, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, licença para tratamento de saúde de **15 (quinze) dias**, **a partir de 06 de julho de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42529/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.24. Portaria Nº 2800/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

Portaria Nº 2800/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.0000030994-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **VALÉRIA DE ALMEIDA CARVALHO**, Analista Administrativo, matrícula 28089, lotada no Setor de Controle de Processos desta Corregedoria, licença para tratamento de saúde de **01 (um) dia, em 11 de julho de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42903/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 861/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO ainda o disposto nos Processos SEI 18.0.000016915-0, SEI 18.0.000028126-0 e SEI 18.0.000030116-3;
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

ESTAGIÁRIO (A)	LOTAÇÃO
José Ângelo Paz Costa Neto	1ª Vara do Tribunal do Júri - Teresina
Maria Clara Alves Craveiro	Vara Única - Comarca de José de Freitas

Art. 2º. Os estagiários lotados neste ato possuem **03 (três) dias úteis** para comparecer à **nova lotação** e iniciar suas atividades na unidade.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 10 DE JULHO DE 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 11/07/2018, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 855/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 18.0.000030481-2, de 09.07.2018.
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**, Analista Judiciário-Judicial, Servidor Efetivo, matrícula 3549, lotado na Secretaria Judiciária-SEJU, da Capital, **05 (CINCO)** dias de Licença Paternidade, a partir do dia **06.07.2018** e **15 (QUINZE)** dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida, tudo em conformidade com o Art. 3º, Art. 5º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução nº 63, de 30.03.2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 10/07/2018, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 154/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 154/2018.
Em 11 de Julho de 2018.
PROPONENTE: Dr. EXPEDITO COSTA JUNIOR- Juiz de Direito da Comarca de INHUMA/PI
SUPRIDO: GILMARIO BORGES DE OLIVEIRA - Secretario da Vara.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Inhuma/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: **R$ 900,00 (Novecentos reais).**
PROCESSO Nº 30351-4
EMPENHO: 2018NE01920
DATA DA CONCESSÃO: 11/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/07/2018 a 09/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 10/09/2018 a 20/09/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos

dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.2. Ato Concessório Nº 153/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 153/2018.
Em 11 de Julho de 2018.
PROPONENTE: Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA- Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro/PI
SUPRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretario da Vara.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Barro Duro/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo **R$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais)**.
PROCESSO Nº 27187-6
EMPENHO: 2018NE01917
DATA DA CONCESSÃO: 11/07/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/07/2018 a 09/09/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 10/09/2018 a 20/09/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.3. Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita 1º Semestre/2017

	Receita Prevista	**Receita Realizada até 06/2017**
1 - Receitas Correntes	**R$ 63.693.554,00**	**R$ 45.293.016,00**
11 - Receita Tributaria	R$ 63.415.434,00	R$ 43.667.045,14
13 - Receita Patrimonial	R$ 278.120,00	R$ 1.498.157,63
19 - Outras Receitas Correntes	R$ 0,00	R$ 127.813,23
Total	**R$ 63.693.554,00**	**R$ 45.293.016,00**

Fonte: SIAFE PI

4.4. Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 1º Semestre/2017

UGE / Fonte / Natureza Despesa	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Até o Mês**		
			Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
040101 - Tribunal De Justica	**R$ 45.000.000,00**	**R$ 61.000.000,00**	**R$ 46.993.708,68**	**R$ 17.247.689,00**	**R$ 17.019.720,99**
339030 - Material de Consumo	R$ 5.290.000,00	R$ 6.490.000,00	R$ 4.237.505,38	R$ 1.058.210,52	R$ 1.057.810,52
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 670.000,00	R$ 1.170.000,00	R$ 571.255,20	R$ 348.793,39	R$ 348.793,39
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R$ 22.800.000,00	R$ 34.230.000,00	R$ 26.145.324,65	R$ 9.840.548,89	R$ 9.624.067,69
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 13.640.000,00	R$ 16.110.000,00	R$ 13.158.206,95	R$ 3.554.850,12	R$ 3.552.218,62
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 87.938,69	R$ 80.307,68	R$ 80.307,68
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 900.000,00	R$ 1.300.000,00	R$ 1.208.423,17	R$ 1.163.249,06	R$ 1.163.249,06
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 1.600.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 1.585.054,64	R$ 1.201.729,34	R$ 1.193.274,03
040103 - Corregedoria Geral da Justiça	**R$ 2.570.000,00**	**R$ 2.570.000,00**	**R$ 619.973,72**	**R$ 107.470,00**	**R$ 107.470,00**
339014 - Diárias - Civil	R$ 350.120,00	R$ 350.120,00	R$ 20.020,00	R$ 20.020,00	R$ 20.020,00
339030 - Material de Consumo	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

339035 - Serviços de Consultoria	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 512.503,72	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 2.024.880,00	R$ 1.024.880,00	R$ 87.450,00	R$ 87.450,00	R$ 87.450,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040105 - FERMOJUPI	**R $ 14.962.000,00**	**R $ 33.962.000,00**	**R$ 17.269.498,38**	**R$ 2.687.537,91**	**R $ 2.687.537,91**
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449051 - Obras e Instalações	R $ 12.310.000,00	R $ 23.310.000,00	R$ 11.279.555,41	R$ 1.422.073,89	R $ 1.422.073,89
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 2.385.000,00	R $ 10.385.000,00	R$ 5.989.942,97	R$ 1.265.464,02	R $ 1.265.464,02
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040106 - Escola Judiciaria Do Piaui	**R $ 2.468.000,00**	**R$ 2.468.000,00**	**R$ 665.687,69**	**R$ 224.919,97**	**R $ 222.629,97**
339014 - Diárias - Civil	R $ 299.710,00	R$ 299.710,00	R$ 37.033,02	R$ 37.033,02	R$ 34.743,02
339030 - Material de Consumo	R $ 436.665,00	R$ 436.665,00	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R $ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ 175.000,00	R$ 7.385,15	R$ 7.385,15
339035 - Serviços de Consultoria	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 516.005,00	R$ 516.005,00	R$ 381.781,87	R$ 138.398,00	R $ 138.398,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 542.640,00	R$ 542.640,00	R$ 19.815,16	R$ 12.147,16	R$ 12.147,16
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 96.980,00	R$ 96.980,00	R$ 38.605,28	R$ 16.504,28	R$ 16.504,28
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 4.752,36	R$ 4.752,36	R$ 4.752,36
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 352.000,00	R$ 352.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	**R $ 65.000.000,00**	**R $ 100.000.000,00**	**R$ 65.548.868,47**	**R$ 20.267.616,88**	**R $ 20.037.358,87**

Fonte: SIAFE PI 2018

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 64/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 94/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000024433-0
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE:06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CONTRATADA:07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: A prestação de serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização a serem realizados nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), compreendendo, onde couber, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR.
DO VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R$ 390.663,04 (trezentos e noventa mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos), totalizando o valor anual estimado de R$ 4.687.956,48 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo R$ 4.329.990,96 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa reais e noventa e

seis centavos) para o 1º Grau e R$ 357.965,52 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o 2º Grau.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018/-PJPI/TJPI/SLC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 16.0.000020595-8; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 19/2018/-PJPI/TJPI/SLC e ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0543208).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra**;** Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812141; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia**, **Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 06/07/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0543259** e o código CRC **0DE8CB4B**.

5.2. Extrato Nº 65/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 95/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000024433-0
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CONTRATADA:07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: A prestação de serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização a serem realizados nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), compreendendo, onde couber, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR.
DO VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R$ 43.455,20 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), totalizando o valor anual estimado de R$ 521.462,40 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo R$ 391.096,80 (trezentos e noventa e um mil noventa e seis reais e oitenta centavos) para o 1º Grau e R$ 130.365,60 (cento e trinta mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para o 2º Grau.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018/-PJPI/TJPI/SLC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 16.0.000020595-8; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 19/2018/-PJPI/TJPI/SLC e ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0543208).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812141; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia**, **Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 06/07/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0543262** e o código CRC **67FFF08C**

5.3. Extrato Nº 66/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 96/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000024433-0
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CONTRATADA:07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: A prestação de serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização a serem realizados nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), compreendendo, onde couber, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR.
DO VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R$ 64.182,82 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor anual estimado de R$ 770.193,84 (setecentos e setenta mil cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), destinados ao 2º Grau de Jurisdição.

DA FUNDAMENTAÇÃOLEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018/-PJPI/TJPI/SLC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 16.0.000020595-8; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 19/2018/-PJPI/TJPI/SLC e ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0543208).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812141; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia**, **Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 06/07/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0543267** e o código CRC **731349FC**.

5.4. Extrato Nº 67/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 97/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000024433-0
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE:06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CONTRATADA:07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: A prestação de serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização a serem realizados nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), compreendendo, onde couber, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR.
DO VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R$ 7.463,46 (sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) ,totalizando o valor anual estimado de R$ 89.561,52 (oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), destinados ao 2º Grau de Jurisdição.
DA FUNDAMENTAÇÃOLEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018/-PJPI/TJPI/SLC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 05/2018/-PJPI/TJPI/SLC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 16.0.000020595-8; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 19/2018/-PJPI/TJPI/SLC e ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0543208).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Ação Orçamentária:2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812141; Natureza da Despesa:339037 - Locação de Mão de Obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia**, **Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 06/07/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0543270** e o código CRC **7731493D**.

5.5. Extrato Nº 68/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 98/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000024433-0
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE:06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CONTRATADA:07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: A prestação de serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização a serem realizados nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), compreendendo, onde couber, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR.
DO VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R$ 19.773,84 (dezenove mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor anual estimado de R$ 237.286,08 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos), sendo R$ 148.303,80 (cento e quarenta e oito mil trezentos e três reais e oitenta centavos) destinado ao 1º Grau de Jurisdição e R$ 88.982,28 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) destinados ao 2º Grau de Jurisdição.
DA FUNDAMENTAÇÃOLEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº

168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018/-PJPI/TJPI/SLC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 16.0.000020595-8; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 19/2018/-PJPI/TJPI/SLC e ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0543208).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812141; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia**, **Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 06/07/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0543272** e o código CRC **F48E0E5C**.

5.6. Extrato Nº 69/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 99/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000024433-0
Contratante:O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE:06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ/CONTRATADA:07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: A prestação de serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização a serem realizados nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), compreendendo, onde couber, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR.
DO VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R$ 22.389,12 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), totalizando o valor anual estimado de R$ 268.669,44 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), destinados ao 2º Grau de Jurisdição.
DA FUNDAMENTAÇÃOLEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; nos preceitos de Direito Público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e vincula-se aos termos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018/-PJPI/TJPI/SLC e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 16.0.000020595-8; da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 19/2018/-PJPI/TJPI/SLC e ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0543208).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF:Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812141; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia**, **Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 06/07/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0543273** e o código CRC **B2DDC3A9**.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 2342/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 12 de junho de 2018 - Complementação

O Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor Geral da Escola Judiciaria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí- EJUD/TJPI e Presidente da Seleção Pública de formação de Cadastro de Reserva para as funções de Juiz Leigo e de Conciliadores para o Poder Judiciário do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 505/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o subitem 1.1., do Edital de Abertura Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no Diário da Justiça n. 8432A, de 14 de maio de 2018, delegando a coordenação da Seleção Pública para a Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD;
CONSIDERANDO a necessidade de colaboradores para atuarem na Seleção Pública de Juízes Leigos e Conciliadores,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para constituírem comissão da análise curricular que atuaram diretamente na respectiva ações referentes à Seleção Pública, conforme quadro abaixo:

	ANALISE CURRICULAR
01	Maria Mariana Helena Paz Teixeira Nunes - Matrícula nº 28447
02	Maria de Fátima Félix da - Matrícula nº 28456

03	Socorro Mary de Sousa Ribeiro Pires nº 101127-6
04	Juçara Vieira Ferreira de Paula - Matrícula nº5045
05	Cláudia Jesus Xavier de Lima- Matrícula nº. 1052233
06	Ingrid Mara Santos Rabelo - matricula nº28611

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de junho de 2018.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Diretor Geral da EJUD/TJPI

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/07/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **18 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.012166-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Requerido : ADALTO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado: Roger Loureiro Falcão Mendes
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 2018.0001.002446-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Requerente : BIRATAN FERNANDES SILVA
Advogado: Pamella Keyla Costa Monteiro
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 2017.0001.008008-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Requerente : FRANCISCO EUDES CARNEIRO DE LEMOS e outro
Advogado: Werberty Araujo de Oliveira
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 2018.0001.000413-7 - Apelação Criminal
Origem: Palmeirais / Vara Única
Requerente : ELIAS DE SOUSA E SILVA
Advogado: Jose Weligton de Andrade e outro
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 2017.0001.011624-5 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido : EVALDO COSTA LIMA
Advogado: Iracema Ramos Farias
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2017.0001.012088-1 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Requerente : DANILO DOS SANTOS FRANÇA
Advogado: Luis Alvino Marques Pereira
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Advogado: Nilo Junior Lopes
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2018.0001.003790-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Rita de Fátima Santos Souza
Requerido : MARCILENE TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado: João Batista Viana do Lago Neto
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 2018.0001.001366-7 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Requerente : FABIO DANILO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Jose Weligton de Andrade e outro
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 2018.0001.003969-3 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Requerente : GUSTAVO BRITO VERAS
Advogado: Edilson Marques Fontenele Junior

Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 2017.0001.001056-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto e outros
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Francisco Ferreira de Sousa
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2018.0001.003304-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Requerente : FLABSTON NOWAK MELO SOARES
Advogado: João Batista Viana do Lago Neto
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 2017.0001.007269-2 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Requerente : FRANCISCO ALCIONE DO VALE SILVA e outro
Advogado: Norma Brandao de Lavenere Machado Dantas
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerente : MARCELO DOS SANTOS REIS e outro
Advogado: Norma Brandao de Lavenere Machado Dantas e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 2015.0001.004776-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado : SEBASTIAO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO
Advogado: Wagner Veloso Martins e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 2018.0001.003639-4 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Requerente : MARIO JEFERSON DA CONCEIÇÃO VERAS e outros
Advogado: Leonardo Fonseca Barbosa
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 2018.0001.002352-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Requerente : JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Conceicao de Maria Silva Negreiros
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 2015.0001.007050-9 - Petição
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Agravante: JOSÉ ALBERTO GOMES PEREIRA
Advogado: Hugo Portela Ibiapina Filho e outros
Agravado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.
Litisconsorte Passiv: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Luis Soares de Amorim
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 2017.0001.002345-0 - Ação Penal
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Reu : OSCAR BARBOSA DA SILVA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
18. 2017.0001.011019-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Requerente : HEMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos e outro
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 2016.0001.009259-5 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante : RAIMUNDO UCHÔA DE OLIVEIRA
Advogado: Rostonio Uchôa Lima Oliveira
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 2014.0001.001836-2 - Ação Penal
Reu : HERBERT ALENCAR DE ALMEIDA
Advogado: José Maria de Araújo Costa e outros
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 2018.0001.000296-7 - Apelação Criminal
Origem: Porto / Vara Única
Requerente : KLEBSON SILVA MORAES e outro
Advogado: Virgilio Bacelar de Carvalho
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 2018.0001.003395-2 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara

Requerente : WILLIAMS MOREIRA LIMA e outro
Advogado: Maria Teresa de Albuquerque Soares Antunes Correia
Requerido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2018.0001.003017-3 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido : ANTÔNIO SOARES DE SOUSA
Advogado: Luciano Lopes Nogueira Ramos
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
24. 2017.0001.009523-0 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Embargante: JOAQUIM DE SOUSA LEAL
Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 2015.0001.004643-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Embargante: OSVALDO ANTONIO DE SOUSA
Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
26. 2018.0001.002027-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JEAN DINIZ FEITOSA
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
27. 2016.0001.001755-0 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Embargante: ROGÉRIO SILVA SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 2016.0001.012732-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
1os Apelantes: DANIEL DOS REIS NASCIMENTO e FERNANDO CUNHA DA COSTA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Apelante: FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: José de Jesus Sousa Brito (OAB/PI nº 10.614)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
29. 2017.0001.006757-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Recorrente: ANTÔNIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Evandro da Costa Macedo (OAB/PI nº 2.941)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 2017.0001.000683-0 - Apelação Criminal
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: SAMUEL VIEIRA DIAS
Advogado: Fernando Brito do Amaral (OAB/PI nº 4.002)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
31. 2018.0001.000804-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Recorrente: ANTONIO CARLOS PEDRO
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
32. 2017.0001.007763-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: K. A. C.
Advogados: Adriano da Silva Brito (OAB/PI nº 9.827) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
33. 2017.0001.011001-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: FRANCISCO DAMASCENO SOARES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 2017.0001.001692-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: EDILSON SOUZA OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

35. 2017.0001.010225-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Simões / Vara Única
Recorrente: ISAIAS JOSÉ DE SOUSA VELOSO
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 2017.0001.008564-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelantes: VALNER CARVALHO NUNES e CLEMILTON JOSÉ ROSA E SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
37. 2017.0001.004818-5 - Apelação Criminal
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: VITAL PEREIRA DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
38. 2017.0001.008068-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: MARLUSON PEREIRA ALVES DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandao de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/07/2018

2ª Câmara Espacializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **18 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.010060-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: MARIA DE JESUS SOUSA COSTA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
02. 2017.0001.012376-6 - Apelação Criminal
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelantes: FRANCISCO CAMPELO DA SILVA e Maria Nilva Rodrigues Campelo
Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6.216)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
03. 2017.0001.013239-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: F. DAS C. E. DE M.
Advogados: João Braga Campelo Neto (OAB/PI nº 5.884) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2017.0001.008490-6 - Apelação Criminal
Origem: Arraial / Vara Única
Apelantes: ALESSANDRO DOS SANTOS SOUSA e outros
Advogado: Neyran Oliveira Porto (OAB/PI nº 5.624)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
05. 2017.0001.013170-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: GIULLIANO FERREIRA LIMA DE SOUSA
Advogado: Werberty Araujo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
06. 2017.0001.012140-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: A. S. O. M.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2017.0001.011415-7 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MAYKO BRUNO DE CARVALHO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2018.

Aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se às nove horas e vinte e dois minutos (09h 22min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA de DIREITO PÚBLICO**, presidida pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, em exercício. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som José Luardo Marques Moreno. **ATA DA *SESSÃO ANTERIOR:Ata da 20ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, realizada no dia 04 de julhode 2018, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.470, de 09.07.2018, publicada no dia 09.09.2018***. *Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de* ***modo sucinto****, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante".* ***PROCESSOS* PAUTADOS/*JULGADOS:*** ***2017.0001.008634-4 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelada: VERA LÚCIA RAMOS DO NASCIMENTO. Advogados: Anderson Marques Lima (OAB/PI nº 6.391) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicada a Remessa Necessária, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente em exercício-Relator), Haroldo Oliveira Rehem e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: **Des. Oton Mário José Lustosa Torres. // *2017.0001.004906-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767). Embargados: SANDRA SOBREIRA SOARES DE CARVALHO e outros. Advogados: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: não houve**.** Sustentação oral: Esteve presente a Dra. Rhavena Sthael Mendes Nunes. // ***2017.0001.010613-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Interno apenso à Apelação nº 2016.0001.011396-3. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros. Embargado: DOROTÉIA FREITAS CUNHA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração ante a deserção caracterizada pela intempestividade e o fizeram nos termos do artigo 1.023, caput, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.012497-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. Advogados: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140) e outros. Agravados: PRISCILLA FURTADO MOURA e outros. Advogados: Francisco Alberto Pires de Moura Junior (OAB/PI nº 11.579) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, deram provimento ao presente recurso para cassar a decisão e manter a jornada de trabalho da agravada em 40 (quarenta) horas semanais. Oficie-se ao d. juízo a quo para ciência e imediato cumprimento da decisão, acompanhando-se a respectiva cópia.. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.013851-4 - Agravo de Instrumento .Origem: Parnaguá / Vara Única. Agravante: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI. Advogados: Hans Kelsen Mendes Silva (OAB/PI nº 7.658) e outros. Agravado: SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ-SIMPROSUL-PI. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, entretanto, em consonância com o Ministério Público Superior, negaram-lhe provimento. Mantida a decisão vergastada. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***// 2017.0001.005091-0 - Apelação Cível.***

Origem: Barras / Vara Única. Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES. Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Sem custas e honorários advocatícios recursais (art.85, § 2º do CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.004340-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Município: Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior (OAB/PI nº 3.160). Agravada: MARIA NAZARÉ BRITO. Advogado: Anderlly Lopes de Cergueira (OAB/PI nº 10.282). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, afastando a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2018.0001.002034-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO. Advogados: Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso,, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze e seis e sete minutos (10h06min). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2018

Aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se às nove horas e vinteo minutos (09h20min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Jesiel Matos da Silva. **Ata da 21ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 03.07.2018, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.466 de 03.07.2018, publicada no dia 04.07.2018.** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS E JULGADOS***: ***2017.0001.010699-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010411-1. Agravante: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA. Advogados: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará (OAB/SP nº 241.338) e outros. Agravado: ARNOLDO NUNES DE LIMA. Advogado: Arnoldo Nunes de Lima (OAB/PI nº 12.454). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo interno. Mantida, integralmente, a decisão de fls. 48/50. Fixaram honorários advocatícios recursais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85, §§ 2º, 11 e 12, CPC/15). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.013175-1 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2016.0001.009062-8. Agravante: NEUSA DA COSTA ALEXANDRE. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008), José Arnaldo Jansen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo desprovimento do recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.012784-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024), Diego Monteiro Batista (OAB/RJ nº 153.999) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão combatida. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o

Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.006215-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCA PEREIRA MARTINS. Advogados: Anderson Marques Lima (OAB/PI nº 6.391), Maria do Socorro Pereira Martins (OAB/PI nº 13.245) e outros. Embargada: DECTA ENGENHARIA LTDA. Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado.Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.003327-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargada: MARIA CARMELITA RIBEIRO DA COSTA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento aos presentes embargos de declaração para que no acórdão embargado a incidência de correção monetária sobre o valor da indenização se dê a partir do novo arbitramento (publicação do acórdão - fls. 212), nos termos da Súmula 362 do STJ.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007287-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA PERCÍLIA DE MORAES PEREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB/SP nº 206.339) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.008500-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: JOSINA JORGINA RAMOS PEREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Corrigida, de ofício, a ementa constante do acórdão (fls.79), de modo que a ementa aqui assentada substitua a do voto de fls.79. aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.005926-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: FRANCINEIDE VIEIRA DE ALENCAR. Advogado: Anderson da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.922). Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. Advogados: Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB/PI nº 7.900-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao presente agravo de instrumento para cassar a decisão vergastada.Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2018.0001.000156-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Simões / Vara Única. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108), Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Agravado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS. Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, contudo, negaram-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão vergastada. Oficie-se o juízo a quo dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.012602-0 - Agravo de Instrumento. Agravante: MARIA PEREIRA ALVES. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao recurso para cenceder os benefícios da justiça gratuita em favor da parte agravante no âmbito do processo nº 0809343-84.2017.8.18.0140, em trâmite perante 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia.Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.006926-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Luís Correia / Vara Única. Agravante: NAILTON PASSOS BRITO. Advogada: Maria do Amparo Alves Guimarães Ferreira (OAB/PI nº 4.496). 1º Agravado: RESTAURANTE DONA MARIA LTDA - ME. Advogados: Hélio Izairton Martins do Carmo Júnior (OAB/PI nº 135-A)) e outros. 2º Agravado: MARCONES ALVES DOS SANTOS. Advogados: Vernon de Sousa Guerra Oliveira (OAB/PI nº 2.707) e outros.***

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2018.0001.003720-9 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO ALVES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao presente recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a consequente declaração de nulidade do contrato empréstimo consignado nº 3026966838-2. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da parte apelante, devidamente atualizados monetariamente, observando-se a necessária dedução da quantia creditada na conta-corrente da parte autora/apelante (fls.41), em respeito ao princípio da proibição do enriquecimento sem causa; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro efetuado na Aposentadoria do apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (dta da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, percentual que contempla a inversão do ônus da sucumbência e a majoração em sede recursal (art.85, § 11, do CPC/2015).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: não houve. // ***2017.0001.007752-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: SEBASTIÃO FRANCISCO MARQUES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO.2016.0001.011069-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: JOSÉ EVANGELISTA DE CARVALHO. Advogados: Jadir Santos Saraiva (OAB/PI nº 10.220) e outros. Embargado: EPITÁCIO NERES DOS SANTOS. Advogados: João Borges Caminha (OAB/PI nº 655) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, que pediu vista, e, no momento, encontra-se no gozo de férias regulamentares.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011284-3. ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL. ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA. APELANTE: PAULO DALTO NETO. ADVOGADO(S): FERNANDO CHINELLI PEREIRA (PI007455) E OUTROS. RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO.ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Des. Oton Mário José Lustosa Torres e da ausência do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, que fora convocado para compor o quórum do referido órgão fracionário e participou do julgamento mas, no momento, encontra-se ausente no gozo de férias regulamentares.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.010341-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Embargante: GESSEDISSON RIBEIRO LIMA & CIA. LTDA. - ME. Advogados: Emanuele Gomes da Silva (OAB/PI nº 10.995) e outros. 1ª Embargada: WANDERSYLVIA SOARES BARROS. Advogado: Dirley Soares de Oliveira (OAB/PI nº 3.510). 2º Embargado: RICARDO PARAGUAÇU MARTINS DE SÁ. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de impedimento do Dr. Edson Alves da Silva.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Edson Alves da Silva (Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria nº 1685/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE da Presidência, de 13 de junho de 2018, para compor o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (09h48min). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006185-9

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006185-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: SALVADOR LIMA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTROS
AGRAVADO: RONALDO LISBOA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO (SP330772) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTAGEM DO PRAZO EM DOBRO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. INEXISTÊNCIA. CASSAÇÃO DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DECLAROU CONEXOS AS RESPECTIVAS AÇÕES ORIGINÁRIAS DOS AGRAVANTES E O INTERPI. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I- Cuida-se, in casu, de Agravo Interno (fls. 1.746/1.755), interposto por SALVADOR LIMA DA COSTA, contra decisão(fls. 1.709/1.714) que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por intempestividade, porque interposto fora do prazo previsto no art. 1.003, do CPC, razão pela qual foi extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 485, IV, do CPC. II- Quanto a alegação de formação de litisconsórcio, não se olvida, em suma, que na origem, os Agravantes e o INTERPI propuseram ações distintas pleiteando a manutenção da posse do mesmo imóvel em face dos Agravados, recapitulando-se, neste ponto, que o Juízo a quo chegou a proferir decisão interlocutória, efetuando a conexão dos processos, determinando, ainda, a desocupação total da área e a imediata reintegração de posse dos Agravados nos autos da Ação de Reintegração e Manutenção de Posse (Proc. Nº 0000142-46.2013.8.18.0042). III- Porém, a decisão que conectou os processos foi alvo de dois recursos de Agravo de Instrumento (AI nº 2013.0001.003471-5 - de autoria dos Agravantes e AI nº 2013.0001.003742-0 - de autoria do INTERPI), com desfecho na cassação da decisão proferida na origem, no autos do AI nº 2013.0001.003471-5, julgado em 06.05.2014, com certidão de trânsito em julgado datada de 11.07.2014. IV- Nessa azinhaga, o argumento dos Agravantes, que hoje alegam que o INTERPI e o ESTADO DO PIAUÍ têm interesse na causa e, necessariamente, devem figurar no polo passivo, não há como subsistir, inclusive, é contraditório, uma vez que os próprios Agravantes foram contrários a conexão das ações alhures mencionadas, e, como destacado anteriormente, foram vitoriosos na cassação da decisão que havia conectado os prefalados processos. V- Ressalte-se, também, que os Agravantes, quando da interposição do AI nº 2013.0001.003471-5 (que cassou a decisão de conexão alhures mencionada), posicionaram o INTERPI no rol de Agravados, o que demonstra que não houve formação de litisconsorte ativo nos autos de origem. VI- Logo, vê-se que, contrariamente ao alegado pelos Agravantes, o interesse do INTERPI e do ESTADO DO PIAUÍ sobre a área em litígio está representada na Ação de Reintegração e Manutenção de Posse Nº 0000142-46.2013.8.18.0042, não havendo que se falar, no presente caso, de litisconsórcio ativo. VII- Com efeito, vale destacar que a ninguém é dado vir a juízo contra o próprio ato, vedando o comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium), impedindo-se que os Agravantes, no pretérito divirjam da conexão que teria como consequência a formação de um litisconsórcio e venham, no presente caso, a trilhar atos de direção contrária, pleiteando prazo recursal em dobro, com fundamento no litisconsórcio que foi caçado justamente por recursos do Agravante e do INTERPI, caracterizando-se ofensa aos princípios da lealdade processual e da boa-fé objetiva. VIII- Nesse contexto, não há que se falar em litisconsórcio ativo necessário no presente Agravo de Instrumento, tendo em vista que o litisconsórcio formado na origem através, da decisão do Juízo a quo que declarou conexos as respectivas Ações originárias dos Agravantes e o INTERPI, foi caçada por recursos instrumentais anteriores e interpostos pelos próprios e que agora, impropriamente, pleiteiam o prazo recursal em dobro, característico do litisconsórcio. IX- Em relação à tempestividade da interposição do AI, esquadrinhando-se os autos, averigua-se que a Certidão de Intimação (fls. 1.607) declara que os Agravantes foram cientificados da decisão interlocutória agravada através do Diário da Justiça Nº 7976, pg. 135, quinta-feira, 12.05.2016, computando-se a publicação na sexta-feira, 13.05.2016, enquanto que o Agravo foi protocolizado em 14.06.2016 (relógio às fls. 02). X- Como dito anteriormente, os Agravantes asseguram que o prazo recursal em análise deve ser contado em dobro, por conta da existência de diversos réus com procuradores distintos, conforme permissivo jurídico entabulado no art. 229, do CPC, contudo, em que pese o argumento dos Agravantes, no caso em análise, verifica-se que todos estão representados pelo mesmo patrono, qual seja, Dr. FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO, não se aplicando a regra esculpida no artigo citado (art. 229, CPC). XI- Ademais, há de se considerar que somente se aplicaria o prazo em dobro se se verificasse que mais de um dos litisconsortes têm legitimidade e interesse recursal, o que não é o caso dos autos, já que a decisão recorrida indeferiu o pedido liminar dos Agravantes, atingindo, consequentemente, apenas a esfera recursal destes, consoante entendimento sedimentado pelo STJ, quando da análise do art. 191, do CPC/73, que tem correspondência com o art. 229, do CPC/15. XII- Assim, é intempestivo o Agravo de Instrumento interposto fora do prazo previsto no art. 1.003, caput, do CPC, a teor do entendimento trilhado por este Tribunal de Justiça. XIII- Agravo Interno conhecido e não provido, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 1.709/1.714), em todos os seus termos. XIV- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO INTERMO de fls. 1.746/1.755, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 1.709/1.714), em todos os seus termos. Custas ex legis.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002411-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002411-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO SALES DO MONTE
ADVOGADO(S): ALAN JHAIME SOARES (PI013070)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A)E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA. FALHA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. COMPROVAÇÃO. DEVER DE REPARAÇÃO. ART. 14 DO CDC. VIOLAÇÃO DO ART. 6, VI, DA NORMA CONSUMERISTA. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO AO PONTO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. I- Compulsando-se os autos, infere-se que o objeto da lide gravita em torno da análise acerca do cabimento da condenação por danos morais, ante a falha na prestação de serviços pelo Banco/Apelado, reconhecido na decisão de 1º grau. II- In casu, depreende-se que, de forma incompreensível, o Banco/Apelado ampliou o número de parcelas do empréstimo consignado, em verdadeira renovação contratual (fls.13), caracterizando evidente má-fé, ante a concretização de transação não consentida pelo Apelante, cujo resultado final revela-se dispendioso, em absoluto, já que não se verificou, ademais, nenhuma contraprestação, ou seja, novos valores disponibilizados em benefício do Apelante. III- Com efeito, a renovação de empréstimo não consentida pelo Apelante, levando-se em conta, ainda, a sua situação de hipossuficiência, já que sobrevive de seu benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez de trabalhador rural), evidencia a falha nos serviços prestados pelo Banco/Apelado, razão pela qual deverá responder pelos danos suportados pelo Apelante, nos termos do art. 14, do CDC. IV- Além disso, é notar que o direito básico à efetiva prevenção e reparação de danos, previsto no art. 6º, VI, do CDC foi violado de forma flagrante, caracterizando, assim, o dano, por conseguinte, notório o nexo de causalidade entre a falha na prestação do serviço e o dano causado ao consumidor, que além de ter sofrido diversos descontos

indevidos em seu benefício previdenciário, enfrentou dificuldades de entender a sua situação contratual, ante a ardilosa manobra do Banco/Apelado em renovar empréstimo, com manutenção do valor da prestação mensal equivalente ao valor de anterior contrato. V- Assim, cabível à espécie a reparação pelos danos causados ao Apelante, contudo, na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. VI- Dentro dessas considerações, com espeque na natureza da ofensa, entende-se que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mostra-se adequado à reparação pretendida, por se tratar de valor que não é tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa, nem tão baixo, a ponto de tornar ínfima a reparação de forma a evitar-se a repetição de fatos como os narrados. VII- Recurso conhecido e provido, reformando a sentença a quo, condenando o BANCO/APELADO a pagar ao Apelante a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a títulos de danos morais, devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula nº. 362, STJ), com a incidência de juros a partir da data do evento danoso (Súmula nº. 54, STJ). VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença a quo, condenando o BANCO/APELADO a pagar ao apelante a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a títulos de danos morais, devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula nº. 362, STJ, com a incidência de juros a partir da data do evento danoso (súmula) nº. 54, STJ). Custas ex legis.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001028-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001028-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE: ELIZA MARIA FEITOSA SOUSA
ADVOGADO(S): GILSON DE MOURA CIPRIANO (PI004697) E GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES (PI010307)
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADO(S): ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (PE018558) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE REAJUSTE C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 206, §1º, II, B, DO CC. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE REEMBOLSO DAS QUANTIAS INDEVIDAMENTE PAGAS, NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ANÁLISE ACERCA DA ABUSIVIDADE, OU NÃO, DAS PARCELAS MENSAIS PAGAS ENTRE 18/8/2009 E 18/8/2010. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I- O caso sub examen versa sobre contrato de seguro, cujo o prazo prescricional aplicável à espécie é de 01 (um) ano, consoante o disposto no art. 206, § 1º, II, b, do CC. II- Como se vê, incide o prazo prescricional ânuo sobre a pretensão de restituição de prêmios supostamente pagos a maior em decorrência de cláusulas contratuais consideradas abusivas, exempli gratia, a de reajuste desproporcional em razão da mudança de faixa etária. III- Ademais, considerando que o Contrato em discussão é de prestação continuada, consubstanciando relação de trato sucessivo, não há falar em prescrição do fundo de direito, senão em prescrição da pretensão de reembolso das quantias indevidamente pagas, nos 12 (doze) meses anteriores ao ajuizamento da Ação, consoante compreensão firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 1637474/RS, julgado em 15/5/2018, entendimento consolidado pelos tribunais de Justiça pátrios. IV- Com isso, considerando-se que a Ação somente foi proposta em 18/8/2010, evidencia-se que a pretensão quanto à repetição de supostos valores pagos a maior, referentes às mensalidades anteriores a 18/8/2009 (um ano anterior à data do ajuizamento da Ação), está prescrita, cumprindo analisar acerca da abusividade, ou não, das parcelas mensais pagas entre 18/8/2009 e 18/8/2010. V- Em suma, ocorreu, no caso em espeque, a contratação de seguro pela Apelante, com posterior endosso, tendo o aludido negócio jurídico previsto e delimitado, expressamente, os reajustes etários dos prêmios até o seu termo final. VI- Acerca da possibilidade de variação das contraprestações pecuniárias em razão da idade do consumidor, o art. 15, da Lei nº 9.656/98 (aplicação analógica), preconiza comando permissivo, desde que proporcionais e não consubstanciem violação positiva do contrato decorrente da quebra dos deveres laterais ou anexos da boa-fé objetiva, da proteção da confiança legítima, da transparência e da informação, a partir da noção de inadimplemento alargado corolária do caráter existencialista e da visão de obrigação como um processo. VII- Ademais, consoante a dicção legislativa supra, regente dos contratos de plano de saúde e aplicada por analogia ao presente caso, é vedada a variação do prêmio, em razão da faixa etária, quando o consumidor tiver mais de sessenta anos de idade e participar do produto há mais de dez anos, o que não é o caso dos autos, já que a aderência ao produto em discussão ocorreu somente em 2006. VIII- Com isso, não se verifica, na espécie, reajuste etário desproporcional ou abusivo, na medida em que estipulado com base em parâmetros razoáveis, assim como devidamente informados à Apelante no momento da contratação, com a devida descriminação dos valores em correspondência com as respectivas competências, em homenagem aos princípios da transparência e da informação, fundantes de qualquer relação consumerista. IX- Recurso conhecido e não provido, mantendo incólume a sentença recorrida (fls. 529/539), em todos os seus termos. X- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL (fls. 552/560), por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (fls. 529/539), em todos os seus termos. Custas ex legis.

9.4. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000729-8

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000729-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
RECLAMANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO - LTDA
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PI020397) E OUTROS
RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
LITIS.PASSIVO: BENEDITA MARIA DE SOUSA SILVA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ART. 988, IV DO CPC. AFRONTA DO ACÓRDÃO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI ÀTESE DO STJ NO ACÓRDÃO DO RESP Nº 1.119.300/RS, SOB O REGIME DO ART. 543-C, DO CPC/73. ACÓRDÃO PARADIGMA. TESE APLICADA AOS CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.795/2008. CASO CONCRETO. CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. AUSÊNCIA DE AFRONTA A AUTORIDADE DA DECISÃO DO STJ. INDEFERIMENTO DA RECLAMAÇÃO. I- Esquadrinhando-se os autos, verifica-se que a propositura da Reclamação se alicerça no art. 988, IV, do CPC. II- Debaixo deste texto legal, o Reclamante afirma que a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina/PI, ao chancelar a determinação de devolução imediata dos valores pagos pela consorciada desistente, teria afrontado a autoridade da

decisão do STJ, consubstanciada no julgamento do REsp nº 1.119.300/RS, prolatado sob o regime do art. 543-C, do CPC/73, em sede do qual se consignou que a restituição das parcelas pagas pelo participante desistente ocorrerá em até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo correspondente. III- Com efeito, da análise do aludido paradigma denota-se que essa orientação diz respeito apenas aos contratos celebrados antes da vigência da Lei nº. 11.795/2008, coadunada pela própria manifestação do Reclamante ao expor das razões desta via reclamatória. IV- Por conseguinte, do cotejo das peças processuais e provas documentais que consubstanciaram a instrução processual, com o acórdão paradigma em questão, evidencia-se uma manifesta incompatibilidade entre a tese apresentada no decorrer do trâmite processual e a tese firmada no acórdão indicado. V- Não obstante o Reclamante informe, logo na primeira página da Reclamação, que o contrato firmado entre as partes ocorreu antes da vigência da Lei nº. 11.795/2008, apresentou, no transcorrer processual, tese defensiva em sentido reverso, conforme se vê pelos comprovantes apresentados às fls. 17/29, que atestam que os pagamentos se iniciaram em outubro de 2012, quando já vigorava a Lei nº. 11.795/2008. VI- Com efeito, o Reclamante não logrou êxito em demonstrar que houve aplicação indevida da tese jurídica firmada no acórdão paradigma indicado, que, como mencionado alhures, se restringe aos planos de consórcios iniciados antes da vigência da Lei nº. 11.795/2008. VII- Reclamação admitida, mas indeferida, por não vislumbrar inobservância do Acórdão proferido pela 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL - TERESINA/PI (fls.102/104), com a decisão paradigma indicada pelo Reclamante (REsp 1.119.300/RS). VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ADMITIR A RECLAMAÇÃO, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas INDEFIRO O PLEITO, por não vislumbrar inobservância do Acórdão proferido pela 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL - TERESINA/PI (fls.102/104), com a decisão paradigma indicado pelo Reclamante (REsp 1.119.300/RS). Custas ex legis.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001475-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001475-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA
APELANTE: F. S. F.
ADVOGADO(S): MAURO GILBERTO DELMONDES (PI008295) E OUTROS
APELADO: G. O. N. E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA (PI004005)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO SUSCITADA PELOS APELADOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. EXAME DE DNA CONCLUSIVO PELA AUSÊNCIA DE VÍNCULO GENÉTICO COMPATÍVEL. PROVA ROBUSTA. ENTENDIMENTO DO STJ. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FALHAS OU IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DA PERÍCIA. NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO EXAME. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- O Apelado suscita preliminar de intempestividade; contudo, tal alegação não merece prosperar, considerando que a publicação da sentença se deu no dia 22.09.2016 (quinta-feira), iniciando o prazo no dia 23.09.2016 (sexta-feira) e, havendo feriado nacional no dia 12.10.2016, o último dia do prazo foi 14.10.2016, dia da interposição da presente Apelação. II- Em relação ao mérito, na sentença recorrida, o Juízo de 1º grau julgou improcedentes os pleitos autorais, fundamentando-se na comprovação de que a Apelada não tem parentalidade biológica com os Apelados, conforme exame de DNA realizado. III- Como sabido, o reconhecimento do estado de filiação constitui direito personalíssimo, submetido, por tal motivo, à imprescritibilidade, razão pela qual aludida prerrogativa pode ser oposta, a qualquer tempo, ao pai biológico ou a seus herdeiros, pois a Constituição Federal, art. 227, §6º, assegura o direito à filiação, ao prescrever a igualdade de direitos e qualificações entre os filhos, havidos, ou não, da relação de casamento, dentre os quais se pode incluir o de ter sua paternidade reconhecida. IV- Outrossim, o reconhecimento desse vínculo biológico, ao contrário do que se exige em relação ao de natureza socioafetiva, não depende da existência de prévio relacionamento ou de afeto entre os envolvidos, bastando a demonstração do vínculo genético em sede de investigação ou de reconhecimento de paternidade. V- Ressalte-se que, na atualidade, a principal prova da paternidade é o exame de DNA, que, por meio de critérios científicos, é capaz de identificar a existência, ou não, de vínculo biológico entre pessoas, com altíssimo grau de certeza. VI- Volvendo-se ao exame da questão recursal debatida, tem-se que a Apelante refuta a sentença requestada, arguindo que o não reconhecimento da paternidade se deu unicamente com base no exame de DNA realizado, não levando em consideração as provas testemunhais constantes nos autos, porém, não trouxe à colação qualquer prova ou, sequer, indício de mácula no exame realizado. VII- A prova da filiação, até pouco tempo, em razão da carência de métodos científicos disponíveis, era baseada no depoimento de testemunhas, escritos do suposto pai, presunções ou indícios; todavia, modernamente, o saber científico trouxe a impressão genética digital do DNA, permitindo que nas ações de investigação ou negatória de paternidade se chegue a uma precisão antes desconhecida (99,99999999%), tanto por inclusão, quanto por exclusão da paternidade biológica de um indivíduo. VIII- Examinando-se os autos, infere-se que houve exame de vínculo genético entre a Apelante e os três irmãos do suposto pai, ora falecido, tendo como resultado conclusivo a ausência de vínculo genético compatível. IX- Assim, cumpre ressaltar que o exame de DNA, realizado por clínica idônea, foi conclusivo em confirmar inexistência de parentalidade biológica, dessa forma, inexistindo quaisquer elementos técnicos capazes de retirar a credibilidade do laudo pericial, realizado por método confiável e seguro, a apresentação de questionamentos genéricos é insuficiente a ensejar a determinação de repetição do exame realizado, motivo pelo qual não merece reparo a sentença recorrida, já que reflete o entendimento consolidado nos tribunais nacionais. X- Rejeitada a preliminar de intempestividade suscitada pelos Apelados, recurso conhecido e não provido, mantendo incólume a sentença a quo, em todos os seus termos. XI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR a PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE suscitada pelos apelados, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA a quo, em todos os seus termos. Custas ex legis.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001591-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001591-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: LAINNE CARLA SARAIVA MARTINS
ADVOGADO(S): IGOR CAMPELO DA SILVA (PI007618) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSAMENTO NOS MESMOS AUTOS - O cumprimento da decisão definitiva se faz nos próprios autos em proferida a sentença. Inteligência do art. 531, §1º do CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003115-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003115-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: FÁBIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (PE004246) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO VALOR PAGO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PAGAMENTO PARCIAL - PRESCRIÇÃO - AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO - LAUDO PERICIAL - INEXISTÊNCIA - PROVAS INSUFICIENTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC/15 - REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Para a percepção da indenização do Seguro Obrigatório previsto na Lei 6.194/74, é necessária a efetiva comprovação da invalidez permanente do segurado. Tal comprovação é de responsabilidade da parte autora. 2. Quanto à prescrição, observa-se que o art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil de 2002 estabelece o prazo prescricional de três anos para a cobrança do seguro DPVAT. É importante registrar que, em razão do advento do enunciado da Súmula n° 405 do STJ, esta questão restou pacificada na jurisprudência. 3. Iniciado o prazo prescricional em 30/03/2010 (data do desfecho sem resolução de mérito da demanda ajuizada na Comarca de Belém/PA), o mesmo ainda não tinha terminado na data do ajuizamento desta ação. Então, uma vez protocolizada a ação somente em 17 de novembro de 2011, a mesma foi feita de forma tempestiva. 4. O laudo de exame pericial não foi juntado ao processo, tornando inviável o acolhimento do pedido de complementação do valor pago a título de DPVAT. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, reformando-se a sentença monocrática, para afastar a preliminar de prescrição e indeferir pedido de complementação.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que se encontram os pressupostos da sua admissibilidade, para dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a preliminar de prescrição e indeferir pedido de complementação.\"

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004492-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004492-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: L & L LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - - DESCUMPRIMENTO DO ART.739,§5º DO CPC/1973 - DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS - IMPRESCINDIBILIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA É DISPENSÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se, na origem, de embargos a execução de título em que o banco embargado afirma ser credor, no valor de cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos (R$114.443,43). 2. É devido a parte embargante declarar na inicial o valor que entende correto, juntamente com memória dos cálculos que entende serem devidos. 3. Não é necessário o enfrentamento de todas as matérias trazidas em embargos, já que os assuntos enfrentados pelo juízo a quo são suficientes para o deslinde deste conflito, restando, bem evidenciada a compreensão do julgador. 4. Em ações em que se pretende alegar e constatar abusividade de cláusulas, estas devem ser especificadas, pois se trata de matéria constitutiva do direito de quem alega, conforme jurisprudência. 5. A oportunização de emenda à inicial não é indispensável, quando a parte, sequer, demonstrou o valor que entendia como o correto na inicial, limitando-se a apontar que ocorreu excesso na execução. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, eis que se encontram os requisitos de admissibilidade, e no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.\"

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009987-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009987-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: M. A. S.
ADVOGADO(S): MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS (PI000217B) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO COM BASE NO ABANDONO DO FEITO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA E REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Correta a pretensão do apelante ao alegar que, para extinção do feito por abandono da causa, faz-se necessária a intimação pessoal da parte, conforme prescrito no § 1º do art. 267, do CPC de 1973, vigente à época. 2. Ainda não é admissível a extinção do processo, de ofício, eis que sequer existe, no caso dos autos, requerimento da parte adversa neste sentido, o que contraria o teor da Súmula nº 240 do STJ, que determina que: \"A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.\" 3. Observa-se que a sentença monocrática, ao extinguir o feito alegando abandono da causa, deixou de atender ambos os requisitos. 4. Nessa perspectiva, impõe-se a anulação da sentença, a fim de que os autos retornem à Vara de Origem para regular tramitação. 5. Recurso conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, para anular a sentença monocrática e determinar a devolução dos autos à Vara de Origem para prosseguimento regular da ação.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003987-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003987-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/3ª VARA
APELANTE: J. B. C. N.
ADVOGADO(S): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA (PI004573) E OUTROS
APELADO: S. L. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): SILVANIA LIMA SILVA (PI010088)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REVISÃO DE ALIMENTOS - EXAME DE DNA - RECUSA DO INVESTIGADO EM SUBMETER-SE À PERÍCIA - PATERNIDADE PRESUMIDA - PENSÃO FIXADA COM BASE NAS PROVAS PROCESSUAIS E RESPEITANDO O BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE - REDUÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA REDUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Na Ação de Investigação de Paternidade, a recusa do demandado em se submeter ao exame de DNA resulta na presunção de paternidade. 2. O contexto fático dos autos, aliado ao comportamento esquivo do investigado, conduz, a toda evidência, à procedência do pedido inicial, sendo imperioso o reconhecimento do liame biológico entre o demandante e o demandado diante dos fortes indícios de paternidade revelados pela prova produzida. Entendimento do art. 232, do CC e Súmula 301 do STJ. 3. Para a fixação da verba alimentar devem ser observadas não somente as necessidades do alimentando, mas também a capacidade de quem irá provê-la. Desta forma, o dever de prestar alimentos está condicionado ao binômio necessidade/possibilidade. No caso, analisando detidamente os autos, verifico que o apelante não demonstrou alteração significativa da sua condição financeira, devendo ser mantida a sentença. 4. Recurso conhecido e improvido, sentença monocrática mantida em todos os seus termos.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, mas no sentido de lhe negar provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos, em total consonância com o parecer ministerial.\"

9.11. RECLAMAÇÃO Nº 2015.0001.010097-6

RECLAMAÇÃO Nº 2015.0001.010097-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
RECLAMANTE: MARCELINO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
RECLAMADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO EXARADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CANDIDATO SUB JUDICE - DIREITO DE TER SEU NOME DIVULGADO NA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO COM VISTAS A PARTICIPAR DO CONCURSO DE FORMAÇÃO - RECLAMAÇÃO PROVIDA, CONSOANTE PARECER MINISTERIAL. 1 - Hipótese em que o reclamante aduz que, inobstante possuir direito de participar de todas as etapas do concurso público, não teve seu nome divulgado na lista de classificação final, o que o impede de participar do concurso de formação. 2 - Nítido descumprimento da ordem judicial exarada no agravo de instrumento que lhe permitiu seguir nas demais etapas do certame. 3 - Reclamação perfeitamente cabível no caso em tela. 4 - Parecer ministerial superior pelo provimento da Reclamação. 5 - Medida liminar confirmada. 6 - Reclamação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dar provimento à presente Reclamação, para confirmar a liminar de fls. 64/68, consoante parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e MM. Juiz Convocado Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Freitas. Justiça. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Danilo e Silva de Almendra Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 21 de junho de 2018.

9.12. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009191-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009191-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: LORENA MENDES VILARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): LEONARDO ULISSES DE ANDRADE (PI010212)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROGRESSÃO FUNCIONAL AUTOMÁTICA. OMISSÃO DO ADMINISTRATIVA. DIREITO A PROGRESSÃO E A PERCEPÇÃO MONETÁRIA DOS EFEITOS. 1. Uma vez instituída a progressão em regime público estadual, conforme a Lei n°6.201/2012, não há como o ente público ilidir a aplicação da lei. Ainda, a ausência de concessão de progressão na carreira ao servidor público, sem recusa formal, caracteriza omissão administrativa. 2. Reexame Conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em voto pelo conhecimento e improvimento do Reexame Necessário, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, conforme o Parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, presidida peio Exmo. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Ausente Dês. José James Gomes Pereira Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001284-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001284-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRITO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. 1 - Hipótese em que a parte autora alega que fora ameaçada por seus superiores e que, diante disso, restou por aderir ao programa de desligamento voluntário do Governo. 2 - Aduz, ainda, que o Governo não cumpriu o que prometera, posto que os apelantes não receberam incentivos e apoio gerencial para abertura de atividade autónoma, visando prepará-los para o mercado de trabalho. 3 - Ausência de prova da coação alegada e da inércia do Estado em fornecer incentivos de recolocação dos apelantes no mercado de trabalho. 4 - Parecer ministerial pelo improvimento do recurso apelatório. 5 - Recurso conhecido e improvido. 6 - Sentença mantida em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e João Gabriel Furtado Baptista (juiz convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 14 de junho de 2018.

9.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003494-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003494-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
AGRAVANTE: MARCONDES CUNHA PINTO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INCORRÊNCIA. CITAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. CITAÇÃO POR EDITAL POSSIBILIDADE. AUTOS PARALISADOS EM CARTÓRIO. CULPA DO JUDICIÁRIO CONFIGURADA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO. NECESSIDADE DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. 1. Hipótese em que o agravante alega nulidade da citação por edital, entretanto, há certidão comprovando que a citação por Oficial de Justiça não fora possível em virtude da empresa não mais funcionar naquele endereço. Por outro lado, não consta dos autos qualquer informação da parte executada acerca do seu novo endereço. Assim, não ha que se falar em nulidade da citação editalícia. 2. Não se configurou, na espécie, prescrição intercorrente, tendo em vista que a paralisação do processo deu-se por culpa atribuída ao judiciário. 3. O pedido de suspensão da execução antes da tentativa de encontrar bens penhoráveis do executado é incabível. Necessidade de esgotarem-se as buscas de bens penhoráveis do devedor/agravante antes da suspensão do processo. 4. Agravo conhecido, mas não provido. 5. Sem parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão guerreada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e João Gabriel Furtado Baptista Q'uiz convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 12 de junho de 2018.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008424-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008424-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: JOSÉ FREIRE DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): FERNANDO SANTOS NETO (PI007588) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NOTURNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. REFLEXOS DAS VERBAS DO TRABALHO NOTURNO. INCIDÊNCIA. 1. trata-se de demanda na qual servidor público municipal objetiva o pagamento de horas extras trabalhadas em período de turnos fixos de revezamento. III. Consoante a jurisprudência desta Corte, somente é devido o pagamento pela realização de serviço extraordinário quando, além de efetivamente trabalhado, seja autorizado pela Administração. Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 1.437.103/CE, Rei. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 28/05/2014; REsp 642.501/PR, Rei. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJU de 07/11/2005. 2. No caso em tela, o apelante relata que não percebeu as horas extras laboradas, assim como o reflexo do adicional noturno sobre o décimo terceiro e férias. 2. De acordo com o entendimento jurisprudencial são devidos os reflexos de adiciona! noturno no décimo terceiro salário, na férias e no abono de férias (terço constitucional), porquanto, segundo a legislação de regência, tais verbas são calculadas com base na remuneração integral do servidor. Recurso Parcialmente Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo Conhecimento e Parcial provimento do apelo, reformando a sentença no que se refere aos reflexos das verbas extraordinário nos vencimentos do agente público. O Ministério Público Superior deixou de emitir parece de mérito visto a ausência de interesse público. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e João Gabriel Furtado Baptista - Juiz de Direito convocado . Ausente Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 14 de Junho de 2018.

9.16. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004421-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004421-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: FRANCINES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI / SEFAZ-PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE IPVA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL GRAVE. POSSIBLIDADE. RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO NA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso, a parte autora sofre de deficiência mental grave que acarreta problemas de locomoção. 2. Demonstrada a necessidade em razão de sua deficiência, deve ser reconhecido seu pedido de isenção de IPVA, nos termos do art. 4°, VI, da Lei Estadual n° 8.115/1985, embora a deficiência da apelada não esteja listada nas hipóteses legais, a teor do princípio constitucional da igualdade. 3. No que pertine à restituição do valor pago a título de ICMS, agiu acertadamente o juiz a quo ao não concedê-lo, uma vez que o mandado de segurança não pode ser manejado como substituto de ação de cobrança de valores pretéritos (STF, Súmula 269} e a sua concessão não produz efeitos patrimoniais pretéritos, isto é, anteriores à data impetração (STF, Súmula 271). 4. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, conforme parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas improvimento do reexame necessário, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e João Gabriel Furtado Baptista (juiz convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO em Teresina, 14 de junho de 2018.

9.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003845-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003845-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VICIO DE OMISSÃO NO JULGADO. 1. Os Embargos de Declaração nos termos do art. 1.022, I do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar, eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante nas decisões e acórdãos proferidos pelos magistrados, Tribunais, Câmaras ou Turmas sobre os quais deveriam necessariamente pronunciar-se, o que incorre no caso concreto. Destaca-se, que o julgado contempla a matéria aduzida pelo recorrente, portanto, inclusive tema sumulado pelo Tribuna de Justiça do Piauí, portanto improcedente o argumento de vicio no acórdão combatido. 2. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em votar pelo conhecimento, pois preenchido os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão objurgado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Presidente), José Ribamar Oliveira (Relator) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (juiz convocado) . Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de Junho de 2018.

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004951-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004951-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JULIANA LUCILENE DA SILVA(CRIANÇA) E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. DIREITO Â SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL MÍNIMO EXISTENCIAL PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL 1. A omissão da autoridade coatora em fornecer o tratamento médico vindicado pelo impetrante afigura-se como um abuso do Poder Executivo, suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, é direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo, sua concretização, ficar discricionária ao administrador. 2. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público, com o propósito de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição, pois encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial. 3. O princípio da proibição do retrocesso impede o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à saúde) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. 4. Segurança Concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Segunda Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em conceder a segurança requerida, de acordo com o parecer ministerial de fls. 71/77. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (convocado). Ausência justificada do Dês. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 14 de junho de 2018.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006155-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006155-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: ROMÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (PI004819)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALTERAÇÃO TARIFÁRIA. TARIFA HORO - SAZONAL VERDE. DEVER DE INFORMAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 91 DA RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL - PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA - ARTIGO 1º DA CF. 1. À concessionária cumpre informar ao consumidor, não só no momento da contratação, ou só quando solicitada, mas a qualquer e todo o tempo, as diversas modalidades de faturamento e as opções de mudança de Grupo Tarifário; em outras palavras, a Resolução impõe à concessionária o dever de analisar, no curso da contratação, os elementos de caracterização da unidade, e de prestar as informações relativas às diversas opções de fornecimento, com vistas à aplicação da tarifa mais vantajosa a que tenha direito o consumidor. 2. A desafeição ao dever por parte da concessionária impôs pesados ônus à autora, que por tempos viu contra si faturados valores incorretos, a maior. 3. Resolução 456/2000, que remete a Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), e que não se consumou. 4. conhecimento dos Embargos, mas negar-lhe provimento, para manter o Acórdão embargado em todos os seus termos. 5. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, inexistindo os vícios de omissão e contradição do julgado, voto pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001957-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001957-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PR019937) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005728-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005728-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: LAERCYO RIBEIRO SOARES DA COSTA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (PE012450) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinar a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009151-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009151-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARA RÚBIA RIBEIRO MOURA
ADVOGADO(S): PAULO ASSIS MOURA (PI003425) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. LIMINAR DEFERIDA- EFETIVAÇÃO- NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL- PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR E EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR-1. Ao presente caso serão plicadas as disposições processuais inerentes ao diploma estabelecido na Lei n° 5.869/73, tendo em vista que os atos jurídicos processuais (sentença e Apelação Cível) tiveram seus efeitos consumados ainda sob a égide do regramento anterior, mesmo que esta decisão seja proferida na vigência da Lei n° 13.10572015, privilegiando as disposições de direito intertemporal estabelecidas em seu art. 14 e 1.046, bem como, o art. 6° da LINDB e art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.2. A cautelar, diante da sua natureza preparatória e do seu caráter meramente instrumental, tem como pressuposto genético sua vinculação e dependência da ação principal na qual será examinado o direito material a cuja asseguração estava destinada. 3. Ausente o ajuizamento da ação principal, impõe-se a extinção da medida cautelar preparatória. 4. Sentença mantida. 5.RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do julgamento, os Exmos. Srs, Deses. Dês. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Presidente, José Ribamar Oliveira- Relator e o MM. Juiz Convocado João Gabriel Furtado Baptista. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 19 de Junho de 2018.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008819-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008819-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIS MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (BA18454) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CiVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍ VEL AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e o Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria da Presidência n° 1.668/2018- PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausente justificadamente: Dês. José James Gomes Pereira (Férias Regulamentares). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 19(dezenove) de junho de 2018.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008825-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008825-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO ALVES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido, mas negado provimento.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores - Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da portaria da Presidência n° 16668/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de junho de 2018). Ausência Justificada: Dês. José James Gomes Pereira (Férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. António de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 19 (dezenove) de junho de 2011.

9.25. RECLAMAÇÃO Nº 2013.0001.000116-3

RECLAMAÇÃO Nº 2013.0001.000116-3 (Tribunal Pleno)
RECLAMANTE: ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6.989)
RECLAMADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI 5.185)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
RECLAMAÇÃO. PRESERVAR AUTORIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A DECISÃO NÃO IMPEDIA AS NOMEAÇÕES DESDE QUE RESERVADA AS VAGAS. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Não merece procedência o pleito da Reclamante, haja vista o que se depreende da decisão, a qual se pretende preservar a autoridade. A nomeação de classificados no último concurso para Defensor Público do Estado do Piauí, não vai de encontro à decisão desta Corte, na medida em que a parte dispositiva não deixa dúvidas quanto a possibilidade de nomeação e posse dos aprovados no segundo concurso, desde que fique \"reservada à requerente sua respectiva vaga\". 2. Por essas, razões, e em consonância com o parecer ministerial, julgo totalmente improcedente a presente Reclamação.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em julgar totalmente improcedente a presente reclamação , nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: José James Gomes Pereira(presidente),Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa(relator),Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Foi presente o(a) Exmo. Sr. Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril de 2018.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004585-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004585-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDOR MILITAR INATIVO - PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E AUXÍLIO-MORADIA - NÃO COMPROVAÇÃO DA REDUÇÃO DOS PROVENTOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. Trata-se, na origem, de ação objetivando a cobrança dos valores a título de compensação orgânica e auxílio-moradia pelo Estado do Piauí nos proventos do autor/apelante. 2. Observo, analisando os autos que o autor, não comprovou que o valor total dos seus proventos tenha sido diminuído, tendo apenas deixado de receber, na discriminação do seu provento, as duas parcelas referentes àqueles pagamentos. 3. A Administração pode alterar o regime jurídico, posto que este não gera direito adquirido, desde que esta medida não diminua a remuneração ou os proventos recebidos pelo servidor. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.\"

9.27. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006868-2

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006868-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
JUÍZO: MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO (PI003569)
REQUERIDO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - OFERTA DE DISCIPLINA INDISPENSÁVEL PARA A CONCLUSÃO DO CURSO - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de ação objetivando a oferta de disciplina indispensável para a conclusão da graduação. 2. Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante teve a segurança pleiteada deferida. Assim, tendo sido a disciplina ofertada há cerca de oito anos da concessão da segurança, presume-se que já cursou a referida matéria, inclusive concluído-o, consolidando-se a situação fática em que se encontrava. 3. Ante a consolidação da situação fática, torna-se imperiosa a aplicação da \"teoria do fato consumado\", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. 4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002134-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002134-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS
APELADO: JOSE MENDES SOARES
ADVOGADO(S): JORGE AZAR CHAIB (PI000197) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO

- COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI N.º 9.494/97 - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O art. 520, inciso V, do CPC/15, prevê que a apelação cível decorrente de sentença que julga improcedentes embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. 2. O título executivo continua exigível, até mesmo pela restrição do artigo 2º-B da lei 9494/97 não caber em casos em que a condenação contra Fazenda Pública se trata de pagamentos referentes à aposentadoria de servidor. 3. É pacífico o entendimento do STJ que nos casos de verbas de natureza alimentar, como a previdenciária, é dispensada a prestação de caução para execução provisória contra Fazenda Pública. 4. A partir do advento do Código Civil de 2002, os juros moratórios sem previsão especial passaram de seis por cento (6%) ao ano à taxa de doze por cento (12%) ao ano. 5. Quanto ao excesso de honorários advocatícios, tem-se que estes devem incidir sobre o valor da causa, como estipulado em sentença em sede de execução, para que não exista ofensa à coisa julgada. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento deste recurso, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, estabelecendo o ônus da sucumbência do título executivo em questão sobre o valor da causa e, mantendo a sentença em seus demais termos.\"

9.29. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003216-3

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003216-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: SINPOLJUSPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETORA DA COLÔNIA AGRÍCOLA MAJOR CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA-IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO-IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO-PERDA DE OBJETO-NÃO CONFIGURADA -DESVIO DE FUNÇÃO - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de ação objetivando a nulidade da portaria atribuindo funções de segurança externa aos agentes penitenciários. 2 - Em conformidade com o entendimento do juízo de primeiro grau, se o impetrante entende que houve lesão a direito dos seus sindicalizados, também não haverá impossibilidade jurídica em trazer seu pleito ao judiciário. 3 - Quanto à preliminar de perda do objeto, entendo também que esta não tem cabimento, que os efeitos da referida Portaria (em análise nesse processo), já estão suspensos em razão de decisão judicial e não por espontaneidade da autoridade coatora. 4-Verificando que a portaria atribuiu ao agente penitenciário a função de segurança externa, nota-se que há desvio de função nesta previsão, uma vez que este servidor é encarregado tão somente da execução pena. 5 - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos, \"A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da remessa necessária e negar-lhe provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em respeito ao fato consumado, em consonância total com o parecer Ministerial Superior\".

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000771-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000771-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURADA. EMBARGOS PROVIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Existente a omissão, esta deve ser suprida, mas não leva necessariamente à concessão de efeito modificativo. 3 - À época do CPC/73, a multa diária do art. 461, §4º, somente poderia ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo. Precedentes STJ (REsp 1200856/RS). 3 - Embargos providos sem efeitos infringentes.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração opostos por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. e deram provimento aos embargos de declaratórios opostos por JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO, para integrar o acórdão vergastado sem lhes atribuir, contudo, efeitos infringentes.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000814-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000814-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA MARIA VIEIRA
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Não se desincumbiu o banco apelante de provar a existência do contrato firmado entre as partes. Nem mesmo há nos autos prova de que a quantia supostamente acordada para o empréstimo tenha sido disponibilizada na conta-corrente da autora/apelada. Nesse caso, impõe-se a declaração da inexistência da relação contratual, bem como da dívida questionada. 2 - Dada a responsabilidade objetiva da instituição financeira baseada no risco do empreendimento e comprovada a má prestação dos serviços, com realização de descontos indevidos em benefício previdenciário, merece a parte autora/apelada

ser ressarcida pelos danos morais e materiais, estes com repetição do indébito. 3 - No tocante à quantia fixada a título de danos morais, no valor de R$ 2.331,60 (dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos), entendo que é proporcional e razoável aos danos suportados, devendo ser mantida. 4 - Recurso conhecido e desprovido. Sentença integralmente mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento à apelação, mantida a sentença em todos os seus termos. Condenaram ainda o banco apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, os quais majoraram para 15% sobre o valor da causa (art.85, §§ 1º e 2º, CPC/2015). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003771-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003771-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: CARIOLANO ALVES DE FRANÇA
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. HIPOSSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE/INVALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA. OFENSA AO ART. 595 DO CC. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297 do STJ). 2 - Reconhecida a hipossuficiência do consumidor, pessoa humilde, idosa e analfabeta, faz ele jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 - Invalidade da relação contratual entabulada entre as partes. Infringência ao art. 595 do CC. 4 - Condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados, com restituição em dobro do que fora descontado indevidamente. Ressalte-se, porém, que da restituição ora determinada devem ser descontados os valores depositados na conta-corrente do consumidor, em observância ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. 5 - Condenação do banco recorrente ao pagamento de indenização pelos danos morais, que se revelam in re ipsa. Em casos semelhantes, este órgão colegiado fixou o quantum indenizatório em R$ 3.000,00 (três mil reais), por considerar razoável e compatível. Portanto, no caso em análise, não há razão para reduzir o valor da respectiva indenização fixado na origem, a saber, R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Majoraram os honorários advocatícios em razão do trabalho adicional em grau recursal para 15% sobre o valor da condenação (Art.84, § 11, do CPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2º grau.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008107-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008107-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OSMAR MARTINS NETO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. Não é permitida a rediscussão da causa em sede de embargos declaratórios. 2. Embargos declaratórios não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão combatida.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009086-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009086-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO WANNDO MOURA DANTAS
ADVOGADO(S): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO (SP108911) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO PROVISÓRIAS DAS ASTREINTES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo remansosa jurisprudência do STJ, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, a decisão que rejeita pedido de execução provisória de astreintes tem natureza interlocutória, sendo objeto de agravo de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC/1973. 2. Inicialmente, reconheço a presença de típica relação de consumo entre as partes, vez que, de acordo com o teor da súmula nº 297 do STJ, as instituições bancárias, como prestadoras de serviços, estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor. 3. Ademais, sabe-se que as instituições financeiras não se sujeitam às limitações dos juros remuneratórios estipulados pela da lei de usura. Nesse sentido, há inclusive entendimento sumulado pelo STF (súmula nº 596) \"as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.\" 4. Compulsando os autos, verifico que o contrato em exame, firmado em 12/12/2008, prevê a cobrança de taxa de juros mensal na ordem de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) e taxa de juros anual no montante de 21,84% (vinte e um vírgula oitenta e quatro por cento) (fls. 98). Nesta medida, a taxa de juros anual ora destaca (21,84%) é superior ao duodécuplo mensal (1,66% x 12 = 19,92%), sendo certa a existência de juros mensais capitalizados. Ocorre que a referida cobrança não é ilegal, vez que expressamente pactuada. Tal questão, inclusive, restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça por meio das súmulas 539 e 541. 5. Primeira apelação não conhecida. Segunda apelação improvida.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer da primeira apelação interposta (fls.221/232) e conheceram da segunda apelação interposta (fls.251/280), mas negaram-lhe provimento. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. Sem sucumbência recursal (Ar.85, § 1º, CPC/15), porque as decisões impugnadas foram publicadas antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ).

9.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012602-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012602-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: MARIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INFIRMEM A PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O juiz só pode indeferir o pedido de gratuidade de justiça, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da benesse. Artigo 99, §2º, NCPC. 2. A ação de origem é referente a repetição de indébito em razão de suposto empréstimo no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) (fls. 24/25); a requerente é analfabeta (fls. 40) e; recebe aposentadoria rural no valor de R$ 937,00 (trezentos e trinta e sete reais) (fls. 44). Estes elementos, somados à inexistência de quaisquer outros que evidenciem riqueza, são suficientes para o deferimento da gratuidade da justiça, sendo certo que não é exigida extrema pobreza para concessão do beneplácito pleiteado. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao recurso para cenceder os benefícios da justiça gratuita em favor da parte agravante no âmbito do processo nº 0809343-84.2017.8.18.0140, em trâmite perante 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003720-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003720-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. HIPOSSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE/INVALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA. OFENSA AO ART. 595 DO CC. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297 do STJ). 2 - Reconhecida a hipossuficiência do consumidor, pessoa humilde, idosa e analfabeta, faz ele jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 - Invalidade da relação contratual entabulada entre as partes. Infringência ao art. 595 do CC. 4 - Condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados, com restituição em dobro do que fora descontado indevidamente. Ressalte-se, porém, que da restituição ora determinada devem ser descontados os valores depositados na conta-corrente do consumidor, em observância ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. 5 - Condenação do banco recorrente ao pagamento de indenização pelos danos morais, que se revelam in re ipsa, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), vez que razoável e compatível com o que ora se apresenta. 6- Condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, percentual que contempla a inversão do ônus da sucumbência e a majoração em sede recursal (art. 85, §11, CPC/2015). 7 - Recurso conhecido e provido, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao presente recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a consequente declaração de nulidade do contrato empréstimo consignado nº 3026966838-2. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da parte apelante, devidamente atualizados monetariamente, observando-se a necessária dedução da quantia creditada na conta-corrente da parte autora/apelante (fls.41), em respeito ao princípio da proibição do enriquecimento sem causa; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro efetuado na Aposentadoria do apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (dta da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, percentual que contempla a inversão do ônus da sucumbência e a majoração em sede recursal (art.85, § 11, do CPC/2015).

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003327-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003327-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CARMELITA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): WENDEL DAMASCENO SOUSA (PI006094)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EMBARGOS PROVIDOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art.1022, do CPC. 2. A correção monetária e os juros de mora, enquanto consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e, por isso, podem ser analisados até mesmo de ofício. 3. Sobre o tema, o

STJ possui orientação pacífica no sentido de que, havendo alteração do valor da indenização por danos morais para reduzi-lo, incide a correção monetária a partir do novo arbitramento, nos termos da Súmula 362/STJ 4. Embargos declaratórios providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento aos presentes embargos de declaração para que no acórdão embargado a incidência de correção monetária sobre o valor da indenização se dê a partir do novo arbitramento (publicação do acórdão - fls. 212), nos termos da Súmula 362 do STJ.

9.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005926-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005926-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCINEIDE VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)
REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (PI007900A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A teoria do adimplemento substancial é empregada em prestígio ao vínculo contratual, com base nos princípios da boa-fé e da função social do contrato, para o contrato cumprido em sua quase integralidade e ainda sendo possível o cumprimento da parte restante, a fim de evitar a rescisão contratual. 2. Havendo o efetivo pagamento de mais de 90% (noventa e cinco por cento) das parcelas do contrato, reconhece-se o adimplemento substancial da obrigação, de forma a se manter o pactuado entre as partes e possibilitar à autora o pagamento das prestações restantes da cédula de crédito eventualmente inadimplidas.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao presente agravo de instrumento para cassar a decisão vergastada. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012784-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012784-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): GERALDO SOUZA CANCIO NETO (PI012268)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. Não é permitida a rediscussão da causa em sede de embargos declaratórios. Precedentes. 2. Embargos declaratórios não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão combatida. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

9.40. AGRAVO Nº 2017.0001.013175-1

AGRAVO Nº 2017.0001.013175-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: NEUSA DA COSTA ALEXANDRE
ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO MANTIDA. 1. Em razão do Princípio da Dialeticidade, cabe ao recorrente atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, demonstrando as razões de fato e de direito pelas quais deve ser revista. 2. Da análise dos autos, percebe que a apelação anteriormente interposta deixou de atacar os fundamentos da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito. 3. Decisão mantida. Recurso desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo desprovimento do recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

9.41. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011010-3

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011010-3
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARIVALDO RIBEIRO DIAS DE MACEDO (PI004795)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACOL-PI
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. PAGAMENTO DE PROVENTOS. PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REMESSA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Mandado de Segurança é uma ação constitucional que tem por objeto proteger ou reparar direito líquido e certo, ameaçado ou violado por uma autoridade pública ou no exercício de função pública. 2. Tratando-se de direito com amparo em Lei Orgânica, o ato da autoridade municipal que

vise inviabilizá-lo é arbitrário, sendo, portanto, impugnável pela via do Mandado de Segurança. 3. Consoante previsto na Lei Orgânica Municipal de Caracol nº. 01/92, o vereador que exercer 15(quinze) anos de mandato consecutivo ou não, terá direito à 70% da remuneração percebida pelos vereadores investidos na função. No caso dos autos, o impetrante somava 16(dezesseis)anos de exercício de mandato, pelo que possui direito líquido e certo à percepção dos proventos. 4. Sentença mantida. Remessa Improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER da remessa necessária e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

9.42. AGRAVO Nº 2017.0001.011197-1

AGRAVO Nº 2017.0001.011197-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
REQUERIDO: TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSÃO TRIBUTÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO. PRONUNCIAMENTO SOBRE A QUESTÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ERRO DE FATO. OFENSA MANIFESTA À NORMA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO RECONSIDERADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Tendo havido pronunciamento judicial sobre a situação fática na decisão rescindenda, não cabe ação rescisória. Ademais, à época da decisão impugnada, havia divergência jurisprudencial sobre a questão, ocorrendo decisões conflitantes acerca da existência ou não do direito à compensação tributária no âmbito do Estado do Piauí. Inexistência de erro de fato. Ausente ofensa manifesta à norma jurídica. Aplicação do enunciado nº 343 da súmula do STF. 2 - Manutenção da decisão atacada. Tutela de urgência indeferida. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

9.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003830-0

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003830-0
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR:Alberto Elias Hidd Neto
AGRAVADO: ELLANY FRANCISCA BRANDÃO E ERIKA MENESES DE CARVALHO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PI nº 8820) e outro
RELATOR: Des. Hilo de Almeida Sousa
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA.PRELIMINAR REJEITADA. CONCURSO PÚBLICO.NOMEAÇÃO. COMPROVAÇÃO PRETERIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.1. O agravante aduz preliminarmente a ausência de prova pré constituída, pela não ocorrência de contratação irregular pela Administração, discricionariedade da Administração no momento de nomeação e posse dos aprovados, a legalidade das contratações, ausência de preterição da parte impetrante, violação dos Art.61,§1º, II, Alinea a, art. 2º e art. 169 da CF, inviabilidade de concessão de liminar.2. Estado aduz preliminarmente a ausência de provas dos fatos constitutivos de seu alegado direito. Contudo a parte impetrante junta aos autos comprovantes da sua aprovação dentro das vagas e da existência de teste seletivo dentro do prazo de validade do concurso. Não merecendo acolhida tal preliminar.3. A impetrante Elanny Francisca Brandão Sousa comprovou a desistência da 2ª colocada no concurso para o cargo de enfermeira, restando comprovada a contratação de 3(três) cargos vagos e 2 desistências, alcançando assim a sua classificação. Nesta senda, jurisprudência consolidada do STJ, aduz que surge o direito líquido e certo do candidato subseqüente à nomeação, quando há desistência/exoneração.4. Dentro do prazo de validade do concurso público a Administração tem, portanto, o dever de convocar os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas que veiculou no edital, posto que o STJ adota entendimento \"no sentido de que a contratação precária de terceiros durante o prazo de validade do certame, por si só, gera direito subjetivo à nomeação para os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas no concurso\", entretanto essa nomeação é limitada ao número de vagas ocupados precariamente.5 O Estado do Piauí aduz a impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública.6 As vedações constantes no art. 1º, §3º da Lei 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências e o art. 1º da Lei 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, também não se aplicam aos casos em que se busca a nomeação e posse em cargo publico, em razão da sua aprovação em concurso público.7. Agravo interno improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade em conhecer do presente agravo interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jose James Gomes Pereira(presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa(Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Foi presente o(a) Exmo. Sr. Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril de 2018.

9.44. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 2017.0001.012928-8

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 2017.0001.012928-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DA GUIA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPSOTOS LEGAIS DE INSTAURAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO. 1 - A matéria versada nos autos, qual seja a jornada de trabalho de servidores da Comarca de Guadalupe (PI) e eventual direito à compensação financeira pelas horas extras trabalhadas, não envolve questão unicamente de direito (art. 976, I, NCPC), na forma exigida pela lei. Para tanto, há que se analisar cada auto de forma individualizada e averiguar em qual concurso os servidores

foram aprovados, a época de publicação do edital do certame ao qual foram submetidos e, assim, se estão ou não enquadradados na mesma normativa municipal. Há, portanto, questões fáticas de suma importância a serem verificadas em cada processo. 2 - Ademais, não constato risco de ofensa à isonomia ou à segurança jurídica (art. 976, II, NCPC). Isso porque os processos paradigmas tiveram seu andamento suspenso por decisão do juízo singular. 3 - IRDR inadmitido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em concluir pela inadmissibilidade do IRDR, haja vista o não preenchimento dos pressupostos legais de instauração, nos termos do voto do Relator. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se. Sem custas (art. 976, §5º, NCPC).

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002736-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002736-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: IVELTA MARIA DE MATTOS FURTADO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1012, § 1º, INC V, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. V, do CPC.

10.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002800-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002800-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)
REQUERIDO: BIANCA LAIS NOLETO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO (PI008330)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1012, § 1º, INC V, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. V, do CPC.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003412-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003412-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: JOSUÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCIA MARIA MACEDO FRANCO (PI002802)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.4. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003049-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003049-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO(S): MANOEL JURACI BEZERRA (CE008822) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MORAES
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1012, § 1º, INC V, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. V, do CPC.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003521-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003521-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
REQUERIDO: RUTE CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003508-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003508-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
REQUERIDO: LIDIA LEOCADIO DOS ANJOS
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003264-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003264-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DEUSDEDIT PEREIRA LIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002866-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002866-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA MEDEIROS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MUNIZ REBELLO (PI006822) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002810-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002810-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. P. E. P. E OUTROS
REQUERIDO: P. H. F. O.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002784-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002784-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANGELA MARIA D CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003676-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003676-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008616-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008616-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008027-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008027-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: EDESIO MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO CAMPOS COSTA (CE010284) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003058-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003058-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003067-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003067-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO (PI009878)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003621-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003621-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003544-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003544-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTROS
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTROS
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003640-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003640-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003307-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003307-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: A. M. S. S. E OUTROS
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266) E OUTROS
REQUERIDO: F. S. S. P.
ADVOGADO(S): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO (PI13292)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1012, § 1º, INC II, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. II, do CPC.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003529-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003529-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PAIVA DA COSTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003084-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003084-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): LAZARO DUARTE PESSOA (PI012851) E OUTROS
REQUERIDO: DEVALDO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003092-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003092-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636)
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003643-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003643-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003171-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003171-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA MEDEIROS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MUNIZ REBELLO (PR024730) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003183-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003183-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CONSTRUTORA COPASE LTDA
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075) E OUTRO
REQUERIDO: R.F REIS-ME
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003589-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003589-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SANTIDIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003314-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003314-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): IRENE CAROLINE SOARES CRUZ (PI009132) E OUTROS
REQUERIDO: VALDECI BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003711-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003711-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OSVALDO BRASILEIRO MARTINS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): ANDRE FELIPE DE LUCENA MACIEL VIEIRA (PE042145) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003082-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003082-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO(S): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA (PI009969) E OUTROS
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO EVERTON DE FARIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 1012, § 1º, INC V, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. V, do CPC.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003371-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003371-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: EURÍPEDES MENDES DA COSTA NETO
ADVOGADO(S): VANILSON VALETIM DA SILVA (PI008657)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003627-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003627-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003554-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003554-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003551-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003551-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008959-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008959-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: RICARDO DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088)
APELADO: MANNUELA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA (PI010119)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL APÓS PRAZO LEGAL. DESCUMPRIMENTO ART. 1.007, § 2º DO CPC. ART. 932 DO CPC. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente deserto, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os artigos 1.007 e 932, III, ambos do CPC.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002629-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002629-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (ES008773) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003493-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003493-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (PI007228) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. ART. 1.012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

10.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010795-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010795-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SODIESEL PEÇAS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
REQUERIDO: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO QUE DECRETA FALÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o

pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

10.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006832-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006832-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PI007006A) E OUTROS
REQUERIDO: SIDNEI DOS ANJOS DE ALMEIDA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. ARTIGO 998 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais Superiores, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, homologo o pedido de desistência recursal, consoante o entendimento esposado no caput do art. 998 do CPC.

10.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000952-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000952-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: HERONILDES PEREIRA DOS SANTOS PESSOA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO A SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FÁRMACO DE DIFÍCIL ACESSO. OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO COINCIDE COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. PEDIDO DEFERIDO. NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DA ENTREGA DO MEDICAMENTO VINDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Em razão do exposto e o mais que dos autos constam, defiro o pedido do Ministério Publico, formulado as fls. 355/357, para que o Estado realize, COM URGÊNCIA, a efetiva entrega da prestação jurisdicional (medicamento infliximabe) as pacientes Heronildes Pereira dos Santos, Valdeane Messias da Silva Ferreira e Maria de Fátima dos Santos Sousa, aos quais precisam da continuidade do tratamento e a extinção do feito para João Cajazeira e Francisca das Chagas Rodrigues, devido a ausência de interesse processual (art. 485, VI, §3°, CPC)

10.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013020-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013020-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO - ME
ADVOGADO(S): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI008029)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. LIMINAR DENEGADA
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas regras legais citadas, nego o pedido de liminar. Notifique-se os impetrados para, no decênio legal, prestarem as informações que tiverem De-se ciência desse feito a Procuradoria- geral do Estado, enviando-lhe copia da inicial para, no prazo legal, querendo, intervir na demanda, ex vi do art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009. Após a efetiva pratica de tais ato, notifique-se a douta Procuradoria - geral de Justiça para manifestação como manda o art. 12 da LMS Cumpra-se

10.41. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004198-5

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004198-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867) E OUTROS
REQUERIDO: LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA
ADVOGADO(S): SANDRO MAURICIO AMORIM MARTINS FILHO (PE041522)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravada para apresentar manifestação.

10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013823-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013823-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (PI010706) E OUTROS
APELADO: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, observo que este Desembargador, ora subscritor, funcionou no processo de conhecimento originário do presente Embargos à Execução. Em sede de processamento do Mandado de Segurança que apreciou o direito na origem, proferi a sentença monocrática, conforme se extrai a partir de simples análise dos fólios. Nesse sentido, ao contrário do que entende o representante do Ministério Público Superior em seu parecer, entendo restar configurado impedimento processual e legal para que atue na condição de relator em instância recursal, ainda que em sede de apelação em embargos à execução. Destarte, reconheço o impedimento com fulcro no artigo 144, inciso II, do CPC, e

determino a redistribuição do feito a fim de que seja realizado o seu processamento. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001868-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001868-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA SOLIDADE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em atenção à Petição de fls. 357/358 dos autos, na qual a parte impetrante informa que o Estado do Piauí não está cumprindo a determinação de fornecimento do medicamento a Maria da Solidade Ferreira Pereira, E OBSERVANDO A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER PELA SITUAÇÃO DE SAÚDE DA IMPETRANTE, determino que o Estado do Piauí, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS deposite em Juízo o valor de R$ 1.547,76 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) em favor da parte impetrante sob pena de aplicação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato contínuo, uma vez realizado o depósito pelo Estado do Piauí, determino a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para que a quantia acima mencionada seja depositada/transferida na Conta da Sra. Maria da Solidade Ferreira Pereira ? Banco: Caixa Econômica Federal, Ag. 2004, Operação; 013, Conta Corrente n°00758617-4. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.44. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009190-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009190-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ANGELA MARIA SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURILIO SOARES DA SILVA (PI002846)
REQUERIDO: PLAMTA - PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS
RESUMO DA DECISÃO
Por essas razões, não se vislumbrando a ocorrência de violação ao artigo 1.022, incisos I, II e III, CPC (pressupostos legais de embargabilidade) quanto a existência de omissão no pronunciamento judicial, não se conhece dos Embargos de Declaração. Do exposto e considerando o que consta dos autos, evidenciada a inexistência dos requisitos legais de embargabilidade, nego conhecimento só aclaratorios apresentados .

10.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99.000108-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99.000108-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: J. R. OLIVEIRA DE SOUSA & CIA. LTDA
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143)
AGRAVADO: VULCABRAS S/A
ADVOGADO(S): MAURO H. DA CUNHA ()
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. 1. Processo de Origem devidamente processado e julgado na origem, processo baixado. 2. Agravo prejudicado. Recurso extinto com fulcro no artigo 485, VI, CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento em razão da superveniente perda de objeto, ante superveniência de sentença monocrática no processo de origem, com fulcro nos artigos 485, VI, do Código de Processo Civil, e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento n° 016/2009 e devida baixa do sistema. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001509-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001509-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS
AGRAVADO: COSME E VIEIRA LTDA
ADVOGADO(S): MANOEL DE LIMA SANTOS (PI008520) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. JUÍZO ARBITRAL E ELEIÇÃO DE FORO. No caso em si o Superior Tribunal de Justiça, apreciando o Recuso Especial nº 1.602.696-PI, decidiu que, \"Cuida-se de cláusula compromissória cheia, na qual foi eleito o órgão convencional de solução de conflito, deve haver a instauração do Juízo arbitral diretamente, sem passagem necessária pelo Judiciário\". Referida decisão auriu ao status de coisa julgada, como aponta a certidão de fl. 1.221, dos autos. Por essas circunstâncias, resta exaurido o objeto do presente recurso de Agravo, justamente por que a discussão nele vertida já se resvalou na forma decidida pela Corte Superior. Recurso a que se nega provimento.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, nego provimento ao presente agravo, o que faço com escopo no art. 932, IV, \"b\", CPC, revogando-se, em consequência, os efeitos da liminar de antecipação de tutela antes concedida. Com a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Oficie-se ao Juiz de Origem par aconhecimento desta decisão. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

10.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010243-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010243-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EDENILCE KALINE CAMPELO DE CARVALHO CASTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
AGRAVADO: THIAGO DE CASTRO RAMALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (SP163004) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO. DECISÃO QUE DETERMINA OS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO FOSSE PRATICADO POR AMBOS OS SÓCIOS. PERDA DO OBJETO. REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. AGRAVANTE JÁ AFASTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA E LÓGICA. PRINCIPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO, BOA FÉ E EFICIÊNCIA DO PROCESSO. JULGAMENTO PREJUDICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. As partes litigantes firmaram acordo, o qual já foi cumprido em quase sua totalidade, tendo, entre outras cláusulas, restou pactuado a administração da empresa Hospital do Olho Centro será exercida de forma plena e exclusiva pela ré/agravante. 2. Nesse contexto, revela ponderar que o ato decisório atacado por meio do presente agravo já foi superado, incapaz de produzir efeitos no presente cenário jurídico, bem como que a matéria discutida este recurso, já foi objeto de acordo firmado pelas partes no bojo na ação de piso, esvaziando, portanto, o objeto deste agravo de instrumento. 3. Ante a superveniência de acordo homologado na origem, resultou a perda do objeto do presente agravo. 4. Recurso Prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, julgo prejudicado do agravo de instrumento, com fulcro no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se ao Juízo de Origem.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001619-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001619-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: MARIA GORETE DE CARVALHO MENESES GIRAO
ADVOGADO(S): JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES (PI009213) E OUTROS
APELADO: MARIA ISIS DE CARVALHO MENESES
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a apelada para se manifestar acerca do pleito da apelante, após o que, caso concorde com o pedido de suspensão, proceda-se ao pertinente sobestamento pelo prazo requerido, nos termos do art. 313, II, do novo CPC. Caso haja oposição da parte apelada, voltem-me conclusos para decisão.

10.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006721-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006721-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO JORGE FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): DYEGO ELIAS GOUVEA FIGUEIRA (SP333623) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
INTIME-SE A PARTE EMBARGADA

10.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009290-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009290-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ROGÉRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.51. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012295-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012295-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: DENILSON DE SOUSA PASSOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
Arquive-se, em definitivo o presente feito, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina, 9 de julho de 2018.Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

10.52. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002109-3

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.002109-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA
REQUERIDO: DIEISSON PINHEIRO ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA (PI010282)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 94/100, caso afirmativo, arquive-se os autos. Cumpra-se. Teresina, 9 de julho de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

10.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006370-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006370-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS - SINAFITE
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Abro vistas ao Ministério Público Estadual para parecer.

10.54. CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.000916-2

CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.000916-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ODILO JAMES PEREIRA SENA
ADVOGADO(S): LIANNA IVNA LEAL SOUSA (PI004585) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
O Estado do Piauí acostou petição (fl. 103) comunicando que não iria interpor recurso especial ou extraordinário em face do último acórdão proferido. Dessa forma, determino a remessa os autos à SESCAR-Civel para que certifique o trânsito em julgado da presente Cautelar Inominada, realizando as respectivas baixas.

10.55. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005240-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005240-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
ADVOGADO(S): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (PI003838) E OUTROS
REQUERIDO: ALONSO NUNES DE MELO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista a certidão juntada às (fls. 207 ? verso), determino a intimação pessoal do Município De Demerval Lobão - Piauí, por carta com aviso de recebimento, na pessoa do seu representante legal, ou seja, o Prefeito Municipal, no endereço constante na petição de fls. 32/39, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a representação processual, bem como juntar instrumento de procuração.

10.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001221-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001221-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: HELIAILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (PI002136) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Verifico que o Impetrado arguiu preliminares sobre ausência de interesse, ilegitimidade e decadência ao Impetrante na petição de fls. 65/70. Dessa forma, tendo em vista o pronunciamento do Impetrado na petição de fls. 65/70, determino que seja intimado o Impetrante, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a referidas preliminares.

10.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.000488-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.000488-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Determino a intimação pessoal do Impetrante, com a carga dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a aquisição dos medicamentos objeto do alvará de fls. 353.

10.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004172-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004172-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI
ADVOGADO(S): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (PI001879)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista a certidão juntada às (fls. 278 ? verso), determino a intimação pessoal do Município De Água Branca - Piauí, por carta com aviso de recebimento, na pessoa do seu representante legal, ou seja, o Prefeito Municipal, no endereço constante na petição de fls. 02/07, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a representação processual, bem como juntar instrumento de procuração

10.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002172-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002172-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI-SINDSJUS
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO.SR.DES.PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Petição do Impetrante às fls. 708/709, com aditamento às fls. 716/717 e 719/720, requerendo o cumprimento do acórdão. Despacho do então Relator, Des. Brandão de Carvalho, às fls. 711/712, determinando o cumprimento. Despachos da Secretaria Geral do TJPI (fls. 729/731), da Secretaria de Administração do TJPI (fls. 739/741) e da Secretaria de Assuntos Jurídicos do TJPI (fls. 751/759), manifestando resistência ao cumprimento do acórdão, sob diversos fundamentos jurídicos. Dai porque, ad cautelam, determino a intimação do Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os despachos supramencionados e requerer o que de direito.

10.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006169-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006169-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: EMSERLUZ-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ (PI011169) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da Agravante, CLEAN SERVICE LTDA, por meio de publicação no Diário de Justiça, para, no prazo 15 dias, manifestar-se a respeito das informações prestadas às fls. 1425/1429, 1434/1441 e na petição eletrônica de protocolo n° 100014910221204.

10.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013782-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013782-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ROSIMAR DO NASCIMENTO GRANJA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): RAISSA MOTA RIBEIRO (PI013031) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ROSIMAR DO NASCIMENTO GRANJA E OUTROS em face de ato coator do PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. Às fls. 123/127 foi deferido o pedido de antecipação de tutela requerido pelos Impetrantes, determinando a suspensão dos efeitos do julgamento do agravo interno no MS n° 2017.0001.000055-3 em relação aos requerentes. Todavia, os impetrantes acostaram petição eletrônica de protocolo n° 100014910236098 (fl. 170) informando que a ordem judicial ainda não foi cumprida, mesmo o Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí tendo sido intimado da decisão no dia 02/03/2018. Logo, determino a intimação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí, por meio de Oficial de Justiça, para, no prazo de cinco dias, informar o cumprimento da decisão liminar de fls. 123/127 sob pena de cominação de multa diária por descumprimento da ordem judicial e demais providências legais.

10.62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009059-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009059-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCINEUZO DE SOUSA FRANCA
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (PI000014) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Determino a intimação do impetrante, por seu procurador constituído, por publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito e em especial, para dizer se já foi devidamente nomeado ou não.

10.63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012005-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012005-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: EMSERLUZ-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA (PI011119) E OUTROS
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se o Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias: manifestar-se sobre a prejudicialidade em razão de identidade do presente writ com a matéria em discussão no Agravo de Instrumento n°2015.0001.006169-7; corrigir o valor da causa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o valor total apresentado às fls. 04, que é o valor do proveito econômico da demanda, complementando, desde já, as custas de fls. 17, sob pena de deserção.

10.64. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001375-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001375-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL E OUTRO
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 267, dê-se ciência ao juízo de origem do acórdão de fls. 256/265, por malote digital, para que dê imediato cumprimento ao que restou decidido na decisão colegiada, em especial no tocante à desoneração das contas n° 53.457 e 62.901 ambas da agência n° 05894 BANCO DO BRASIL S/A em razão de ter sido reconhecido o caráter alimentar delas.

10.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003149-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003149-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO () E OUTROS
APELADO: EDVAR DA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (PI006994) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intimem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre necessidade, ou não, de suspensão deste processo até o julgamento da ação de fls. 229/236.

10.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005346-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005346-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: V. L. C. O.
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163)
APELADO: M. P. S. R. E OUTROS
ADVOGADO(S): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA (PI009636) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
À SESCAR Cível, Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 112/116, proferido na sessão de 28 de março de 2018, o qual julgou pelo provimento da Apelação cível, para reformar a sentença proferida pelo juizo a quo e julgar pela procedência dos processos de n° 103008993-0 e 2003.40.00.004131-9. Observe que a petição de fls. 118/119, protocolada pela advogada do polo passivo, não configura-se como recurso e, portanto, não obsta o trânsito em julgado.

10.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007310-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007310-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO ROBSON DE SOUSA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): ANGÉLICA DA COSTA RACHAS (SP160617) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Embargos de Declaração opostos às fls. 161/166. Ao compulsar os autos, verifica-se que o Embargado BANCO ABN AMRO REAL S.A. não foi intimado para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, via Diário Oficial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006809-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006809-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A) E OUTROS
REQUERIDO: MAYRA GABRIELLA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 234, tendo em vista que a agravada já foi intimada para apresentar contrarrazões. Verifico ainda que foi interposto embargos declaratórios às fls. 229/231, não tendo sido intimada para apresentar contrarrazões, a embargada MAYRA GABRIELLA SILVA SANTOS. Isto posto, determino a Escar-Civel, para que torne sem efeito o referido despacho e proceda nova publicação, intimando a embargada para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo legal.

10.69. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010399-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010399-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO LIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E OUTROS em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 52 Vara Cível da Comarca de Teresina ? PI, que, nos autos da Ação Ordinária proposta em , face da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos da Súmula 150 do STJ, para decidir acerca do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal no feito (fl. 267). Analisando os autos verifico que não consta nenhum pronunciamento da Caixa Econômica Federal a respeito de seu interesse de intervir no feito, providência essencial a ser tomada no caso em tela, nos termos da jurisprudência do STJ. Desta feita, determino a intimacão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se tem interesse ou não em compor a presente lide.

10.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004814-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004814-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: DJALMA JOSÉ NUNES FILHO
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA (PI003907) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposto por DJALMA JOSÉ NUNES FILHO contra sentença proferida pelo Juizo de Direito da 6' Vara Cível da Comarca de Teresina-PI que julgou procedente em parte os pedidos da exordial (fls. 106). Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo (fls. 124), de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade do recurso. Destarte, determino a remessa dos autos à SESCAR CÍVEL para análise do valor recolhido a titulo de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

10.71. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011318-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011318-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 8a Vara Cível da Comarca de Teresina ? PI, que, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais ajuizada em face da CAIXA SEGURADORA S/A, declinou sua competência e remeteu os autos para a Justiça Federal processamento do feito (fls. 15/16). Todavia, analisando os autos verifico que o Agravante não juntou ao presente Agravo a cópia da contestação apresentada pelo Agravado, conforme previsto no art. 1.017, I do CPC/15. Dessa forma determino a intimação do Agravante, por meio de publicação no Diário de Justiça, para que, no prazo de cinco dias, junte cópia da contestação do processo originário, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, §3° c/c 932, parágrafo único do CPC

10.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004855-3

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004855-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
APELANTE: CREDLAR MÓVEIS, SIMON ALVES DA SILVA, SALOMÃO DA SILVA E MARIA CELI DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN (PI001967) E OUTROS
APELADO: LUCIANA DE SOUSA MONTEIRO, LUCAS RODRIGO SOUSA RIBEIRO E LANYSSON DAVI SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (PI002461) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.73. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006936-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006936-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargante : O Estado do Piauí, por sua procuradoria jurídica;
Embargada : BRASIL FRUIT PESCADOS-ME;
Advogado : George dos Santos Ribeiro (OAB/PI 5692-B) e outros;

Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
DISPOSITIVO
Considerando que os Embargos de Declaração opostos às fls.145/171 objetivam imprimir efeito modificativo e prequestionador ao julgado de fls.138/142v, intime-se a impetrante, por sua defesa, para apresentar contrarrazões. Cumpra-se.

10.74. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.005730-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.005730-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
Embargante : Abel de Barros Araújo e Outros;
Advogado(a): Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI 8699) eLucynara Ferreira Getirana (OAB/PI 14.563) e
Embargado : O Estado do Piauí, através d Procuradoria do Estado;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
DISPOSITIVO
Considerando que os Embargos de Declaração opostos às fls.56/73 objetivam imprimir efeito modificativo e prequestionador ao julgado de fls.138/142v, intime-se a impetrante, por sua defesa, para apresentar contrarrazões. Cumpra-se.

10.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010084-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010084-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
REQUERIDO: ADINALVA DÁRIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LOPES NASCIMENTO (PI010445)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contrarrazões. Cumpra-se.

10.76. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.002981-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.002981-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REU: RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Determino a intimação pessoal do autor INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ ? IAPEP/PLAMTA, com a carga dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste sobre a aplicação da tese firmada em sede de julgamentos repetitivos pelo STJ, do REsp n° 1.141.788, que reconhece a possibilidade de percepção do guardião de menor, benefícios que o mesmo faz jus, sem que o tenha registrado em seu nome, bastando a simples existência da guarda de boa-fé, no presente caso.

10.77. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004255-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004255-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
REU: VALDA MARIA RODRIGUES DANTAS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico a presença de certidão (f 1. 762) informando que decorreu o prazo legal sem que as partes citadas às fls. 741, 742, 743, 745, 747, 748 e 761 tenham se manifestado. Verifico, ainda, que as partes EULÁLIA MARIA COSTA E SILVA e MARIA NASARÉ ALVES FELIPE não foram devidamente citadas, uma vez que foram devolvidas as correspondências pelos Correios (fls. 753 e 756). Destarte, diante do exposto, especialmente quanto à não citação das referidas partes, intime-se o Estado do Piauí para requerer o que entender ser de direito dentro do prazo 10 (dez) dias.

10.78. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002087-2

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002087-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AUTOR: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
REU: EUNICE RODRIGUES NUNES
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 20 (vinte) dias, dizerem se pretendem produzir provas. Em caso afirmativo, especifiquem-nas.

10.79. CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0001.003037-3

CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0001.003037-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
REQUERIDO: EUNICE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Determino à SESCAR-Cível que apense os autos da presente Cautelar Inominada aos da Ação Rescisória n°2011.0001.002087-2.

10.80. RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.010942-0

RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.010942-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: COLENDA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. À Coordenaria Judiciária Cível para certificar se houve, ou não, o pagamento das custas iniciais nestes autos. Em caso afirmativo, diga se o recolhimento foi corretamente realizado. Em caso negativo, indique-se o que deve ser pago.

10.81. AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.000552-0

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.000552-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES-SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. PERDA DE FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ PARA JUÍZO DE 1° GRAU. 1. Réu não mais ocupa cargo eletivo ou outro cargo público que justifique foro privilegiado. Declínio de foro. 2 Remessa ao Juízo de 1° Grau.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, ante as razões acima consignadas, reconheço a ausência de competência deste Egrégio Tribunal de Justiça e, em consonância ao parecer Ministerial Superior, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a 8a Vara Criminal da Comarca de Teresina ? Pl. Outrossim, após realizar a devida remessa ao Juízo de 1° Grau, proceda à baixa e arquivamento do feito com a sua retirada do sistema. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001234-3

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001234-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO
IMPETRADO:RONNIELLY PESSOA DA SILVA
ADVOGADO(S): PATRICIA DA C. SOUSA RAULINO (OAB/PI nº 3.286) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do espoxto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002241-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002241-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): KELMA MARQUES DA SILVA (PI006130) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
Considerando o cumprimento da liminar deferida em 30 de setembro de 2013, conforme Transcrição da Nota nº 104-CGC/2013 constante no Boletim do Comando Geral nº 188/2013, (fl.150). Considerando a Certidão de fls.291/293-v, certificando que o Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao Agravo Interno Interposto pelo Impetrado, determino o Arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento. Cumpra-se. Teresina, 11 de julho de 2018. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

10.84. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006826-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006826-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REU: OSMAR ARAÚJO SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Intimem-se as partes, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias cada, para apresentarem razões finais.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. José Francisco do Nascimento**, relator nos autos do **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0702641-15.2018.8.18.0000/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, o apelante **FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, por meio dos seus advogados THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ - OAB/PI 7.955 e MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ -OAB/PI 2.665,**do seguinte DESPACHO:
"***Intime-se o impetrante para juntar aos autos os documentos necessários a instrução do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, haja vista não constar no caderno processual os documentos necessários para a devida análise, sob pena do não conhecimento do apelo, frente a inobservância dos requisitos do art. 593 e seguintes, do CPP.*** *Cumpra-se.".*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 12 de julho de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador

11.2. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Assessor Administrativo da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Relator nos autos do **HABEAS CORPUS Nº 0703063-87.2018.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, o paciente **JOSÉ MARCIEL DE SOUSA NASCIMENTO**,**por intermédio da sua Advogada ELYS CLECYANNE PEREIRA (OAB/PI Nº 12.993)**,da seguinte DECISÃO:
"*(...)* ***Em face do exposto****, constatado que o paciente está em liberdade, verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto,* ***JULGO PREJUDICADA*** *a ordem impetrada. Assim,* ***ARQUIVEM-SE*** *os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 11 de julho de 2018.* ***Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*** *Relator"*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 12 de julho de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Criminal

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001111-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA E OUTROS
REQUERIDO: WANDER KLEBIO VALE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA (PI013760) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL
O Coordenador Judiciário da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Agravo de Decisão Denegatória de Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos da **HABEAS CORPUS nº 2018.0001.001111-7/ TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição dos Recorridos, **WANDER KLEBIO VALE DOS SANTOS,** advogado **Marcos José Lopes Teixeira - OAB/PI 13.863,** que poderão impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas,
em Teresina, 11 de julho de 2018
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Judiciário

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.011780-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Coordenador Judiciário da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos da **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.011780-8/TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, **JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, Advogado, Raimundo de araújo Silva Júnior - OAB/PI nº 5061,** que poderão impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, em Teresina, 12
de julho de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Judiciário Criminal

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002306-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO(S): MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ (PI008200)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O Coordenador Judiciário da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.002306-8/TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, **ANTÔNIO RAIMUNDO DE LIMA, Advogados, Maycon João de Abreu Luz - OAB/PI nº 8.200 e outro,** que poderão impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, em Teresina, 12
de julho de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Judiciário Criminal

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA HERCILIA MARIA DE SOUSA (Adv. ARISTEU RODRIGUES NUNES OAB/PI Nº 3892) Apelante e MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI (Adv. ISAAC PINHEIRO BENEVIDES OAB/PI Nº 8352) Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO (198) Nº 0700871-84.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Trata-se de Apelação Cível, interposta por **HERCÍLIA MARIA DE SOUSA (id Núm. 20766 - Pág. 08 / 30)**, contra sentença (**id Núm. 20766 - Pág. 05 / 07**) proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós - PI, que, nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars, ajuizada em desfavor de **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, ora Apelado, foram julgados improcedentes os pedidos da inicial.
Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, ausentes as hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC/15, recebo a Apelação *em ambos os efeitos legais*.
Contrarrazões, (**id Núm. 20767 - Pág. 11 / 19**).
Publique-se. Intime-se.
Permaneçam os autos da SESCAR - Cível durante o decurso do prazo recursal.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 26 de junho de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA RAIMUNDA UCHOA BRAGA (Adv. THIAGO DOUGLAS DE CARVALHO ALMEIDA OAB/PI Nº 8811) Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO (198) Nº 0700915-06.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Trata-se de Apelação Cível, interposta por **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI (id Núm. 21636- Pág. 12 / 19)**, contra sentença **(id Núm. 21636 - Pág. 05 / 07)** proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina - PI, que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar sem Audiência da Parte Contrária, ajuizada por **RAIMUNDO UCHOA BRAGA**, ora Apelado, foram julgados procedentes os pedidos da inicial.
Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, presente a hipótese do art. 1.012, § 1º, V do CPC/15, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.
Contrarrazões: **(id Núm. 21636- Pág. 24 / 31).**
Publique-se. Intime-se.
Permaneçam os autos da SESCAR - Cível durante o decurso do prazo recursal.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 26 de junho de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ALIANE ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO PIRES DOS SANTOS OAB/PI Nº 5306) Apelada ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO (198) Nº 0700983-53.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Trata-se de Apelação Cível, interposta por **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO PIAUÍ-PI(id Núm. 22721 - Pág. 363/ 435)**, contra sentença **(id**

Núm. 22721- Pág. 331/ 343) proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro - PI, que, nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar *inaudita altera pars* , ajuizada por**ALINE ALVES DOS SANTOS**, ora Apelada, foram julgados procedentes os pedidos da inicial.
Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, presente a hipótese do art. 1.012, § 1º, V do CPC/15, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.
Embora devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a parte Apelada quedou-se inerte, conforme certidão de **(id Núm. 22721- Pág. 445 / 485)**.
Publique-se. Intime-se.
Permaneçam os autos da SESCAR - Cível durante o decurso do prazo recursal.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 26 de junho de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARCIMILIA PINHEIRO DE AGUIAR (Adv. ROBERTO PIRES DOS SANTOS OAB/PI Nº 5306) Apelada ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO (198) Nº 0700991-30.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Trata-se de Apelação Cível, interposta por **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI (id Núm. 22817- Pág. 65 / 135)**, contra sentença **(id Núm. 22817- Pág. 27 / 41)** proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro - PI, que, nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar *inaudita altera pars* , ajuizada por **MARCIMILIA PINHEIRO DE AGUIAR**, ora Apelada, foram julgados procedentes os pedidos da inicial.
Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, presente a hipótese do art. 1.012, § 1º, V do CPC/15, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.
Embora devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a parte Apelada quedou-se inerte, conforme certidão de **(id Núm. 22817- Pág. 145 / 185)**.
Publique-se. Intime-se.
Permaneçam os autos da SESCAR - Cível durante o decurso do prazo recursal.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 26 de junho de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO VALDEMAR FERREIRA SILVA (Adv. JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO OAB/PI Nº 6643 E OUTRO) Apelante ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO (198) Nº 0701455-54.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Trata-se de Apelação Cível, interposta por **FRANCISCO VALDEMAR FERREIRA SILVA (id Núm. 29809 - Pág. 45 / id Núm. 29811 - Pág. 13)**, contra sentença (**id Núm. 29809 - Pág. 37 / 39**) proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, que, nos autos da Ação de Cobrança, ajuizada em desfavor de **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI**, ora Apelado, foram julgados improcedentes os pedidos da inicial.
Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, ausentes as hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC/15, recebo a Apelação *em ambos os efeitos legais*.
Contrarrazões, (**id Núm. 29811- Pág. 17 / 31**).
Publique-se. Intime-se.
Permaneçam os autos da SESCAR - Cível durante o decurso do prazo recursal.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 26 de junho de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DONIZETE PINHEIRO LEAL (Adv. ROBERTO PIRES DOS SANTOS OAB/PI Nº 5306) Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO (198) Nº 0701146-33.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Trata-se de Apelação Cível, interposta por **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI (id Núm. 25120- Pág. 01 / id Núm. 25105 - Pág. 36)**, contra sentença **(id Núm. 25098- Pág. 39 / id Núm. 25100- Pág. 11)** proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro - PI, que, nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar *inaudita altera pars*, ajuizada por **DONIZETE PINHEIRO LEAL**, ora Apelado, foram julgados procedentes os pedidos da inicial.
Presentes os requisitos de tempestividade, representação processual, e, ainda, presente a hipótese do art. 1.012, § 1º, V do CPC/15, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.
Contrarrazões: **(id Núm. 25107- Pág. 09 / id Núm. 25108- Pág. 08)**.

Publique-se. Intime-se.
Permaneçam os autos da SESCAR - Cível durante o decurso do prazo recursal.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA-PI, 26 de junho de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO (Adv. CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO OAB/ PI Nº 4457) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0701797-65 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de JULHO de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S.A. (Adv. LEANDRO ALBERTO RAMOS OAB/ SP Nº 294128) e MGW ATIVOS - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS LTDA. (Adv. LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO OAB/ SP Nº 370960) APELADOS ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0701826-18 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 11 de JULHO de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Cartorária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MAISA DA SILVA PINHEIRO** (Adv. Roberto Pires dos Santos - OAB/PI nº 5.306), Apelada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701215-65.2018.8.18.0000**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Analisando-se** o **Apelo**, **nota-se** que **restam cumpridos** os **requisitos legais estampados** nos **arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC**, assim **como** os **demais pressupostos intrínsecos** e **extrínsecos** do **recurso**, **notadamente** quanto à **regularidade formal**, à **tempestividade**, à **legitimidade** e à **isenção** do **preparo**, **razão** pela qual**CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL**.
REMETAM-SE os **AUTOS** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR**, **para emitir parecer** no **prazo legal**.
Após, **voltem-me conclusos**.
Cumpra-se, **imediatamente**.
Teresina/PI, 26 de junho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
*** RELATOR***
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Técnico Judiciário
Mat. 1851

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA ERLINDA EVANGELISTA DE ARAÚJO (Adv. PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA OAB/ PI Nº 3184) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0703614-67 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Recebo os recursos apelatórios em seus duplos efeitos.
Defiro o pleito de gratuidade de justiça ao apelante Joaquim Jacob Neto, vez que presente seu requisito autorizador.
Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de JULHO de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008096-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: JOSEFA LIMA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO DE AZEVEDO MOREIRA (PI001176)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Trata-se de embargos de declaração em que o embargante alega afronta ao art. 37, II, da CF/88, no acórdão de fls. 237/239 e, conforme petição eletrônica protocolada sob nº 100014910246599, podendo ser acessado no site deste Tribunal, portanto, necessária a intimação da parte embargada para impugnação, no prazo legal em obediência ao Princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000105-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: MARIA DA CRUZ VELOSO DA COSTA
ADVOGADO(S): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS (PI013524)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desse modo, em conformidade com o artigo 1.019, inciso II, do CPC, intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000747-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Trata-se de embargos de declaração em que o embargante alega afronta ao art. 37, II, da CF/88, no acórdão de fls. 166/171 e, conforme petição eletrônica protocolada sob o nº 100014910246604, podendo ser acessado no site deste Tribunal, portanto, necessária a intimação da embargada para impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, __ de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002601-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FERNANDA FASHION LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTROS
APELADO: IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO

\"... Trata-se de embargos de declaração em que o bem agravante, em sua argumentação, sustenta haver erro material no acórdão ora embargado e que, para haver esclarecimento, necessariamente, ocorrerá alteração capaz de modificar o comando do julgado.
Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 04 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002553-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO(S): MANUEL BARBOSA BEZERRA (PI002743) E OUTRO
APELADO: PAG CONTAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com efeito, em acatamento ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de lei.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 17 de maio de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000036-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO
REQUERIDO: ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desse modo, em conformidade com o artigo 1.019, inciso II, do CPC, intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 04 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008014-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILBERTO DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO(S): GERALDO FORTES FREITAS FILHO (PI009559)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008625-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: C. M. F. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
REQUERIDO: J. M. M. N.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em face dessa circunstância, intime-se a Agravante, por sua patronesse para, em 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 04 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007588-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: JOANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 2014.0001.008901-0,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **DÍDIA RODRIGUES DE CARVALHO** (Adv. Mauro Monção da Silva - OAB/PI 7304-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 11 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006453-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)
REQUERIDO: FLORENVALDO FERREIRA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DESPACHO
\"...Deste modo, mesmo inexistente termo de inventariança nos autos, nada impede a habilitação do herdeiro do de cujus. Assim sendo, ante a necessidade de regularização processual da parte passiva do referido recurso, defiro o pedido de sucessão processual para que passe a constar como parte agravada o Sr. Florenvaldo Ferreira da Silva Aguiar, na qualidade de herdeiro de Raimundo Ferreira Aguiar. Dessa forma determino: i) que a Sescar Cível retifique o cadastro processual, a fim de que passe a constar Florenvaldo Ferreira da Silva Aguiar como parte agravada; ii) a intimação de Florenvaldo Ferreira da Silva Aguiar, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, a fim de que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, bem como junte aos autos documentações que julgue necessárias para o processamento regular do recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Teresina/PI, 04 de junho de 2018.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.004540-4,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI** (Adv. Garcias Guedes Rodrigues Junior - OAB/PI 6355), e Recorrido **EDIELSON GOMES RIBEIRO** (Adv. Adriano Beserra Coelho - OAB/PI 3123). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004777-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELADO: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ.
ADVOGADO: AYSLAN S. DE OLIVEIRA OAB PI Nº 4640
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Desse modo, homologo o acordo nos moldes pactuados às fls. 163/166, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, III, a e 925 do NCPC, ao tempo em que determino a imediata devolução do processo à Vara de Origem para cumprimento e execução do acordo, com posterior liberação de alvará judicial em favor da parte e dos respectivos patronos.
Teresina/PI,18 de junho de 2018.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Matrícula nº 27474
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011729-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Portanto, em homenagem à celeridade processual, à Coordenadoria Judiciária das Câmaras Reunidas e Cíveis, a fim de que promova a intimação do apelante, para que apresente a sua manifestação em relação ao já citado recurso adesivo, nos moldes do artigo 1.010, §1°, do Código Processo Civil.
Cumpra-se"
Teresina/PI, 11 de abril de 2018.
Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **RHAÉLISSON RAMON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, MENOR APRENDIZ, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e ELIZABETE DO NASCIMENTO; e **GISLENY COSTA DA SILVA**, SOLTEIRA, MENOR APRENDIZ, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DO SOCORRO DA COSTA; 2º) **RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA VIANA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM REDES E TELECOMUNICAÇÕES, natural de TERESINA - PI, filho de BERNARDO GONÇALVES VIANA e YOLANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA VIANA; e **KALENE DE SOUSA COSTA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DO EGITO RODRIGUES DA COSTA e MARIA DE JESUS DE SOUSA COSTA; 3º) **GENILSON MARQUES PEREIRA**, SOLTEIRO, OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA - PI, filho de GENIVALDO CARDOSO PEREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE OLIVEIRA; e **NATÁLIA MARRONE DANTAS**

PEREIRA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO PEREIRA e ELIANA DANTAS; 4º) **JOHN KENNEDY DE ABREU MOURA**, SOLTEIRO, EDUCADOR FÍSICO, natural de TERESINA - PI, filho de LINDALVA DE ABREU MOURA; e **ALINE ERONDINA DA SILVA**, SOLTEIRA, EDUCADORA FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e MARIA ERONDINA DA SILVA; 5º) **MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de VICENTE DE PAULA CARDOSO DE OLIVEIRA e FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA; e **IONEIDE DA ANUNCIAÇÃO LOPES DA SILVA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de BURITI - MA, filha de ANTONIA LOPES DA SILVA; 6º) **SIMONAL DE JESUS LIMA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de COELHO NETO - MA, filho de RAIMUNDO FERREIRA LIMA e MARIA DE FÁTIMA DE JESUS LIMA; e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ AUGUSTO NETO e EVA PEREIRA DE SOUSA; 7º) **JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO SILVA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de AMARANTE - PI, filho de RICARDO MENDES DA SILVA e ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO; e **TÁRCIA JESSIKA COSTA ARAÚJO**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de AMARANTE - PI, filha de PLÁCIDO DE OLIVEIRA ARAÚJO e VALMIRA DA COSTA SILVA; 8º) **RAFAEL FERREIRA DO RÊGO**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ENTREGA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DO RÊGO e DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO RÊGO; e **ANTONIA JOSILENE MOREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUSA; 9º) **DEMERVAL NUNES DE SOUSA FILHO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de DEMERVAL NUNES DE SOUSA e SILVIA MARIA MELO DE SOUSA; e **PAULA LARISSA LEITE FRANCO**, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO MEMÓRIA FRANCO FILHO e MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEITE FRANCO; 10º) **JUSSAN RODRIGUES MENDES**, DIVORCIADO, GESSEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO MENDES NETO e FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA MENDES; e **PRISCILA MEDEIROS PIRES DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MANOEL PIRES DA SILVA e MARIA VANILDA DE MEDEIROS SILVA; 11º) **EVANDRO DANTAS LELÍS**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PICOS - PI, filho de DIMAS PEOPOLDO LELÍS e AMANDA DANTAS LELÍS; e **FERNANDA SOUSA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, APOSENTADA, natural de PARNAIBA - PI, filha de DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA e MARIA DAS NEVES SOUSA DE OLIVEIRA; 12º) **TADEU CLEMENTE DE AGUIAR RAMOS MARTINS**, DIVORCIADO, PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CLEMENTE PARENTES FORTES MARTINS e MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR RAMOS MARTINS; e **DANIELLA DE MOURA LUSTOSA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDILTON MANOEL LUSTOSA BRITO e TERESINHA DE JESUS MOURA LIMA; 13º) **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALVES**, DIVORCIADO, CONFERENTE, natural de CRISTINO CASTRO - PI, filho de SALVADOR ALVES DA COSTA e MARIA MILDA DA CONCEIÇÃO; e **KAROLINE ADRIELE DE MOURA PEREIRA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de EDIVAL MENDES PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS MOURA PEREIRA; 14º) **DANIEL CARVALHO SAMPAIO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ EDUARDO REBÊLO SAMPAIO e SOFIA GERMANA CARVALHO SAMPAIO; e **VANESSA NUNES DE BARROS MENDES**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GERINALDO MENDES DE VASCONCELOS e TERESA MÔNICA NUNES DE BARROS MENDES; 15º) **JÉFERSON NASCIMENTO SILVA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de FRANCISCO JEANE DA SILVA e ANA CÉLIA DO NASCIMENTO; e **NAYARA CAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA; 16º) **GUSTAVO DOS SANTOS SOUSA**, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO ALVES DE SOUSA e MARIA FLORIZA DOS SANTOS SOUSA; e **NAYARA JESSICA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de SILVANA PEREIRA DA SILVA; 17º) **DENIZART SOARES DE ABREU**, SOLTEIRO, DESENHISTA, natural de UNIAO - PI, filho de BENEDITO FERNANDES DE ABFEU e FRANCISCA SOARES SOUSA ABREU; e **LUANA DE SOUSA DA SILVA**, SOLTEIRA, DESENHISTA, natural de MACAPA - AP, filha de NILDO NERES DA SILVA e ANTONIA GILDETE PESSÔA DE SOUSA; 18º) **ANDRÉ LUIS RAMOS DOS SANTOS**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, natural de SALVADOR - BA, filho de JOSÉ ALVES DOS SANTOS e ALTAMIRA RAMOS DOS SANTOS; e **TATIANA VERÔNICA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de LUCILENE DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA; 19º) **PEDRO DE CASTRO BRANDÃO**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BRANDÃO e MARIA JOSÉ DE CASTRO BRANDÃO; e **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, COMERCIÁRIO(A), natural de ALTO LONGA - PI, filha de JOÃO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA PEREIRA; 20º) **JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA e GEÓRGIA ALCANTARA COSTA DE PÁDUA; e **ISABELLA TAÍS SAMPAIO LIMA**, SOLTEIRA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA e MARIA DIONETE SAMPAIO LIMA; 21º) **EDISON VASCONCELOS E SILVA**, VIÚVO, AUTÔNOMO(A), natural de LUZILANDIA - PI, filho de PAULINO VASCONCELOS E SILVA e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES E SILVA; e **JANETE SANTANA MACHADO DOS SANTOS**, VIÚVA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de LUIS CAVALCANTE MACHADO e EDITE SANTANA MACHADO; 22º) **DIEGO ANTONIO DE JESUS CHAVES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIS DA SILVA CHAVES e SANDRA MARIA DE JESUS CHAVES; e **MÁRCIA SILVA FERNANDES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARCOS FERNANDES e ANTONIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA; 23º) **LEONARDO SOARES DE ANDRADE**, SOLTEIRO, CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filho de LUCIO JORGE DE ANDRADE NETO e MARIA DE LOURDES SOARES DE ANDRADE; e **RAQUEL CAROLINE DE SOUSA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de CAXIAS - MA, filha de DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA e MARIA VANDERLENI DE SOUSA; 24º) **NÁRIO PEREIRA SILVA**, SOLTEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; e **LUANA RAVENA DO NASCIMENTO CUNHA**, SOLTEIRA, ESTAGIÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO DA CUNHA e FRANCISCA GERÔNIMO DO NASCIMENTO CUNHA; 25º) **HERCULES GONÇALVES DE SOUSA**, DIVORCIADO, EDUCADOR FÍSICO, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, filho de FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA e MARIA DO AMPARO GONÇALVES DE SOUSA; e **MICHELLE DE SOUSA NÓBREGA**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de SAO LUIS - MA, filha de PÉRICLES DE MORAIS RÊGO NÓBREGA e HELENÓRIA MARTINS DE SOUSA; 26º) **RICARDO ANDERSON RIOS DE SOUZA MARTINS**, SOLTEIRO, OFICIAL DE REGISTRO, natural de PIO IX - PI, filho de MANOEL DE SOUZA MARTINS e SYRLIANE RIOS BRITO DE SOUZA MARTINS; e **AMANDA RODRIGUES GAYOSO FREITAS**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ARMANDO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS e GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS; 27º) **DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO**, SOLTEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO e MARLENE DA ROCHA LUZ ARAUJO; e **NATÁLIA DE SAMPAIO BRANDÃO**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ WALDER MOURÃO BRANDÃO e FERNANDA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO; 28º) **FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, FERREIRO ARMADOR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA; e **AURICELIA MORAES SILVA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de UNIAO - PI, filha de RAIMUNDA NONATA MORAES SILVA; 29º) **JOSIVALDO DE ARAÚJO FONTENELE**, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de EDVALDO FONTENELE DA CONCEIÇÃO e MARIA DO SOCORRO DA PAZ DE ARAÚJO; e **ANA TELMA RIBEIRO AGUIAR**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TIMON - MA, filha de BENEDITO PARENTE AGUIAR e MARIA ERONILDES RIBEIRO AGUIAR; 30º) **LUCAS BARROS E SILVA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ILDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO SILVA e GERCINA DALVA BARBOSA BARROS E SILVA; e **LAÍSE RAQUEL BARRETO DE SOUSA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e MARIA ONETE DE MESQUITA BARRETO SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

13.2. AVISO INTIMAÇÃO ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO O ADVOGADO GUSTAVO BRITO UCHOA, OAB/PI 6150 PARA DEVOLVER O PROCESSO Nº 0007538-03.2015.8.18.0140, TENDO COMO RÉUS **JOSÉ IRAN LINHARES E OUTROS** NO PRAZO DE 48 HORAS, DO QUAL FEZ CARGA DIA 21 DE JUNHO DE 2018 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.

13.3. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

PROCESSO Nº: 0009390-33.2013.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: S. F. MAGALHAES-ME
Réu: F.A. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA -EPP
A Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por S. F. MAGALHÃES em face de F.A.PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP, CNPJ.: 02.916.309/0001-51, com sede em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de fevereiro de 2017 (21/02/2017). Eu, Rosângela Félix de Aguiar PInheiro, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.4. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

A Secretaria da 4ª Vara Criminal de Teresina, conforme Provimento nº 07/2012 da CGJ, INTIMA os Advogados baixo relacionados , para que proceda a DEVOLUÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, levados em carga , tendo em vista expiração do prazo, tudo de conformidade com o Art. 175, do CNCGJ, sob pena de busca e apreensão e aplicação de multa:

ADVOGADO	OAB/PI Nº	Nº PROCESSO	DATA DA CARGA
CESAR RÔMULO FEITOSA ARAÚJO	2153	0013155-27.2004.8.18.0140	04/02/2004
RENAN CARLOS TELES DA SILVA	8.003	0013523-21.2013.8.18.0140	18/05/2016
ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES RO	11.623	0003812-21.2015.8.18.0140	05/07/2016
CHARLESNEY IPACIO LEAL JUNIOR	11128	0019172-69.2010.8.18.0140	01/12/2017
LUANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA	14601	0006344-41.2010.8.18.0140	31/01/2018
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA	13239	0012011-61.2017.8.18.0140	15/03/2018
CHARLES ADRIANO AMORIM	6890	0010265-13.2007.8.18.0140	23/04/2018

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

Processo de Execução Penal nº ***0701055-42.2017.8.18.0140***
Classe:Execução da Pena
Advogado(a): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO OAB/PI - N 5128
DESPACHO: " Intime-se a defesa para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca do pedido ministerial retro...."

13.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO-10ªVARA CIVEL

PROCESSO Nº: 0800488-82.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar]
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WOLTERES ALENCAR MIRANDA - OAB/PI Nº 2054
RÉU: BANCO BRADESCO S.A
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: art.27,§4º do Provimento Conjunto nº 11//2016)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar réplica à contestação de ID.919864
TERESINA-PI, 12 de julho de 2018.
JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000357-77.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: OUT SCAP DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 86/v, tendo em vista que a parte Ré não foi localizada no endereço fornecido.

13.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009598-12.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LEONIZA PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Requerente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a consulta do Sistema RENAJUD, tendo em vista que a mesma foi infrutífera.

13.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010251-14.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/BAHIA Nº 31661), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Executado(a): ROBERTO SANTOS FERREIRA FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de ID nº 3044285115004, folhas 163.

13.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025258-46.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSELITA DE CARVALHO LIMA, VILMA APARECIDA DE CARVALHO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).
TERESINA, 12 de julho de 2018
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Analista Judicial - 3644

13.11. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004473-29.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ROSA FERREIRA ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).
TERESINA, 12 de julho de 2018
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Analista Judicial - 3644

13.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000538-15.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 151785)
Executado(a): SERVCON - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, FABIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito, tendo em vista a inexistência de recurso no sistema bancário da parte Executada.

13.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026579-19.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: YARLA RODRIGUES ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE APELADA NO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTA CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO RETRO.

13.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023638-96.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOANA DARC BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: LOJAS RIACHUELO S/A, BANCO DO BRASIL S.A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE APELADA NO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTA CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO RETRO.

13.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004519-18.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JULIO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Executada, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a indisponibilidade de ativos financeiros na consulta do Sistema BACENJUD.

13.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015537-07.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Executado(a): WILMA ALVES DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a consulta do Sistema RENAJUD ao qual foi infrutífera, tendo em vista que o bem está alienado.

13.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004461-49.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Executado(a): S4 COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA., MAURICIO MARTINS NORONHA, STAEL EVELIN SERVIO NORONHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a consulta do Sistema RENAJUD de folhas 272/274, tendo em vista que a mesma foi infrutífera, requerendo o que entender de direito.

13.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011119-89.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO PIAUI CENTER MODAS
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Exequente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito, tendo em vista a inexistência de recurso financeiro no sistema bancário da parte Executada.

13.19. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023411-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
01 Nos termos do §1º do art. 4° do Provimento Conjunto 11/2016 expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (datado de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070) prescreve que as ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, elencando as exceções nos incisos I, II e III do mesmo parágrafo.
02 - Na hipótese dos autos, extrai-se que a ação principal tramita pelo meio físico (themis web) e que instado a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls.92) a parte autora quedou-se inerte, ao passo que o demandado ajuizou petição eletrônica (fls. 98/99) requerendo o cumprimento de sentença nestes autos (meio físico), contrariando, assim, o Provimento em apreço, eis que sua pretensão se enquadra nas exceções previstas acima citadas, conforme inciso II, §1º, do art. 4º.
03 Diante do exposto, a fim do regular processamento do cumprimento de sentença, determino o desentranhamento da petição (fls.98/99) via Themis Web (processo físico) e a intimação do exequente/réu, via advogado, para, no prazo de 15 dias, proceder à sua distribuição utilizando-se do meio Eletrônico (via PJE).
04 Intime-se. Cumpra-se

13.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018145-41.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): ANCELMO JUNIOR FERREIRA E SILVA
Advogado(s):
Defiro o requerimento de penhora de veículo após consulta pelo sistema RENAJUD. Se positivo o resultado, expeça-se o mandado competente. Se frustrada a medida, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013117-49.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MAURILIO CESAR DE SAMPAIO E OLIVEIRA, ALICE MENDES MARTINS MAIA, KAZAN VEICULOS LTDA, JOSE LUIZ MARTINS MAIA, GIOVANA MENDES MARTINS MAIA, MUCAMBO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as certidões da Oficiala de Justiça juntada às fls. 122v/123v/124v/125v/126v/127v..

13.22. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016821-21.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: PATRICIO ALVES OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolha-se eventuais ofícios expedido à central de mandados. Proceda-se com a baixa da restrição realizada à fl. 25 através do RENAJUD.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.23. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029114-86.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: BENILDO GOMES DE LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Custas remanescentes pela parte autora. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos determinados por esse Juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.24. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029049-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MENDES
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12267)
Analisando detidamente os presentes autos, verifico que a parte autora não providenciu diligência a seu cargo determinado no item I da decisão saneadora de fls. 216/218. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 5(cinco) dias suprir a falta, apresentando procuração da conjuge do autor para o ajuizamento da presente demanda. Não suprida a falta, proceda-se com a intimação pessoal do autor para no mesmo prazo cumprir a diligência a seu cargo.

13.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012717-44.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO ABREU, LEONARDO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/08/2018, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.26. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005025-28.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: R DE C T S
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: W L DA S

Advogado(s):
Posto isso, em harmonia com parecer Ministerial, julgo procedente a ação e decreto a INTERDIÇÃO de W L DA S, declarando-o relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora a Sra. R DE C T S, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.
Ressalta-se que a curadora ora nomeada não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial e os valores recebidos a que a interditada faz jus deverão ser aplicados, exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da mesma. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.
Intime-se a curadora para tomar conhecimento de que está obrigada a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do paragrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Intime-se a curadora também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015.
Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art. 755, §3º do Código de Processo Civil.

13.27. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017207-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M S A
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5682)
Réu: F DE A S J
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
Acolho o parecer Ministerial protocolado dia 29 de maio de 2018 e designo o dia 02 de agosto de 2018, às 9:50 horas, para a audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo CEJUSC, na salsa de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, conforme disposto no art. 693 do CPC.

13.28. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010139-16.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicantes: M J M DA S, E M DA S
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Desta feita, defiro os benefícios da justiça gratuita, e em harmonia com parecer ministerial, homologo o acordo apresentado pelas partes na petição de fls. 02/08, que se regerá pelas cláusulas transcritas nesta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência DECRETO O DIVÓRCIO DE M J M DA S e E M DA Sbem como a dissolução da sociedade conjugal, do vínculo matrimonial e o faço com fulcro nos termos dos arts. 1571, inciso IV do CC, combinado com o art. 226, § 6º da CF/88 e 487, inciso III, alínea b do CPC.

13.29. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022410-86.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: ANA MARIA BARBOSA DIAS LIMA
Advogado(s): EDUARDO MENESES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 11992), BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAUÍ Nº 7344)
Inventariado: ANTONIO RIBEIRO DIAS
Advogado(s): ANTONIO VALDECI SOARES CAMPELO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16898)
Assim, determino a intimação do advogado habilitado nestes autos (n° 0022410-86.2016.8.18.0140) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das primeiras declarações acostadas às fls. 29/31 da Ação de Inventário da Sra. Marília Barbosa do Nascimento Dias.

13.30. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0014251-91.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR DE SOUSA CAMPOS JUNIOR
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
De ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado LEONARDO SOUSA MARREIROS, inscrito na OAB/PI sob n 13329, para audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0014251-91.2015.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra LINDOMAR DE SOUSA CAMPOS JÚNIOR, figurando como Vítima Jefferson Brendo Soura Dourado da Silva, em trâmite neste Juízo, cuja referida sessão realizar-se-á no dia 03/SETEMBRO/2018, às 08:30 horas, No auditório das Sessões de Julgamento do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Civico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos doza dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (12.07.2018). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.31. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006828-95.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: EDSON DA COSTA SANTANA, ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
AVISO DE INTIMAÇÃODE ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, MeritíssimoaJuiza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado BRUNO SANTHYAGO SOUSA, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 8058, para comparecer no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, para Audiência de Instrução e Julgamento ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra EDSON DA COSTA SANTANA, figurando como vítima EDILSON MARTINS LOPES E WELLINGTON DOS SANTOS PAZ, em trâmite neste Juízo, cuja

referida audiência realizar-se-á no dia 03/SETEMBRO/2018, às 10:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito(12.08.2018). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.32. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003397-58.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: WASHINGTON ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
DE ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, MeritíssimoaJuiza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 5017, para comparecer no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, para Audiência de Instrução e Julgamento ? Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra WASHINGTON ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, figurando como vítima Francisco Alves Miranda, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 04/SETEMBRO/2018, às 10:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito(12.08.2018). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.33. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0013131-86.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMTORIA DE JUSTIÇA
Réu: ENIVALDO ALVES DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ENIVALDO ALVES DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0013131-86.2010.8.18.0140, designada para o dia 05 de SETEMBRO de 2018, às 08H30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial, o digitei, e eu, LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022078-90.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 10446)
Réu: ECO LOUNGE
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, **JULGO EXTINTO** o processo, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o transito em julgado. P.R.I. TERESINA, 9 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.35. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028603-88.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANDERSON RIBEIRO ALVES
Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Réu: PRÓ - REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UESPI, FUESPI FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se à parte Impetrante para efetuar o preparo dos autos em cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. TERESINA, 9 de julho 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011895-94.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PALOMA MARIA ANDRADE ARAUJO
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
Réu: COLEGIO CPI, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

13.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003361-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLODOALDO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Concedo pedido de justiça gratuita. Sem custas, e sem honorarios advocatícios. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 9 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.38. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022999-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES ANTAO DE ALENCAR
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Réu: PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA - PLAMTA, IASPI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUI, HOSPITAL SAO PAULO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas e honorarios advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se as partes para que informem se ja foi cumprida a decisão liminar. P. R. I. TERESINA, 9 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004543-51.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERT DANILO BEZERRA, LEONILDES MARIA SILVA VASCONCELOS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: IPMT - PLANTE(PLANO DE SAUDE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO MUINICIPIO DE TERESINA)
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Defiro os beneficios da justiça gratuita sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 9 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031947-77.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INFOWAY SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003717-25.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ETIVALDO MELO FURTADO E CIA LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, TRANSPORTE E TURISMO FURTADO LTDA, TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
SENTENÇA: Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com arrimo no artigo 267, IV do CPC. Autorizo desde já o desentranhamento da documentação necessária à propositura da ação no juizo competente. P. R. I. Teresina, 08 de maio de 2014. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010063-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAIL FERREIRA LIMA NETO
Advogado(s): VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos. julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, IV do CPC.

Autorizo desde já o desentranhamento da documentação necessária à propositura da ação no juizo competente. P R I Teresina, 14 de março de 2014. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008061-20.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LIONS CLUBE TERESINA CIDADE VERDE
Advogado(s): LEONEL LUZ LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003809-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA DA SILVA
Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE/ HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA-HUT), DIREITOR DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA-PI~HUT
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, **JULGO EXTINTO** o processo, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o transito em julgado. P.R.I. TERESINA, 9 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013328-65.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FELIPE DANIEL BASTOS LOPES
Advogado(s): JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9139)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO, INSTITUTO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS PROF. CAMILO FILHO, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte intressada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009205-24.2015.8.18.0140
Classe: Habeas Data
Impetrante: EVANDO CARVALHO DE VASCONCELOS
Advogado(s): KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7676), MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS E SILVA XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 4607), ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403)
Impetrado: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s):
DESPACHO: Quanto ao pedido de chamamento do feito à ordem para declarar nula a sentença de fls. 37/40, entendendo que este não merece prosperar. Isto por que, apesar da secretaria desta vara ter certificado erroneamente que não houve manifestação, observo que as informações prestadas não mudam ou inovam sobre o mérito da ação. O impetrado apenas trouxe aos autos informações acerca dos comitês de mortalidade materna, sem contudo se manifestar sobre o pedido de informações referentes ao resultado da análise do óbito de FRANCISNICE CARVALHO DE VASCONCELOS falecida no dia 26/10/2014. Sendo assim, mantenho a sentença de fls. 37/40. Quanto ao pedido de providências cabíveis e a apuração de eventual infração administrativa ocorrida no presente caso, compulsando o Sistema Themis Web, observo que as informações da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE realmente foram protocoladas, na data de 04/09/2015, contudo não foi juntada aos autos na época, pois o processo encontrava-se em carga ao advogado. Observo que consta a observação que tais informações ficaram na caixa de dígito 04 para posteriormente serem juntadas. Não constando má-fé, e sim mero erro administrativo, que apenas protocolou posteriormente a procuração de fls. 20/21 do impetrado sem as informações prestadas. P.R.I. Teresina, 20 de NOVEMBRO de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008552-22.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ACLA CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5948)
Réu: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA III, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE TERESINA, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.48. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012213-77.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JULIA AMÉLIA MENDES FONSECA - MENOR
Advogado(s): ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7931)
Réu: DIRETOR ADMINISTRATIVO DO COLÉGIO ESQUADUS - SR PAULO ROBERTO DE SOUSA LEITE
Advogado(s):

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. Teresina, 16 de OUTUBRO de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000879-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: YSNAIRA POLLYANNA DAMASCENO AVELINO
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: COLÉGIO TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, hei por bem, conceder, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, paragrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada copia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independente de recurso voluntario. P. R. I. TERESINA, 10 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023381-08.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GEOVANA ARAUJO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo,no prazo legal.

13.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000962-28.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DALILA CINARA PEREIRA DA SILVA(MENOR)
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1635-E)
Réu: DIRETOR GERAL DO CENTRO ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL EM SAUDE MONSENHOR JOSÉ LUIS BARBOSA CORTEZ, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. Teresina, 18 de outubro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.52. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023937-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA PEREIRA FERNANDES
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 9 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009235-16.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIANE ALVES DA SILVA, MARIA JOSE VIANA DA SILVA, SONIA MARIA VALADARES SALES, ANTONIO MARCOS DA SILVA, GLAUCIA RAMOS, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, **JULGO** extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 10 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015790-92.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CRISLAINE DE AQUINO NEVES
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR DOM SEVERINO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. Teresina, 23 de OUTUBRO de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002464-70.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s): KADMO DE ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Requerido: PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas e honorários advocatícios pelo requerido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Teresina, 06 de novembro de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública de Teresina

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001372-18.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GILBUES
Advogado(s): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13581), ANDRESSA BATISTA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13210), RAYLLA RYANE RAMOS AMANCIO(OAB/PIAUÍ Nº 13022), JULIANA LIMA FALCAO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13021), BARBARA FRAZAO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13026)
Réu: ATO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014755-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104)
Réu: JOVINA COSTA DE ABREU
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios. Custas na forma da lei. TERESINA, 10 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017197-02.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCUS VINICIUS SOUSA SILVA
Advogado(s): MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6806)
Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC. Sem custas processuais nem honorários advocatícios, porque concedo o benefício da justiça gratuita. Além disso, são incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, a teor da súmula 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Teresina, 26 de outubro de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

13.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012452-47.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ITALO BRUNO BARBOSA SAMPAIO
Advogado(s): LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 9580)
Réu: NUCEPE - NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, revogo a medida liminar concedida as fls. 43/44 e julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Custas pela parte impetrante. P.R.I. Teresina, 10 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda

Publica de Teresina.

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012194-37.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DAYRON PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: DIRETOR PEDAGOGICO DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA - INEC
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023501-85.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARTOLOMEU SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCAI DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014016-27.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): NATHALIA RAFIZA SILVA BARROS(OAB/MARANHÃO Nº 15329), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROBERTA MICHELLI DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Considerando que a petição juntada em 20/11/2017 não cumpriu de forma correta com o pagamento das custas precatórias, e tendo em vista o ato ordinatório retro, junte a parte autora o devido pagamento das custas referentes a carta precatória expedida nos autos, vez que, reitere-se, o pagamento deverá ser realizado junto ao juízo deprecado, da comarca de Fortaleza e não no juízo deprecante, o que é óbice para o cumprimento da mesma. TERESINA, 12 de julho de 2018

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001941-63.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Réu: JOSE LINCOLN CORREA NETO
Advogado(s): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 12 de julho de 2018

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019308-03.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE LINCOLN CORREIA NETO
Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 14085), MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036), MARIO RIBEIRO ARAGAO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Às partes apeladas para apresentarem contrarrazões no prazo legal. TERESINA, 12 de julho de 2018

13.65. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004245-88.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: SILVIA RAYSSA CAVALCANTE MOUTINHO
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: JAIR GUILHERMINO MOUTINHO JUNIOR
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos Provisórios, proposta por SILVIA RAYSSA CAVALCANTE MOUTINHO, via seu advogado, em face de JAIR GUILHERMINO MOUTINHO JÚNIOR, conforme razões consubstanciadas as fls. 02/11. Em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2017, as partes firmaram acordo quanto ao pagamento de alimentos em favor da alimentada nos termos e percentual pactuados às fls. 106/107. Acordaram ainda que quanto a Ação de Execução de Alimentos, sob o n° 0004245-88.2016.8.18.0140, o executado pagou a dívida, oportunidade em que as partes se deram por satisfeitas. Partes maiores e capazes, desnecessária, portanto, a intervenção do Ministério Público. Assim, considerando a inequívoca manifestação das partes consubstanciado no termo de Acordo celebrado às fls retro, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do documento de fls. 106/107, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica sendo parte integrante da presente decisão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, 924 e 925 do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

13.66. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022224-44.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: YARA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO, POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Advogado(s): HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803), VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14801), FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 5340), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4117), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116), TASSYLA NOGUEIRA LEAL DUTRA(OAB/PIAUÍ Nº 11901), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890), LUCAS ALVES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 14802)
Requerido: POMPILIO EVARISTO CARDOSO
Advogado(s): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 5445), FABIOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 5340)
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de fls. 35. Custas pelos requerentes, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

13.67. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004214-78.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARUHITO DA SILVA, JAIR VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320)
Réu:
Advogado(s):
Considerando o teor de manifestação do Ministério Público, Intime-se a parte autora, pessoalmente e via advogado, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II, III e IV do CPC. Escoado o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

13.68. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024914-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARLA VIRGINIA SOARES REBELO DA SILVEIRA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Réu: STUART MILL DE CARVALHO SOARES
Advogado(s): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5803)
DESPACHO: ".. Vistos, etc..."
"...Sob a contestação retro apresentada, diga a parte adversa, no prazo de lei..."

13.69. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000265-65.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA
Réu: WANDERSON LIMA FONSECA
Vítima: JARDEL DE OLIVEIRA MARQUES, PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, RAMILE RODRIGUES DANTAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando **a vítima PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, Brasileiro, casado, motorista, nascido em 31/08/1962, filho de Francisco Nilo da Costa e Regina Maria Rodrigues da Costa, residente em local incerto e não sabido conforme certidão de fls. 368v,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado WANDERSON LIMA FONSECA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do delito de homicídio tentado contra a vítima PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, fato tipificado no art. 121, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e persistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do acusado, mantenho a sua segregação cautelar por se tratar de medida indispensável ao resguardo da ordem pública, porquanto, a gravidade do fato cuja prática é imputada ao acusado, aliada à índole violenta do acusado, que armado participava de tradicional festa desta cidade, revelando assim, a presença de concreto risco à ordem pública, de modo a ensejar a manutenção de sua segregação cautelar, obstando, assim a imposição das medidas cautelares de que trata o art. 319 do Código de Processo Penal. Mais, decretada a segregação cautelar como forma de garantia da ordem pública, sobrevindo decisão de pronúncia, resultam reforçados os argumentos deduzidos para a manutenção da prisão preventiva, não havendo razão alguma para que, em liberdade, aguarde o acusado a designação de sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o advogado responsável pela defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de julho de 2018.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.70. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0019673-18.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937), SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977), FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3488)
DECISÃO:
Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal impronuncio os acusados RAIMUND0 NONATO SOARES DA SILVA e PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS das imputações que lhes são feitas. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.71. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000612-82.2013.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 9ª. VARA CRIMINAL DO PIAUÍ (AUDITORIA MILITAR), DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO BORGES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos em despacho.
O Ministério Público por duas vezes ja se manifestou neste feito pedindo o seu arquivamento, pornão vislumbrar elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal.
Diante da insistência do MInistério Público no arquivamento do feito, resta tão somente o acolhimento do referido pleito, conforme disciplina o art. 28 do Código de Processo Penal.
Assim sendo e com base no referido dispositivo legal, determino que seja dado baixa na distribuição deste feito e arquivados estes autos. P. R. I

13.72. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023621-65.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SERGIO CESAR DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, não possuindo a parte impetrante direito líquido e certo à classificação pleiteada, pelos argumentos antes expostos. Condeno a parte impetrante nas custas judiciais, já recolhidas. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009. Após o trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. P.R.I.

13.73. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007996-54.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KLAUDIA WANESSA SOARES DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA (OAB/PIAUÍ Nº 1415)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a medida liminar requerida, determinando que o impetrado remarque o exame médico e o teste de aptidão física da parte impetrante. Custas a serem ressarcidas pelo requerido. em honorários a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009. Determino a remessa necessária nos termos do art. 14, § 1º da Lei 12.016, independente de recurso das partes. P.R.I. INTIME-SE E CUMPRA-SE

13.74. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022959-72.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEITON NASCIMENTO RODRIGUES, LEILIANE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FERNANDO DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6307)
Requerido: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA/ESTADO DO PIAUI, CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA
Advogado(s): ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 5277), PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7937)
2. Faculto às partes e ao Ministério Público a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, §1º CPC. 3. Após o decurso do prazo supra, INTIME-SE, pessoalmente, o perito nomeado, para, caso aceite o encargo, apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. (Endereços da autoridade médica: Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, Teresina - PI). Após o decurso do prazo, à Secretaria desta Vara para certificar a apresentação de manifestação e voltem os autos conclusos. CUMPRA-SE.

13.75. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008319-84.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010)
Reivindicado: LUIS MACHADO DA SILVA, GENESIO PINTO DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS SANTANA DE SOUSA, DAVID FERREIRA RAMOS, LINHARES, AQUINO (SARGENTO), JOSE VICENTE DOS SANTOS, EDER MORAIS, EDIMAR PEREIRA DE ALENCAR., BERTO MANSUETO PONTE, JOSE RIBAMAR DE SOUSA, BERNARDO PEREIRA DE ARAUJO, VERISSIMO ALVES DE BRITO, SEBASTIAO

LINHARES BEZERRA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Observando o princípio da causalidade, condeno os requeridos ao pagamento das cutas e dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC. P. R. I.

13.76. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016134-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM MALAQUIAS NETO
Advogado(s): MARCO ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: ESTADO DO PIAUI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PIAUI - TCE - PI
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, julgo procedentes os pedidos para declarar a nulidade dos processos e das decisões, desde a citação, tão somente nos acórdãos 1.144/2008 e 1.176/2009, afastando as sanções aplicadas ao autor em decorrência de tais decisões, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Reconheço a prescrição da pretensão autoral relativamente ao acórdão 1.582/2006. Condeno o réu ao pagamento de honorário no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, º 3º, I do CPC. Fixo honorários pela prescrição do primeiro acórdão no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC. Sem remessa necessária, ante o disposto no art. 496, § 3º, II do CPC.

13.77. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014529-29.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JONIEL WILSON PEREIRA
Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento nas razões explicitadas, em consonância com o parecer Ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA, JULGANDO PROCEDENTE a ação, nos termos a seguir: -DEFIRO o pedido de nulidade da questão de número 55 relativa ao certame público Edital n. 005/2013-PMPI, com todas as consequências legais advindas da referida anulação no âmbito do certame em questão. Custas a serem ressarcidas pelo requerido. em honorários a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009. Determino a remessa necessária nos termos do art. 14, § 1º da Lei 12.016, independente de recurso das partes. P.R.I.

13.78. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003040-58.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSE RIBAMAR MESQUITA JUNIOR
Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o Embargos de Declaração apresentado pelo embargante, conferindo-lhe efeitos infringentes, para declarar a nulidade da sentença de fls 131/132. Dando continuidade ao feito, determino a intimação da parte autora para requerer o que entender cabível, consoante prevê o art. 338, CPC. P.R.I. TERESINA, 11 de julho de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.79. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000757-33.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA RODRIGUES SILVA E OUTROS
Advogado(s): TERESINHA DE LISIEUX CARVALHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7794)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, afasto as preliminares arguidas, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral nos termos do art. 103-A da Constituição Federal Condeno, os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tal como me faculta o artigo 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

13.80. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004565-12.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ISABEL MARIA DA CONCEIÇAO
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Considerando o lapso temporal desde o último ato processual, determino a intimação da parte autora para indicar se tem interesse no andamento do feito. Após, voltem conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

13.81. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012011-03.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LABORATORIO BANACLI LTDA-ME
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: INSTITUTO DE ASSITENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLANTA
Advogado(s):
Intimem-se as partes da sentença de fls. 121/123.

13.82. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010054-26.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO ASSIS DE ARAUJO
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457), SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 2858)
Requerido: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI/BPTRAN, SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-SEFAZ
Advogado(s):
Ante todo o exposto, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para determinar: a) A revisão da pensão mensal, a título de montepio militar, da Autora, ao valor de 1/30 x 20, calculados sobre o soldo recebido por um Cabo da PMPI atualmente, aplicados imediatamente; b) Condenar a Fundação Piauí Previdência diretamente e subsidiariamente o Estado do Piauí ao pagamento em favor da Autora do valor correspondente à atualização falada, retroagindo os cálculos a 60 (sessenta) meses que antecederam o ajuizamento da ação, calculados mês a mês, com os acréscimos legais correspondentes. Condeno, ainda, o Requerido em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tal como me faculta o artigo 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição por ser ilíquida, nos termos do art. 496 do CPC. P. R. I.

13.83. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027201-45.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, FRANCISCA JELMA DA CRUZ SOUSA, TATIANE BARBOSA DE CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, LONNE SALES CAMPELO, FILOMENA ALVES PEREIRA, ELAINE MARIA CUNHA E SILVA, LEILA RAQUEL VELOSO, PATRICIA MARIA DE ARAUJO, WANDA MARIA DEOLINDO MAVIGNIER, SIANE MESQUITA COSTA, MARIA DO DESTERRO GOMES LOPES, MARIA HELENA RODRIGUES BUENO, TERESA CRISTINA DOS SANTOS COSTA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TERESINA-SEMEC/PMT.
Advogado(s): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605), FABRICIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341), BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA -SEMA/PMT, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE TERESINA, PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, não possuindo as impetrantes direito subjetivo à nomeação no cargo pleiteado. Condeno as impetrantes nas custas judiciais, já recolhidas.Sem honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I.

13.84. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016677-52.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES
Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para dizer se tem interesse na oitiva do perito ou outras provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. CUMPRA-SE.

13.85. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009263-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): LARISSA MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9582), IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, SEGURADORA ASSOCIBRAS S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, por ausência de legitimidade passiva ad causam do Município, excluo este do polo passivo, com fundamento no disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à distribuição das Varas Cíveis para prosseguimento da demanda em relação apenas ao segundo requerido que não é fazenda pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

13.86. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016675-19.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, FRANCISCA JELMA DA CRUZ SOUSA, TATIANE BARBOSA DE CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, LONE SALES CAMPELO, FILOMENA ALVES PEREIRA, ELAINE MARIA CUNHA E SILVA, LEILA RAQUEL VELOSO, PATRICIA MARIA DE ARAUJO, WANDA MARIA DEOLINDO MAVIGNIER, SIANE MESQUITA COSTA, MARIA DO DESTERRO GOMES LOPES
Advogado(s): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605), BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem honorários. Custas pela parte autora, já recolhidas. P. R. I

13.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021794-82.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRABRICIO GLAUTO SILVA MOREIRA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Considerando que o ora impetrante já impetrou idêntico mandado de segurança visando mesma finalidade, que é a nulidade do exame psicotécnico, determino a reunião deste com o processo n.º 0028600-36.2014.8.18.0140. Cumpra-se.

13.88. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025860-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇAO DE MARIA DANTAS DA VEIGA
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de ação ajuizada pelas partes acima nominadas, todas qualificadasna forma legal.
Fora decisão determinando a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme art. 321, parágrafo único do CPC.
É cediço que as decisões deste jaez são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de julho de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.89. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010206-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO-ECAD
Advogado(s): JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
Réu: O DIA RADIO TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA FM(O DIA FM 92,7)
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254)
DESPACHO: Vistos e etc; Sobre a manifetação de fls. 259/263, diga a parte adversa no prazo de 10(dez) dias. Int. Cumpra-se.

13.90. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019465-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
Réu: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084)
Isto posto, não vislumbrando nenhum indício de hipossuficiência da autora no contexto da presente demanda, entendo inaplicável as regras do Código de Defesa do Consumidor. Por consequência, incabível a inversão do ônus da prova com base na facilitação de defesa dos interesses do consumidor, prevista no inciso VIII do art. 6º da lei nº 8.078/90. Assim, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as provas que pretendem ainda produzir ou se optam pelo julgamento antecipado. Int. Cumpra-se.

13.91. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001904-22.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): J.R.OLIVEIRA DE SOUSA E CIA LTDA, CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA, WILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

13.92. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017088-32.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ANTONIO CARLOS DE JESUS ALVES
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Declarado: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Sobre os autos, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de julho de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009054-20.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI
Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771), ROGER ARAUJO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 3097)
Requerido: MARIA CLEONICE ALVES FEITOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.94. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012781-84.1999.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: CLAUDIA REGINA ASSUNCAO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): EDUARDO SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1217)
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

13.95. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002448-29.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CAETANO DE FREITAS NETO, REXJONE DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): WILLER DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 9238), HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924) DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 07.08.2018 ÀS 11H.

13.96. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018234-98.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PABLO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0018234-98.2015.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 16.05,2018, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º., I e II, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de PABLO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu PABLO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo majorado, nos termos do art. 157, §2º., II, §2º-A, I, do Código Penal.(?) Por esses motivos, procedo o aumento da pena no patamar mínimo (um terço), na medida em que inexiste qualquer motivo idôneo para exasperar acima do parâmetro em questão; razão pela qual torno definitiva a pena de PABLO ROBERTO PEREIRA DA SILVA em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, b, e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu. (?) Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública, sob o fundamento de que o denunciado acima indicado responde a outra ação penal nesta Comarca (Autos n. 0012955-05.2013.8.18.0140); o que denota fortes indícios de que o sentenciado seja delinquente contumaz. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 12/07/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.97. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007045-55.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: JEOVANDO SILVA SAMPAIO DOS SANTOS, STÊNIO WALLEFHE MENDES DA SILVA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9935)
DESPACHO: Por cautela, em virtude da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 265, CPP, intimem-se pessoalmente as advogadas ANA DANIELE ARAÚJO VIANA (OAB/PI 8717) e SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA (OAB/PI 9935), para, no prazo de cinco dias, apresentar justificativa a este Juízo por terem permanecido inertes após as intimações de fls. 187, em prejuízo do andamento processual da presente ação penal.

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003658-08.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BRUNA ROBERTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 747), EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 4555)
Inventariado: AMERICO AMARAL DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 12 de julho de 2018
RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA
Estagiário(a) - Mat. 27913

13.99. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007749-20.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MIGUEL ADALA TAJRA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.100. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009699-64.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): FRANCISCO SARAIVA DOS R E SILVA
Advogado(s):
Isto posto, em razão do cancelamento do débito, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 925 do CPC/2015.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.101. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013306-51.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): EDMAR OSCAR DE CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.102. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018840-39.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 12).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.103. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023682-67.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO O DE ALMEIDA
Advogado(s):
Isto posto, em razão do cancelamento do débito, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 925 do CPC/2015.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.104. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012695-40.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 12).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

13.105. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005555-76.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DO CARMO MENEZES
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Custas processuais já pagas (fls. 13 e certidão às fls. 14). Honorários advocatícios já quitados, consoante informa a petição de fls. 10.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.106. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002915-90.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: PAULO CESAR SARAIVA DE MENEZES
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Fica intimado o advogado Rafael Fontineles Melo para comprovar notificação da Renuncia ao Madanto, conforme artigo 112 do CPC.

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011755-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVANA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.108. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001459-28.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SO ACO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Requerido: UNISTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 150284)
"Vistos, etc. Sobre a resposta do BACENJUD, diga a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias."

13.109. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001786-79.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900), GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14060)
Requerido: JOSE RIBAMAR COIMBRA RODRIGUES
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Vistos. Considerando a petição de fls. 201 (petição eletrônica), DEFIRO o pedido de expedição de novo mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, a ser cumprido no seguinte endereço: Conj Santa Sofia QD- 02, 10 Quadra 2, Mocambinho, Teresina /PI - CEP 64.010-853, tal como requerido pela parte autoral. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.110. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022127-05.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EDILSON RODRIGUES MOURA
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505/2005) AGNES DA ROCHA LUZ LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 10.736)

Réu: FRANCOYRYAN MATOS E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO "Vistos, Defiro o pedido de vista dos autos formulado às fls. 45. Cumpra-se". TERESINA, 12 de julho de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

13.111. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010272-53.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RICARDO GONÇALVES DE SOUSA
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ANTONIO RICARDO GONÇALVES DE SOUSA o crime de Furto Qualificado. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 108 . O Ministério Público, às fls. 111 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II FundamentaçãoA morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO RICARDO GONÇALVES DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.Intimem-se as partes.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 11 de julho de 2018JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.112. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001863-64.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON LUAN SAMPAIO DA CRUZ
SENTENÇA (...)III - Dispositivo FinalDiante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JEFFERSON LUANSAMPAIO DA CRUZ, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença.Intimem-se as partes.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 11 de julho de 2018JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.113. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011820-31.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL EDSON DA SILVA
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado RAFAEL EDSON DA SILVA o crime de Furto Qualificado. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 40v . O Ministério Público, às fls. 44 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAFAEL EDSON DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.114. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021064-81.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO LOPES GUTERRES
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado FABIO LOPES GUTERRES o crime de Furto Simples Tentado. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 95 (certidão de óbito) . O Ministério Público, às fls. 99 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABIO LOPES GUTERRES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.115. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006996-58.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEX SANTOS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ALEX SANTOS SILVA o crime de Furto Tentado. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 158(certidão de óbito). O Ministério Público, às fls. 160 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se

admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALEX SANTOS SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.116. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005101-14.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 55-A)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, o Dr. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), para que dentro do prazo legal apresentar alegações finais. Caso não apresente, fica sujeito à multa estatuída no art. 265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

13.117. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005101-14.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALBERTO JORGE LIMA FREIRE, FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 55-A)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA, o Dr. JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 55-A), para dentro do prazo legal apresentar alegações finais. Caso não apresente, fica sujeito à multa estatuída no art. 265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

13.118. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006684-38.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELISANGELA FERREIRA BARBOSA
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ELISANGELA FERREIRA BARBOSA o crime de Furto. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 43 (certidão de óbito). O Ministério Público, às fls. 45 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ELISANGELA FERREIRA BARBOSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.119. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007377-13.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TIAGO SAMUEL LOPES DE SOUSA, JARBAS DANIEL DE ARAGAO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu TIAGO SAMUEL LOPES DE SOUSA, o Dr. PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559), para dentro do prazo legal apresentar alegações finais, ficando advertido que, caso não apresente alegações finais, fica sujeito à multa estatuída no art. 265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

13.120. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002797-51.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO A CRIMES EM ALTA TECNOLOGIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PABLO DIEGO DA SILVA SOTERO
Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6346)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a advogada, **Dra. SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 6346),** para, no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS do réu PABLO DIEGO DA SILVA SOTERO.

13.121. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026948-23.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EVERONEIDE COSTA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, a denunciada EVERONEIDE COSTA GOMES, devidamente qualificada nos autos, como incursa nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, IV c/c art. 14, II, do CP. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual da ré para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se a ré, seu defensor, a vítima e o Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 14 de junho de 2018 Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.122. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019265-66.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALVARO ANTONIO SERRA DE CASTRO JUNIOR, ROBERT WIDSON MACHADO DE BRITO, JOSE LUIZ MAIA NETO, NILSON DA SILVA LEAL
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado dos réus JOSE LUIZ MAIA NETO e NILSON DA SILVA LEAL, o Dr.ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 7469), para dentro do prazo legal apresentar defesa.

13.123. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008595-95.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE SEGURANCA E PROTECAO AO MENOR, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NAYARA RAQUEL BARBOSA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
SENTENÇA(...) A ré NAYARA RAQUEL BARBOSA SILVA foi condenada pelo crime do art. 242, do CP, sendo-lhe fixada uma pena de 02 (dois) anos de reclusão. A denúncia fora recebida em 07/03/2012. Sentença publicada em 30/05/2018. A ré pleiteou pela declaração da prescrição retroativa, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente. É o que basta relatar. Decido. II Fundamentação Com a prática do delito, o direito de punir do Estado, que era abstrato, torna-se concreto, surgindo a punibilidade, que é a possibilidade jurídica de o Estado impor a sanção. A punibilidade não é requisito do crime, mas sua consequência jurídica. Os requisitos do crime, sob o aspecto formal, são o fato típico e a antijuridicidade. A culpabilidade constitui pressuposto da pena. O artigo 109, inciso V do Código de Penal, diz que a pretensão punitiva do Estado, nos crimes com pena até 02 (dois) anos, prescreve em 04 (quatro) anos. No caso em apreço, todavia, em que houve condenação, com trânsito em julgado para a acusação, passa-se a averiguar eventual prescrição, tomando por base, a pena em concreto fixada. Sendo fixada pena de 02 (dois) anos de reclusão, conclui-se que, com fulcro no art. 109, V, do CP, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, a contar da data do recebimento da denúncia até o trânsito em julgado para a acusação. A isso se chama prescrição retroativa. Observando que, do recebimento da denúncia (07/03/2012) até o trânsito em julgado para a acusação, transcorreu um período superior a seis anos, presente está a ocorrência da prescrição retroativa. Ressalto que nenhuma das partes recorreu, tendo o Ministério Público requerido a extinção da punibilidade, com a declaração de prescrição, em relação ao condenado. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de NAYARA RAQUEL BARBOSA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta decisão. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.124. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001051-51.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCELO ÍCARO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica intimado o advogado, **Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PIAUÍ Nº 6150),** para, no prazo legal apresentar as **ALEGAÇÕES FINAIS** do acusado MARCELO ÍCARO RODRIGUES DA SILVA.

13.125. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016680-70.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DORNELES MACHADO RESENDE
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº) SENTENÇA (...) Trata-se ação penal, movida em face de DORNELES MACHADO RESENDE, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso no delito tipificado no art. 155, §4º, I e II, do CP, em face de, no dia 03.11.2011, por volta das 12h10min, ter subtraído a quantia de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) do estabelecimento COMERCIAL VIANA II, mediante arrombamento. (...) Ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO o réu DORNELES MACHADO RESENDE, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo os autos serem arquivados com baixa na distribuição, posto que as partes foram intimados em audiencia e renunciaram ao prazo recursal. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 12 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015015-48.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: M L S
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: L M C C
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128)
Ato ordinatório: Através do presente, intimo a advogada LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA para que regularize representação processual, juntando aos autos procuração, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008949-13.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: L M C C
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343)
Réu: M L S
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Ato ordinatório: Através do presente, intimo a advogada LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA para que regularize representação processual, juntando aos autos procuração, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.128. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008433-13.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: D F DE O - MENOR
Advogado(s): JOSE CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12057)
Requerido: F H P, F R DE S
Advogado(s): JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986) Intime-se os representantes legais constituídos às fls. 58-59 para atualizar o endereço do requerido, nos termos do art. 77, V, CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, oficie-se a MEDIMAGEM nos termos do despacho de fls. 129.

13.129. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001997-57.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EVANILDA CHAGAS GOUVEIA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 24101)
Inventariado: ODESIO ALVES DA COSTA
Advogado(s): Por já ter decorrido mais de 2 (dois) anos da petição de fls. 241-266 em que constam graves alegações, intime-se a parte autora, por repesentante legal, para nova manifestação, bem como para informar se a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável já foi julgada, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.130. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023565-03.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: ERONDINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA
Advogado(s): ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 2070), ANDRE NASCIMENTO CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5849), CLIDENOR LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2872)
Réu:
Advogado(s): Deixo de oficiar os órgãos requeridos pela representante do Ministério Público considerando que os valores a serem inventariados tem como beneficiário o De Cujus, conforme fl.13, e tratam-se de valores que já foram discutidos em processo judicial, sendo direito líquido e certo dos hereiros. Intime-se a inventariante para retificação do plano de partilha com a devida inclusão da viúva de Rogério Fernandes Maia ou apresentação da renúncia/cessão de direitos hereditários, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.131. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028447-66.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA CELESTE SOUSA SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS MOURA SANTOS FILHO, KELSA LUISA SOUSA SANTOS, KELMA ANDREA SOUSA SANTOS, KELTAINER LAERCIO SOUSA SANTOS, ANTONIETA MOURA SANTOS, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS FILHO, LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189), DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), RAVENA SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11763), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853)
Inventariado: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, ALZIRA MOURA DOS SANTOS
Advogado(s): Considerando certidão de fls. 33-34, atualizada, em que consta como proprietário do imóvel o De Cujus, então dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se o(a) inventariante, por seu representante legal, para providenciar o pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações ITCMD, bem como juntar certidões negativas de débitos atualizados em nome de cujus, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo acima determinado, com os expedientes necessários, encaminhe-se os autos a Fazenda Pública Estadual para dizer se concorda com os valores atribuídos aos bens, no prazo de 10(dez) dias.

13.132. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004523-94.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ENEDINA MARIA ALMENDRA MARTINS
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Réu:
Advogado(s): Intime-se a autora, por representante legal, para instruir o processo dizendo quais contas deseja movimentar e para se manifestar

quanto à resposta ao ofício (fl.35), diante do prazo posto para pagamento da restituição, no praxo de 15 (quinze) dias.

13.133. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001693-97.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): SOB MEDIDA MOVEIS E DECORACOES LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0001693-97.2009.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra SOB MEDIDA MOVEIS E DECORACOES LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR SOB MEDIDA MOVEIS E DECORACOES LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2018 (11/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.134. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008383-89.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): MENDONCA E MENDONCA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls.33/34, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, bem comoacerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

13.135. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016418-38.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M.A.B.SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls.33/34, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

13.136. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008805-15.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): J U SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:J U SILVA, inscrito no CNPJ sob nº 2536151000194 e o CO RESPONSÁVEL: JOÃO ULIVI E SILVA, CPF: 631.943.683-20.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: UFR-PI 3.321,87
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511218000197-5; registrada na data de 02/02/2012.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018).
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.137. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024372-86.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3610)
Réu: GERENTE DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO - GTRAN, RECEITA ESTADUAL DO PIAUI (SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO PIAUI)
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DESPACHO... Transcorrida a demanda em seus ulteriores termos, resultou em sentença às fls. 136/142. À Secretaria para certificar, se for o caso, o trânsito em julgado da referida sentença. Ato contínuo, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Teresina, 11 de julho de 2018. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.138. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011362-38.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FAK ITAJOBI IND. METALURGICA LTDA ME
Advogado(s): MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ(OAB/SÃO PAULO Nº 91086)
DECISÃO...Por tais razões, entendo que este Juízo da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, detém de competência para processar e julgar a presente ação. Isto posto, prossiga-se com a presente Execução Fiscal, intimando-se a exequente para requerer o que entender pertinente. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 11 de julho de 2018. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.139. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000148-41.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): L.J. RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, bem como que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do e cutado ou de seus sócios, em razão da presente execuão. Deem-se as baixa necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes.P.R. Intime-se
__2"

13.140. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009557-36.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): SHOPING CARNES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls.33/34, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

13.141. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001132-88.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): N.J.P PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls.33/34, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

13.142. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004015-42.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): ALOISIO SOUSA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls.33/34, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

13.143. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003426-79.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)

Executado(a): L.M.REPRESENTACOES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls.33/34, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

13.144. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002625-37.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): TRANSPORTADORA PORTO RICO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de fls.33/34, intime-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

13.145. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000265-66.1998.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: COMAC - COMERCIAL MACHADO LTDA.
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): DER. FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
SENTENÇA:
(...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a perda superveniente do objeto da ação, nos termos do atual artigo 485, Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, JULGO VI, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 85, § 30, I do novo CPCDeem-Se as baixas necessárias, após cumpridas as demais e legais formalidades. P. R. I. e ARQUIVEM-SE.

13.146. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014154-67.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): CERÂMICA LIVRAMENTO LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0014154-67.2010.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra CERÂMICA LIVRAMENTO LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR CERÂMICA LIVRAMENTO LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.147. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013875-86.2007.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): A. B. SILVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0013875-86.2007.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra A. B. SILVA.
FINALIDADE: NOTIFICAR A. B. SILVA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.148. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003943-26.1997.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): PERFUMARIA PARIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0003943-26.1997.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra PERFUMARIA PARIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR PERFUMARIA PARIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.149. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013999-74.2004.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA
Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427), JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO
Advogado(s): JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2819), THIAGO FEIJÓ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11887)
DESPACHO: "...intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestarem, a começar pela parte autora. Int. Cumpra-se.(sobre as alegações do perito)."

13.150. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004909-56.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CONSTATINO AUGUSTO DIAS NETO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: BRENDA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, LUCAS DA COSTA FIGUEIREDO
Advogado(s): TALITA REGINA DE SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10902), TÁSSIA REGINA DE SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14960)
DESPACHO: Considerando que somente nesta data fora juntado o mandado de intimação do requerido para que dê cumprimento à sentença proferida nos autos, retornem os autos à Secretaria para aguardar o prazo estabelecido. Cumpra-se.

13.151. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020339-29.2007.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: COMPANHIA MARESIA DE RACOES LTDA E OUTROS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552)
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: No afã de uma tentativa de composição, designo-se audiência para o dia 03.09.2018 às 9h na sala de audiências desta Unidade Jurisdicional.

13.152. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004752-83.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BENEDITO SOARES DE ANDRADE-ESPÓLIO
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.024, caput, do CPC, julgo parcialmente procedente os embargos de declaração e CORRIJO o erro da decisão guerreada, de fl. 455, passando o terceiro parágrafo a conter a seguinte redação: Além disso, condeno-o nas custas judiciais. Mantenho intocados o demais termos das decisões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

13.153. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016793-82.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER- SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: CICERO IVO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
Designo para o dia 10 / 10 / 2018, às 10:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s).

13.154. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009887-13.2014.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA SIZINO
Vítima: ANDREA FERREIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima ANDREA FERREIERA DE OLIVEIRA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.155. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018356-19.2012.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Indiciado: ANDRE ANDRADE DOS SANTOS
Vítima: IZILDETE DE SOUSA TORRES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANDRE ANDRADE DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA ANDRADE DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em QUADRA D, CASA 28 - CONJUNTO NOVO MILENIO, SÃO SEBASTIÃO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado ANDRE ANDRADE DOS SANTOS , qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.156. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006747-39.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente: JOSELIA MARIA DA SILVA
Requerido: JOÃO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LUZIA HIGINO CUNHA e JOÃO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA HELENA, Nº 1115, NOVA BRASÍLIA, TERESINA - Piauí,** e a vítima **JOSELIA MARIA DA SILVA, filha de RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, domiciliada em RUA NOSSA SRA. DO PERPETUO SOCORRO, Nº 2308, VILA JERUSALÉM, residenteS em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado ANDRE ANDRADE DOS SANTOS , qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.157. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0020657-94.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ARISTOTELES DE JESUS SILVA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
DESPACHO:

"Vistos,
Designo para o dia 31 / 07 / 2018, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s)."
JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Teresina

13.158. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001266-27.2014.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Réu: FLÁVIO DA SILVA
Vítima: CICERA OTAVIANA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FLÁVIO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE JESUS SILVA , residente e domiciliado(a) em RUA 02, Nº 6270, VILA BAGDÁ, RENASCENÇA III, TERESINA - Piauí,** e a vítima **CICERA OTAVIANA DA SILVA, domiciliada em Rua Malazia,3738, Real Copagre, TERESINA - Piauí, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Isto exposto, em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.159. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009025-71.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: L. M. DA S.
Advogado(s): LAYANE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12850)
Interditando: F. DE A. S. F.
Advogado(s):
DESPACHO:
[...] Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

13.160. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019723-39.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EPAMINONDAS RAPOSO
Advogado(s): WONNACK ALVES DA COSTA RAPOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14614)
Inventariado: ELVA ALVES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Verifica-se que a herdeira Denise Alves da Costa Raposo não outorgou procuração ao Advogado, por isso ordeno a intimação do causídico para, no prazo legal, providenciar a juntada do instrumento do mandato.

13.161. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004910-41.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS AURELIO DA SILVA QUIRINO
Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259), ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Réu: JENNIFER FERREIRA GONÇALVES QUIRINO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
DESPACHO: [...] Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.138 e demais expedientes posteriores. Assim, intime-se o réu para os fins do artigo 437, § 1º do CPC. Teresina, 16 de Fevereiro de 2018. Dr. Antônio de Paiva Sales respondendo pela 5ª Vara de Família e Sucessões.

13.162. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003122-89.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA LUISA LIMA PIRES FERREIRA CORREA, MARIA CECILIA LIMA PIRES FERREIRA CORREA, ANA LIVIA LIMA PIRES FERREIRA CORREA
Advogado(s): JULIANA MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7487)
Réu: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREA
Advogado(s):

DESPACHO: Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 42/43 (Indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 dias, pena de indeferimento.) Teresina 18 de fevereiro de 2018, Dr. Antônio de Paiva Sales, respondendo pela 5ª VAra de Família e Sucessões.

13.163. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000463-73.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: D. F. DOS S.
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Interditando: J. S. S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Clos., A nomeação de perito somente ocorre após o decurso do prazo de impugnação por parte do curatelando, o qual é de 15 dias contados da data da audiência de entrevista, conforme artigos 752 e 753 do CPC, por isso que não é o momento para realização de perícia médica já que a audiência de entrevista ainda não se realizou pois as partes, apesar de intimadas, não se fizeram presentes, conforme fl. 44. Assim, ordeno a intimação da requerente, por seu causídico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Cumpra-se.

13.164. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020560-94.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ELOÁ BORGES DE FARIAS, SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES
Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6346)
Requerido: EDMAR PEREIRA DE FARIAS JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, tendo a parte autora desistido da ação e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas de lei.

13.165. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008059-79.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARCELINA MARIA DOS REIS COSTA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Conforme art. 313, inciso II do CPC, determino a intimação dos herdeiros da autora, por edital, para promoverem a sucessão processual, se habilitando nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

13.166. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027240-08.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSIVAN CABRAL DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Requerido: VICTOR GABRIEL SILVA CABRAL DOS SANTOS(MENOR)
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Considerando que a parte ré apresentou contestação e exceção de incompetência (fls. 70/82), bem como juntou documentos, intime-se o autor, por seu patrono, para manifestar-se no prazo legal.

13.167. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021126-82.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: A. A. S. DE C. L.
Advogado(s): JOSE WILSON COUTO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 751/72)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Clos., Na forma do decreto 85.845/81, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, trazer aos autos declaração de inexistência de bens a inventariar. Demais disso, considerando que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido, no caso o valor do presente pedido, ordeno a intimação da parte requerente, por seu patrono, para corrigir o valor atribuído à causa, adequando-o às informações prestadas à fl. 28, bem como recolher as taxas complementares, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se.

13.168. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028999-65.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: V. H. P. DA S.
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: R. P. DA S.
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
DESPACHO:

Clos.,Intime-se o executado, por seu patrono, para manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 47. Cumpra-se.

13.169. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0032391-13.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ERENY SENA DA SILVA ROCHA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
DESPACHO: [...] Considerando que o prazo de 120 dias já transcorreu, determino a intimação das partes, por seus patronos, para, no prazo legal, manifestar-se sobre. Cumpra-se.

13.170. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004179-11.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOAO TOMAZ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para, no prazo legal, trazer aos autos prova da quitação do veículo objeto do presente alvará, vez que o documento de fl. 10 não encontra-se subscrito pelos contratantes.Cumpra-se.

13.171. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007193-03.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. B. S. F.
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Réu: R. F. S. B.
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c CF 226, § 6º, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 269, III. Custas de lei. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. P.R.I.C.

13.172. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007179-87.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. M. DE A. S. G.
Advogado(s): ANA LUIZA ABREU PINTO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7330)
Réu: J. C. G.
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Prosseguindo a Juíza determinou fosse intimado a Advogado da autora para manifestar-se no prazo legal. [...]

13.173. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005502-56.2013.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: N. J. P. M.
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
Requerido: J. R. D. F.
Advogado(s):
DECISÃO: Clos., Mantenho a decisão de fls. 17/18, pelos seus próprios fundamentos. Assim, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, cumprir integralmente odespacho de fls. 17/18. Cumpra-se.

13.174. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020353-32.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. A. DA S.
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: C. E. S. S., C. S. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Intimem-se os requeridos, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o pedido de desistência formulado à fl. 86. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

13.175. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0031477-46.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos
Autor: N. K. B. R., L. S. DA S. J.
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc. Homologo para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo, ajuizado por N. K. B. R. em desfavor de L. S. DA S. J., qualificados. Assim, tendo a parte autora desistido da ação e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008314-03.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COELHO
Advogado(s): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7935)
Executado(a): MICHAEL ANDERSON RODRIGUES SOARES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 69v.
TERESINA, 11 de julho de 2018
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Analista Judicial - 3340

13.177. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015207-25.2006.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA
Executado(a): E ALVES SANTANA ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SM FOMENTO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.104.144/0002-80, estabelecido na Av. Joquei Clube, n.º 299, Sala 701, Teresina/Piauí em face de E. ALVES SANTANA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 74046913000185, que tem como representante legal EVANDRO ALVES SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 401337753204 e MARIA DO ROSÁRIO SOUZA E SILVA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 411.014.722-00. É o presente para CITAR **E. ALVES SANTANA ME**, que tem como representante legal **EVANDRO ALVES SANTANA**, bem como sua fiadora **MARIA DO ROSÁRIO SOUZA E SILVA**, todos com endereço em lugar incerto e desconhecido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do valor de R$ 10.883,55 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar à execução é de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de julho de 2018 (05/07/2018). Eu, _____, Liana Maria Sousa Lima, digitei, subscrevi e assino.
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.178. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017178-40.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS ME, MARIA MAGUINEIDE DA SILVA SANTOS, TANIA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o edital expedido às fls. retro, para fins de publicação.

13.179. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007617-84.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)
Intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse.

13.180. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006066-06.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CHARLES REIS DE JESUS
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.181. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003323-23.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DIONIS FREITAS MARQUES DA COSTA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.182. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015725-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA
Advogado(s): ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5816), MARIANO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5929)
Requerido: BANCO BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.183. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000715-52.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.184. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002962-74.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Réu: ANA PATRICIA SAMPAIO ALVES
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10023), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.185. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007814-44.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA PATRICIA SAMPAIO ALVES
Advogado(s): THIAGO LIMA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 16678), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.186. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012710-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DAGMAR BARBOSA DE SOUSA FILHA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.187. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011991-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO DE MORAES CHAGAS
Advogado(s): PRISCILA CINTHIA FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11675), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAU S.A.
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

13.188. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011525-86.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)

Executado(a): L G DE OLIVEIRA DA SILVA (X-FORCE), LUIS GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fl. 58, determinando a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano com fulcro no art. 921, III e § 1.º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.

13.189. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008021-77.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOACI ORSANO PEREIRA
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174), PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841)
Requerido: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO (HSBC)
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

13.190. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015787-79.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: GLAUCO LUIZ FAGUNDES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.191. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009174-48.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOAO BATISTA SOARES FILHO, JOSE WILSON DE ARAUJO
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 79, suspendendo a tramitação deste feito até 27/12/2018. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos.

13.192. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017989-68.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467)
Requerido: JOÃO BASTOS FILHO
Advogado(s):
Indefiro o pedido de fls. 110/111, tendo em vista a certidão de fls. 92/93. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

13.193. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000903-79.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A LTDA
Advogado(s): CAROLINA RIGO PALMEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 60961)
Requerido: GRAFITTE MOVEIS LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.194. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013949-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE JORGE DE SOUSA, LAURA FERREIRA DA SILVA, MARIA ALICE ALVES DA CUNHA SENA, MARIA DE JESUS OLIVEIRA TEIXEIRA, MARIA VIEIRA DE SOUSA COSTA, OSMARINA DA CUNHA SOUSA, ANTONIA RODRIGUES FENELAN LIMA, CONCEIÇAO CARDOSO DE CARVALHO, FRANCISCA DAS CHAGAS NERY DO NASCIMENTO, GILSON ALBINO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Analisando os autos verifico a existência de erro material na sentença de fl. 201, o que impõe a correção de ofício por parte deste juízo. Segundo o art. 494, do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la em três situações, entre as quais se inclui a correção por inexatidões materiais. Nesta hipótese, o juiz pode atuar de ofício ou provocado pelas partes, a qualquer momento, até mesmo depois do trânsito em julgado da decisão (Informativo 547/STJ). No dispositivo da sentença constou que as custas de direito ainda existentes ficariam a cargo da parte autora. Todavia, o art. 290, do Código de Processo Civil, determina que caso a parte seja intimada na pessoa de seu advogado e não realize o pagamento das custas e despesas de ingresso no 15 (quinze) dias, a distribuição do feito será cancelada, não havendo necessidade de recolhimento posterior de qualquer valor. Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição. Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

13.195. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002085-56.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO CUNHA BARROS NETO
Advogado(s): JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

13.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009548-83.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GABRIEL FRANCISCO BORGES ARAUJO
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024537-31.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: WANDERSON LIMA FONSECA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo legal.

13.198. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008860-92.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8010)
Réu: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s): ANDRE RODRIGUES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 55925), LUISA VARGAS GUIMARÃES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 78469)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.199. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015282-25.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL ANGELO VAZ DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.200. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007914-62.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FELIX VALOIS CARVALHO FERREIRA
Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6247), FELIX VALOIS CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4020)
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.201. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031192-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSÂNGELA DE JESUS DIAS
Advogado(s): FABRIZIO CARVALHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2729)
Requerido: HSBC BNAK BRASIL S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024833-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NATALIA FAUSTINO RAMOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):

Vistos, etc. Analisando os autos verifico a existência de erro material na sentença de fl. 38, o que impõe a correção de ofício por parte deste juízo. Segundo o art. 494, do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la em três situações, entre as quais se inclui a correção por inexatidões materiais. Nesta hipótese, o juiz pode atuar de ofício ou provocado pelas partes, a qualquer momento, até mesmo depois do trânsito em julgado da decisão (Informativo 547/STJ). No dispositivo da sentença constou que as custas de direito ainda existentes ficariam a cargo da parte autora. Todavia, o art. 290, do Código de Processo Civil determina que, caso a parte seja intimada na pessoa de seu advogado e não realize o pagamento das custas e despesas de ingresso no 15 (quinze) dias, a distribuição do feito será cancelada, não havendo necessidade de recolhimento posterior de qualquer valor. Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição. Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

13.203. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029202-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSÉ ORLANDO FERNANDES BACELAR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Declarado: TNL PCS S/A
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

13.204. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003219-26.2014.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RICARDO ALBERTO CAMPOS DE ANDRADE
Advogado(s): IVANA FONTENELLE LOBÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9074), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ante o exposto, ancorado nos arts. 487, I e 355, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de exibição de documentos. Condeno o demandante nas custas processuais, e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 8.º, do art. 85, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008347-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6896)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)
Dadas as determinações contidas nos arts. 9.º e 10.º, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de suspensão do processo formulado às fls. 435/440. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.206. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010910-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ACACIA MARIA CASTELO BRANCO MORAES
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Réu: CONDOMINIO RESIDENCIAL BURLE MARX
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9525)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de obrigação de fazer, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, c/c. os arts. 497 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, para o fim de: - Determinar que o requerido realize a averbação da construção ao terreno no prazo de 60 (sessenta) dias; - Logo que averbado, determinar que o requerido conceda a outorga definitiva da escritura do imóvel, devidamente individualizado a autora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da averbação; - Fixar multa diária ao réu, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 (trinta) dias multa, para caso de descumprimento do que foi aqui determinado, sem prejuízo de repristinação da multa em caso de descuprimento; - Determinar que as despesas de impostos e cartórios sejam suportadas pela requerente, conforme a Cláusula XXIII, do contrato estabelecido entre as partes; Condeno, ainda o requerido no pagamento das custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), com base no artigo 85, § 8.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.207. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009143-86.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: VALERIA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada nestes autos, nos termos do art. 350, do Código de Processo Civil. Após, à conclusão para sentença.

13.208. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015514-66.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALERIA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

Réu: UNIMED -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem se houve a formalização do acordo anunciado na audiência de conciliação realizada (fl. 281). Não tendo havido, que elas informem no mesmo prazo se possuem outras provas a produzir. Em não havendo, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

13.209. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016530-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: NATHAN FERNANDO BATISTA FEITOS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 344 e 355, do CPC, c/c. os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 911/1969, julgo procedente o pedido inicial, determinando a busca e apreensão do veículo e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem a ser apreendido, ficando, por meio deste decisório, o aludido banco autorizado a proceder à alienação do veículo. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor na base de 10% do valor da causa. Realize-se pesquisa via Infojud na tentativa de se localizar novo endereço do réu. Localizado, expeça-se mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.210. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004717-02.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: NORDESTE DISTRIBUIDORA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA, SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO(OAB/PARAÍBA Nº 11477), MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)
Em face do exposto, à luz da documentação acostada aos autos e, ainda, levando-se em conta princípios gerais de direito, julgo improcedente a presente medida cautelar, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários da parte requerida, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque no art. 85, § 8.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.211. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010559-94.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAGOBERTO BORGES DE ARAUJO, BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020), WELGER BRITO DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 1310/82)
Requerido: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, especilamente o despacho de fl. 72, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º, do NCPC.

13.212. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009544-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4507), AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Réu: CONSTRUHALL CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, complementar o pagamento das custas iniciais.

13.213. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023057-62.2008.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: FRANCISCO HERMOGENES DA ROCHA
Advogado(s): MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Requerido: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015. Condeno a parte embargante no pagamento das custas processuais eventualmente pendentes. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004763-93.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): FRANCISCO HERMOGENES DA ROCHA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução em apenso. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interessse em 10 (dez) dias

13.215. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012368-46.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Réu: JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): REBECA CARVALHO MOREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10632)
Isto posto, acolho em parte os embargos à monitória, e declaro extinta a presente ação monitória, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda existentes, a cargo da parte autora. Condeno-a, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

13.216. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009671-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EULALIO DO VALE NETO, SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
Réu: AGESPISA- ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Assim, dado o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão autoral, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Considerando que a obrigação fora voluntariamente cumprida, não há necessidade de outras providências. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 85, § 8.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se

13.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006491-28.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCONES ALVES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

13.218. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002745-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: CHAVES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para o fim de: a) Determinar que o requerido promova a transferência do veículo objeto destes autos para seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua intimação pessoal. Ressalto que a referida transferência deverá ser precedida pela regularização dos débitos em aberto, conforme exigidos pelo órgão de trânsito e sob sua responsabilidade; b) Condeno-o no pagamento de indenização por danos materiais no importe de R$ 978,33 (novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), valor a ser corrigido de acordo com a tabela da CGJ TJPI e sobre o qual deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da data constante na nota de venda (fl. 30); c) Condeno-o no pagamento de indenização por danos morais ao autor no Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 11/07/2018, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com juros de mora a contar da citação e correção monetária desta decisão. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais e da verba honorária do patrono da parte autora, que estipulo em 10% sobre o montante da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se

13.219. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007698-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÃOES LTDA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), GUSTAVO HENRIQUE LOPES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5953)
Réu: PORTAL DE NOTICIAS DA INTERNET 180 GRAUS.COM
Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965), DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
Designo para o dia 29/08/2018, às 11h, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para, no prazo da lei, arrolarem as testemunhas cuja oitiva pretendem, as quais deverão ser intimadas ou apresentadas pela parte que as arrolar. Intimem-se as partes pessoalmente e os advogados, via Dje.

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004415-26.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8328)
Réu: TIM CELULAR S.A, AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA
Advogado(s): FELIPE HERMANNY(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 103811), GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA(OAB/SÃO PAULO Nº 241338), JOYCE CALDAS FRANCO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 164092), FLÁVIA FREIRE DE CARVALHO DUTRA FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 302192), LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074)
Para fins de arquivamento dos autos, recolha a parte requerida TIM CELULAR S/A as custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

13.221. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013948-34.2002.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ROBERVAL SALES LEITE
Advogado(s): MARIA LAURA LOPES ELIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3452), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4031-A)
Frente ao exposto, declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, deve o réu arcar com as custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.222. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017629-12.2002.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: ROBERVAL SALES LEITE
Advogado(s): MARIA LAURA LOPES ELIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3452), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Em razão de todo o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais ainda pendentes e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no art. 85, § 8.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.223. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015708-66.2012.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: STAFF DE CONSTRUCOES E DRAGAGEM LTDA
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Consignado: LORENA CHAVES FURTADO
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2018, às 10h, na sala das audiências deste juízo. Considerando que ambas as partes possuem advogados constituídos nos autos, determino que a intimação delas se dê por meio de seus patronos, por publicação via Dje, dispensando-se a intimação pessoal. Intimem-se.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002281-60.2016.8.18.0140
Classe: Reclamação
Autor: FRANCISCO ALEXANDRE MOURA
Advogado(s): JOÃO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906), AMANDA FARIAS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6492)
Réu: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
Advogado(s): JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30751), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 19740), OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 44284)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033021-45.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JULIO CESAR NASCIMENTO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 103/103-v .

13.226. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012211-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JEFFERSON LEANDRO LIMA RODRIGUES
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 59/60/60-v .

13.227. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015207-25.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074), MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)
Executado(a): E ALVES SANTANA ME
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o edital expedido em fl. 78 para fins de publicação.

13.228. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001251-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TERESINHA VIEIRA MADALENA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Requerido: CARTORIO NAILA BUCAR
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre AR juntado à(s) fl(s). 150-v .

13.229. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020277-52.2008.8.18.0140
CLASSE: Protesto
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Requerido: COPPERLINE S/A
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a **Ação de Protesto Judicial (Processo n.º 0020277-52.2008.8.18.0140) proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de COPPERLINE S/A.** É o presente para INTIMAR eventuais interessados acerca da existência de Protesto Judicial abaixo descrito, para requererem o que entenderem de direito desde que demonstrem legítimo interesse.
A presente ação versa sobre a averbação de protesto judicial na matrícula dos seguintes imóveis: Uma casa de propriedade do Sr. Paulo James do Monte Andrade e sua mulher, com dois pavimentes, frente para a Av. Cel Costa Araújo, 1980, Esplanada Florestal, com área de construção de 472,80 m2, com a seguinte divisão interna: 1.º pavimento - térreo: varanda, sala, cozinha, escritório, banheiro social, bar, suíte, área de serviço, depósito, quarto de empregada, WC de empregada; primeiro pavimento: mezanino, vestir, 3 suítes, 3 varandas, encravada em um terreno situado no bairro Jóquei Clube, Data Covas do município de Teresina(PI), desmembrado de uma maior porção e que tem as seguintes medidas: 40,00 m de frente para a Av. Homero Castelo Branco, igual medida de fundos limitando-se com terreno da vendedora; 36,50 m do lado direito limitando-se com terreno do comprador, e do lado esquerdo 36,50 m limitando-se com a Av. cel. Costa Araújo, com área total de 1.460,00 m2, zona leste da cidade de Teresina(PI). **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV lavrada nas Notas do Cartório do Io Ofício, em 04.11.1982, registrada às fls. 22v do Livro 2-0, sob o n° de ordem R-l-9.060 em 18.11.1982 e averbada sob o n° Av-2-9.060, em 01.02.1988, no Cartório do 2o Ofício de Notas da Comarca de Teresina(PI).** Dois lotes contíguos de propriedade da PLANUS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizados no 22° quarteirão urbano, série sul, da Rua Tersandro Paz em frente ao Parque Industrial da Indovepil, a 50,00 m da Av. Miguel Rosa, medindo o primeiro 9,00 m de frente por 40,00 ditos de fundos e o segundo medindo 10,00 m de frente por 30,00 m de fundos, onde se acha encravado um galpão para depósito de matéria prima. **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV, lavrada nas Notas da Tabeliã do 6° Ofício da Cidade de Teresina (PI), às fls. 111/112v do Livro 69, datada de 30.09.1987, registrada às fls. 276 do Livro de Registro Geral n° 2-AI, sob o n° de ordem R-7-5.985, em 26.10.1987, no cartório do 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina(PI).** Um lote de terreno foreiro municipal, de propriedade da PLANUS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que mede 30,00 m de frente por 44,00 dito de fundos, área de 1.320,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: testada 30,00 m confrontando-se com a série do sul da Rua José Olímpio de Melo, antiga Rua Tersandro da Paz; lado direito e lado esquerdo 44,00 m cada, confrontando com Vicente Ribeiro Gonçalves e linha de fundos 30,00 m confrontando-se com a Rua Elizeu Franco, desmembrado de um terreno de maior porção constituído por uma quadra de 44,00 x 80,00 m entre as ruas Amapá e Regeneração, zona sul da cidade de Teresina(PI). **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV, lavrada nas Notas do Cartório do 1.º Ofício em 17.01.1992, no Livro n° 324, às fls. 146/146v, registrada às fls. 13 do Livro de Registro Geral n° 2-AS, sob o n° de ordem R-l-15.625, em 23.03.93, no Cartório do 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina(PI).** Três glebas com áreas contíguas de propriedade da AGROPECUÁRIA CANTA GALO LTDA, localizadas no município de Altos(PI), juntas correspondem ao total de 598.61.85 ha, sendo: PRIMEIRA: uma gleba de terras situada no Lugar Santa Teresinha, Data São Benedito, com 360.00.00 ha, demarcada e compreendida entre os seguintes limites: começa o perímetro no marco cravado em comum na linha perimetral e segue limitando-se com a gleba que foi vendida a Ivan Tito de Oliveira com rumo de 32° SE, 1.840 m, limitando-se com a gleba da qual foi desmembrada, segue 72° SE, 1.994 m, limitando-se com a gleba que foi de Dona Cristina Aguiar, rumo de 10° NE, 2.280 m, encontrando a linha perimetral e nos limites com a Data Malhada Alta rumo de 89°45' SW, 1.660 m, encontrando o marco que serve de ponto de partida. SEGUNDA: Uma Gleba de terras no Lugar Santa Teresinha, Data São Benedito, com área de 132.00.00 ha, entre as seguintes divisas: começa o perímetro na estrada carroçável que vai para a propriedade Santa Teresinha e se limita com Luiz Gonzaga de Morais Machado e sua mulher, medindo 955,00 m, abandonando a estrada segue limitando-se com os mesmos rumos de 73° SE, 100 m, 12°30' SW, 108,00 m e 55° SE 1.700 m, encontrando o pique divisório, com a gleba de propriedade de Vitor de Aguiar, rumo de 8.º NE, medindo 879 m e daí passando a limitar-se com o Lugar Canta Galo, do Sr. Raimundo Zilmar Parente Alves e outros, rumo de 72° NE, 2.163 m, encontrando o ponto de partida. TERCEIRA: Uma Gleba de Terras, com uma área de 106.61.85 ha. O marco inicial fica encravado no limite com a 2a Gleba, com o rumo de 55° SE, 350 m e segue limitando-se com a Gleba de José Amável Rio Lima no rumo de 8.º NE, 2700 m até encontrar a Data malhada Alta; continuando no rumo Oeste por 130 m até encontrar a Gleba 01 e deste limitando-se com a 1.ª Gleba segue 1994 m, até encontrar o marco que se limita com a Gleba 01 e 02. Continua deste marco com o rumo de 32° SE por 120 m e segue limitando-se com a 2.ª Gleba por 879 m no rumo 8.º SW até encontrar o marco inicial, fechando a poligonal. **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV lavrada no Livro 87, às fls. 115, em 13.09.1991, no Cartório do 6.º Ofício de Notas de Teresina e registrada às fls. 59v, do Livro 2-P, de Registro Geral sob o n° de ordem R-2-4.888, do Cartório Io Ofício da Comarca de Altos (PI), em 20.09.1991.** Uma casa residencial de propriedade do Sr. JOSÉ CONRADO DE ANDRADE e sua mulher, coberta de telhas situada na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, zona leste de Teresina (PI), construída de alvenaria, teto de madeira de lei, área construída de 317,40 m2, com a seguinte divisão interna: um terraço, uma garagem, duas salas, uma copa, uma cozinha, 04 quartos, 04 banheiros, uma dependência de empregada, residência do proprietário José Conrado de Andrade, encravada em um terreno situado no lugar denominado Tabocas, Data Covas, Teresina(PI), com os seguintes limites e dimensões: mede 50,00 m de frente para a Av. João XXIII, lado direito mede 104,00 m limitando-se com Ismar Alves Tavares e outros; 104,00 m pelo lado esquerdo, limitando-se com Chicre Tomaz Tajra; fundos mede 50,00 m limitando-se com imóvel de propriedade de José Conrado de Andrade. **TÍTULO DE DOMÍNIO: EPCV, lavrada nas notas do Cartório do 1.º Ofício em 27.01.1959, registrada na ficha 01 do Livro das Transmissões, n° 02, sob n° R-33.591 e averbação à margem do citado registro em 13.04.1994, Cartório do 2.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina (PI).** Um lote de terreno foreiro irregular sobra, de propriedade de JOSÉ CONRADO DE ANDRADE e sua mulher, medindo 101,92 m2 situado na quadra 039 ou 4.º quarteirão urbano, zona 01 do Centro série sul à Rua Lizandro Nobueira, zona norte de Teresina (PI) com os seguinte limites e dimensões: testada jnede 1,74 m do lado direito mede 45,50 m, limitando-se com João Claudino, lado esquerdo mede 45,50 m limitando-se com o requerente, e linha de fundos mede 2,74 m limitando-se com proprietário desconhecido área irregular com 101,92 m2. TÍTULO DE DOMÍNIO: Título de Aforamento datado de 27.11.1978, registrado às fls. 34v do Livro de Registro Geral n° 2-AAL, sob o n° de ordem R-l-18.346, em 27.12.94, no Cartório do 4.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina (PI).
EM GARANTIA EVOLUTIVA: Construção do prédio sede da empresa, com área de 3.158 m2, compreendendo galpão de produção, prédio administrativo, urbanização e guarita.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC) e publicado duas vezes em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 12 de julho de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.230. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0026738-93.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RENATO ALCANTARA BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR OAB/PI 9849
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 de Outubro de 2018 às 10 hs)

13.231. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0002731-03.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ELIAS VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ N.º 12571)
DECISÃO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 de Outubro de 2018 às 9 hs)

13.232. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0030643-09.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Réu: MARCELO RODRIGUES MENDES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ N.º 8744)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 de Outubro de 2018 às 9 hs)

13.233. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0028527-30.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Réu: ELINALDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 de Outubro de 2018 às 10 hs)

13.234. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021638-26.2016.8.18.0140
Classe: Adoção
Adotante: ARAKASSARA LIBÓRIO
Advogado(s): RAYDER THADEO TEIXEIRA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11683), GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559)
Requerido: MARIA AGUIAR ARRAZ, ANTONIA AGUIAR ARRAZ DA SILVA, RITA DE CASSIA LIBÓRIO
Advogado(s):
Vistos,
1. Observando que a ação ainda se encontra na sua fase inicial, vez que não efetivada a citação dos demandados, determino a intimação da autora, por seu patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, como segue:
1.1 Juntar aos autos, sendo o caso, a certidão de casamento de Osias Ferreira da Silva e Antônia Aguiar Arraz da Silva, pessoas contra quem a requerente pretende ver declarada sua paternidade/maternidade socioafetiva;
1.2. Juntar aos autos, sendo o caso, a certidão de óbito de Osias Ferreira da Silva;
1.3. Juntar aos autos, sendo o caso, a certidão de óbito de Maria Aguiar Arraz;
1.4.Qualificar a requerida Rita de Cássia Libório, consoante disposto no CPC-319, II.
2.Desde logo, havendo dúvida sobre o efetivo óbito da demandada Maria Aguiar
Arraz, por não constar dos autos a necessária certidão, indefiro a instauração de procedimento de habilitação a que se referiu a demandante na peça de fls. 100/105.
2.1.Considerando a absoluta ilegitimidade da Fazenda Pública neste feito, cujo objeto se circunscreve à declaração de possível paternidade socioafetiva, indefiro o requerimento de chamamento aos autos da instituição referida, como solicitado na peça de fls.59/63.
Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz(a), em 11/07/2018, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
3. Por fim, à míngua de legitimidade, indefiro o requerimento de tutela de urgência que alude a peça de fls.100/105, vez que a requerente ainda busca mostrar

possível existência de paternidade socioafetiva.
Expedientes necessários.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.235. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012807-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. R. S.
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
Réu: S. M.
Advogado(s): ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620)
Vistos,
1. Diante da manifestação da Dra. Defensora (fls. 57) e a despeito da patente idoneidade do laboratório BIOANALISES, defiro, desde logo, a concomitante realização do exame de DNA, também pelo laboratório LACEN, conveniado à Defensoria Pública, asseverando que os técnicos do laboratório referido, servirão sob o compromisso de seus graus, devendo apresentar laudo conclusivo dentro do prazo de trinta dias após a coleta do material, facultada às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, na forma do CPC 465, § 1°, II e III.
2. Aguarde-se em Secretaria a realização do exame.
3. Realizado o exame designarei data para audiência de conciliação.
Expedientes necessários.

13.236. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022401-61.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11930), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): M3 DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, SIMONE SILVA FREITAS, ADELIA DE SOUZA MAURIZ LIMA, MARCELO MAURIZ LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte Exequente, por seu representante legal, sobre teor da Carta Precatória devolvida do Juízo Deprecado. Prazo de 10 dias.

13.237. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012995-50.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Réu: HAP VIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.238. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029923-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANUBIA SILVA CHAVES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS MULTISEGMENTOS
Advogado(s): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo requerido, via peticionamento eletrônico/ protocolo nº 0029923-08.2016.8.18.0140.5001.

13.239. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012963-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO VASCO DE SOUSA COELHO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS. 71: " (...). Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condeno o autor no pagamento das custas finais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

13.240. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009354-20.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GOETHE LELIS GRANJA, LAURENTINO SILVA SOARES

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A), SABEMI SEGUROS EMPRESTIMOS, BANCO PANAMECANO S.A, AYMORÉ (BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS), BANCO BMG, BANCO BGN S.A
Advogado(s):
DECISÃO DE FLS. 29/30: "(...). Diante da análise dos autos em comento, **afere-se que a parte requerente não deve ser agraciado com o benefício da justiça gratuita.** Pelo exposto, determino a intimação da parte autora, por advogado, para emendar à inicial, **fazendo juntada de planilha de cálculos discriminando o valor total da dívida de cada empréstimo e o valor que entende como devido de cada empréstimo**, bem como, corrigindo o valor da causa, nos termos apontados nesta decisão, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, ainda, **recolher as custas processuais,** constanto como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo Réu e a parcela incontroversa, no prazo de 10 dias. Intime-se."

13.241. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018597-90.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAUÍ Nº 8453), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: SONIA CARNEIRO BATISTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
INTIME-SE o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

13.242. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021804-58.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: ALDENORA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO DE FLS. 72 (REPUBLICADO):
"Vistos, etc.Considerando que apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para audiência de conciliação ou de mediação (art. 308, § 3º, do CPC), designo para o dia 28 de agosto de 2018, às 10:00 horas, audiência de conciliação entres as partes.
Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art.334, § 8°).Advirta-se que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 308, § 4º, do CPC), constando no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial,configurando a revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos dos arts. 334, 335 e 344, todos do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Cumpra-se."

13.243. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018632-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: VALDECY SILVA SOUSA
Advogado(s): JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 11/09/2018 às 12:00 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

13.244. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004785-10.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: CASSIO SILVA IBIAPINA
Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 13/09/2018 às 09:00 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

13.245. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022991-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS F. DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS, ELIELSON DA SILVA MARTINS, VULGO "BODOZIN", CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, JOÃO CARLOS ARAÚJO DE CARVALHO-(JOTA/CARLOS), MOACIR LUIZ DE FARIA, CARLOS DE SOUZA PIMENTEL BERTÃO - (CUIABÁ/CARLOS), AGDA MARCELINO SILVESTRE, CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO, FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUSA -(CHICA), PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS, CLESSIO DAVID DE MELO SILVA, OSMAR ASTOLFE SIMONATO, ALYSSON SILVA DE MENEZES - (CABEÇA), DORA RODRIGUES DE ASSIS, ANA CAROLINA SALES - (CAROL), BRUNO RAFAEL DA SILVA, LAERCIO BATISTA PEREIRA - (MAGÃO), JONH LENNON FERREIRA BORGES - (LOIRINHO), ANA MARYLU DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA - (NONATO/PROFESSOR), FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), IGOR ZANONI DA SILVA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 19601), PRÉSLON BARROS MANZONI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18626), DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 20590)
INTIMO OS ADVOGADOS EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), IGOR ZANONI DA SILVA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 19601), PRÉSLON BARROS MANZONI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18626), DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 20590) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 DIAS.

13.246. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020593-65.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SAMUEL GONÇALVES SILVA, FRANCISCO EDUARDO NONATO BARROS~POMPEU~
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO-OAB/PI Nº 2883 e SARAH CAVALCA SOBREIRA-OAB/PI Nº 11804**, de todo conteúdo da Sentença proferida nos presentes autos. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de julho de 2018.

13.247. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021122-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MAIKON ROCHA RODRIGUES, FABIANA OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 6986), CAUSÍDICO DO RÉU MAIKON ROCHA RODRIGUES, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR OS QUESITOS AFETOS AO EXAME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA A SER REALIZADO EM PRÓL DO RÉU EM QUESTÃO. EU, SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA, ANALISTA ADMINISTRATIVO, DIGITEI O PRESENTE EDITAL.

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025351-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARY DE FATIMA PASSOS COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.249. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006879-23.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA NETO, VERA LUCIA COELHO COSTA
Advogado(s): TAMYRES ARAGAO MASCARENHAS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8808)
Réu: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12642), ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13101)
DECISÃO: (...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, para dar-lhes PROVIMENTO, para retificar a parte dispositiva da sentença, apenas para retirar a expressão R$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante art. 20, §4º do CPC, mantendo-se a sentença nos demais termos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017526-82.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: LUCIRENE BARBOSA DE C CAMPOS
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 05 (cinco) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

13.251. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026771-83.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JANDIRA FREITAS LIRA E CARDOSO
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 05 (cinco) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

13.252. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029821-88.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: JACKSON LELIO ALBUQUERQUE

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Em obediência ao princípio da não-surpresa, bem como do art. 10 do CPC, diga a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de ID nº 0029821-88.2013.8.18.0140.5001, para requerer o que lhe entender de direito. Intime-se. Cumpra-se

13.253. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009681-67.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DO SOCORRO NAPOLEAO DO REGO, SEBASTIAO PORTELA BARBOSA NETO
Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172B), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
Réu: BANCO ABN AMARO REAL S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853)
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 515/516, determino a intimação das partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que lhes entender de direito, diligenciando naquilo que lhes couber. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

13.254. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020809-21.2011.8.18.0140
Classe: Depósito
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: SUELENE LOPES COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Determino a utilização do sistema INFOJUD (Receita Federal) para verificação dos endereços da parte requerida, observando-se, quanto a este, caso se trate de pessoa física. A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO, 3º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 Teresina/PI, e-mail sec.8varacivel@tjpi.jus.br, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de extinção. Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela parte autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Intime-se. Cumpra-se

13.255. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010862-69.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: HULDA VIEIRA DE ALENCAR NETA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Intime-se. Cumpra-se.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024549-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS DONOS DE PENSÃO DA CIDADE DE TERESINA(ASDONPE)
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 05 (cinco) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

13.257. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024622-51.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: ELVIS ARON DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço do requerido, se for o caso, bem como recolhendo as custas referente à nova diligência.

13.258. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000627-38.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: CLEONILIA PEREIRA LIMA MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.259. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012180-24.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMERCIAL FERROACO DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113)
Réu: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 127, fornecendo novo endereço da requerida, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.260. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025998-04.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: PEDRO ARAUJO TORRES, DANIEL DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): ITALO OSIRES MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7472), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), JOSE VIRGILIO MADEIRA MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13554)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ITALO OSIRES MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7472), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), JOSE VIRGILIO MADEIRA MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13554) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 31/07/2018, às 8h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.261. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001680-83.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: WANDERSON SOUSA DA CRUZ, ISABEL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PI Nº 7127) da decisão exarada nos autos do processo-crime epigrafado: "concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado WANDERSON SOUSA DA CRUZ, mediante o pagamento de fiança, e levando em consideração a situação econômica do denunciado, que é assistido por Advogado particular, fica condicionada ao recolhimento de 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO vigente, bem como a assinatura do respectivo Termo de Compromisso contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; b) comparecer a todos os atos do processo para o qual foi intimado (a); c) não delinquir; d) comparecer perante este Juízo de 2 (dois) em 2 (dois) meses para informar e justificar suas atividades; e) deixar sempre atualizado seu endereço residencial."

13.262. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012553-79.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEANDRO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PI Nº 14630)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PI Nº 14630) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 31/07/2018, às 9h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.263. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010689-06.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ERIKA CELESTE OLIVEIRA DE MOURA SANTOS
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 31/07/2018, às 12h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.264. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013884-33.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DIEGO BARBOSA DA CRUZ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
3. DECISÃO

3.1. Assim, na sentença de f.198/203, no tópico 3.7, ONDE CONSTA:
"3.7. Não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena, ficando o
Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 11/07/2018, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
réu MAURÍCIO DIONE RODRIGUES DUARTE condenado DEFINITIVAMENTE à pena de 7 (SETE) ANOS E (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente".
3.2. LEIA-SE:
3.7. Não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena, ficando o réu ANTÔNIO DIEGO BARBOSA DA CRUZ condenado DEFINITIVAMENTE à pena de 7 (SETE) ANOS E (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente".
3.3. Publique-se a aludida correção, mantendo-se no mais, que desta fica parte integrante, a sentença prolatada por este Juízo de f. 198/203.
3.4. Atente-se a Secretaria para fazer constar por Certidão na última folha da aludida sentença a presente correção do item 3.7. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Teresina 11 de julho de 2018.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.265. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003595-17.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DA SILVA DUARTE
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III DISPOSITIVO
3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado REGINALDO DA SILVA DUARTE, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, em razão de sua morte.

13.266. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014143-04.2011.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Indiciado:
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.267. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018390-91.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JULIANA DE MACEDO SANTOS
Advogado(s):
5. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e julgo extinta a punibilidade da indiciada JULIANA DE MACÊDO SANTOS, aplicando-se o Princípio da Insignificância e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.268. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020004-97.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: EM APURACAO
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.269. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011844-25.2009.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MATIAS DA SILVA
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.270. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017859-05.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: OZAELSON DE FREITAS FRAZÃO
Advogado(s):
III DISPOSITIVO
3.1. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para ABSOLVER o acusado OZAELSON DE FREITAS FRAZÃO, qualificado nos autos, em razão de não ter sido provada, sem sombra de dúvidas, a autoria criminosa, consoante art. 386, incisos V e VI, do Código de Processo Penal.

13.271. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025192-71.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CICERO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.272. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023277-26.2009.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado:
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.273. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012688-33.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.274. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014314-87.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.275. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009432-87.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado:
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal tendo em vista a atipicidade da conduta, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.276. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019472-94.2011.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado:
Advogado(s):
3. Desta forma, com força nas razões explicitadas do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.277. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009648-77.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS
Advogado(s):
III DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS nas penas do crime de roubo simples tentado, previsto no art. 157, caput, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis, pois em pesquisa ao Sistema Themis Web, realizada no dia 11/07/2018, não se constatou condenação com trânsito em julgado por crime anterior a este. A CONDUTA SOCIAL do acusado não deve ser considerada como boa, diante da presença de dados desabonadores da sua pessoa, capazes de influir na fixação da pena-base, conforme se extrai da supracitada pesquisa ao Sistema Themis Web, dando conta de que contra o acusado existem mais 2 processos criminais, sendo um por roubo e outro por tráfico de drogas. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o quantum da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, As CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são desfavoráveis, pois a vítima não chegou a ter seus bens subtraídos. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso sub examine, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o quantum da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015.
3.4. Constata-se assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena-base (conduta social). Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes nem circunstâncias agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase existe uma causa geral de diminuição de pena (tentativa). Assim, diminuo a pena em 1/3, fixando-a em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA. Não existem outras causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena.
3.7. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

3.8. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.
3.9. Determino o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea c e § 2º, alínea c, do Código Penal, tendo em vista a quantidade de pena aplicada. Determino o cumprimento da pena em PRISÃO DOMICILIAR, diante da inexistência de Casa de Albergado nesta Capital.
3.10. Condições para o cumprimento do regime aberto em prisão domiciliar, após a audiência admonitória na Vara de Execuções Penais desta Comarca:
a) residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência à VEP, eventual mudança de endereço;
b) recolher-se à sua residência das 22 horas às 5 horas, salvo prévia autorização do Juízo da execução, prorrogando o horário de recolhimento;
c) durante o período determinado no termo de audiência, deverá permanecer em casa nos domingos e feriados por período integral, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, alterando o horário de recolhimento;
d) comparecer bimestralmente à VEP, em um dos dias designados no calendário da apresentação, para informar e justificar suas atividades;
e) não se ausentar de Teresina-PI, sem prévia autorização do Juízo da Execução, salvo autorização do Juízo da Execução, devendo estar em casa até às 22 horas;
f) nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena, seja em regime aberto, semiaberto, fechado ou livramento condicional, mesmo estando autorizadas a sair do presídio. Não andar acompanhado de menor de idade que esteja cumprindo medida socioeducativa;
g) nunca portar armas de qualquer espécie;
h) comprovar que exerce trabalho honesto no prazo de 3 meses, ou justificar suas atividades;
i) submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as presentes condições;
j) não usar ou portar entorpecentes e bebidas alcoólicas. Não frequentar locais de prostituição, jogos, bares e similares;
l) sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário;
m) efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais (se houver);
n) trazer comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação na Secretaria da Vara de Execuções Penais.
3.11. Deixo de aplicar o disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal, tendo em vista que o crime ocorreu com violência ou grave ameaça. Da mesma forma o acusado não faz jus ao sursis da pena, pois não preenche os requisitos do art. 77 do Código Penal.
3.12. CONCEDO ao condenado JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva.
3.13. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.

13.278. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003505-62.2018.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CLEIDIANE DE SOUSA COSTA
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Réu:
Advogado(s):
8. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do veículo supracitado formulado por CLEIDIANE DE SOUSA COSTA, com fulcro no art. 118 e 120 do Código de Processo Penal.

13.279. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012882-91.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO VÍTOR FERNANDES DE MATOS, ATANIEL VICTOR DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171), RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 15487)
DESPACHO: Intimar o advogado SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PI Nº 15.487), para o prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais escritos, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

13.280. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009386-54.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MAURO SALES DE AZEVEDO, ISABELA DE BARROS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital aacusada **ISABELA DE BARROS SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.281. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007899-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JURANY DAMASCENO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JURANY DAMASCENO DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.282. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006974-29.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: RAMON MARTINS COSTA E SILVA
Advogado(s): DANIELA VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11527)
SENTENÇA: Fica a advogada DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 11527) intimada do teor da sentença transcrita em parte: " III DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado RAMON MARTINS COSTA DA SILVA ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. 3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática deste delito, pois existe uma execução penal com trânsito em julgado em 2013, ou seja, data posterior ao cometimento deste delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, existem elementos nos autos dando conta da sua irregular conduta social, respondendo a outros processos, inclusive processos com execução de pena, denotando ser uma pessoa voltada a prática de delitos e representando um real perigo ao meio social, devendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto à PERSONALIDADE, pelos presentes autos, inexistem meios técnicos para valorar esta circunstância como desfavorável; quanto aos MOTIVOS, restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassem o tipo penal, a serem valoradas nas fases adequadas (2ª e 3ª fases), sob pena do bis in idem; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas foram normais ao tipo penal imputado; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, a mesma não contribuiu para o evento delituoso. 3.4. Constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena-base (CONDUTA SOCIAL). Dessa forma, fixo a PENA-BASE, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe atenuante da confissão (considerando a confissão perante a Autoridade Policial) e existe a agravante do art. 61, inciso II, alínea c, onde o acusado, na companhia do comparsa, procuraram o melhor momento da emboscada, de forma que impossibilitou/dificultou a defesa da vítima, porém, na compensação das circunstâncias faço preponderar a circunstância da confissão, ao passo que atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO e AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 18445435 e o código verificador

3C2E0.E2E7F.99890.FAEB1.5EF3B.77936. 3.6. Na terceira fase, existem as causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal) e inexistem causas de diminuição de pena. Dessa forma, fixo a pena em definitivo, aumentada pela metade, em 6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO e AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, devendo o MM. juiz da Execução Penal fazê-la, uma vez que a custódia do acusado não alcançou o patamar mínimo jurisprudencial exigido e não sendo o acusado reincidente, mas portador de maus antecedentes por possuir uma execução penal (0008130-18.2013.8.18.0140) respondendo a outros processos penais, denotando ser uma pessoa reiterante em delitos, e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal, determino o cumprimento da pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea a, do Código Penal, por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente. 3.8. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos uma vez que o crime foi cometido sob a grave ameaça. 3.9. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ. 3.10. Não concedo ao condenado RAMON MARTINS COSTA DA SILVA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, após o cometimento deste delito, o acusado cometeu outro crime na Comarca de Piripiri/PI, denotando ser uma pessoa voltada a prática de delitos e por já possuir um processo de execução em curso. Sendo assim, estão presentes os requisitos da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Colaciono os seguintes arestos. 3.11. Resta devidamente fundamentado o decreto prisional, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, com expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, consistente na reiterada atividade delitiva e a possibilidade de prática de novos delitos. (STJ. HC nº 43267, Ministro Felix Fischer, DJU 10/10/2005). EMENTA: - PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE, LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 18445435 e o código verificador 3C2E0.E2E7F.99890.FAEB1.5EF3B.77936. PERICULOSIDADE. I. A periculosidade do agente justifica a custódia preventiva como garantia da ordem pública. Mantém-se, então, a prisão decorrente do flagrante. II. H.C. indeferido. (STF. HC nº 84981/ES, rel. Carlos Velloso, DJ 22/04/2005). 3.12. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA ao réu. 3.13. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu RAMON MARTINS COSTA DA SILVA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva. 4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para efeito de estatística. 4.4. Comunique-se a vítima ALINE FERREIRA RIBEIRO, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o acusado RAMON MARTINS COSTA E SILVA, o Ministério Público e a Defensoria Pública. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 18445435 e o código verificador 3C2E0.E2E7F.99890.FAEB1.5EF3B.77936. 4.8. Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 17 de janeiro de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina."

13.283. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001368-10.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCELO TIAGO MENESES TEIXEIRA, MARIA DAS DORES LIMA DE OLIVEIRA, ANTONIA LILIA DA SILVA RIBEIRO, PABLO RAMON GOMES DE SOUSA, JEFFERSON GUTIERI RODRIGUES DELMIRO
Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MA Nº 5752) da decisão prolatada nos autos do processo-crime epigrafado, cuja parte final é a seguinte: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado PABLO RAMON GOMES DE SOUSA, mediante o pagamento de fiança, e levando em consideração a situação econômica do denunciado, que é assistido por advogado particular, fica condicionada ao recolhimento de 1 (um) salário mínimo vigente, bem como a assinatura do respectivo Termo de Compromisso contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente do Município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; b) comparecer a todos os atos do processo para o qual foi intimado(a); c) não delinquir; d) comparecer perante este Juízo de 2 em 2 meses, para informar e justificar suas atividades; e) deixar sempre atualizado seu endereço residencial.

13.284. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011329-48.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEUSDEDITH FERREIRA LIMA FILHO, FRANCO DIDIERO FERREIRA CANDIDO
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
DESPACHO: Intimar o Advogado NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A), o Advogado CHARLES CARVALHO DA ROCHA-OAB/11.398, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS, CONFORME DESPACHO EXARADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

13.285. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000146-41.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELINELTON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
DESPACHO:
Intimar o advogado WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2399), para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar memoriais escritos, conforeme despacho exarado nos autos em epígrafe.

13.286. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028248-44.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: WESLEY PAZ OLIVEIRA
Advogado(s):
"...Assim, considerando o não cumprimento pela parte autora da regularização do polo passivo, após a suspensão do feito, impõe-se a extinção por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo e por tal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pela parte autora. Em caso positivo, remetam-se os autos para Contadoria Judicial para cálculos de aludidas custas.
Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.287. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030430-37.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): MICHAEL ANDERSON RODRIGUES SOARES
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.94-v.
Intime-se.Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.288. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002362-72.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIRA PATRICIA DE QUEIROZ RIBEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Réu: SERASA S.A, SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Vistos em despacho.
Face o genérico protesto por provas, com fundamento no art.369 do CPC, faculto a estas, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir por ocasião da audiência de instrução e julgamento, em data a ser designada.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.289. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013820-91.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FERNANDO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho.
Inobstante o estágio em que se encontra o processo com apresentação de embargos monitórios, não se constata, porém, a oportunização às partes para eventual composição amigável, pelo que e nos termos do art. 139, V do Código de Processo Civil, sem prejuízo do já produzido nos autos pelas partes, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21 de agosto de 2018 às 10:20h na Sala de Audiências.
Intime-se pessoalmente o requerido.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.290. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029215-55.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho.
Inobstante o estágio em que se encontra o processo com apresentação de embargos monitórios, não se constata, porém, a oportunização às partes para eventual composição amigável, pelo que e nos termos do art. 139, V do Código de Processo Civil, sem prejuízo do já produzido nos autos pelas partes, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21 de agosto de 2018 às 11:00h na Sala de Audiências.
Intime-se pessoalmente a requerida.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.291. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027371-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAEL ASSUNÇÃO SOUSA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR proposta por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, em face de RAEL ASSUNÇÃO SOUSA, ambos qualificados na inicial.
Na peça inaugural do feito, o requerente alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que o requerido se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou à inicial, documentos de fls.05/17, deixando, porém de juntar a Cédula de Crédito Bancário devidamente protestada, sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.292. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019543-23.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: PROTEÇÃO SOLAR POLIESTER LTDA ME, SAMANTHA RIBEIRO UCHOA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Defiro o pedido constante às fls.128/129 determinando a pesquisa, via Bacenjud, do endereço da parte requerida.
Do resultado, intime-se o autor.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.293. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004086-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEANIA RODRIGUES BARROS LIMA
Advogado(s): FERNANDO CESAR MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5211), VERONICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11216)
Réu: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Vistos em despacho.
Retornem-se os autos à Secretaria para expedição de oficio ao Instituto de Criminalista, como determinado no despacho de fls.202 no item 02.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.294. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007280-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: CARLA JAIANA ORSANO BEZERRO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos em despacho.
Face o decurso de tempo entre a data da petição de fls.151 e a data da apreciação do seu pedido, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do despacho de fls.146/147, juntando aos autos além da cédula de crédito original, o AR assinado pela parte requerida como comprovação da mora, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.295. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030551-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DHIOLLY MAX DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a decisão de fls.102/104 do eminente Desembargador Relator Hilo de Almeida Sousa não conhecendo o recurso de apelação, cumpra-se o dispositivo da sentença de fls.47/48.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.296. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024190-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRANLEIDE FERNANDES VIEIRA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
Advogado(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS MONIZ DE ARAGÃO E RIBEIRO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 469), ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Vistos em despacho.
Face petição de fls 209/213, defiro o pedido de pericial atuarial de previdência complementar aberta, bem como nomeio o assistente técnico SR. JOSÉ GUILHERME FARDIM, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, n° 1.570, Conj.301, CEP 90150-004, Porto Alegre-Rs.
Em consulta ao site do INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA- IBA, nomeio perito a SRA. ANA CRISTINA PORDEUS RAMOS, para, sob o compromisso do seu grau, realizar aludida perícia, devendo o laudo ser entregue em até 60 (sessenta) dias, a contar da intimação do despacho que autorizar o início dos trabalhos.
Intime-se, por meio de seu endereço eletrônico, anapordeus@ufc.br, o perito nomeado para, aceitando o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar :
a) proposta de honorários;
b) currículo, com comprovação de especialização;
c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
Após a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre a mesma, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.297. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028994-72.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO
Advogado(s): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635)
Réu: SIDNEY CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE FERREIRA DE SALES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13484), FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12642)
Vistos em despacho.
Face a manifestação da parte autora protocolizada eletronicamente (fls.82) informando que transcorreu o prazo sem ter o requerido desocupado voluntariamente o imóvel, a certidão do oficial de justiça de fls.78-v dando conta de ter intimado o requerido e a certidão de fls.81 dando conta de que transcorrido prazo sem manifestação das partes, determino a expedição de mandado de despejo para que o requerido desocupe o imóvel, no prazo de 05 (cinco), ficando desde já deferida o uso da força policial e ordem de arrombamento, se necessário for.
Intime-se.Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.298. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003862-42.2018.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: NORAGRO NORDESTE AGRICOLA LTDA, MARIA LEUZA MADUREIRA LINS, ALBÉRICO JOSÉ LINS DE ARAÚJO
Advogado(s): ANA CAROLINNA BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14111)
Réu: FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA - FERTINE
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita, alegando não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.
A concessão da gratuidade de justiça a pessoa jurídica ou ente despersonalizado depende da comprovação inequívoca da sua precariedade financeira. Nesse sentido:
Ementa: AGRAVO INTERNO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. A concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas exige prova contundente, escorreita, idônea e robusta, da inviabilidade de arcar com os encargos processuais. A situação fática examinada não autoriza a concessão do benefício, em função de o agravante ser um condomínio, na medida em que poderá utilizar-se dos mecanismos existentes na sua respectiva convenção, tal como a chamada extra, para poder arcar com as despesas do processo. Decisão singular mantida. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A CONVICÇÃO FORMADA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70054918636, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 10/07/2013)
Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDOMÍNIO. PRECARIEDADE FINANCEIRA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. BENEFÍCIO INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. I. A concessão da gratuidade de justiça a pessoa jurídica ou ente despersonalizado depende da comprovação inequívoca da sua precariedade financeira. II. Planilhas contábeis unilaterais e contas de água supostamente atrasadas não são suficientes para testificar a hipossuficiência econômica do condomínio. III. Recurso conhecido e desprovido TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20140020298243 DF 0030377-94.2014.8.07.0000 (TJ-DF). Data de publicação: 23/03/2015
Em assim sendo, intime-se a parte autora para que providencie a juntada de outros documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.299. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024828-94.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: NAIR DE HOLANDA MOURA
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 14475)
Usucapido: ESPOLIO DE CIRO NOGUEIRA LIMA, ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Vistos em despacho.
Face a certidão de fls.134, reitere-se a cientificação da Fazenda Pública Estadual, conforme despacho de fls.55/56.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.300. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004124-26.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO COSTA MIRANDA
Advogado(s): DOGIVAL PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12031), ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OSÓRIO LIMA, FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Vistos em despacho.
Face a manifestação da parte requerida de fls.219 designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2018 às 9:00h na Sala de Audiências desta Vara.
Face o protesto por depoimento pessoal da parte autora, intime-se, pessoalmente, para aludida audiência com fundamento no art.385, §1º do Código de Processo Civil.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.301. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000074-88.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUSA LEAL
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho.
Inobstante o estágio em que se encontra o processo com apresentação de embargos monitórios, não se constata, porém, a oportunização às partes para eventual composição amigável, pelo que e nos termos do art. 139, V do Código de Processo Civil, sem prejuízo do já produzido nos autos pelas partes, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 23 de agosto de 2018 às 08:20h na Sala de Audiências.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.302. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006026-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FERNANDO RODRIGUES BARROSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO(OAB/PIAUÍ Nº 12643)
Réu: BANCO SOFISA S. A.
Advogado(s): MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada.
Intime-se. cumpra-se.
TERESINA, 11 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.303. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021760-73.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AUTO CAR CENTER TRUCK DE PNEUS LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu: MANOEL GOMES DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 71 dos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2018

13.304. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011845-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371), LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12267)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 167 dos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2018

13.305. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023786-78.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 236 dos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2018

13.306. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012362-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEÍCULOS S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARCIA MARIA ARAUJO FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 71 dos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2018

13.307. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028862-49.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DOS SANTOS MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 105 dos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2018

13.308. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004746-42.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JARDAN MENEZES DE BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 105/106 dos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2018

13.309. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009122-71.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JACOB MANUEL GAYOSO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: J. B. ENGENHARIA LTDA, JANARY MELO LIMA, TELDE SOARES LEAL MELO LIMA, CONCHA MARIA NASCIMENTO BOAVISTA, ANTONIO ALBERTO SILVA BOAVISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 58 dos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2018

13.310. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003745-51.2018.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARIA ANTONIA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: A nte o exposto, DETERMINO a intimação da autuada, através do advogado ou pessoalmente, se for o caso, para no prazo de 03 (três) dias apresentar justificativa sobre o descarregamento e rompimento da tornozeleira eletrônica conforme ofícios oriundos da DUAP e as informações da Unidade de Monitoramento. Após o decurso do prazo, vista ao Ministério Público independente de

13.311. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002455-98.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 3º BPM - PORTARIA Nº 001/IPM/3°BPM, DE 23/01/2018
Advogado(s):
Indiciado: ALAM ALVES DE MESQUITA SALVIANO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Na análise dos autos, manifestou-se o Ministério Público pelo arquivamento dos autos nos seguintes termos:
"Pelo que consta nos autos, verifica-se que o militar valeu-se da cautela esperada, pois guardava o material em uma caixa escondida no motor atrás da geladeira, de mdo que não há indicios de que tenha concorrido para o desaparecimento do material da PMPI."
Nestes termos, determino o arquivamento das peças de informação constantes dos autos, com fundamento no art. 25, §2º do CPPM.
Após, arquiva-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Teresina, 25 junho de 2018.

LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.312. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003210-25.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ALEXANDRO GOMES LIMA, ANTONIO NEWTON DE SOUSA SANTIAGO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da decisão a qual determinou o exame complementar dos autuados Alexandre Gomes Lima e Antônio Newton de Sousa Santiago, em observância à recomendação n° 49/2014 do CNJ; e tendo em vista comunicação inexitosa com o órgão solicitado, determino que seja enviado ofício ao Instituto Médico Legal de Teresina com os quesitos já acostados na retro decisão e que sejam intimados os autuados e a defesa para ciência e manifestação.

13.313. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002926-17.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA COMPASSO, TALYSSON ABRAÃO ALMEIDA SILVA PEREIRA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DESPACHO: É o brevíssimo relatório. Decido. Mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva de Carlos Henrique da Silva Compasso e Talysson Abraão Almeida Silva Pereira, por seus próprios fundamentos, haja vista inexistência de alteração fático-probatória desde o momento da conversão da prisão em flagrante, motivo pelo qual indefiro o pleito de revogação, consubstanciada está na materialidade e presentes os indícios de autoria delitiva.

13.314. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003542-89.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: TALLYSSON RAMON ALVES DA COSTA, ANDRÉ DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Portanto, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com fundamento nos artigos 312 e 316 do CPP, INDEFIRO os pedidos de revogação das prisões formulados por TALLYSSON RAMON ALVES DA COSTA e determinando que continuem presos preventivamente. ANDRÉ DE CARVALHO SANTOS, Intimações necessárias. Após, remetam-se para a Distribuição em razão do oferecimento da denúncia.

13.315. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003379-12.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): RAIZA FEITOSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13030), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043)
ATO ORDINATÓRIO: Ademais, permanecem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva do denunciado. A defesa não apresentou nenhum fato novo capaz de justificar uma decisão contrária àquela, não devendo, assim, ser revogada, motivo pelo qual ratifico as razões expendidas na decisão que decretou a prisão preventiva. Portanto, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido, determinando que FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA continue preso preventivamente. Remetam-se para a distribuição em razão do protocolo da denúncia.

13.316. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0011946-57.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
Requerido: LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, BENJAMIN FERRAZ BATISTA, FRANCISCA JEANE DE MELO CORDEIRO, REGINALDO ARCANJO CORDEIRO
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390)
DESPACHO:
R. Hoje.
Pedido de retratação às fls. 723.
Às fls. 748/725, decisão monocrática proferida pelo Exmo. Des. Relator do
Agravo de Instrumento nº 0703079-41.2018.00000, Dr. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,
sustando liminarmente à decisão exarada por este juízo às fls. 712/715v.
ISTO POSTO:
Mantenho a decisão agravada, em todos os seus termos e jurídicos
fundamentos, que por ter sido provisoriamente suspensa, não deverá produzir qualquer
efeito.

No mais, aguardem-se os autos em secretaria, até o final pronunciamento do juízo ad quem, a saber, 2ª Câmara Especializada Cível.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de julho de 2018.
Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juíza titular da Vara dos Registros Públicos

13.317. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0000369-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA AMELIA ALMEIDA TEIXEIRA VILARINHO
Advogado(s): JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10464)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, CARTORIO NAILA NBUCAR, 2. TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS E IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 3. CIRCUNSCRIÇAO
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
DESPACHO:
Designo o dia 15/08/2018, às 10h, para realização de audiência de conciliação, na sala de audiências deste Juízo, nos termos do art. 334, do CPC/2015.
Intime-se a autora na pessoa de seu advogado (§ 3.º, do art. 334, CPC/2015) e os requeridos, por mandado, advertindo-os que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por certo da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (§ 8.º, do art. 334, do CPC).
Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de julho de 2018.
Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos

13.318. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0001112-05.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SQUADRUS - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): ANA CAROLINA BATISTA ROMERO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5147), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: M.V.R.TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): NADJA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA(OAB/CEARÁ Nº 18274)
DESPACHO:
R. Hoje.
Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizem manifestação nos autos requerendo pois, o que entendem de direito.
Com ou sem manifestação, transcorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
TERESINA, 3 de julho de 2018
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª VARA DE PARNAÍBA)

PROCESSO Nº: 0001474-13.2015.8.18.0031
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, JANIERY PEREIRA BRODER
ADVOGADO: CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO
Requerido: VERÔNICA DE C. VASCONCELOS, ROSA ., ANTÔNIO SOARES, JOSE SILVA E VASCONCELOS
Proceda o advogado/procurador da parte autora, DR. CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3958) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

14.2. Aviso de Intimçao

INTIMO o advogado DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS, OAB/PI n. 3826, para devolver os autos do processo n. 0001523-86.2017.8.18.0030 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pois foi realizada carga dos autos no dia 17.04.2018 para apresentar resposta à acusação e o prazo do art. 396 do Código de Processo Penal transcorreu regularmente sem qualquer manifestação da defesa. Ademais, advirto-o que a não observância do prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá acarretar a decretação de busca e apreensão dos supracitados autos. Eu, MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE, Secretária da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, digitei e subscrevo.

14.3. PJE 0800477-47.2018.8.18.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Intimar a parte executada, por meio dos Advogados **HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**OAB/SP221386, **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**OAB/PB1853-A, **JOSINO RIBEIRO NETO**OAB/ PI748, para cumprir a sentença, conforme o teor do despacho (2318902), transcrito a seguir: Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de

advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).
Caso o(s) devedor(es) não pague(m) a(s) dívida(s) no prazo acima estipulado, após certidão, voltem-me conclusos para expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Se necessário, expeça-se a competente carta precatória de intimação, e, caso haja necessidade posterior, de penhora, avaliação e alienação de bens, para a hipótese de o devedor residir em comarca diversa.
Obs.: Deverá ser observado pelo executado a norma prevista no artigo 525 do CPC (transcorrido o prazo previsto no art.523)sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação."

14.4. PJE 0800477-47.2018.8.18.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JOSE ARAUJO CHAVES RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NP

PJE 0800477-47.2018.8.18.0045
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOR: JOSE ARAUJO CHAVES
RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPHENRIQUE
ADVOGADOS: JOSE PARADA SIMAO OAB: SP221386; **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI** OAB: PB1853-A; **JOSINO RIBEIRO NETO** OAB: PI748
INTIMAÇÃO
Intimar a parte executada, por meio dos Advogados **HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**OAB/SP221386, **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**OAB/PB1853-A, **JOSINO RIBEIRO NETO**OAB/ PI748, para cumprir a sentença, conforme o teor do despacho (2318902), transcrito a seguir: Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).
Caso o(s) devedor(es) não pague(m) a(s) dívida(s) no prazo acima estipulado, após certidão, voltem-me conclusos para expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Se necessário, expeça-se a competente carta precatória de intimação, e, caso haja necessidade posterior, de penhora, avaliação e alienação de bens, para a hipótese de o devedor residir em comarca diversa.
Obs.: Deverá ser observado pelo executado a norma prevista no artigo 525 do CPC (transcorrido o prazo previsto no art.523)sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação."

14.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de VÁRZEA GRANDE, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOÃO BARBOSA SOARES JUNIOR**, SOLTEIRO, OFICIAL DE JUSTICA, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BARBOSA SOARES e MARIA SOARES BARBOSA; e **LUANA GALVÃO DE SOUSA**, SOLTEIRA, ODONTÓLOGO(A), natural de BRASILIA - DF, filha de GILMAR BISPO DE SOUSA e EURIDICE PEREIRA GALVÃO DE SOUSA; 2º) **JOSÉ GILIARDE GOMES DE ARAÚJO**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de FORTALEZA - CE, filho de ANTONIO PINTO DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA GOMES DE ARAÚJO; e **JEANE PEREIRA DE CARVALHO**, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA, natural de OEIRAS - PI, filha de BENEDITO PEREIRA DE CARVALHO e FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA
Oficial(a)

14.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 55/2018

Livro D nº 2, Folha 68
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LUSTOSA e MONALISA DE CASTRO VALE DA SILVA
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão JARDINEIRO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 19 de Junho de 1987, residente e domiciliado CONJUNTO BERNARDO REGO, C-08, Q04, CONJUNTO PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99947-6894, filho de FRANCISCO COÊLHO LUSTOSA e CÉLIA MARIA DA SILVA.
ELA - é de estado civil VIÚVA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 25 de Fevereiro de 1985, residente e domiciliada CONJUNTO BERNARDO REGO, C-08, Q04, CONJUNTO PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99514-4539, filha de JOSÉ OSVALDO DO VALE e FRANCISCA DE CASTRO DO VALE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.7. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 54/2018

Livro D nº 2, Folha 67
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
DERIVALDO DA SILVA CARDOSO e FRANCISCA REZENDE DE SOUSA
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 25 de Setembro de 1981, residente e domiciliado JOSE COELHO PIRES, Nº 149, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98134-4944, filho de JOSE MARIA CARDOSO e FRANCISCA MARQUES DA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), natural de BURITI DOS LOPES-PI, nasceu em BURITI DOS LOPES-PI, nascida em 06 de Janeiro de 1986, residente e domiciliada RUA JOSE COELHO PIRES, Nº 149, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98134-4944, filha de FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA e MARIA MACHADO DE REZENDE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO FELIPE SIQUEIRA FERNANDES- OAB/PI 16.119, PROC. PJE: 0801247-79.2018.8.18.0032

INTIMAR O ADVOGADO FELIPE SIQUEIRA FERNANDES - OAB/PI 16.119 DA SENTENÇA DE ID. Nº 2722699

14.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800029-30.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA (adv. Dr. Douglas Vieira Araújo - OAB/PI nº 15.258)
RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (adv. Dr. Wilson Sales Belchior- OAB/PI nº 9.016)
SENTENÇA
Trata-se de demanda que busca provimento judicial de declaração de nulidade de relação jurídica, repetição de indébito e indenização por danos morais, tendo como autora Francisca Pereira de Sousa e, como réu, o Banco ITAÚ BMG S.A Realizada a audiência de conciliação, no ato as partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia (transação). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. O artigo 840 do Código Civil reza que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas." O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico, até mesmo com relação às custas, pois, embora tenham natureza jurídica de tributo, impõe o art. 90, § 3°, do CPC, que, com a transação, antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Desta forma, face o exposto, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, fazendo a partir de então, o acordo, parte desta sentença. Sem custas e honorários Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva.

14.10. Sentença

PROCESSO Nº 074/2010
CLASSE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: BANCO VOTORANTIN S/A
ADVS. ANA KEULY LUZ BEZERRA - OAB/MA Nº 9473 e DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA - OAB/PI Nº 4825
REQUERIDA: ELIZABETE LEONOR DE LIMA
ADVA. ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA - OAB/CE Nº 8050
SENTENÇA: "...É o sucinto relatório. DECIDO. Em virtude de o processo principal ter sido julgado, configurada está a perda do objeto da presente impugnação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com amparo no art. 485, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 12 de julho de 2018. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito.

14.11. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (10) DIAS - PROCESSO 0810529-11.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº. 0810529-11.2018.8.18.0140
CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQ. M.E.F.R
REQUERIDO: MOISÉS JOSÉ RIBEIRO
A Doutora Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita no Juizado da 1º Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de Autrorização Judicial, relativo ao (a)(s) menor (es): M.E.F.R. ficando por este Edital o(a)(s) Sr(a)(s) **MOISÉS JOSÉ RIBEIRO, residente em endereço ignorado**, **CITADA**, para, no prazo de 10 (dez) dias, para, manifestação, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 158 da Lei 8.089/90. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª Juíza expedir este Edital e afixada na forma da lei.Eu, Genésio Alves da Silva, Secretario da 1ª Vara da Infância e Juventude que o digitei.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe-0801241-72.2018.8.18.0032

Intimar o Dr. Felipe Siqueira Fernandes - OAB-PI nº 16119, para ciente da sentença prolatada nos autos.

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe-0800057-18.2017.8.18.0032

Intimar os Drs. WEIKA DE SOUSA SILVA LUZ - OAB/PI 11838 e MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ OAB/PI 8.200, para ciente da sentença prolatada nos autos.

14.14. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 56/2018

Livro D nº 2, Folha 69
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANDERSON JOSE DE LIMA SOUZA e JÉSUA LUSTOZA SANTOS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE, natural de PARNAÍBA-PI, nasceu em PARNAÍBA-PI, nascido em 31 de Outubro de 1984, residente e domiciliado VILA DA PAZ, C-12, Q-02, VILA DA PAZ, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99943-3195, filho de MARCOS ANTONIO DE ANDRADE SOUZA e MARIA JOSE DE LIMA SOUZA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão CANTOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 29 de Setembro de 1996, residente e domiciliada ANTONIO DOS SANTOS, Nº 640, CHAPADINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99939-2975, filha de CARLOS LACERDA LOPES DOS SANTOS e FRANCISCA RESENDE LUSTOZA DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____

KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 106/2003 - 159/03 - 57/04
CLASSE: Execução Forçada/Embargos e Impugnação
Autor: Banco do Brasil
Réu: João Morais
Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos OAB/PI nº. 353
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda os advogados NESTOR VIRGÍLIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 13524,) e/ou LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA, (OAB/PIAUÍ Nº 13524) à devolução dos autos epigrafados, retirados com carga pelo advogado Antônio Carlos Moreira Ramos OAB/PI nº. 353, ou informe a impossibilidade de fazê-lo, em 15 dias
REGENERAÇÃO, 12 de julho de 2018
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000585-26.2010.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVO SOUSA SILVA, FÁBIO ROGÉRIO COSTA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem - se os réus, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais.

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000277-48.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA LOURDES ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, para querendo, ofertar réplica à contestação da parte adversa, no prazo de 15 dias, informando se deseja a produção de outras provas, indicando-as, ou o julgamento antecipado do feito. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001275-50.2013.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDA RODRIGUES DESIDERIO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Executado(a): WANESSA PEREIRA MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, para dizer do interesse no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

14.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000498-60.2016.8.18.0034
Classe: Guarda
Requerente: A A S V S
Advogado(s):
Requerido: P L C V
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Posto isto, entendendo que o Instituto da Guarda de menor há de funcionar em benefício do infante, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DEFERIR a guarda do menor P L C V à A A S V S, na forma pleiteada, nos termos do artigo 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do NCPC. Lavre-se termo de Guarda e Responsabilidade. Determino o acompanhamento pelos membros do Conselho Tutelar. Sem custas. Intimações necessárias.

14.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001105-25.2006.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Pedro Lopes de Oliveira Filho (OAB/PI 1962/89)
Executado(a): GILBERTO MOURA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Após o prazo de suspensão, intime - se a parte credora para requerer o que entender de direito.

14.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001278-68.2014.8.18.0034
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: G P DE S, C G B DE S
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): A S B DE S
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta declaro a extinção da presente ação, nos termos do artigo 924, II do NCPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se os autos.

14.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000358-60.2015.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C G B DE S, G P DE S
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: A S B DE S
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b do NCPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fazendo-se esclarecer a(s) seguinte(s) cláusula(s) constante no acordo: a) A S B DE S deverá pagar o percentual de 11,5% do salário mínimo vigente à época do pagamento, a título de pensão alimentícia, efetuando-se o depósito na conta da genitora até o dia 15 de cada mês. Dessa forma, declaro resolvida a lide e, via de consequência, extingo o processo com julgamento de mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se os autos.

14.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000913-14.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a exclusão do nome da exequente dos cadastros de restrição de crédito, em relação a registro que tenha por base o contrato discutido na presente ação, informando a este Juízo, de imediato, o efetivo cumprimento da ordem judicial. (...)

14.24. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000493-43.2013.8.18.0034
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
DESPACHO: (...) Assim, como o valor do crédito tributário executado corresponde à quantia de não menos que R$ 39.828,28 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte oito reais e vinte e oito centavos), atribuo à causa este valor, acolhendo, pois, o presente incidente. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo das custas iniciais devidas, deduzindo-se adiantamento já feito e com base na legislação estadual atualmente vigente, obedecendo-se o limite máximo fixado em Lei. Em seguida, intime-se nos autos principais a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o complemento das custas de ingresso, incluindo-se taxa judiciária, sob pena de indeferimento dos embargos, nos termos do art. 293 c/c art. 321, ambos do NCPC. Intimem-se.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001465-86.2008.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, COMISSÃO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO-CICO
Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO NONATO DE MOURA, MANOEL HENRIQUE NETO, MAGNALDO DA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa dos réus para que apresente alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 05 dias. Comarca de Água Branca - Piauí, 12 de julho de 2018. Mirna Cardoso Siqueira, Analista Judicial, mat. 1919.

14.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000458-78.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: MICHAEL LUIS DA CUNHA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do petitório de fls. 25/30 e da certidão de fl. 35, requerendo, desde logo, o que entender de direito.

14.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000452-08.2015.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado

Autor:
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Autor do fato: PATRICIA ALBINO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Portanto, a petição de cumprimento de sentença nos presentes autos se perfaz via inadequada para a satisfação do pleiteado, devendo a peticionante ajuizar ação autônoma para tanto. Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 27/28. Intime-se a peticionante. Após, proceda-se à baixa e arquivamento.

14.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001185-86.2006.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): AGENOR GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento dos autos do título em cobrança e determino a intimação do exequente para que, através de seu representante legal ou pessoa munida de procuração específica para tal ato, no prazo de 15 (quinze) dias, dirija-se à Secretaria deste Juízo para recolher tal documento, devendo ser acostado aos autos, cópia do mesmo. (...)

14.29. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000920-50.2007.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM RIBEIRO AREIA, CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA AREIA
Advogado(s): EMANUEL RIBEIRO DE ARÊA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 15242)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 187988)
DECISÃO: (...) Diante do exposto, não conheço da referida impugnação à execução, em estrita obediência ao art. 535, §2º, do NCPC. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor em favor dos exequentes, atentando-se a Secretaria aos valores contidos na tabela de fl. 181, bem como à necessidade de individualização das quantias de cada parte. Cumpridas as formalidades legais, baixe-se e arquive-se.

14.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000560-37.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO SIBENGO DE ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL
Advogado(s): DAL BOSCO ADVOGADOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 1405)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, em conformidade com o art. 321 do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em razão da assistência judiciária concedida anteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000679-61.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDILENA MARIA FREITAS SOBRAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS/BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que, a priori, satisfaz os requisitos do artigo 14 da Lei 9.099/95; Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. Ad cautelam, resguardo-me da análise do pleito de concessão da tutela antecipada após realização de audiência de conciliação e oitiva do réu em sede de contestação. Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2018, às 09:40 horas, no JINCON, neste Juízo. Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s), por seus representantes legais, (na forma do artigo 18, I e II da Lei 9.099/95), para comparecerem à audiência, oportunidade em que deverão ofertar contestação e requerer a produção de provas desejadas, advertindo-os de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º c/c art. 20 da citada Lei); Intime-se a(o) autor(a) para comparecimento sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito (art. 51, I da mesma Lei). (...)

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000298-87.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVANDO CHAGAS DE LIMA, MARIA CHAGAS DE LIMA QUADROS
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007), JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Em obediência ao art. 1.023, §2º do NCPC, intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do recurso interposto, tendo em vista a possibilidade de modificação da decisão embargada. (...)

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000254-97.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI- CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Destarte, considerando a matéria ventilada na exordial (adimplência contratual), determino que seja intimada a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópias dos comprovantes de pagamento dos meses de Agosto/2015 e Setembro/2015,

sob pena de julgamento antecipado da lide.

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001271-18.2010.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): ANTÔNIO LUIZ LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o certificado à fl. 40, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça novo endereço para citação do executado, bem como requeira, desde logo, o que entender de direito. (...)

14.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000637-75.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VERALICE GONÇALVES BEZERRA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
DECISÃO (...) Recebo a inicial, eis que satisfaz os requisitos legais. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC). (...) Por tais razões, concedo a antecipação de tutela para determinar que a ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na referida unidade consumidora (residência da parte autora), com base na dívida em questão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 no caso de descumprimento, limitada ao valor discutido nesta ação, nos termos do art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil. (...) Com fundamento nos artigos acima citados, defiro o pleito de inversão do ônus da prova e determino a apresentação pela ELETROBRAS Distribuição Piauí de todos os documentos referentes ao procedimento que apurou a irregularidade na unidade consumidora referente. (...) Fica a audiência de conciliação designada para o dia 29/08/2017 às 09:00 horas. (...) A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. Intimem-se as partes da decisão.

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000616-07.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA IRACEMA LIMA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a Exequente para manifestação acerca da petição de fls. 106/107, requerendo, desde logo, o que entender de direito.

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000439-43.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS, MARIA GOMES FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: JOSEFA MARIA DOS SANTOS GOMES, BRAULIO GOMES DE LIMA, MARIA SILVANIA RIBEIRO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Tendo em vista o exposto, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que cumpra o determinado às fls. 84/85, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

14.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000734-46.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALELUIA COSTA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Em obediência ao que dispõe o art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 29/08/2018, às 09:20 para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecer à audiência ora designada. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. Frustrada a tentativa de conciliação, intime-se a promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos extratos de movimentação de suas contas bancárias (corrente ou poupança), no mês em que ocorreu o desconto supostamente indevido e dos três meses anteriores e três meses posteriores que antecederam o início do contrato, sob pena de julgamento antecipado da lide. Esclareço, desde logo, que não se trata de conta benefício do INSS, mas de conta-corrente ou poupança aberta e mantida em instituição financeira. Isso para que, sendo a demanda favorável à tese autoral, seja possível a recomposição ao status quo ante como forma de se observar o princípio do enriquecimento sem causa. Ressalte-se que as instituições financeiras não podem se recusar a prestar as informações solicitadas por seus clientes, uma vez que o consumidor deve ter pleno acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo sobre ele, constituindo crime o impedimento ou a dificultação do acesso do consumidor a tais dados (arts. 43 e 72 da Lei nº 8.078/90). (...)

14.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001239-66.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO SOARES BENEVIDES
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
Réu: MECÂNICA COELHO
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que, a priori, satisfaz os requisitos do artigo 14 da Lei 9.099/95; Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. Ad cautelam, resguardo-me da análise do pleito de concessão da tutela antecipada após realização de audiência de conciliação e oitiva do réu em sede de contestação. Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2018, às 11:00 horas, no JINCON, neste Juízo. Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s), por seus representantes legais, (na forma do artigo 18, I e II da Lei 9.099/95), para comparecerem à audiência, oportunidade em que deverão ofertar contestação e requerer a produção de provas desejadas, advertindo-os de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º c/c art. 20 da citada Lei); Intime-se a(o) autor(a) para comparecimento sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito (art. 51, I da mesma Lei). (...)

14.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000772-87.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: KASSANDRA BATISTA LIMA
Advogado(s): SANDRA CARVALHO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14968)
Réu: COLÉGIO PROGRAMUS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR S/C LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da ausência de comprovação de recolhimento das custas judiciais, intime-se a Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, juntando aos autos comprovante de pagamento das referidas custas, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC.

14.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000706-10.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que satisfaz os requisitos legais. Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. Ad cautelam, resguardo-me da análise do pleito de concessão da tutela antecipada após realização de audiência de conciliação e oitiva do réu em sede de contestação. Em obediência ao que dispõe o art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 28/08/2018, às 11:20 para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Cite-se as demandadas para comparecer à audiência ora designada, observando que, frustrada a tentativa de conciliação, o prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias, começando a fluir a partir dessa audiência, advertindo-as que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na peça inicial, salvo no que diz respeito a direitos indisponíveis. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou das rés à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

14.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000716-54.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VITÓRIA MARIA BEZERRA SANTOS
Advogado(s):
Réu: LOJA PONTO FRIO ONLINE
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que, a priori, satisfaz os requisitos do artigo 14 da Lei 9.099/95; Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2018, às 11:40 horas, no JINCON, neste Juízo. Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s), por seus representantes legais, (na forma do artigo 18, I e II da Lei 9.099/95), para comparecerem à audiência, oportunidade em que deverão ofertar contestação e requerer a produção de provas desejadas, advertindo-os de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º c/c art. 20 da citada Lei); Intime-se a(o) autor(a) para comparecimento sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito (art. 51, I da mesma Lei).

14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000476-65.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENEDINA PIRES RIBEIRO
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: ADRIELE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que satisfaz os requisitos legais. Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. Ad cautelam, resguardo-me da análise do pleito de concessão da tutela antecipada após realização de audiência de conciliação e oitiva do réu em sede de contestação. Em obediência ao que dispõe o art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 28/08/2018, às 12:00 para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Cite-se a ré para comparecer à audiência ora designada, observando que, frustrada a tentativa de conciliação, o prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias, começando a fluir a partir dessa audiência, advertindo-a que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na peça inicial, salvo no que diz respeito a direitos indisponíveis. Intime-se a autora na pessoa do Defensor Público. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou da ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000963-69.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CICERA GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
Réu: BANCO BRADESCO S. A., PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
Advogado(s): RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL(OAB/SÃO PAULO Nº 303249)
DESPACHO: (...) Com fundamento nos artigos acima citados, determino a apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de empréstimo firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada, no prazo de 10 (dez) dias. (...) No caso em apreço, analisando a inicial, verifica-se que a parte autora não acostou aos autos cópia de extratos bancários, documento o qual seria relevante para verificar se o crédito supostamente contratado foi, ou não, de fato, creditado em sua conta. Destarte, considerando a matéria ventilada na exordial (inexistência de relação jurídica), distribuo para a parte autora o ônus de acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos de movimentações de suas contas bancárias (correntes ou poupanças) referentes ao período de Fevereiro de 2015 a Fevereiro de 2016. (...)

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001345-67.2013.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDA RODRIGUES DESIDERIO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Executado(a): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, para dizer do interesse no presente feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção feito sem resolução de mérito. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000695-78.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL LUIS FIGUEIREDO NETO
Advogado(s): ARIEL LEONARDO ALENCAR LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 10376)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Recebo a inicial, eis que satisfaz os requisitos legais. Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC). (...) Indefiro, por ora, o pedido de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, requisito este não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. (...) Com fundamento nos artigos acima citados, defiro o pleito de inversão do ônus da prova e determino a apresentação pela ELETROBRAS Distribuição Piauí de todos os documentos referentes ao procedimento que apurou a irregularidade na unidade consumidora referente. (...) Fica a audiência de conciliação designada para o dia 28/08/2017 às 10:00 horas. (...) A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. Cite-se a parte requerida por carta AR. Intimem-se as partes da decisão.

14.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000669-80.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON SIQUEIRA DE ALMEIDA - ME
Advogado(s): HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498)
Réu: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que satisfaz os requisitos legais. Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. (...) Com fundamento nos artigos acima citados, defiro o pleito de inversão do ônus da prova e determino a apresentação pela ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A (BB SEGURO EMPRESARIAL) de todos os documentos referentes ao procedimento administrativo que apurou o sinistro ensejador desta lide. Em obediência ao que dispõe o art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 28/08/2018, às 10:20 para audiência preliminar de tentativa de conciliação. (...) Intime-se o autor na pessoa do seu advogado. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. (...)

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001214-53.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVIRA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que satisfaz os requisitos legais. Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. Em obediência ao que dispõe o art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 28/08/2018, às 10:40 para audiência preliminar de

tentativa de conciliação. Cite-se o réu para comparecer à audiência ora designada, observando que, frustrada a tentativa conciliatória, o prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias, começando a fluir a partir dessa audiência, advertindo-o que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na peça inicial, salvo no que diz respeito a direitos indisponíveis. Intime-se o autor na pessoa do seu advogado. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. (...)

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000215-66.2018.8.18.0034
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: G G S
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Considerando que o presente feito envolve violência doméstica, de ordem designo o dia 23 de agosto de 2018, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação.

14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000258-37.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DA COSTA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Com o fito de instruir o feito de maneira satisfativa e elucidar as questões levantadas pelas partes, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11/09/2018, às 09:30 horas. Intime-se o requerido, pessoalmente, para comparecer à audiência, advertindo-o de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais. Intime-se a autora para comparecimento sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cientifique-os que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art. 455 do CPC. (...)

14.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000701-85.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL AVELAR DE SOUSA GOMES
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: ELETROBRÁS- DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Por tais razões, concedo a antecipação de tutela para determinar que a ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na referida unidade consumidora (residência da parte autora), bem como de promover a inscrição do nome do autor em cadastros de restrição de crédito, com base na dívida em questão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 no caso de descumprimento, limitada ao valor discutido nesta ação, nos termos do art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil. (...) Assim, ante as razões acima expostas, com fundamento no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, inverto o ônus da prova em favor do(a) consumidor(a) e, em consequência, determino que o demandado, no mesmo prazo da contestação, junte aos autos toda documentação inerente ao procedimento administrativo noticiado na inicial, sob pena de terem por verdadeiros os arrazoados autorais. Visando dar prosseguimento ao presente feito em seus ulteriores, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28/08/2018, às 09:40 horas. Cite-se a parte ré para ciência desta decisão, bem como para comparecer à audiência, oportunidade em que deverá oferecer contestação e requerer a produção de provas desejadas, advertindo-a de que não comparecendo à sessão de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se a autor para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 51, da Lei 9.099/95). (...)

14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000729-53.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GALDENCIO DE BRITO
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial, eis que satisfaz os requisitos legais. Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte Autora. Em obediência ao que dispõe o art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 28/08/2018, às 09:20 para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Cite-se o réu para comparecer à audiência ora designada, observando que, frustrada a tentativa de conciliação, o prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias, começando a fluir a partir dessa audiência, advertindo-os que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na peça inicial, salvo no que diz respeito a direitos indisponíveis A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O não comparecimento injustificado da autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. (...)

14.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000162-56.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DE LIMA FRANÇA

Advogado(s): ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8722)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Intime-se o BANCO BRADESCO S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos demonstrativo de cálculo que resultou no valor depositado em juízo, sob pena de incidência de multa de dez por cento e honorários advocatícios também no valor de dez por cento sobre eventual diferença entre o valor devido e o valor já depositado, em respeito ao art. 526, §2º, do NCPC. (...)

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000067-31.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JEAN CARLOS RODRIGUES
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178)
Réu: VIA PLAN- COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, para informar o endereço atualizado da parte demandada, em 15 dias, sob pena de extinçao do feito sem resolução de mérito. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000216-27.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO ÉLITON TAVARES DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO MARACAIPE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14970), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93), ALEXANDRE BRENDON DE OLIVEIRA ALMADA(OAB/PIAUÍ Nº 13660), ROGERS PIRES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6345), ANDREA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8412)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa do acusado para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP, advertindo-se que, não havendo oferecimento de resposta escrita pelo acusado, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, na forma do §2º do artigo 396-A do CPP.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000067-57.2015.8.18.0035
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB/SÃO PAULO Nº 101599)
Executado(a): GENILSON ALVES FERREIRAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes do bloqueio efetuado, para que se manifestem em 15 dias.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000019-45.2008.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BENEDITO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, TIAGO DA SILVA CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO
Advogado(s): ALDO BARROS AZEVEDO LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 3671), ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu BENEDITO DA CONCEIÇÃO VIEIRA como incurso nas penas do crime de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agentes prevista no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal. ABSOLVO o acusado FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO, diante da insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. DOSIMETRIA DA PENA - RÉU BENEDITO DA CONCEIÇÃO VIEIRA De início, ressalto que a pena a ser aplicada é aquela prevista à época dos fatos, não se aplicando as disposições da Lei nº 13.654, de 2018. O acusado agiu de forma especialmente gravosa, pois culpabilidade ultrapassa o ordinariamente esperado para o crime, uma vez que o réu e seu comparsa combinaram previamente a prática delitiva e se deslocaram a este Município somente com o intuito de praticá-lo, tratando-se de ação premeditada. O réu é primário e embora exista registro de execuções penais, elas são posteriores ao fato de que trata os autos e não geram reincidência, tampouco maus antecedentes (Processos 0026344-62.2010.8.18.0140 e 0011225-90.2012.8.18.0140). Não há elementos suficientes para qualificar sua conduta social como inidônea. A vítima em nada contribuiu para a prática do crime. As circunstâncias do crime superam o esperado para o delito, pois o fato foi praticado em local de livre acesso ao público, gerando risco a maior número de pessoas. O motivo do crime, cupidez, é próprio do tipo penal. As consequências do delito não excedem o esperado. Diante das circunstâncias negativas (culpabilidade e circunstâncias do crime), fixo a pena-base em patamar superior ao mínimo legal, mas abaixo do ponto médio, em 6 (seis) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Há uma atenuante a ser aplicada, correspondente à confissão, razão porque reduzo a pena de 1/6 (um sexto), atingindo 5 (cinco) anos de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Há duas causas de aumento de pena, correspondentes ao emprego de arma e ao concurso de agentes, reconhecidas por ocasião da fundamentação. Consoante a súmula 443 do Superior Tribunal de Justiça, o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. No caso, a circunstância de serem dois os agentes ocasiona maior intimidação à vítima, além de favorecer a fuga. Dessa forma, impõe-se o agravamento da pena acima do mínimo legal, em 3/7 (três sétimos). A vítima teve a arma de fogo pressionada contra sua barriga, do que se constata o elevado risco a que ficou submetido o ofendido. Assim, acresço a pena de metade, atingindo 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de reclusão. Considerando que várias das circunstâncias judiciais são favoráveis, e em consonância ao art. 33, §2º, b do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o semiaberto. OUTRAS DISPOSIÇÕES Condeno o réu Benedito da Conceição Vieira em custas, mas suspendo a cobrança em razão da condição de pobreza que ostenta, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de prisão e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. O réu está em liberdade e não há motivos atuais que imponham a decretação

de sua prisão preventiva. Assim, resguardo-lhe o direito de recorrer em liberdade. P. R. I.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000657-41.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Denunciado: FRANCISCA MARIA DE MELO BARBOSA, FRANCISCO VIANA COSTA, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES, ANTONIO RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12683), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853), VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11587)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO a acusada da FRANCISCA MARIA DE MELO BARBOSA da imputação da prática de crimes do art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 229 do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. ABSOLVO os réus FRANCISCO VIANA COSTA, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES e ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA da acusação do crime do art. 217-A do Código Penal, também com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, por insuficiência probatória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000083-23.2006.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: ROSA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES OAB/PI 6515-B
Requerido: ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).74/79

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000484-17.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EXPEDITO MARQUES PAIVA
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)
DESPACHO: "Designo para a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/18, ás 09:30 horas."

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001556-89.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS NEVES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Nos termos do art. 28, da Lei nº 9.099/95, redesigno a data de 31 de agosto de 2018, às 10:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001039-84.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte ré para ciência da petição e comprovante de depósito às fls.69/71, e requerer o que achar conveniênte em 10 (dez) dias.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001631-31.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AUGUSTA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO: Nego seguimento ao recurso às fls. 90/99. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000282-95.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEANE MARIA BARBOSA SOARES PEÇAS - ME
Advogado(s): PEQUIM DOS SANTOS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10537)
Réu: UNIFORT LTDA
Advogado(s): AURELIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 72080)
DESPACHO: Indefiro o pedido de prova de fls. 67, porquanto a parte não pode solicitar o seu próprio depoimento . Sendo assim, não havendo outras provas a produzir, intimem-se as partes e voltem-me conclusos para sentença.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000239-66.2012.8.18.0079
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS APÓSTOLO DE ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
DESPACHO: Intimem-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000145-12.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUGUSTA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. AROAZES, 11 de julho de 2018. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - Mat. 3829

14.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000002-23.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRE SOARES GOMES
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: PEDRO GOMES
Advogado(s): JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
DESPACHO: Considerando-se a penhora via RENAJUD às fls. 94, ausência de impugnação pela parte executada, assim como o disposto no art. 839 e 840 do CPC, determino: a) a expedição de carta precatória a Comarca de Valença do Piauí - PI a fim de que proceda-se o recolhimento do bem bem penhorado, formalize-se auto de penhora/avaliação e intime-se o executado na forma do art. 841 do CPC; b) Designo o exequente como depositário, na forma do art. 840, § 1º do CPC, devendo após a penhora o bem ser entregue a sua pessoa; c) A intimação do exequente a respeito do interesse de adjudicação do bem. Cumpra-se. AROAZES, 11 de julho de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000314-27.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARENALDO ALVES SANTANA
Advogado(s): JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11590)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-Pi, Intima o Advogado JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA - OAB/PI, 11590, para Audiência de Concilião a ser realizada no dia 20/08/208, às 09:00 horas, na sla das Audiências do Fórum do Posto Avançado na cidade de Curimatá-PI, e não no dia 23/08/2018, às 09:30 horas, como consta no Ato Ordinatório de fls. 45 dos autos.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000460-02.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADONIAS RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Réu: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS "FUNDO"
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a advogada SILVANA RODRIGUES LIMA, (OAB/PIAUI Nº 12173), para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, dia 22/08/2018, às 13:30 horas, a ser realizada na sala das audiências do Posto Avançado de Atendimento em Curimatá-PI.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000304-80.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CRISTIANE DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Réu: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, (OAB/PIAUI Nº 11663), para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, dia 23/08/2018, às 08:00 horas, a ser realizada na sala das audiências do Posto Avançado de Atendimento

em Curimatá-PI.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000461-84.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADONIAS RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s): SILVANA RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12173)
Réu: BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a advogada SILVANA RODRIGUES LIMA, (OAB/PIAUI Nº 12173), para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, dia 22/08/2018, às 14:00 horas, a ser realizada na sala das audiências do Posto Avançado de Atendimento em Curimatá-PI.

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000210-39.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMARA HELENA DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CABECEIRAS - PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FLAVIO ALMEIDA MARTINS OAB/PI 3.161, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo se manifestar dos Embargos de Declaração juntado pelo protocolo eletrônico.

14.73. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000093-38.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS/PI
Advogado(s):
Réu: GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA GOMES
Advogado(s): MARCOS VINICIUS SOUSA RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 16580)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado MARCOS VINICIUS SOUSA RESENDE (OAB/PIAUÍ Nº 16580) da seguinte **DECISÃO:** "[...] Em face de todo o exposto, entendo como de rigor o decreto de pronúncia. Forte em tais lineamentos, **julgo PROCEDENTE a pretensão ministerial** e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO o acusado GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA GOMES**, qualificado nos autos, por infração contida no tipo penal do art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal ((homicídio qualificado consumado), para assim submetê-lo ao julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na forma do dispsoto no art. 413 do Código de Processo Penal. O acusado teve decretada a sua prisão preventiva, permanecendo acautelado durante toda a fase processual. Nesse passo, verificando-se que permanecem as razões justificadoras da sua prisão preventiva, das quais me refiro nesta oportunidade como fundamentação (decisão de folhas 22/25 do APF nº 0000080-39.2018.8.18.0039), tendo sido, inclusive, em 08.06.2018, denegado seu habeas corpus de nº 0701157-62.2018.8.18.000, motivo pelo qual **DENEGO ao pronunciado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra**, atendendo ao disposto no art. 413, §3º, do NCPC. Expedientes necessários. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e o pronunciado (réu preso), bem como a sua defesa, por Diário da Justiça. Observe-se eventual decurso de prazo e certifique-se acerca de eventual insurgência. Desse modo, preclusa a decisão de pronúncia, não sendo o caso do previsto no art. 421, § 1.º, do CPP, proceda-se na forma do art. 422, do mesmo código, intimando-se o Presentante Ministério Público e o defensor do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco); juntem documentos e requeiram diligências. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com máxima urgência - réu preso. Barras/PI, 11 de julho de 2018."

14.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000089-98.2018.8.18.0039
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA GOMES
Advogado(s): MARCOS VINICIUS SOUSA RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 16580)
Réu:
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intimo o advogado MARCOS VINICIUS SOUSA RESENDE (OAB/PIAUÍ Nº 16580) da seguinte **DECISÃO**: "[...] Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido formulado nestes autos pelo que mantenho a prisão preventiva do ora requerente**. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal nº 0000093-38.2018.8.18.0039, certificando-se em ambos os autos. Intimações e expedientes necessários. Após, não havendo insurgências, arquive-se com baixa na distribuição. Barras/PI, 11 de julho de 2018".

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001334-18.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: ALLAN PATRÍCIO DA SILVA LUCAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO DR. ROBERTO LOPES GONÇALVES JUNIOR DE TODO CONTEUDO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, FLS 70/73, DO TRANSITO EM JULGADO, FLS 160, mantida incólume pelo acórdão de folhas 144/157. E DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, FLS 179.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000219-84.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KELSON ALESSANDRO DE SOUSA
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advoagado do réu acima para a audiencia de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 20/08/2018, às 11:30 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes ada Silva-secretário da Vara, digitei, em 11/07/2018.

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000139-71.2010.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRENE DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a alegação do INSS à fl. 223.
Cumpra-se.
BARRO DURO, 12 de julho de 2018
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.78. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)
Processo nº 0000022-67.2008.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: TEODORA RODRIGUES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN)
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766), CRISTIANE DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 199550)
DESPACHO de folhas 160/161.
Em face de todo o exposto , julgo improcedente os Embargos/impugnação apresentado pela ré/exequente,vex que ausente proa do depósito judicial alegado ao tempo em que homologa os calculos do contador judicial.Por fim,determino a expedição de Alvará Judicial em favor da autora para levantamento do valor depositado em juízo,devendo a mesma,em sucessivo, comproavar o valor levantado e juntar memória de calculo do debito remanescente ,requerendo o que entender de direito.
Intimem-se .
Cumra-se
Batalha-PI , 17 de maio de 2017

14.79. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)

Processo nº 0000028-74.2008.8.18.0142

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BERNARDO LOPES

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

Executado(a): BANCO B.M.G.S.A

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)

DESPACHO de folhas 227:
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença no bojo do qual este juízo proferiu o despacho de fls. 211/212, no qual constatou o cumprimento da obrigação pelo primeiro réu,BANCO SCHAHIN (BCV), estando, ainda, pendente de cumprimento, a obrigação imposta ao BANCO BMG, o qual não havia sido ainda intimado. Assim, na ocasião, determinou-se a intimação do mesmo a satisfazer a obrigação. Intimado às fls. 216/218, o BANCO BMG quedou-se inerte, não cumprindo a obrigação.
Adiante, o exequente requereu a penhora online do valor devido, pelo BANCO BMG, no importe de R$ 24.121,95, bem como a imposição de multa de 10%, em face da inércia do devedor, no que apresentou planilha de cálculos às fls. 223/224.
Pois bem, atenta aos princípios da proporcionalidade e eficiência e,sobretudo, objetivando efetividade do processo executivo, defiro o pleito do exequente para autorizar a penhora on line requerida, no patamar de R$ 24.121,95.
Determino, ainda, que desde logo, passe o feito a correr sob segredo dejustiça, para resguardar as informações obtidas junto ao BACENJUD.
Juntas aos autos as informações, em havendo penhora, intime-se o executado. Em caso negativo, diga o exequente, em qualquer caso no prazo 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
BATALHA, 19 de abril de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da JECC Batalha - Sede da Comarca de BATALHA

14.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000126-25.2018.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Representado: SALATIEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 103, da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO oferecida pelo Ministério Público, para aplicar em favor do adolescente SALATIEL PEREIRA DA SILVA, medidas socioeducativas em razão da prática de ato infracional correlato ao crime previsto no art. 157, §2º, II do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 103 do ECA.

14.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000106-34.2018.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: SALATIEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 103, da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO oferecida pelo Ministério Público, para aplicar em favor do adolescente SALATIEL PEREIRA DA SILVA, medidas socioeducativas em razão da prática de ato infracional correlato ao crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, I e II do Código Penal Brasileiro.

14.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000297-16.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO VICTOR SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Recebo o apelo interposto em seu duplo efeito, devendo os presentes autos serem encaminhados ao E. TJPI com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

14.83. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000027-65.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Inventariado: JORGE ELIAS PAULO DE CARVALHO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LAGES REBELO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Intimo o advogado do autor (RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO), o Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. E, para constar, eu, Marco Renato do Nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

14.84. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000158-06.2013.8.18.0040
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Requerido: JORGE ELIAS PAULO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Intimo o advogado do autor (RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO), o Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830/88) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. E, para constar, eu, Marco Renato do Nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

14.85. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000478-56.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO SOCORRO MACHADO FLORINDO, ANTONIO EDSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO, MAURO SERGIO AREIA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR DA SILVA CARVALHO, ANA MILENA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Executado(a): TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Intimo o advogado dos exequentes (MARIA DO SOCORRO MACHADO FLORINDO, ANTONIO EDSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO, MAURO SERGIO AREIA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR DA SILVA CARVALHO, ANA MILENA DA SILVA), legalmente constituído, o Dr. JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 1613) do depósito referente ao valor remanescente realizado pelo executado, bem como requerer o que entender de direito. E, para constar, eu, Marco Renato do Nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

14.86. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000021-81.2014.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JURACI JOSÉ DA SILVA, CLEMILTON ALVES DA SILVA, ADÉLIA MARIA ALVES DA SILVA, ABSALÃO DA SILVA TELES NETO, ILDENE CELESTINO DE SOUZA, JUAREZ CELESTINO DE SOUSA, JURANDI ANTONIO CELESTINO, ANTONIO PEREIRA MENDES, MARIA DA LUZ CELESTINO MENDES, ARISOMAR ALVES DA SILVA

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Interditando: FAZENDA COSMO AGROPECUÁRIA LTDA, CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada acerca da distribuição da carta precatória no PJE , na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina-PI, registrada sob o nº 0814898-48.2018.8.18.0140 para fins de acompanhamento do expediente no juízo deprecado .

14.87. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000465-17.2014.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: IVANILDE PEREIRA ALVES, OTOM JOSÉ ALVES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Usucapido: DANIEL JOSÉ ALVES
Advogado(s): MARCIA BATISTA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13454)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte interessada acerca da distribuição da carta precatória no PJE , na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina-PI, registrada sob o nº 0814910-62.2018.8.18.0140 para fins de acompanhamento do expediente no juízo deprecado .

14.88. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000435-55.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: AGRAPECUARIA GUATAMBU LTDA, CAIXITA CAIXARIA ITAPETININGA LTDA, RAUF NASSAR
Advogado(s): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 12091), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Requerido: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
DESPACHO
Intimem-se as partes para depositarem os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.89. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001059-36.2011.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ÁGUA BRANCA LTDA, RONALDO LISBOA DE FREITAS
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644), PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)
Réu: FRANCINALDO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)
DESPACHO
Intimem-se as partes para depositarem os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.90. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001207-37.2017.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: TEREZINHA ALVES BRITO, JOSÉ CARVALHO BRITO, MARIA NONATA BRITO NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO ALVES BRITO, MARIA HELENA ALVES BRITO, MARIA LUIZA ALVES BRITO, DELVAIR ALVES BRITO, LENY ALVES BRITO, ELIZABETH ALVEZ BRITO
Advogado(s): LEONARDO SOARES SIGNORELI(OAB/GOIÁS Nº 20246)
Interditando: EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECÍLIA PRATA DE CARLI, ELIAS MOREIRA DA SILVA, GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI
Advogado(s): ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 12490)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 288, expedida em 11/07/2018, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.91. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000997-25.2013.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MOACIR PASSARIN
Advogado(s): ALEXANDRE BENIN(OAB/SANTA CATARINA Nº 25871)
Requerido: CHICÃO/HELTON (DESCONHECIDOS)
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Nos termos do art. 313, II, do NCPC, intime-se a parte ré para, manifestar-se sobre a petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000997-25.2013.8.18.0042.5003, nº documento: 3041178865003 e código verificador: TWMNI.8B853.B38A9.D3BA3.6AAA2 (fls. 197), no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.92. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000226-13.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Requerido: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16622)
DECISÃO
Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.93. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000217-80.2016.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Requerido: PAULINO PEREIRA MENDES, AUSENTES E DESCONHECIDOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
[...] Mediante tais considerações, reduzo o valor dos honorários periciais, fixando-os em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor totalmente apto a remunerar dignamente o expert do juízo.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.94. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000065-61.2018.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: JOSÉ DA COSTA ROSAL, NAILDA DA SILVA MARTINS ROSAL
Advogado(s): LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Réu: EVA DUARTE FOLHA
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216)
DESPACHO
[...] Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.95. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000708-29.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL CARRER
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Réu: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, RONALDO GIESTAS TRISTÃO
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 150, expedida em 11/07/2018, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.96. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000899-69.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO
Veiculado, nos embargos declaratórios recebidos de forma eletrônica sob os números de protocolo: 0000899-69.2015.8.18.0042.5004, nº documento: 3043498655004 e código verificador: TWMNI.2112B.662B5.70BD2.1DB8F (fls. 317) e 0000899-69.2015.8.18.0042.5005, nº documento: 3043498655005 e código verificador: TWMNI.631F6.9FE5B.CCD14.B0807(fls. 318), pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.97. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001153-81.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO DIAS JERONIMO
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (OAB/PIAUÍ Nº 18643), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14474), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13106)
Réu: AUCIONE BARBOSA DE MEDEIROS, DUCIANE DIAS DE MEDEIROS QUEIRÓS, BRUNO FALCÃO QUEIRÓS, OSMUNDO LUIZ DIAS NETO, CARMINA DIAS DE MEDEIROS SOUSA, HERTON ARAUJO DE SOUSA, DULCILEIA DE MEDEIROS ROSA, RAFAEL CRISTIANO ROSA, MARCOS CESAR ROSSO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
DESPACHO
[...] Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 11 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000518-90.2017.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI
Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10861), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Réu: MILTON PEREIRA DE SOUSA, JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, ERASMO OLIVEIRA COSTA, ROSILEIDE PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO CARLOS FONSECA BORGES, PRISCILA SILVA ALMEIDA, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, JORLANO LOPES DOS SANTOS, ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, MURILO SOUSA NASCIMENTO DOS SANTOS, GEOVANE DE JESUS DA SILVA, MANOEL LOPES DOS SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, DELANY GONÇALVES NUNES, MARIA SALVADORA MARTINS DE SOUSA, VANDO LÚCIO CHIEREGATE DALPERIO, VILMA DA SILVA SANTANA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10861), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8857), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188), WILKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15729)
DESPACHO: Designo o dia 25 de julho de 2018, às 9:00, para continuação de Audiência de Instrução e Julgamento.

14.99. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000843-75.2011.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DJALMA BARROS DE BRITO, HAIDE BARROS DE BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9894)
Pelo expoxto... designo para o dia 05 de setembro de 2018, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000791-03.2016.8.18.0043
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO DE BRITO
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
Réu: VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI, PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença de fls. 25, INTIME-SE a parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais com boleto nos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000304-67.2015.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: MARIA JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença de fls. 148, INTIMEM-SE AS PARTES, AUTORA E RÉ, para pagamento das custas processuais com boleto nos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias. Buriti dos Lopes-PI, 11 de julho de 2018. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000223-60.2011.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUCAS LIMA DE CARVALHO, ADAUTO CARDOSO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)

DESPACHO: Intimem-se os advogados dos réus, acerca da expedição de carta precatoria, para oitiva da vitima, na cidade de Piracuruca/PI.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000102-32.2011.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): LUIZ JOLITA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença às fls. 56, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais com boleto nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000371-37.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença às fls. 54/55, INTIME-SE a parte requerida para pagamento das custas processuais com boleto nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000127-35.2017.8.18.0043
Classe: Mandado de Segurança
Autor: HANS MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Advogado(s): MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5364), FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), HANS KELSEN MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7658)
Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES REPRESENTADO POR RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, na esteira do parecer ministerial, **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para ANULAR o Decreto nº 009/2017 (buriti dos Lopes/PI) que declarou a nulidade do contrato administrativo nº 003/2016**, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 148, I do CPC. Sem condenação em custas (Lei nº 4.254/1988) e honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/2009).

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000150-20.2013.8.18.0043
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Requerido: ELIZANGELA PEREIRA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença às fls. 36/37, INTIME-SE a parte REQUERENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer na secretaria deste fórum para assinar o termo de compromisso de curatela definitiva. Buriti dos Lopes-PI, 12 de julho de 2018. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000458-95.2008.8.18.0022
CLASSE: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR -- RG. Nº.1 725 282 - SSP/PI.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
A Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR -- RG. Nº.1 725 282-SSP/PI, Brasileiro, Solteiro, filho de MARIA MINELVINA DE AGUIAR, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: **"Ante o exposto, reconheço, com fundamento nos incisos V do art. 109 c/c 107, IV, 1ª parte do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR, por via de consequência,EXTINTA sua PUNIBILIDADE. Sem custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDREY CARLOS SILVA SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
BURITI DOS LOPES, 12 de julho de 2018.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000338-81.2011.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: CARMILENE VIEIRA
Vítima: ANA CLAÚDIA MEDEIROS DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARMILENE VIEIRA, Brasileiro(a) , filho(a) de José Maria Vieira e de Maria Conceição Vieira, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ***Ante o exposto, RECONHEÇO, com fundamento nos arts. 103 e 107, IV do Código Penal, a decadência do direito de queixa da querelante, DECLARANDO, por via de consequência, a EXTINÇÃO da punibilidade de CARMILENE VIEIRA. Custas pela querelante, ficando o pagamento sob condição suspensiva de exigibilidade em decorrência do deferimento da gratuidade da justiça***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JESSÉ DA SILVA XAVIER, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
BURITI DOS LOPES, 12 de julho de 2018.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

14.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-76.2011.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 243970)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Luciana Villas Bôas Martins Bandeca, OAB/SP 213.927
Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o valor devido é de R$ 73.055,22 (setenta e três mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Como a parte requerente concordou com os cálculos apresentados pelo INSS, não há necessidade de aguardar prazo. Certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se o RPV do valor consolidado. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 11 de julho de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ**.**

14.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000331-44.2017.8.18.0087
Classe: Ação Civil Pública
Autor: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Diante de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos iniciais, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Contudo, sendo a parte autora beneficiária da Gratuidade da Justiça suspendo a sua exigibilidade (CPC, Art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 11 de julho de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000148-39.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CONCEBIDA DA CRUZ, FRANCISCA DA SILVA, LUCIENE DE SOUSA CRUZ, GIRLENE MARIA DA CRUZ, MARIA HELENITA DE SOUSA BISPO, ADENILSON PEREIRA GOMES, LUCILENE DA COSTA PINHEIRO, JOSIELMA RODRIGUES DOS REIS, LUISA MARIA DE SOUSA BISPO, ISABEL MARIA PEREIRA SANTANA, MARIA LUCIMAR BORGES DE SOUSA, ODETE GALDINO PEREIRA, MÁRCIA ADRIANA FERREIRA, LUZIA MARIA DA CRUZ, MARIA RAULENE LEAL PEREIRA, WIVIANY ALVES GOMES, ROSÁLIA ALVES DA SILVA VIEIRA, ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA, MARINALVA DE CARVALHO VERAS ARRAZ, APARECIDA CÉSAR DA SILVA, ELIANE ALVES MOURA, NILSA GOMES PEREIRA, ALBA IBIAPINO DE MOURA RODRIGUES, ADEMAILSON PEREIRA GOMES, AUMILENE PINHEIRO DE SOUSA OLIVEIRA, ALAÍ RODRIGUES DE MORAIS SANTANA, MARIA TERESA DE MOURA SOUSA, LINDALVA DA CRUZ MATOS, VERA LÚCIA DE JESUS CARVALHO SANTOS, IVONEIDE ALVES DOS SANTOS, LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, ANA MARIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ, LUISA MARIA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): VICTOR ABRAAO CERQUEIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 16028)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Assim, nos termos do art. 1.018, §1.º, do Código de Processo Civil, não tendo o agravante trazido qualquer razão jurídica capaz de alterar o entendimento sobre a causa, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de julho de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-88.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO ITAU - VEICULOS S/A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Réu: EDNA RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC. Sem honorários advocatícios, face a

ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e certificado o pagamento das custas processuais finais, caso existentes, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de julho de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA .

14.113. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001698-97.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito constantes às fls. 50 e 50-v, o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS faleceu. Instado, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente (fls. 54). Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, I, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, nos autos acima epigrafados. P. R. I. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.114. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001346-37.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, a fim de que seja submetido a Júri Popular, como incurso no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, em virtude da morte de JOSÉ LUCAS PAULINO DA CRUZ.
O acusado foi preso preventivamente e preso deve permanecer. Pela análise comedida dos fatos, e pela própria da decisão de pronúncia, vislumbro que a sua periculosidade é evidente. Há indícios de que, apenas pelo fato de um homem bêbado ter xingado a sua mãe (ou em virtude de briga por drogas), ele tirou a vida da vítima. Tal comportamento indica irascibilidade exagerada. De mais a mais, como bem asseverado pelo MP nas alegações finais, o acusado, após matar a vítima, ainda teria ido beber e soltar foguetes, fato que aponta frieza perversa. Reputo que, solto, poderá continuar na prática de crimes violentos, reputando que qualquer constrangimento que ele vier a passar poderá resultar numa nova morte. Assim deve ser mantido encarcerado, motivo pelo qual não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade.

14.115. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000445-35.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOABY MACIEL DE ALBUQUERQUE, TARCÍSIO BARBOSA FONSECA, CLAUDENOR MORAIS DE LIMA, JOSÉ ROMILDO PINHEIRO BARBOSA, FRANCISCO GRACIANO DE LIMA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
DECISÃO Vistos, etc. Recebo a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra Tarcísio Barbosa Fonseca (Gordin), brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da autoescola, s/n, bairro Santa Rita, Cabrobó (PE) e Rua Maria Luíza, s/n, atrás da rodoviária, Fortaleza (CE), filho Carlito Fonseca de Barros e Edilene Barbosa Gonçalves Fonseca, identidade civil nº 8744225 SSP/RJ, Cadastro de Pessoa Física nº 101.065.854-95, atualmente preso na Penitenciária de Campo Maior (PI); Claudenor Morais de Lima (Denor), brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Valdemir Jacinto Pereira, nº 250, Bairro Subestação, Cabrobó (PE), filho de Antenor Sobreira de Lima e Luzanira Morais de Lima, Identidade Civil nº7.476.465 SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física nº069.986.334-16, atualmente preso no Centro de Detenção Provisória de Altos (PI); José Romildo Pinheiro Barbosa (Galeguin), brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 7, nº 170, Bairro Jardim São Paulo, Petrolina (PE), filho de José Severino Barbosa e Maria José Pinheiro Barbosa, Identidade Civil nº 10.683.125 PE; Cadastro de Pessoa Física nº 314.117.698-13, atualmente preso no Centro de Detenção Provisória de Altos (PI), dando-os como incursos nos arts. 2º e § 2º da Lei Federal nº12.850/2013; art. 16 da Lei Federal nº10.826/2003; art. 16, parágrafo único, III, da Lei Federal nº10.826/2003; Francisco Graciano de Lima (Natan), brasileiro, união estável, residente e domiciliado na rua João Manoel Filho, nº 31, Localidade Santa Cruz do Banabuiu (Cruzeta), Pedra Branca (CE), filho de Raimunda Graciano de Lima; Cadastro de Pessoa Física nº 051.512.133-93, atualmente preso na Casa de Custódia em Teresina (PI); Joaby Maciel de Albuquerque (Baixinho/De Menor), brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua 44, nº 151, Bairro São Gonçalo, Petrolina (PE); filho de Martha Maria Maciel de Albuquerque; Cadastro de Pessoa Física nº 052.349.274.07, atualmente preso na Casa de Custódia em Teresina (PI), dando-o como incurso na forma dos arts. 2º e § 2º da Lei Federal nº12.850/2013; art. 16 da Lei Federal nº10.826/2003; art. 16, parágrafo único, III, da Lei Federal nº10.826/2003 e 05 (cinco) crimes de roubo na forma do art. 157, § 2º, I, II e V do Código Penal em continuidade delitiva conforme o art. 71 do Código Penal, considerando que a denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade induvidosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Cite-se os acusados para oferecerem a defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal. O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação por edital (art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Diligencie-se pelas citações e notificações necessárias. Expeça-se carta precatória, sendo o caso. Quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva com Aplicação de Medidas Cautelares diversa da prisão, recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000445-35.2018.8.18.0026.5002, formulado por CLAUDENOR MORAIS DE LIMA e JOSÉ ROMILDO PINHEIRO BARBOSA, alegando, em síntese, que não estão presentes os motivos ensejadores da manutenção da prisão cautelar e condições de primariedade do réu. (...)Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar ou relaxar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e aplicação de medidas cautelares (art. 319

do CPP) formulado pelos acusados CLAUDENOR MORAIS DE LIMA e JOSÉ ROMILDO PINHEIRO BARBOSA. Por se tratar de réu preso, cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.116. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001781-11.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: DIEISSON PINHEIRO ALVES
Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10282), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
DECISÃO Vistos, etc. Vieram-me os autos para análise do requerimento de revogação de prisão preventiva formulado, na mesma ocasião da resposta à acusação, por DIEISSON PINHEIRO ALVES, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado no povoado Buritizinho, filho de Francisco José Alves Penha e Rita Pinheiro de Andrade, atualmente preso, alegando, em resumo, que em ralação à medida cautelar aplicável ao acusado, os requisitos não se encontram presentes, podendo ser aplicadas as medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal. Instado, o Ministério Público requereu o indeferimento do pedido, para fim de garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta do delito, iminente risco de voltar a delinquir e em razão da conduta criminosa reiterada. Eis o relatório. Decido. QUANTO A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA Quanto à alegação de ausência de requisitos da preventiva a questão já foi amplamente discutida e fundamentada na decisão que decretou a prisão a decretou de fls. 53/54. Não houve modificação dos fatos desde essa data, como é possível observar a autoria e a materialidade delituosa encontram-se devidamente evidenciadas, como já salientado, se mostrando inequívoco o fumus boni iuris que necessita esta medida. Por sua vez, em relação ao periculum in mora, é verificado quando há necessidade de resguardar a ordem pública ou a ordem econômica, de assegurar a aplicação da lei penal ou de garantir a instrução criminal, isto é, a colheita da prova. Sabe-se que a garantia da ordem pública não se presta somente a acautelar o meio social abalado pelo crime grave e audacioso em tese cometido pelo indiciado, mas também deve ser interpretada como meio de se permitir que a sociedade continue a acreditar na existência da Justiça. O acusado tem comportamento delituoso reiterado, tendo em vista que foi denunciado por outra ação criminal sob o nº 0001380-12.2017.818.0065, como se observa o réu cometeu dois crimes de roubo no dia 26 de outubro de 2016. O réu DIEISSON era o responsável por ficar aguardando o coautor em uma motocicleta para que conseguissem empreender fuga do local do crime. O réu confessou com detalhes como se deu a prática das condutas criminosas em seu interrogatório na fase de investigação, o coautor RONALDO SILVA DE SOUSA, também confessou que praticou os delitos com o réu DIEISSON. Não vislumbro, neste momento, fundado no bojo probatório alegado pela defesa, nenhum fato que caracterize a nulidade da confissão prestada pelo réu DIEISSON no inquérito policial. A vítima ANTONIA DA LUZ SILVA, em seu termo de declarações acostado às fls. 108/109, afirma que reconheceu DIEISSON e RONALDO, através de matérias, como sendo os autores dos crimes de roubos. O que vai de encontro com o que é alegado no pedido ora analisado. Importante frisar que, ocorreu a apreensão de um dos celulares provenientes do crime de roubo na posse do acusado DIEISSON. Neste sentido, Julio Fabbrini Mirabete preconiza: O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa (Código de Processo Penal Interpretado. 11 ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 803). Assim, impõe-se uma atuação coercitiva do Estado, a fim de garantir ao equilíbrio e a tranquilidade social. Afasta-se, excepcionalmente, a intangibilidade da liberdade individual para salvaguarda de interesses sociais, impondo-se a prisão. Como se observa, a necessidade da tutela cautelar já se faz sentir, não só com o intuito de impedir a reiteração de fatos delituosos em questão, como também a para a garantir a credibilidade da justiça. Segundo nossos Tribunais: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE NOVO TÍTULO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE SOCIAL DO AGENTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP. INVIABILIDADE. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a Quinta Turma desta Corte, a sentença condenatória que mantém a prisão cautelar do réu somente constitui novo título judicial se agregar novos fundamentos, com base no art. 312 do Código de Processo Penal, situação não presente nos autos. 2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, LXI, LXV e LXVI, da CF). Assim, a medida, embora possível, deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 3. Na hipótese, as instâncias ordinárias destacaram a necessidade da medida para a garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada especialmente pelo modus operandi empregado na prática do delito (roubo cometido mediante emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, durante o período matutino em frente a uma parada de ônibus e posterior tentativa de fuga em veículo automotivo), justificando-se, nesse contexto, a segregação cautelar como forma de resguardar a ordem pública. 4. Condições subjetivas favoráveis ao recorrente não são impeditivas à decretação da prisão cautelar, caso estejam presentes os requisitos autorizadores da referida segregação. Precedentes. 5. A necessidade da segregação fica corroborada na hipótese dos autos, em que sobreveio a sentença, tendo o recorrente respondido a toda a ação penal preso, uma vez que a existência de édito condenatório enfraquece sua presunção de não culpabilidade, de modo que se mostra adequada a manutenção da prisão. 6. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão; o contexto fático indica que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública. 7. Recurso ordinário improvido" (RHC 89.529/DF, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 01/12/2017) Não há que se falar, portanto, em princípio, em ilegalidade da prisão. Assim, não verifico a ocorrência de flagrante ilegalidade que possa ser identificada neste juízo meramente perfunctório, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Solicitem-se, com urgência e via telegrama, informações atualizadas e pormenorizadas ao juízo de primeiro grau. Após, abra-se vista dos autos ao d. Ministério Público Federal. P. e I. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2018. Ministro Felix Fischer Relator (STJ - HC: 437211 SP 2018/0034504-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Publicação: DJ 23/02/2018) As condições pessoais do acusado, aliados à circunstância do crime, são fatos que autorizam o decreto cautelar, e afasta, ao menos nessa cognição sumária, eventual aplicação de medidas cautelares, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. se faz necessária e está fundamentada. Em razão disso, presentes estes fatos justificadores da prisão preventiva, é forçoso reconhecer que a decretação da custódia cautelar reveste-se pela nota da utilidade e da necessidade, sob pena de prejuízo à ordem pública. Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar ou relaxar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e aplicação de medidas cautelares (art. 319 do CPP) formulado pelo acusado DIEISSON PINHEIRO ALVES Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2018, às 09hs:00min para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatórios dos réus. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória, sendo o caso. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.117. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001358-61.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERNESTO DA COSTA
Advogado(s):
Redesigno audiência preliminar de proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público para o dia 11 de setembro de 2018, às 11h15min, no Fórum local, mantendo os termos do despacho de fl. 40. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.118. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000081-34.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MÁRIO COSTA, FRANCISCO PEREIRA ALVES
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste Fórum no dia 30 de outubro de 2018, às 9 horas, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado os acusados, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e os defensores dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se os acusados, seus Defensores e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.119. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001149-92.2011.8.18.0026
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: PEDRO RODRIGUES VIEIRA
Usucapido: O ESPÓLIO DE MANOEL JOÃO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PEDRO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na RUA MESTRE ANTONIO NEVES, N° 744, FATIMA, CAMPO MAIOR - Piauí em face de O ESPÓLIO DE MANOEL JOÃO DE SOUSA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, Talita Galeno Gomes, Analista Judicial da 2ª Vara de Campo Maior-PI,_____, digitei, subscrevi e assino.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.120. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000336-12.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ZILMA GOMES DA PAZ
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Requerido: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): MORGANA ARAÚJO SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
ANTE O EXPOSTO, REJEITO liminarmente a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por ser manifestamente protelatória, seja por desconsiderar a ratio decidendi da Súmula Vinculante de n° 17, seja por contrariar a determinação do RECURSO ESPECIAL Nº 1.495.146 MG.
Apesar da rejeição da impugnação do Município, esse fator não impede o redimensionamento dos cálculos da execução pelos parâmetros de correção monetária nas dívidas a serem pagas pela Fazenda Pública.
Com a finalidade de apurar o valor devido, remeto os autos à contadoria para que corrija o montante de R$ 2.327,22 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) (fl. 41) nos termos do que foi determinado na sentença, observando o seguinte:
3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.
Condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente pelo trabalho na fase de cumprimento de sentença, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação na forma do artigo 85, § 2, do NCPC.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.121. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000216-03.2003.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): C. A. M. COSTA E CIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 37, pois a Lei de Execução tem procedimento específico para quando o exequente, chamado para dar prosseguimento à execução, permanece inerte.
Considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, verifica-se que o devedor não foi encontrado.
Intimada para se manifestar sobre a certidão de fls. 30/31, a parte exequente não requereu a diligência pertinente à continuidade do feito.
Assim, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, findo qual iniciará o prazo prescricional.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, e não localizado bens, determino o arquivamento nos moldes do do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
Ressalto que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.
Intime-se a exequente.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA

14.122. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000111-11.2012.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): RAJOLI COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
DECISÃO
Considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, verifica-se que o devedor não possui bens penhoráveis, e atendendo ao pedido de fls. 48, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, findo qual iniciará o prazo prescricional.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, e não localizado bens, determino o arquivamento nos moldes do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
Ressalto que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.
Intime-se a exequente.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.123. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001111-12.2013.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): ECRAP ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, verifica-se que o devedor não possui bens penhoráveis, e atendendo ao pedido de fl. 53, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, findo qual iniciará o prazo prescricional.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, e não localizado bens, determino o arquivamento nos moldes do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
Ressalto que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.
Intime-se a exequente.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.124. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000767-36.2010.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO FELIX DE ANDRADE - M.E
Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
3. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente a exceção apresentada.
Sem condenação do excepiente em honorários de sucumbência em razão da orientação do STJ no REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011.
Como a parte executada não efetuou o pagamento da obrigação no prazo legal, intime-se a exequente para requerer o que lhe compete, indicando o valor atualizado da CDA executada.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 10 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.125. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000093-15.1997.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): ROSA MARIA SILVA FREITAS
Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149)
DESPACHO
Considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, verifica-se que o devedor não possui bens penhoráveis, e considerando o pedido da exequente via protocolo de peticionamento eletrônico 18/06/2018, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, findo qual iniciará o prazo prescricional.
Diante da afirmação da executada de que o bloqueio Bacenjud recaiu sobre conta salário e considerando que o exequente intimado para falar sobre o pedido de desbloqueio, este não se opos, determino a retirada da constrição efetuada nas contas bancárias da executada ROSA MARIA DA SILVA FREITAS (CPF 096.753.963-34).
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, e não localizado bens, determino o arquivamento nos moldes do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
Ressalto que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.
Intime-se a exequente.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.126. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001866-65.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE MACÊDO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Defiro a gratuidade judiciária para a parte autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC).
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), fica a audiência de conciliação designada para o dia 09 de agosto de 2018 às 11h00min
Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
Cite-se a parte requerida. Intimem-se as partes da decisão.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.
CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.127. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001967-68.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): PABLO PARENTES FORTES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3972)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, UNIAO FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO
Determino que a secretaria atualize os dados cadastrais do presente feito no sistema Themis Web, para que a UNIÃO FEDERAL seja excluida do polo passivo da ação.
Após, cite-se o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR por remessa dos autos, para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.128. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000129-90.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEILA DE ALMEIDA SOARES, ERIKA RAQUEL SOARES ALMEIDA
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos, que as partes tiveram oportunidade de produzir prova, não tendo apresentado requerimento algum.
Desta forma, tendo as partes dispensado a fase instrutória, determino a conclusão dos autos para sentença.
CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.129. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000426-97.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARLISON FRANCO DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO
Compulsando os autos, observa-se que o objeto da prova é eminentemente documental.
Destarte, a designação de audiência de instrução não se faz necessária, razão pela qual, na forma do artigo 355, I, do CPC, a matéria debatida nos autos está apta a julgamento.
Determino a intimação das partes para que, querendo, peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se tornará estável (Art. 357, § 1°, do CPC).
Após, determino a conclusão dos autos para julgamento.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.130. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002279-78.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO EDVALDO BONA, WILLIANS AZEVÊDO DE CARVALHO
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Réu: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS
Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)
DECISÃO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito movida por ANTÔNIO EDVALDO BONA contra ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS.
O autor questiona cobrança realizada pela requerida, sob a alegação de que não contraiu nenhum produto ou serviço que justificasse a origem do débito controvertido.
Por outro lado, a demandada sustenta que o débito questionado é decorrente de 03 (três) operações realizadas com o Banco do Brasil, cujos direitos foram adquiridos pela empresa por meio de contrato de cessão de crédito.
Esclareço que a controvérsia cinge-se à existência da dívida.
Atribuo à empresa requerida o ônus de prová-la. Desde já afasto o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, vez que este ônus compete à empresa demanda.
Em atenção à regra do inciso II do artigo 357 do CPC, esclareço que o ponto controvertido deverá ser demonstrado por meio de prova documental que aponte que o autor celebrou contrato de operações financeiras com o Banco do Brasil.
Ademais, a requerida deverá comprovar que celebrou contrato de cessão de crédito com a instituição financeira supra.

Com fundamento no § 1° do artigo 373 do CPC, concedo à parte demandada a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.131. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000118-95.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDERSON NEVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
DESPACHO
Determino que a secretaria certifique se os advogados da partes requeridas foram devidamente intimados da decisão de fls. 107/109.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.132. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001627-03.2011.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): MARCO ANTONIO MIRANDA PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO
Considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, verifica-se que o devedor não possui bens penhoráveis, e considerando o pedido de fls. 47, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, findo qual iniciará o prazo prescricional.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, e não localizado bens, determino o arquivamento nos moldes do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.
Ressalto que os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.
Intime-se a exequente.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.133. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001033-47.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: CICERO AVELINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida- entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária." (Resp nº 1.418.593).
Deste modo, cumprida a medida liminar, fica o réu citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. A resposta poderá ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade de pagar a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Fica a parte requerida advertida que, em 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.134. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000427-24.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. OLIVEIRA DE ANDRADE - MEE, FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
Seguindo essa linha de raciocínio, e em atendimento às regras do artigo 357 do CDC, delimito como questão fática controvertida o seguinte:
i. A existência de nexo causal. Ou seja, se o rompimento de um cabo de energia elétrica da rede da Eletrobras causou o incêndio no estabelecimento comercial requerentes;
Determino a inversão do ônus da prova contra a empresa requerida, para que ela comprove a inexistência de defeito na prestação do serviço, a falta de nexo de causalidade, ou a culpa exclusiva da vítima/terceiro, conforme previsão do artigo 14 do CDC, que assim dispõe:
Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I - o modo de seu fornecimento;
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
III - a época em que foi fornecido.
§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.
§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:
I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Com fundamento no § 1° do artigo 357 do CPC, intime-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, peçam esclarecimentos e solicitem ajustes, indicando as provas que pretendem produzir, sob pena desta decisão se tornar estável.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.135. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000316-64.2017.8.18.0026
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Cite-se o Município executado na pessoa do seu representante legal, qual seja, o Prefeito Municipal, para que satisfaça a obrigação executada ou apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
Em tempo, deverá o mesmo informar se o salário dos profissionais da educação básica estão sendo pagos até o 5° dia útil do mês seguinte ao do vencimento.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.136. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002420-68.2013.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO CARLOS DE SOUSA MARTINS, FRANCISCA GOMES MARTINS
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 82790-0)
Usucapido: JOSÉ DE SOUSA MARTINS, ANTONIO DE SOUSA MARTINS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTANA, GRAÇA DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO DE SOUSA MARTINS, TERESA ALVES MARTINS, ROSIMAR MARTINS SOARES, CONFINANTE: LUIZ DE SOUSA MARTINS, CONFINANTE: JOÃO DE SOUSA MARTINS, CONFINANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARTINS, CONFINANTE: FRANCISCO DE SOUSA MARTINS, CONFINANTE: SEBASTIÃO VITORINO DE SANTANA, CONFINANTE: ANASTACIO DE ARAUJO, CONFINANTE: HERDEIROS DE FRANCISCO DE SOUSA MARTINS, CONFINANTE: HERDEIROS DE FELIPE MENDES RAULINO, CONFINANTE: NEY FERRAZ, ANGELINA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Em obediência à regra do § 2° do artigo 264 do CPC, intimem-se as partes para apresentar razões finais escritas no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro o autor e depois os requeridos.
Diante da ausência de apresentação de contestação pelos requeridos, observe-se a regra do artigo 346 do CPC.
Findo o prazo supra, voltem-me os autos conclusos para sentença.
CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.137. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000287-19.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: LEDA MARIA FROTA RODRIGUES
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s):
Nessa toada, considerando que objeto da ação versa sobre mera alegação de cobrança de remuneração não pagas, é preciso, antes de se atribuir o ônus do artigo 373, II, do CPC, ao demandado, que a parte autora comprove que prestava serviços ao município no período reclamado, que as verbas cobradas não foram disponibilizadas no período devido, e qual era o valor recebido no mês de novembro de 2010.
Para a comprovação destes fatos, a parte autora deverá:
i. apresentar os contracheques, recibos de pagamentos ou extratos bancários apontando qual o salário auferido nos meses de setembro e outubro do ano de 2010;
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.
Após, voltem-me os autos conclusos.
CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.138. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000427-24.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. OLIVEIRA DE ANDRADE - MEE, FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Com fundamento no § 1° do artigo 357 do CPC, intime-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, peçam esclarecimentos e solicitem ajustes, indicando as provas que pretendem produzir, sob pena desta decisão se tornar estável. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.139. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000959-22.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES GURJÃO DOS SANTOS
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO
MARIA DAS DORES GURJÃO DOS SANTOS ingressou com AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando provimento jurisdicional que lhe conceda o benefício previdenciário de pensão por morte em razão do falecimento do seu companheiro.
Em síntese, a requerente alega que era dependente econômica do de cujus, e que faz jus ao recebimento do beneficio de pensão por morte.
Passo a sanear o processo.
A parte demandada não apresenta alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, limitando-se a alegar a ausência de prova do fato constitutivo do direito alegado, qual seja, a ausência de comprovação de que a requerente convivia em união estável com o falecido.
Assim, a controvérsia cinge-se à comprovação de união estável entre a autora e o sr. RAIMUNDO BENTO DE SOUSA.
Diante da regra do artigo 348 do CPC, uma vez que as partes ainda não especificaram as provas que pretendem produzir, determino que os litigantes indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas, especificando as mesmas em caso afirmativo.
Considerando o artigo 357, III, do CPC, que prevê a distribuição do ônus da prova de acordo com a teoria dinâmica, tratando-se de alegação de fato constitutivo do direito alegado (Art. 373, I, do CPC), o ônus da prova da questão de fato fica a cargo da parte autora, que poderá ser comprovado por meio de depoimento pessoal das partes (a pedido da parte contrária e sem prejuízo da determinação de ofício pelo magistrado), prova documental e testemunhal.
Considerando que o objeto de prova pode ser complementado por prova testemunhal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2018 às 10h30min.
Com fundamento no artigo 357, § 4° do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, bastando 3 (três) para a prova do fato delimitado, com a observância das regras previstas no artigo 455 do CPC.
Aguardem-se a audiência de instrução.
CAMPO MAIOR, 10 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.140. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000268-81.2012.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): EDSON AUGUSTO DA PAZ LTDA
Advogado(s): FRANCYSLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA, OAB/PIAUÍ N° 6541.
DESPACHO
Cumpra-se a determinação proferida no processo de n° 0800230-60.2017.818.0026 (PJE).
Após, remeta-se os autos à parte exequente, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 22/23.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 10 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.141. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001556-93.2014.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THATYANNE PINTO GOMES
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ - SEDUC
Advogado(s):
DESPACHO
Nada mais havendo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.142. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000309-53.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Impetrante: DIEGO CARVALHO LIMA, LUCAS MOREIRA MONTEIRO
Advogado(s):
Impetrado: DIRETOR DA UESPI EM LITISCONSÓRCIO COM O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2136)
Diante do exposto, ao tempo em que acolho os embargos de declaração, declarando a anulação da sentença de fls. 48/50, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Defiro a gratuidade judiciária para os impetrantes, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC).
Sem condenação de honorários de advogado. Custas processuais pelos desistentes, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, § 3°, do CPC).
Arquive-se com as cautelas legais.
CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.143. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001481-59.2011.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DAVID DE MELO BRITO, ATO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, THIAGO CARVALHO DA SILVA VIEIRA, RICARDO ANDRADE SPINDOLA
Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565), JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se as partes impetrantes para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte impetrada.
CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.144. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000254-24.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL GOMES COUTINHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, informar se pretendem produzir provas, ocasião em que deverão especificá-las.

CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.145. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000812-35.2013.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DIONATAN CLEMENTE DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, REPRES. POR SEU PREFEITO, SR. OSCAR BARBOSA DA SILVA, MARIA ODETE PEREIRA MOURA, SECRETÁRIA GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s):
III DISPOSITIVO:
Diante do exposto, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima
aduzidos, indefiro a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com resolução do mérito
na forma do artigo 487, I, do CPC.
Custas pela parte impetrante, que ficarão sob condição suspensiva de
exigibilidade, por ser a impetrante detentora do benefício da gratuidade judiciária.
Sem condenação em honorários de sucumbência (art. 25 da Lei 12.016/09).
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Intime-se. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.146. DESPACHO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000182-08.2015.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: NILO JOSE DE MELO FILHO, AVELINA ROSA DE MELO CUNHA, FRANCISCA DAS CHAGAS MELO, PRETEXTATO JOSÉ DE MELO, MARIA VERÔNICA GONÇALVES DE MELO, MARIANA ROSA DE MELO PEREIRA, MARIA REGINA DE MELO, ALTINO GONÇALVES MELO SOBRINHO, MARIA DIVA DE MELO BRITO
Advogado(s): CAROLINA SOBRAL MELO(OAB/CEARÁ Nº 18232)
Inventariado: NILO JOSÉ DE MELO
Advogado(s):
Vistos. Considerando as razões e fundamentos contidos no pedido e documentos, fls. 214/227, DEFIRO os pedidos determinando a expedição de alvará no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento do ITCMD, em favor do inventariante NILO JOSÉ DE MELO FILHO. Registre-se que os valores do referido alvará deve ser levantado junto a conta judicial ID. 081220000000936786, na agência do Banco do Brasil da cidade de Campo Maior, trazendo aos autos o comprovante de quitação do referido imposto, no prazo de 30 (trinta) dais, a contar da data do recebimento do respectivo alvará judicial, sob pena de responsabilidade civil. Expeça-se o alvará, com urgência. Cumpra-se e intimem-se. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.147. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação
Processo nº: 0001306-60.2014.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: ROSA DE JESUS PORTELA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172), VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
Interditando: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de ROSA DE JESUS PORTELA DE OLIVEIRA e JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO LUIS, Nº 80, CENTRO, SIGEFREDO PACHECO - Piauí** nos autos do Processo nº 0001306-60.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora ROSA DE JESUS PORTELA DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de FRANCELINA ROSA DE JESUS e JOSÉ PORTELA SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO LUIS, Nº 80, CENTRO, SIGEFREDO PACHECO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

14.148. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação
Processo nº: 0001995-70.2015.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: TEREZA GAMA MENDES SABINO
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Interditando: DAYANE MARIA MENDES SABINO
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma

da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DAYANE MARIA MENDES SABINO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de TEREZA GAMA MENDES SABINO e ANTONIO FIRMIANO SABINO, residente e domiciliado(a) em RUA MAURÍCIO TOMAZ, Nº 597, CAJUEIRO, SIGEFREDO PACHECO/PI** nos autos do Processo nº 0001995-70.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora TEREZA GAMA MENDES SABINO, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de JOSEFA GAMA MENDES e JOSE MENDES SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em RUA MAURICIO TOMAZ, Nº 597, CAJUEIRO, SIGEFREDO PACHECO/PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

14.149. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação
Processo nº: 0001133-36.2014.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: EURIPEDES GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Interditando: MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA e PEDRO GOMES DA SILVA NETO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE AGUA FRIA, ZONA RURAL DE CAMPO MAIOR/PI** nos autos do Processo nº 0001133-36.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EURIPEDES GOMES DE CARVALHO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de RAIMUNDA GOMES DE SOUSA e ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE ÁGUA FRIA, ZONA RURA DE CAMPO MAIOR/PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2018.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

14.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000543-97.2017.8.18.0044
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LAIANE NUNES DE SOUSA, MARIA ELIEIDE DA SILVA, HONORIA DA CONCEIÇÃO NETA, MARIA LUZINA SANTO, ROSINALVA LEAL DA SILVA, MARIA GORETE FERREIRA, JOSENILDE DE PAULO ALENCAR, MARIA CLAUDETE DA COSTA MIRANDA, NESTOR LOPES DE MENEZES, JOSILENE MARTINS NUNES, SIDNEY GONÇALVES FLORENCIO, ROSEANE DE OLIVEIRA, VALTER RODRIGUES, VALDINEI DE BRITO SILVA, MARIA DJANIRA DA SILVA, MARIA REGINA FEITOSA DE MATOS, WILMA DE SÁ RODRIGUES, MARIA NAZAREH VIANA DE SOUSA, LEONEIDE FERREIRA DA SILVA, JOÃO BARBOSA DE SOUSA, GIZELIA FLERES DA SILVA, MARIA APARECIDA TORRES DA COSTA, LIDIA DE SOUSA PEREIRA, MARIA LUCIMAR RIBEIRO MONTEIRO, LEILA PEREIRA DA SILVA, ROBERTO BARBOSA DE SOUSA, JANAI MARINA DE HOLANDA CAVALCANTE, YARA RAQUEL BARBOSA DOS SANTOS, SAMARA EVANGELISTA, JOSELIA DA SILVA RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): SILVANIRA HIPOLITO DA CONCEICAO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 10919)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR: "Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pelos autores em epígrafe em face de réus inominados, pretendendo reaver o bem que era de sua posse originária. Esse Juízo determinou que a parte autora a emenda da inicial, em fls. 184/186, para que demonstrasse alguns pontos essenciais para análise do pedido cautelar como de mérito. Petição da parte autora em fls. 188/279, com a juntada de documentos nesta peça processual. Despacho deste Juízo requerendo informações da municipalidade de Canto do Buriti-PI e o parecer ministerial, em fls. 280. Petição da municipalidade informando ao Juízo os pontos solicitados em fls. 281/282. Na manifestação ministerial, de fls. 285, requerendo de plano a extinção do feito. Primeiramente, acerca do parecer ministerial sobre a extinção de plano do feito, assim não entende esse Juízo, diante de toda sistemática proposta pelo CPC 2015 que busca-se a solução do mérito de uma demanda trazida ao Poder Judiciário, sendo exceções caso contrários. Constata-se que esse Juízo está em sintonia com a posição da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto ao tema, ora tratado, exposta abaixo: **"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.** ***O processo deve ser extinto com resolução de mérito - e não sem resolução de mérito, por falta deinteresse processual - caso o autor de ação de reintegração de posse não comprove ter possuído a área em litígio. De fato, a condição da ação denominada interesse processual, ou interesse de agir, surge da necessidade de se obter, por meio de um provimento jurisdicional, a proteção a determinado interesse substancial. Situa-se, portanto, na necessidade do processo e na adequação do remédio processual eleito para o fim pretendido. Dessa forma, se houver alegação de posse anterior e de esbulho, acompanhadas de suas delimitações temporais, a ação de reintegração de posse torna-se a via adequada e necessária para a retomada do imóvel, não havendo falar, portanto, em ausência de interesse de agir. Situação diversa ocorre se intentada a ação de reintegração de possepor quem declaradamente nunca exerceu a posse sobre o bem pretendido. Nessa hipótese, será manifestamente incabível a possessória que tem como pressuposto básico a alegação de posse anterior. Conclui-se, portanto, que o fato de o autor, na fase instrutória, não se desincumbir do ônus de provar a posse alegada - fato constitutivo do seu direito - só pode levar à extinção do processo com resolução de mérito.*** Há de se ressaltar, a propósito, que o elenco do art. 927 do CPC, em seus quatro incisos, demarca o objeto da prova a ser feita de plano a fim de obter o provimento liminar, dentre eles a comprovação da posse. Nada impede, contudo, que, sendo insuficiente a prova trazida com a inicial, ela seja feita ao longo do processo, em audiência de justificação prévia de que trata o art. 928 do CPC, ou, posteriormente, na fase instrutória própria, de modo a alcançar o juízo de procedência da ação. Colaciona-se, em reforço, julgado da Terceira Turma que, julgando a causa sob o prisma da teoria da asserção, concluiu que "se o juiz realizar cognição profunda sobre as alegações contidas na petição, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da questão". ***(REsp 1.125.128/RJ, DJe***

18/9/2012). REsp 930.336-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 6/2/2014." Com base no entendimento acima, verifico a aplicação da teoria da asserção, que é aplicada pelo STJ, no qual se o juiz realizar cognição profunda sobre as alegações do autor, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da questão. Portanto, o Superior Tribunal de Justiça (diferentemente do CPC/73 e CPC/2015, que adotam expressamente a TEORIA ECLÉTICA, em que as condições da ação não confundem com o mérito), adotou a teoria da asserção (também chamada de teoria della prospettazione). Ou seja, caso o juiz precise, no caso concreto, de uma cognição mais aprofundada para então decidir sobre a presença ou não das condições da ação, não mais haverá tais condições da ação (que perdem essa natureza a partir do momento em que o réu é citado), passando a ser entendidas como matéria de mérito: extinção do processo COM resolução do mérito - gera uma sentença de rejeição do pedido do autor (art. 487, I, do NCPC), que é o que ocorre nos presentes autos. Ultrapassada tal premissa, avança-se na questão da citação dos chamados pela parte autora de requeridos "INOMINADOS", ou seja, desconhecidos. Esse ponto trata-se de matéria amplamente debatida pela doutrina, mas que esse Juízo possui entendimento formado. De início, verifico que alguns Juízos vêm admitindo, em ações possessórias, que a inicial deixe de individuar (nominar e qualificar) os réus. Essa permissão, se desacompanhada de cautelas indispensáveis, pode gerar situações processuais anômalas, a dano da defesa. O art. 319 do Código de Processo Civil diz que a petição inicial indicará "II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu". Essa parece uma exigência absoluta. Com efeito, como instaurar-se a lide, e efetuar-se a citação, não se sabendo quem é o réu? Como condenar-se alguém que não se sabe quem é? E, em caso de execução, como saber com relação a quem a sentença produz efeitos? Em regra, portanto, pode-se dizer que réu é a pessoa determinada, chamada pelo autor a juízo, mediante a citação. O processo contencioso é relação concreta que se estabelece, perante o juiz, entre pessoas determinadas. Inicia-se por isso com o pedido, e instaura-se com a citação da pessoa nominada, pelo autor, como réu. Essa regra, porém, admite exceções, derivadas da natureza das relações materiais de direito refletidas na relação processual. Não é difícil imaginar hipóteses - principalmente tratando- se de direitos "erga omnes" - em que é possível ajuizar ação ou proferir sentença sem determinação do réu. Não fosse assim, seria difícil aceitar-se o disposto no art. 256, I, do Código de Processo Civil, que admite a citação por edital "quando desconhecido ou incerto o réu". Incerto é o réu nas situações jurídicas difusas, abstratas ou não-personalizadas. Desconhecido quando, embora subjetivada a respectiva posição, não se definiu qual seu titular. O conceito de réu desconhecido, como se vê, é técnico-jurídico, e não o vulgar. O autor não poderia mover ação de indenização contra o causador de um dano e dizer que o desconhece, não sabendo se é gordo ou magro, alto ou baixo, homem ou mulher. Essa inicial seria indeferida, com fundamento no art. 319, II, CPC. Se o réu não é incerto, ou juridicamente desconhecido, relevante para a instauração de lide é que seja objetivamente conhecido ou cognoscível, e a isso corresponde sua identificação civil (nome e qualificação). Importa definir se em ações reipersecutórias é possível configurar-se exceção à regra do art. 319, II, CPC. Aí, os apontados como réus não são incertos: são as pessoas, em maior ou menor número, mas perfeitamente determinadas, que têm a coisa em seu poder. Também em razão desse fato não são desconhecidas ou incognoscíveis, embora possam ser não identificadas, ou de difícil identificação. O que a inicial pede nesses casos, explícita ou implicitamente, ao deixar de nominar os réus, é que o juiz abra exceção ao disposto no art. 319, II, CPC, dada a dificuldade ou impossibilidade de identificação dos réus. Requisito de toda inicial é também o requerimento para a citação do réu (art. 319, VII, CPC). Se o autor não individuou o réu, nem por isso está dispensado de requerer sua citação. No caso dos autos a parte autora requereu na forma da lei a citação dos requeridos, mesmo que desconhecidos, conforme fls. 14. Embora seja inadmissível ação reipersecutória sem a perfeita descrição da coisa, esse requisito de procedibilidade cresce em importância quando não foram identificados os réus. Frisa-se que, ao realizar a citação, deve ao oficial de justiça suprir a omissão da inicial, reconhecendo os réus a partir do seu vínculo com a coisa, e identificando-os na certidão. Isso porque, no estado atual da legislação brasileira - salvo o disposto nos arts. 252/254 e 256, II, do CPC - é inexequível a sentença de reintegração contra réu que não tenha sido citado pessoalmente. Só a alteração da concepção individualista, passando-se a tratar legalmente a possessória multitudinária como processo coletivo, poderá permitir a execução de sentença reintegratória contra quem não tenha sido citado pessoalmente. "Citação" - diz o Código de Processo Civil em seu art. 238 - "Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.". A citação, de regra, faz-se pessoalmente ao réu (art. 242), sendo necessária à validade do processo (art. 239). Em suma, essas não são meras regras jurídicas processuais; correspondem a princípios da jurisdição e a garantias constitucionais, entre elas as inscritas no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV da lei magna. Inexiste pois, a seu respeito, qualquer dúvida na doutrina e na jurisprudência. Esta é severa quanto à necessidade de citação, e ao cumprimento das formalidades legais, exigíveis para que haja citação válida. É de conhecimento deste Juízo que há entendimento diverso, face à eventual rotatividade de posses em ocupação multitudinária, têm crido possível dispensar-se esse ato essencial à validade do processo. Com base nesse entendimento, dão corpo a uma estranha doutrina: a relação processual, nesse caso, não seria estabelecida entre autor e réu, mas entre o autor e a coisa cuja posse disputa. Contudo, na visão deste Juízo, é inadmissível a citação genérica, em que o oficial de justiça afirme, por exemplo: citei todos os ocupantes da área. Assim como impossível haver-se abstratamente, como réus, todos os ocupantes da área litigiosa. A relação processual não se estabelece entre o autor e a área, mas entre o autor e os que tenham sido citados como ocupantes da área. Se algum ocupante da área não foi nominado na inicial, nem citado, não pode sofrer efeito da sentença. Atenta contra o devido processo legal a sentença que manda desocupar área, ou o mandado em que se inscreve essa ordem, sem indicação dos executados; para ser válido, nesse caso, o mandado deve determinar que sejam retiradas da área as pessoas legalmente expostas aos efeitos da sentença, ou seja, apenas os citados ou aqueles que tenham recebido de algum citado, após a instauração da lide, a transmissão de posse viciosa. Cumpre ressaltar que é falacioso o argumento de que a dificuldade ou impossibilidade da citação, em tais casos, tornaria dispensável sua realização. Não há como, a pretexto de não se frustrar o direito do autor à prestação jurisdicional, frustrar-se o direito do réu à defesa. Só será impossível a citação pessoal, em tais casos, quando for impossível execução forçada. Pois quem é capaz de fazer o mais (tirar o valente de casa, e destruir-lhe a moradia) é capaz do menos (identificá-lo, e colher-lhe o jamegão). Há que distinguir-se entre a desocupação pacífica - mesmo se operada com força policial - e desocupação violenta, com resistência e conflito que impeça a identificação. Neste último caso, sofre o resistente a consequência dos seus atos. Nos demais, há ônus do autor. Desta feita, **DETERMINO A CITAÇÃO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DE TODOS OS OCUPANTES ATUALMENTE DAS CASAS, AS QUAIS ALEGAM OS REQUERIDOS, QUE SEJAM SUAS PROPRIEDADES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, NO PARQUE AEROPORTO, 32 CASAS, MEDINDO 10 M X 20 M, PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 335 DO CPC. ALERTO A PARTE REQUERIDA, CONFORME A REDAÇÃO DO ARTIGO 336 DO CPC, QUE EM SUA DEFESA DEVERÁ JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO QUE A PARTE AUTORA ALEGA NÃO TER CELEBRADO COM A MESMA, PODENDO, AINDA, ALEGAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA, EXPONDO AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO COM QUE IMPUGNA O PEDIDO DO AUTOR E ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ALÉM DAS MATÉRIAS DO ARTIGO 337 DO CPC. Alerta-se ao Oficial de Justiça que cumprirá os mandados citatórios acima, como já frisado anteriormente, que venha a suprir a omissão da inicial, reconhecendo os réus a partir do seu vínculo com a coisa, e identificando-os na certidão.** Quanto a tutela de urgência pleiteada pela parte autora, torna-se inviável no caso concreto por motivo constitucional e por motivo legal. No que tange ao motivo constitucional, é fato notório nessa comarca, que as casas, ora em discussões, abrigam famílias carentes, muitas delas como de conhecimento pelo órgão ministerial, oriundas da CIBRAZEN, em virtude do processo nº: 839-56.2016.8.18.0044. Esse Juízo faz um Juízo de ponderação no caso concreto para deferir ou não a presente liminar. De um lado estão os requerentes que querem exercer seu direito a moradia, oriundo de um eventual sorteio que afirmam terem sido contemplados no ano de 2012, pelo município, que só propuseram esta ação em 2017, completando um lapso temporal, de aproximadamente, 05 anos sem buscarem eventual direito na Justiça quanto as suas moradias. Do outro lado, encontram-se famílias carentes, que não devem ter para aonde ir, uma vez que o local, não possui condições ideais para moradia, mas ao menos possuem um teto para repousarem. O motivo para a inclusão do direito à moradia na Constituição, em seu artigo 6º, é a associação direta dele com o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio é um dos mais importantes dentro do ordenamento jurídico brasileiro e serve como reflexão para várias questões, como: o quão necessário é ter direito a uma casa, um lar com requisitos básicos à sobrevivência, para que se viva com dignidade? Ao relacionar a necessidade de uma moradia com a aquisição de uma vida digna, entende-se o direito à moradia como um direito social - que vai além do individual e, por isso, é relevante para toda

a sociedade. Ou seja, sem adentrar no mérito, de quem tem direito a sua moradia no caso concreto, esse Juízo é obrigado a ponderar a situação trazida aos autos, com cautela, uma vez que o ao dar o direito a um, pode arruinar com o direito do outro. Como o direito é o mesmo, a moradia, é necessário se fazer a regra de ponderação. Conforme expõe Ana Paula de Barcellos, "*a ponderação é a técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais"* (Ponderação, Racionalidade e Atividade Jurisdicional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 23). A ponderação implica que, se dois princípios entrarem em rota de colisão, o de maior peso prepondera sobre aquele a que o órgão jurisdicional competente atribuir peso menor. Note-se que Ana Paula de Barcellos não fala em regras ou princípios constitucionais, mas em conflitos normativos envolvendo valores ou opções políticas. Segundo essa concepção, até leis infraconstitucionais podem ser objeto de ponderação, desde que abriguem valores ou opções políticas em confronto. Como, entretanto, os princípios regentes da vida de uma nação são instituídos com base em valores e opções políticas, nada mais natural habitem predominantemente o texto da Constituição, espraiando, a partir dela, sua força por todo o sistema normativo. No mais, quanto a questão legal, já tratada por esse Juízo no despacho de fls. 184/186, a parte autora não conseguiu demonstrar em sua petição de fls. 188/279, com os documentos juntados, que estava na posse anterior dos imóveis, o que por si só, já recaí no impeditivo legal para deferimento da tutela cautelar dessa natureza, visto o teor do artigo ***"Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse;".*** Quer-se dizer que, para o autor fazer jus à concessão da liminar, ele deve, de logo, provar suas afirmações quanto aos fatos indicados nos incisos do citado art. 561, quais sejam: a posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, o momento em que algum destes se deu e a continuidade da posse, no caso da turbação, ou, em se tratando do esbulho, a efetiva perda. (STJ, REsp 930336/MG ("Não tendo os autores da ação de reintegração se desincumbido do ônus de provar a posse alegada, o pedido deve ser julgado improcedente e o processo extinto com resolução de mérito"). **Nesta toada, e diante das informações preliminares nos autos, e com base na fundamentação acima, vejo salutar manter a situação atual, permanecendo as famílias que ali residem atualmente, INDEFERINDO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para a retirada dos requeridos "INOMINADOS", ausentes os requisitos do artigo 300 e 561, I, ambos do CPC. Intimem-se as partes dessa decisão e citem os requeridos "INOMINADOS", na forma acima descrita nesta decisão! Expedientes necessários!"**

14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001053-12.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS CARDOSO ABEL
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pelo requeido Banco Itaú S/A, através de seu advogado.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000374-85.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LETÍCIA DA COSTA SILVA
Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7790)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO:
Vistos, Diante do conteúdo do acórdão retro, transitado em julgado, determino a intimação da parte requerida para cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias (art. 52, III, da Lei nº. 9.099/1995), sob as penas previstas no art. 52, V, da Lei nº. 9.099/1995. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000373-03.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE BARROS VIEIRA
Advogado(s): JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7486), SILVIA LETICIA FONTES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7790)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO:
Vistos, Diante do conteúdo do acórdão retro, transitado em julgado, determino a intimação da parte requerida para cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias (art. 52, III, da Lei nº. 9.099/1995), sob as penas previstas no art. 52, V, da Lei nº. 9.099/1995. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000554-60.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA ALVES SOARES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO TRIANGULO S/A/TRICARD, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S.A
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO(OAB/CEARÁ Nº 14503), ISABELLA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/CEARÁ Nº 16523), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto.

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000374-15.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO ANTONIO VIEIRA FEITOSA
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida atraves de seu advogado da certidão de fls.87.

14.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000234-73.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO DESTERRO REIS GOMES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
DESPACHO: "Defiro o pleito formulado em sede de réplica. Intime-se a parte requerida para apresentar o documento original, consistente na declaração de saúde de fl. 27, bem como que seja informada a qualificação completa da funcionária Cristina, esta mencionada na inicial. Intime-se a parte autora para apresentar prova do caráter de urgência da cirurgia realizada.Intimem-se as partes para dizer se tem outras provas a produzir, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas. Para as diligências supra, fixo o prazo comum de 10 dias."

14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000658-18.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUAN TARCIO DA SILVA SANTOS, ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "intime-se, novamente, o advogado do réu Luan Tárcio da Silva Santos para, no prazo legal, apresentar alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão implicará em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP). Cumpra-se com URGÊNCIA.

14.158. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001050-89.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALJECIANE GERMANO SOARES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu: LUIZ FRANCISCO FERREIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
DESPACHO: "Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para retificar a alínea a da divisão de bens da sentença, passando a constar a seguinte redação: a) A parte requerida deverá repassar à parte autora o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o qual corresponde a metade do preço da venda do carro modelo Pampa. Os demais termos da sentença ficam mantidos, integrando-se a fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ-PI, 11 de julho de 2018 LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000542-12.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida atraves de seu advogado para no prazo legal se manifestar sobre o recurso de apelação.

14.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000050-35.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MORENINHA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Por fim, conforme acima fundamentado, e considerando a urgência do caso, designo para o dia 16.07.2018, às 14:00 horas, audiência para oitiva da autora Moreninha Gomes de Sousa."

14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001575-78.2010.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Reclamante: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Reclamado: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): HENRY MARINHO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 15764)
Intimem-se as partes por meio de seus advogados para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos a esta Comarca.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000524-90.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GENEZIA DE ALMEIDA CARDOSO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Intimem-se as partes por meio de seus advogados para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos a esta Comarca.

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000013-39.2007.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LOJAS ELETROROSSI
Advogado(s):
Requerido: R. N. PEREIRA & CIA LTDA - RUNAPEL MOVEIS PARA ESCRITORIO
Advogado(s):
Vistos,
Analisando os presentes autos, observo que decorreu um grande lapso temporal da última manifestação da parte autora (19/05/2011) até o presente momentos, ou seja, passaram-se mais de 07 anos, o que demonstra total desinteresse na causa.
Deste modo, por medida de cautela, considerando que este processo não pode se arrastar por tempo indeterminado, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que no prazo de 10 dias úteis, manifeste-se se ainda possui interesse no feito, sob pena de arquivamento por abandono processual.
Após o decurso prazo, voltem-me os autos conclusos.

14.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000726-04.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GENEZIA DE ALMEIDA CARDOSO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VIII, DO NCPC. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 11 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000986-47.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº 00047005230 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BONSUCESSO S/A se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais no valor de R$51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) do benefício previdenciário da parte autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em sua forma simples, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Deverá ser abatido dos valores acima a quantia já paga em favor da parte requerente a título de empréstimo no quantum de R$1.604,73 (mil seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos). Condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação (NCPC, art. 85, § 2º), tendo em vista que o autor decaiu de parte ínfima dos pedidos (NCPC, art. 86, parágrafo único). Cumpridas todas as determinações, e com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. COCAL, 12 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000788-44.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, PARA: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato referido na inicial (contrato nº. 46-316841/08999), celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO SCHAHIN S/A se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais no valor de R$64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos), do benefício previdenciário da parte autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado (apenas no que tange às parcelas que não foram abrangidas pela prescrição, quais sejam, de 24/10/2008 em diante), em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença,

conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 85, § 16 do CPC). Cumpridas todas as determinações e com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 11 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000683-33.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, PARA: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato referido na inicial (contrato nº. 60-1348758/1299), celebrado entre as partes litigantes, devendo o BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A BCV se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais no valor de R$15,40 (quinze reais e quarenta centavos), do benefício previdenciário da parte autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 85, § 16 do CPC). Cumpridas todas as determinações e com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 11 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000681-63.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 3º, do NCPC. Suspendo a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em razão da gratuidade judiciária deferida à parte autora, na forma do art. 98 do CPC, facultado à parte vencedora o direito de executar os ônus sucumbenciais se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, consoante previsão do § 3º do referido dispositivo. Cumpridas todas as determinações e com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. COCAL, 11 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000680-49.2012.8.18.0046
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO
Advogado(s): BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15081)
Do exposto, DETERMINO o imediato desbloqueio das quantias de R$1.519,42 (mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), depositada na Conta Poupança nº 8.386-0, agência 1777-9, variação 51, do Banco do Brasil; e, de R$317,46 (trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) depositada na Conta Poupança nº 13741-7, agência 4366, operação 013, do Banco Caixa Econômica Federal, vez que demonstrado, por meio idôneo, que o numerário em alusão é objeto de cláusula de impenhorabilidade. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. COCAL, 11 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001230-05.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO RURAL S. A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/AMAZONAS Nº A598)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS PORMULADOS PELA AUTORA, PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº. 33726706/11999 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO RURAL se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais no valor de R$9,09 (nove reais e nove centavos), do benefício previdenciário da parte autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de

R$4.000,00 (quatro mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Cumpridas todas as determinações e com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 11 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000746-87.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO SÁTIRO DE ARAÚJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS PORMULADOS PELA AUTORA, PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº. 33697042/11999 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO RURAL se ABSTER de CONTINUAR os descontos mensais no valor de R$8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos), do benefício previdenciário da parte autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Cumpridas todas as determinações e com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 11 de julho de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000010-84.2007.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SUZANA DA SILVA FRANCO, REGINALDO SOUSA FERNANDES, FRANCISCO FONTENELE CARDOSO, JOVENILDO PIERRE DE ARAÚJO
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837), FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B), PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
SENTENÇA: "Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade em favor dos réus, SUZANA DA SILVA FRANCO, REGINALDO SOUZA FERNANDES, FRANCISCO FONTENELE CARDOSO E JOVENILDO PIERRE DE ARAÚJO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do crime imputado na denúncia tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. Em relação ao delito previsto no art. 155, § 4º, II e IV, do CP, declaro extinta a punibilidade da acusada SUZANA DA SILVA FRANCO no processo ora em questão, por incidência do instituto da prescrição, em sua modalidade antecipada, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000521-33.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492)
DESPACHO: "VISTOS. Tendo em vista que o feito já foi todo instruído, tendo o Ministério Público apresentado suas alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo legal, intime-se o advogado do réu assim proceder. Após, voltem-me conclusos para sentença."

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001672-39.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUBENS DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: ANA MARIA MENDES RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2018 às 08h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000519-63.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492)
DESPACHO: "VISTOS. Tendo em vista que o feito já foi todo instruído, tendo o Ministério Público apresentado suas alegações finais em forma

de memoriais escritos no prazo legal, intime-se o advogado do réu para assim proceder. Após, voltem-me conclusos para sentença."

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001047-68.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GEILSON CARVALHO SILVA
Advogado(s): LORENA FERNANDES DA CUNHA(OAB/TOCANTINS Nº 4225), LORENA FERNANDES DA CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 23467-A)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/08/2018, às 08h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000145-12.2014.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: JAIRO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 11 de julho de 2018.
KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA
Assessor Jurídico - Mat. nº 28379

14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000016-02.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ALLAN SIDNEY CARVALHO CUNHA NOGUEIRA, VANDA LÚCIA ROCHA DA CUNHA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 11 de julho de 2018.
KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA
Assessor Jurídico - Mat. nº 28379

14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000031-68.2017.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: IAGO DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 11 de julho de 2018.
KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA
Assessor Jurídico - Mat. nº 28379

14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000493-64.2013.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: ANTONIO FERNANDO SOUZA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

CORRENTE, 11 de julho de 2018.
KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA
Assessor Jurídico - Mat. nº 28379

14.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000183-58.2013.8.18.0027
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI, JOSIANE TEREZINHA SILVEIRA RISSI
Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GERENTE O SR. PABLO MARQUES CARDOSO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. (...).

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000072-11.2012.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: W. K. B. D, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE A SRA. KAIRES BARREIRA DAMASCENO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOELI VIANA DE CASTRO
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
DESPACHO: Vistos, etc."(...) Ato contínuo o MM Juiz remarcou o ato para o dia **19 de julho às 11:00 horas**, devendo o Advogado Dr. Gustavo Alfredo do Val Nogueira se comprometer a entrar em contato com o requerido para que compareça a audiência ora designada, sendo que a coleta será realizada na sala da Defensoria Pública conforme ficou acordado nesta data. ". Corrente, 11 de julho de 2018. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-PI, 12 de julho de 2018. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000014-49.2008.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS FEITOSA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: AURINO XAVIER FERRAZ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se pessolamente a autora para dizer se tem interesse no andamento do feito. Em 14/04/2015. Mara Rúbia Costa Soares-Juiz de Dirieto". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000014-71.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DA CRUZ DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB/PIAUÍ Nº 10906)
SENTENÇA: Do exposto, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a revisão do contrato celebrado entre as partes, para estabelecer a taxa de juros convencionais, bem como moratórios, em 1% ao mês, EXCLUINDO-SE TAMBÉM OS VALORES REFERENTES À CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COMISSÃO DE PERMANENCIA. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PROMOVER A ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM SEUS SISTEMAS, BEM COMO CONFECCIONAR CARNÊ DE PAGAMENTO NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (R$ 500,00 - QUINHENTOS REAIS) A SEREM PAGOS PELO REQUERIDO.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000166-27.2011.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: UBIRAJARA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
SENTENÇA: Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas na forma legal.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000448-60.2014.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GISELDA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000344-39.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDI LIMA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do 487, III, b, do CPC. Sem custas.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001065-12.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUSTAVO HONORATO DE SANTANA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE, ALCUNHA NENÉM
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
DECISÃO: Em lume ao exposto, com base na fundamentação supra, tendo em vista o que mais dos autos constam; considerando o parecer desfavorável do douto Representante do Ministério Público; considerando que a liberdade do acusado afronta à comunidade desta Comarca onde ocorreram os delitos, desprestigia a Justiça e coloca em risco a futura aplicação da Lei; considerando finalmente que no caso em voga estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva previstos nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, assim, **DEIXO DE RELAXAR A PRISÃO PREVENTIVA** do acusado/requerente GUSTAVO HONORATO DE SANTANA. **Aprazada audiência de instrução para o dia 14 de Agosto de 2018, às 08:00horas,** à Secretaria para as providências necessárias, com a expedição da respectiva Carta Precatória à Comarca de São Luis/MA para fins de interrogatório do acusado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 29 de junho de 2018 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000301-26.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA TEODORO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca intima os advogados das partes que o processo retornou da 2ª Turma Recursal após julgamento de recurso.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000316-92.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CRUZ DA SILVA
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca intima os advogados das partes que o processo retornou da 2ª Turma Recursal da Comarda de Teresina.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001041-81.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Sobre o pedido de desistência protocolado eletronicamente sob o nº 0001041-81.2017.8.18.0049.5003, intimo a parte autora para retificar o polo passivo, eis que consta da petição inicial como parte requerida o Banco Bradesco S.A., e no entanto, no referido pedido de desistência consta como parte demandada o Banco ITAÚ BMG S.A. Assim, manifeste-se o autor, por seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. ELESBÃO VELOSO, 6 de julho de 2018 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000008-78.2002.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DEUSIMAR COELHO RESENDE
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NEVES PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5905)
Requerido: JOÃO COELHO DE AMORIM, ANTONIA AMORIM FRANCO DE SA, JOSÉ FRANCISCO DE AMORIM
Advogado(s): ALEXANDRA SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4530), LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746), LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, por Oficial de Justiça, para informar seainda possui interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o lapso temporalem que o processo esteve paralisado.Após, concluso. ESPERANTINA, 10 de julho de 2018ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

14.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000030-05.2003.8.18.0050
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOUSA, M. A. S. O.
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, pelo abandono da parte promovente (NCPC, artigo 485, III). Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. ESPERANTINA, 11 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000423-12.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERASMO GOMES AMORIM, SUELANE MACEDO ARAUJO SOUSA, FABRICIO ANGELO SOUSA SILVA, JOSE SAMPAIO FONTENELE FILHO, SUZANA LUSTOSA FONTINELE, FRANCIMAURA SILVA MIRANDA, SUELANE LUSTOSA FONTENELE, ANTONIA KEILA OLIVEIRA NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA NETO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: TIM NORDESTE S. A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.

14.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001563-81.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GLAUCIO LUIZ MARQUES PINTO, RAIMUNDA JOSIANE SILVA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR, MARIA DOS AFLITOS BORGES DE ARAUJO, BERNARDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: TIM NORDESTE S.A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.

14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001448-60.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA, MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUSA, FRANCISCO BERNARDO DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MENDES, IDERALDO PORTELA MATOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: TIM NORDESTE S.A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.

14.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000029-20.2003.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Requerido: MARIANO MATIAS DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora, pessoalmente e via diário, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Caso tenha interesse no prosseguimento do feito, requeira o que entender de direito. Cumpra-se. ESPERANTINA, 12 de julho de 2018

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000682-65.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Intime-se o advogado da parte, Dr. Hamilton Coelho Resende Filho - OAB/PI n° 4165, sobre o retorno dos autos o Tribunal de Justiça do Estado do Piau, para requerer o que entender de direito.

14.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000186-51.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOE ALVES DE ALCANTARA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Requerido: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): JOÃO ULISES DE BRITO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo assim o mérito desta ação, para condenar o Município de Esperantina a pagar a parte autora os valores remuneratórios referentes aos períodos de agosto/2006 a fevereiro/2007. Os valores a serem pagos já se encontram quitados, nos termos da fundamentação da presente decisão, não havendo nenhum saldo residual a ser recebido pelo Autor. Sem custas, considerando que a parte

sucumbente é isenta. Honorários em 10% do valor da condenação pela parte requerida (NCPC, art. 85, §3º, I), considerando que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 12 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000195-58.2015.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FLORIANO-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CÍCERO SOARES DO BOMFIM, EMANUEL CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11109)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Pelo exposto, designo audiência de instrução para às 11:00 horas do dia 21/08/2018.

14.201. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000379-48.2014.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MESSIAS PEREIRA FRANCO, JOSÉ DA GUIA BRITO DE SOUSA
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Pelo exposto, designo audiência de instrução para ás **12:00 horas do dia 21/08/2018**

14.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000172-15.2015.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: EURIDICE MOTA SOBRAL DE CARVALHO, E OUTROS
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
Réu: DJALMA MACEDO DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) Defiro o pedido de fl. 63. Expedientes necessários.(...)"

14.203. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001970-22.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEODALIA MORAES PRAÇA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: FIAT ADMINISTRADO9RA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551), ANDREA TATTINI ROSA(OAB/SÃO PAULO Nº 210738)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, determino a remessa os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para processamento da pretensão. Expedientes necessários.

14.204. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002455-17.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODETE SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Réu: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): ALESSANDRO SALOMÃO DE ALMEIDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 137501), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fl. 154, no prazo legal. Expedientes necessários.

14.205. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001224-52.2016.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: HUGO LEAL FILHO, ANA MARIA VIANA SOARES LEAL, FABRÍCIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar da certidão de fl. 58v., no prazo legal. Expedientes necessários.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002985-21.2016.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP, VALDECI LEITE DE OLIVEIRA, PATRICIA GOMES CAMAPUM

Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre as certidões do Oficial de Justiça juntada às fls. 67v/70v.

14.207. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000190-67.2001.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): APRÍGIO JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, para se manisfestar sobre a certidão de fl. 284, no prazo legal. Expedientes necessários.

14.208. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001160-47.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Face a certidão de fl. 98v, faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, devendo promover o andamento do processo.

14.209. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001688-23.2009.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAQUIM VICENTE DE BARROS NETO E MARIA DO AMPARO ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755), ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Requerido: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Face a certidão de fl. 252v, faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, devendo promover o andamento do processo.

14.210. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000185-50.1998.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): IVANILDO SILVESTRE DA SILVA, ALCEBIADES BORGES DO RÊGO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.211. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000131-50.1999.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): MARIA GENECI DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.212. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000189-77.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GEÓRGIA MARIA ALMEIDA GABÍNIO(OAB/PARAÍBA Nº 11130), FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES(OAB/PARAÍBA Nº 10829), PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 10573), NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA(OAB/PARAÍBA Nº 8245), DANILO DUARTE DE QUEIROZ(OAB/PARAÍBA Nº 10588), DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO(OAB/PARAÍBA Nº 11224), TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CRUZ DINIS(OAB/PARAÍBA Nº 10884), JULIO CESAR LIMA DE FARIAS(OAB/PARAÍBA Nº 14037)
Executado(a): COMPANHIA VALE DA CAIÇARA, WASHINGTON LUIZ LOPES, LUIZ DE FRANÇA VIEIRA ARCOVERDE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fl. 142, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.213. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000274-63.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): ODALI PEREIRA DOS SANTOS, FILOMENA ALVES PEREIRA
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910)
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a proximidade do término do prazo estabelecido pela Lei nº 13.340/2016, resta pejudicado a realização da audiência de conciliação no momento. Assim, com o fim do prazo estabelecido pela referida Lei, intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Expedientes necessários.Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.214. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000113-28.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS BUENO DA SILVA
Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
Réu: ARMAZEM MATEUS S.A
Advogado(s): MICHAEL ECEIZA NUNES(OAB/MARANHÃO Nº 7619)
DECISÃO:" (...) Ademais, o autor é comerciante do ramo de peças de bicicletas e motocicletas. Desta forma, INDEFIRO o pagamento de custas ao final do processo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das taxas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 321 do CPC. (...)"

14.215. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002863-08.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10523)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

14.216. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000839-70.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNÉSIA FERREIRA TAVARES
Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
DESPACHO:" (...) Em que pesem os arrazoados alegados e o aporte documental colacionado pela parte autora em seu pleito de reconsideração de fls. 59/67, não restou evidenciado razões para se conceder tal juízo de reconsideração, razão pela qual mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.(...)"

14.217. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002098-71.2015.8.18.0028
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: MARISOL LOPES DE SOUSA
Advogado(s): GERALÚCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 217-A)
Réu: GILSON MENDES DA SILVA, MARIA VITÓRIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9612), **MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10523)**

DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por intermédio de seu procurador, para que indiquem rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, no prazo de quinze dias.

14.218. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº: 0002664-20.2015.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GUILHERME DOS SANTOS LIMA, ISABELA DOS SANTOS LIMA, REP. POR SUA GENITORA PATRICIA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ADÃO MACHADO DE LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi julgada a Ação de Alimentos, em que são Requerentes GUILHERME DOS SANTOS LIMA e ISABELA DOS SANTOS LIMA, rep. por sua genitora PATRICIA DOS SANTOS LIMA, em face do Requerido ADÃO MACHADO DE LIMA, brasileiro, filho(a) de SEBASTIANAMACHADI LIMA e DAMIÃO DE SOUSA LIMA, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO VILA LEAÃO, Q-09, C-18, ALTO DA CRUZ, FLORIANO - Piauí por sentença, cuja parte final segue transcrita: "..... Dessa forma considerando a revelia do réu e do que mais dos autos constam, em atenção ao art. 7º. da Lei nº 5.478/68, e em razão da confissão quanto a matéria de fato decorrente da revelia, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido Sr. ADÃO MACHADO DE LIMA, ao pagamento de uma pensão alimentícia em favor dos filhos GUILHERME DOS SANTOS LIMA e ISABELA DOS SANTOS LIMA, no valor correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do valor de um salário mínimo vigente, mensalmente, devendo esta quantia ser entregue diretamente à genitora, Sra. Patrícia dos Santos Lima, mediante recibos; ou depositada em conta bancária em nome da mesma, até o último dia útil de cada mês (Caixa Econômica Federal), Ag.0638,Op. 013, conta nº 53.407-3. Sem custas processuais. sentença publicada em audiência.

Registre-se. Partes presentes intimadas. Intime-se o requerido da presente sentença. Transitada em julgado. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos.....". O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital da sentença que será publicado no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ELIETE GOMES FERREIRADIAS, Secretário(a), digitei e s
FLORIANO, 11 de julho de 2018.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

14.219. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002716-45.2017.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUIZA VITÓRIA PEREIRA DE SOUSA, MARIA DE JESUS DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4005)
Requerido: IGOR RENAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu IGOR RENAN PEREIRA DA SILVA, do dispositivo da sentença proferida no Proc. nº 0002716-45.2017.8.18.0028, a saber: " ... Relatados. Decido. Considerando a revelia do réu, em atenção ao art 7º, da Lei nº 5.478/68, e em razão da confissão quanto a matéria de fato decorrente da revelia, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido, Sr. IGOR RENAN PEREIRA DA SILVA, ao pagamento de uma pensão alimentícia em favor da filha LUIZA VITÓRIA PEREIRA DE SOUSA, no valor correspondente a 18,4 (dezoito virgula quatro por cento) do valor de um salário mínimo vigente, mensalmente, devendo esta quantia ser depositada em conta de titularidade da genitora, conta poupança nº 44209-9, agência 096-5, Banco do Brasil, até o ultimo dia útil de cada mês, a partir do mês de março de 2018. ...". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2018 (05/06/2018). Eu, MARIA LUCILIA DE ARAÚJO SARAIVA, Analista Judicial, o digitei.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca de FLORIANO

14.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000397-79.2010.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALDIMAR DE SOUSA ROCHA ME
Advogado(s): VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6988)
Executado(a): EDUARDO MANOEL MARTINS
Advogado(s):
Cumpra-se com Urgência, por se tratar de processo da meta 2.
Vistos, etc
Ab initio descato o teor da certidão de (Fl. 44), ao informar que o executado não pagou a divídabem como não ofereceu embargos a presente execução.
Entrementes, em certidão emitida posteriormente à (Fl. 48), consta que o executado teria secomprometido a pagar do débito indicado em exordial ao depositar o valor referente ao mesmo junto a SVU destacomarca, além disso, estaria - se aguardando resposta do DETRAN desse Munícipio quanto a existência deveículo em nome do executado.
Isto posto, a secretaria para que certifique quanto ao pagamento do débito pelo executado bem como a penhora de eventual veículo em nome do mesmo com o fito de satisfazer a obrigação.
Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 48.
Após, conclusos para ulteriores deliberações.

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000565-71.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito. (Fls. 32/38) Devidamente certificado a tempestividade do recurso interposto. (Fl. 39) Assim, diante da sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil, que retirou do juiz de 1º grau a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso, determino a intimação da requerida, via AR/MP, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado nos autos, remeta-os ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tudo nos termos do art. 1010 do NCPC.

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000428-55.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA LEONISIA DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Estando tempestivo (Fl. 76), recebo a Recurso Inominado, porque presentes os pressupostos recursais, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). (Fls. 61/75) Dito isto, verifico que a parte recorrida já apresentou contraminuta (Fls. 82/86), esta tambem tempestiva (Fl. 88). Assim, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000492-65.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Vistos, etc.
Estando tempestivo, recebo a Recurso Inominado, porque presentes ospressupostos recursais, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95) (Fls. 79/97 eFl. 109).
Contrarrazões devidamente apresentada pela parte recorrida às (Fls. 115/119),estás também tempestivas (Fl. 121)
Dito isto, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

14.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000436-32.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA EVA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
III DISPOSITIVO

Por tudo o exposto, declaro satisfeita a obrigação e por sucedâneo lógico EXTINGO O FEITO conforme Arts. 526§3° e 924, Inc. II ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte requerente. Após, arquive-se os presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000148-84.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Recebo a Recurso Inominado, porque presentes os pressupostos recursais, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95) Ademais, Diante das certidões de (Fls. 67/78) que já certificaram sobre a tempestividade do recurso inominado e da contraminuta a mesma, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

14.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000158-70.2013.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: MANOEL NETO RAMOS
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 485, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000106-35.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença que julgou totalmente improcedente seu pleito, este por sua vez está tempestivo, conforme testificado em certidão à (Fl. 70). Desta forma, com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1º grau. Assim, a secretaria judicial para que a intime a parte apelada para apresentação das contrarrazões recursais, devendo certificar quanto as mesmas nos autos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000396-50.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMÁSIO SISALTO LEAL
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Vistos e etc.
Estando tempestivo, recebo a Recurso Inominado, porque presentes os pressupostos recursais, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95) Assim, diante da certidão de (Fl. 72) que já certificou sobre a tempestividade do recurso inominado interposto e da contraminuta ao mesmo, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000430-98.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CICERO ANTONIO DELFINO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº /4825)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que a pesquisa realizada via BACENJUD restou infrutífera, conforme se infere do resultado às (Fls. 121/122) Ademais, a parte executada acostou aos autos pedido de suspensão da execução em tal modalidade, posto que os únicos proventos recebidos pela mesma tem natureza alimentícia por se tratar de aposentadoria por idade. Para provar o alegado juntou aos autos o seguinte documento. (Fl. 129) Descipienda a intimação da parte exequente para se manifestar a respeito de tal pedido, posto que a forma de execução ora questionada não foi proveitosa a satisfação da execução.
Dito isto, é válido anexar o disposto no Art. 833, Inc. IV do Código de Processo Civil: São impenhoráveis: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o;
Ademais, em casos tais o Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento pela impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria em casos similares,(STJ - REsp: 1280364 - SP, STJ - REsp: 1519442 - RJ, STJ: AREsp: 984027 - SP).
Desta feita, que a parte executada comprovou documentalmente sua alegação, e por este motivo defiro tal pedido e suspendo a execução via Sistema Bacenjud. Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito.

14.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000186-96.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO MANOEL CÍCERO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Assim, com arrimo no art. 487, III, B) CPC, extingo o processo com resolução de mérito, homologando, assim, o acordo firmado pelas partes.
. Sem custas e honorários em raazão da adoção do rito da lei nº 9.099/95. Tendo em vista que os valores foram depositados em conta judicial, Expeça-se o alvará em nome dos herdeiros hablitados do Sr. JOÃO MANOEL CICERO para levantamento da importância depositada em face de acordo homologado por esse Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000320-94.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DULCINEIA BORGES DE SOUSA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, HUMBERTO JORGE ARCOVERDE CARVALHO
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Réu: MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO
Advogado(s): MICHELLY MEDEIROS MORORÓ(OAB/PERNAMBUCO Nº 21457)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que foi acostado aos autos petição às (Fls.
96/100) em que as antigas procuradoras substabeleceram novo patrono no feito.
Entrementes, observo que tal petição não cumpre o disposto no Art. 24 §1° do
Código de Ética e Disciplina da OAB, motivo pelo qual considero a mesma sem efeito.
Dito isto, face o não pagamento voluntário da obrigação pelo executado
apesar de devidamente intimado (Fl. 98), intime-se a parte exequente via DJPI para se
manifestar no prazo de 10 (dez) dias, para que esta requeira o que entender de direito e
regularize o substabelecimento.

14.232. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000593-39.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato. Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC. Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação. Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

14.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000476-14.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
III DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a
preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO
INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Sem custas e honorários em razão da adoção do rito da lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema
Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000153-09.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA FLORES DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Estando tempestivo, recebo a Recurso Inominado, porque presentes os pressupostos recursais, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95).
Assim, diante das certidões de (Fls. 77 e 88) que já certificaram sobre a tempestividade do recurso inominado interposto e da intempestividade da contraminuta do mesmo, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens de estilo

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000556-12.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Vistos e etc.

Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito. (Fl. 32) Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1º grau. Assim, tendo em vista que já foi certificado a tempestividade do recurso (Fl. 48), intime-se parte apelada, por AR/MP, para apresentação das contrarrazões recursais. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001045-49.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCIMAR PEREIRA
Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Réu: O ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: "O ESTADO DO PIAUÍ, por seu Procurador, ingressou em juízo com execução fiscal em face de JOSÉ FRANCIMAR PEREIRA, ambos devidamente qualificados na exordial, aduzindo razões fáticas e jurídicas constantes da inicial. em petição, o exequente pugnou pela extinção do feito, tendo em conta que o crédito não tributário que fundamenta a presente execução fora quitado. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Tendo a dívida que embasou a execução sido paga, impõe-se a extinção da execução por inexigibilidade. Ante o exposto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 526, § 3°, I, do CPC. Sem custas, sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual eletrônico, arquivando-se os autos. FRONTEIRAS, 5 de julho de 2017. João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito".

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000917-92.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANANIAS DE SOUSA NETO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Em face do exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ANANIAS DE SOUSA NETO, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, por suposta infração ao art. 121, §2º, II e IV do Código Penal. Intime-se, pessoalmente, o réu com a expedição de carta precatória ao endereço fornecido em petição à fl. 180. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Intime-se o patrono via diário oficial. Sem custas nesta fase processual. Considerando que o réu encontra-se em liberdade durante todo a instrução criminal sem que tenha demonstrado qualquer intenção de se esquivar da sua

responsabilização, concedo o direito do réu em recorrer em liberdade da presente decisão. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe. Publique-se. Registre-se e intimem-se. FRONTEIRAS, 23 de março de 2018. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

14.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000709-11.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ARAÚJO NETA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s):
Vistos, etc.
"Ab Initio" a secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença (Fls. 22/22v).
Intime-se o patrono via DJPI para fornecer o endereço atualizado da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, posto que esta mudou-se conforme consta à (Fl. 25).
Em caso de fornecimento do endereço, a secretaria para renovar o expediente de intimação da parte autora para pagamento da multa aplicada em sentença.
Noutro vértice, caso este mantenha-se inerte ou não saiba informar o endereço, a secretaria para a mesma certificar o valor da multa não paga, e enviar os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins.
Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000168-12.2016.8.18.0051
CLASSE: Guarda
Requerente: M.A.P.
Requerido: DANIELE CARDOSOS DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Aquiles de Sousa nº 665, FRONTEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **M.A.P.**, em face de **DANIELE CARDOSOS DOS SANTOS**, por se encontrar em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Fronteiras-PI, aos 12 de julho de 2018. Eu, Paulo Henrique de Andrade Vieira Santos, Analista Judiciário - Mat. TJ/PI 422837-5, digitei.
FRONTEIRAS-PI, 12 de julho de 2018
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS/PI

14.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000055-29.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CÍCERO MACIEL DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu CÍCERO MACIEL DA SILVA, relativamente aos fatos narrados

14.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000276-41.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA CONSTANCIA DE ARAUJO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
III DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000570-93.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de apelação apresentada pela parte requerente em face de sentença que indeferiu a petição inicial e julgou o feito extinto sem reslução de mérito, nos termos do art. 485, I do Código de Processo Civil. (Fls. 29/29v).
Desse modo, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins

14.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000571-78.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de apelação apresentada pela parte requerente em face de sentença que indeferiu a petição inicial e julgou o feito extinto sem reslução de mérito, nos termos do art. 485, I do Código de Processo Civil. (Fls. 30/30v)
Desse modo, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

14.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000850-64.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante do fornecimento do endereço atualizado do requerido pela parte autora às (Fl. 47), renove-se o expediente de citação nos termos do disposto às (Fls. 38/39).

14.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000351-53.2011.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALDIR ZARELLI
Advogado(s):
Ante o exposto, pronuncio da extinção da punibilidade do fato praticado pelo denunciado VALDIR ZARELLI, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos artigos 109, V, e 107, IV, ambos do Código Penal.

14.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000620-82.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO LUSTOSA DE ALENCAR, FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR
Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)
Réu: RICARDO EOCLIDES MARAN
Advogado(s):
RAIMUNDO NONATO LUSTOSA ALENCAR E FILOMENA PINHEIRO ALENCAR ajuizaram demanda objetivando o bloqueio de matrícula de imóvel, em face de RICARDO EOCLIDES MARAN. Narra a parte autora que celebrou com o demandado instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel rural, registrado no cartório de imóveis de Santa Filomena-PI, no valor de R$ 1.039,175,29, sendo certo que o parágrafo quarto da cláusula terceira estipulou que no caso de haver redução do valor da dívida, a diferença encontrada entre o valor estipulado no item b e o real valor pago a UNIÃO deverá ser restituída (devolvida) aos VENDEDORES até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Salienta que o comprador obteve redução do valor da dívida, porém não restituiu ao comprador o respectivo valor pactuado, razão pela, qual, diante da iminência de alienação do imóvel em questão, pretende o bloqueio da matrícula. Cinge-se o ponto relevante em saber se a hipótese narrada na petição inicial desafia ordem judicial de bloqueio da matrícula do imóvel descrito. Entende-se que o bloqueio de matrícula é um instrumento acautelatório e também preparatório, manejado em disputas judiciais em que uma das partes pretende a anulação de determinado negócio jurídico, por existência de vício. Trata-se de instituto que encontra amparo legal no comando extraído do §3º, do art. 214 da Lei nº. 6.015/73, nestes termos: § 3o Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel. Merece prosperar o requerimento de bloqueio da matrícula do imóvel. A partir da narrativa da parte autora e dos documentos acostados aos autos, recomenda-se a imposição de restrição do direito de alienação do imóvel como instrumento apto a resguardar os interesses das partes até o desfecho de mérito a respeito da veracidade das alegações iniciais. A probabilidade do direito está estampada no instrumento particular de Documento assinado eletronicamente por Markus Calado Schultz, Juiz(a), em 11/07/2018, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. promessa de compra e venda às fls. 17/24, que descreve os direitos e deveres das partes contratantes, sobretudo o disposto no art.

Parágrafo quarto da cláusula terceira da avença. O perigo de dano repousa em possível alienação do imóvel, fato que acarretará expansão dos limites da controvérsia a terceiros. Ante o exposto: 1) determino o imediato bloqueio da matrícula R-298, fls. 298, livro 2, com fundamento no art. 214, §3º, da Lei nº. 6.015/73, e dos artigos 301 e 305, ambos do CPC, até ulterior deliberação judicial, servindo a presente como mandado; 2) Cite-se o demandado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (CPC, art. 306). Cumpra-se. GILBUÉS, 11 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000172-43.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15067)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional que foi designada 07.11.2018, ás 13:00 horas.GUADALIPE, 12 de julho de 2018.

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000160-97.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: EDMO NUNES DA ROSA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento que foi designada para o dia 17.10.2018, às 11:00 horas.GUADALUPE, 12 de jujlho de 2018.

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000138-94.2018.8.18.0054
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORRO AGUDO-SP, JOSÉ MARCIEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARAYSA URIAS FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 381226), LIGIA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16209)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR para comparecer a realização de audiência nos autos da carta precatória deprecada, designada para o dia **01.08.2018, às 10h,** no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí/PI.

14.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000297-34.2018.8.18.0055
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FERNANDO NAYRO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s): BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 16214)
Réu: LAISE CRISTINA FEITOSA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 09 / 2018 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, desacompanhada de cópias da inicial (695, §1º do NCPC).
Defiro o pedido de alimentos provisórios em favor da parte Autora, que ora fixo em 15%% do salário mínimo vigente. Intimem-se o autor para efetuar o pagamento na conta corrente da genitora até o dia 10 de cada mês.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intime-se o MP

14.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000038-83.2011.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO
Advogado(s): CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4457), CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4457-A)

Requerido: MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Vistos,recebo o recurso em seu duplo efeito.
Intime-se o recorrido para querendo, apresentar contestação ao feito no prazo legal, e após, independentemente de nova conclusão, remeeta-se ao E.TJPI com as saudações de estilo, devendo ser dada a baixa provisória no sistema.
Cumpra-se.

14.252. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000083-24.2012.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA MARIA DA SILVA CLEMENTINO
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Vistos,
Ante o retorno dos autos da Turma Recursal, e encontrando-se já depositado judicialmente o valor da execução, e, tendo em vista o requerimento de expedição de Alvará pela parte autora/recorrida, determino que seja EXPEDIDO 2 (DOIS) ALVARÁS, um em nome da parte autora, e outro em nome do seu advogado, nos termos apresentados no petitório:
1º Alvará: em nome da autora no valor de R$ R$ 41.635,06 (quarenta e um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos.
2º Alvará: em nome do advogado constituído pela autora no valor de R$ R$ 6.245,26 (seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) referentes a sucumbência.
Deverão os valores serem os valores levantados junto com atualização do débito dentro do valor depositado judicialmente conforme guia de fls. 294.
Após ser devidamente expedido os Alvarás Judiciais, certificado o ocorrido e intimada as partes, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos independentemente de nova conclusão.
Cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 11 de julho de 2018

14.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000664-92.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOANA DA SILVA
Advogado(s): VILDERONY DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15855)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial, deferindo os benefícios da justiça gratuita.
Converto o processo para o rito da lei 9.099/96.
Verificando os pressupostos necessários para o exame da medida liminar inaudita altera pars contido na inicial e vislumbrando estarem ausentes em juízo de cognição sumária os requisitos intrínsecos e extrínsecos capazes de motivar o convencimento indispensável ao acolhimento da tutela de urgência ora requestada, denego-o, determinando que o feito tenha regular processamento, sem prejuízo da faculdade de poder reapreciar, se for o caso, mas em evento oportuno, especialmente após a realização de audiência.
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22/08/2018, às 08:00 horas, no Posto Avançado de Isaías Coelho/PI.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 11 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000290-13.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Por essas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: (1) ANULAR o contrato de empréstimo fraudulento firmado onde consta a Requerente como Contratante 40105310-09, firmados junto ao banco requerido, no valor de R$ 1.411,40 (mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), desconstituindo todo e qualquer débito existente em nome do autor, referente ao indigitado contrato;
(2) CONDENAR o banco requerido a restituir à parte requerente, em dobro, a quantia que foi descontada, o valor de R$ 1.767,00 (mil e setecentos e sessenta e setereais), corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais desde a data da citação, bem assim a PAGAR indenização à reclamante, a título de danos morais, no valor correspondente a R$ 2.000,00(dois mil reais), com a devida incidência de correção monetária e juros moratórios desde a data da sentença;
(3) CONDENO o Autor a devolver ao Requerido o valor que recebeu R$ 1.411,40 (mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), com a devida incidência de correção monetária e juros moratórios, devendo este valor ser descontado da Condenação
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
ITAINÓPOLIS, 12 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000291-95.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, BANCO FICCA S.A
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Assim, diante de todo o contexto probatório e a profundidade lesiva da conduta da requerida, entendendo prudente e proporcional a fixação do dano moral em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Por essas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: (1) ANULAR o contrato de empréstimo fraudulento firmado onde consta a Requerente como Contratante 40105315-09, firmados junto ao banco requerido, no valor de R$ 1.411,40 (mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), desconstituindo todo e qualquer débito existente em nome do autor, referente ao indigitado contrato;
(2) CONDENAR o banco requerido a restituir à parte requerente, em dobro, a quantia que foi descontada, o valor de R$ 1.767,00 (mil e setecentos e sessenta e sete reais), corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais desde a data da citação, bem assim a PAGAR indenização à reclamante, a título de danos morais, no valor correspondente a R$ 2.000,00(dois mil reais), com a devida incidência de correção monetária e juros moratórios desde a data da sentença;
(3) CONDENO o Autor a devolver ao Requerido o valor que recebeu R$ 1.411,40 (mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), com a devida incidência de correção monetária e juros moratórios, devendo este valor ser descontado da Condenação da parte Ré.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
ITAINÓPOLIS, 12 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.256. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000600-82.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIELTON FONTES FEITOSA LEÃO
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A
Advogado(s):
Dessa arte, em um juízo de cognição sumária (superficial), verifico a existência de elementos de prova que convergem ao reconhecimento da veracidade dos fatos pertinentes e evidenciam a probabilidade do direito material giudizio di probabilità - (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial afirmado) e o perigo de dano (perigo na demora, periculum in mora ou pericolo di tardività), e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum antecipo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar a suspensão da publicidade do apontamento negativo realizado pelo réu FINSOL em nome do autor FRANCIELTON FONTES FEITOSA LEÃO junto aos orgaos de proteção de crédito, no importe de R$ 4.818,00, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais a partir de as intimação). Determino que o requerido proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito e a informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas apartir desta intimação.
Por vislumbrar na espécie a possibilidade de composição consensual, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, que poderá converter-se em audiência UNA, ante o ritodos juizados, para a data de 17 de setembro de 2018 as 13:00hs. .
Proceda-se a intimação da parte autora via advogado e do réu pessoal para comparecer a assentada, devendo ser expedido mandado de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido via AR para comparecer a assentada e, querendo, apresentar contestação no ato, devido ao rito dos juizados especiais.
Intime-se as partes.
ITAINÓPOLIS, 11 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000596-45.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILBERTO CARVALHO DE MOURA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Pois bem.
Recebo a inicial, deferindo os benefícios da justiça gratuita.
Designo audiência para o dia 22 de agosto de 2018, às 12:15 horas, no Posto Avançado de Isaías Coelho/PI, para audiência de conciliação, que, poderá converter-se em audiência una.
Cite-se e intime-se o requerido NO ENDEREÇO FORNECIDO a exordial, para comparecer a audiência designada com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, deverá na assentada apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em confissão quanto a materia de fato; e o promovente, na extinção do feito.
Intime-se o requerente, advertindo-o de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, em obediência ao artigo 51, inciso I, do mesmo diploma legal.
Demais intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 11 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.258. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000230-69.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum
Autor: DORIVAL FIRMINO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s):
Dessa arte, em um juízo de cognição sumária (superficial), verifico a existência de elementos de prova que convergem ao reconhecimento da veracidade dos fatos pertinentes e evidenciam a probabilidade do direito material giudizio di probabilità - (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial afirmado) e o perigo de dano (perigo na demora, periculum in mora ou pericolo di tardività), e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum antecipo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar a suspensão da publicidade do apontamento negativo realizado pelo réu BRADESCARD S/A em nome do autor DORIVAL FIRMINI DA SILVA junto aos orgaos de proteção de crédito, no importe de R$ 954,49, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais a partir de as intimação).
Determino que o requerido proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito e a informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da sua intimação.
Por vislumbrar na espécie a possibilidade de composição consensual, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, que poderá converter-se em audiência UNA, para a data de 17 de setembro de 2018 as 13:15hs.
Proceda-se a intimação da parte autora via advogado e do réu para comparecer a assentada, devendo ser expedido mandado de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido via AR para comparecer a assentada e, querendo, apresentar contestação no ato, devido ao rito dos juizados especiais.
Intime-se as partes.
ITAINÓPOLIS, 11 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000663-10.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOANA DA SILVA
Advogado(s): VILDERONY DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15855)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s):
Recebo a inicial, deferindo os benefícios da justiça gratuita.
Converto o processo para o rito da lei 9.099/96.
Verificando os pressupostos necessários para o exame da medida liminar inaudita altera pars contido na inicial e vislumbrando estarem ausentes em juízo de cognição sumária os requisitos intrínsecos e extrínsecos capazes de motivar o convencimento indispensável ao acolhimento da tutela de urgência ora requestada, denego-o, determinando que o feito tenha regular processamento, sem prejuízo da faculdade de poder reapreciar, se for o caso, mas em evento oportuno, especialmente após a realização de audiência.
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22/08/2018, às 12:00 horas, no Posto Avançado de Isaías Coelho/PI.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 11 de julho de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000076-42.2004.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LUZIVALDO DA ROCHA COÊLHO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado: GLEUTON ARAUJO PORTELA-OAB/PI Nº 6828-A, do inteiro teor do despacho de fls. 867 dos autos- Proc. 0000076-42.2004.8.18.0055-Peculato -Em que é denunciado Luzivaldo da Rocha Coelho. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

14.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001510-43.2016.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA FILHO, NILTON SANTOS GOMES LIMA
Advogado(s):
A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados, Dr. WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO - OAB/PI Nº 276/00-B, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, IN TERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI.

14.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001439-41.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA SARAIVA MARTINS
Advogado(s): MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6997)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA, J J C VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, DRA. MÍRIAM NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA VILANOVA - OAB/PI Nº 6997 para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer novo endereço da parte requerida, tendo em vista a devolução da Carta de Citação com a informação "mudou-se". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezoito. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000094-76.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BONIVALDO DE SOUSA
Advogado(s): VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, OAB/PI 4.640
DESPACHO: Não tendo oportunizado à época, nos termos do art. 139, V, do CPC, determino a inclusão do processo em pauta de audiência de conciliação por acreditar que o desfecho do caso pode ser obitido pela autocomposição. Intimo-lhe pra comparecer à audiência designada para o dia 14/08/2018, às 09:10, neste Fórum local.

14.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000751-13.2015.8.18.0057
Classe: Adoção
Adotante: WALQUÉCIA CAMPOS DA SILVA, FRANCISCO ROSSEL ALVES DE SÁ
Advogado(s): MICAELLA BEZERRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15445), MONICA SEBASTIANA BRITO DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 15639)
Adotado: CLEO CAMPOS DE SÁ, THALITA GOMES DE LIMA
Advogado(s): Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, OAB/PI 4769
DESPACHO: Analisando detidamente o feito, vejo que a genitora da criança, embora devidamente citada, sequer manifestou-se nos autos, tampouco contestou o pedido, razão pela qual DECRETO SUA REVELIA. Nesta senda, resta claro que a requerida não desempenha os deveres inerentes à sua condição de genitora, mostrando-se inequívoca a necessidade de regularização da representação da incapaz. Assim, DEFIRO a guarda provisória de Cléo Gomes Lima aos senhores Francisco Rossel Alves de Sá e Walquécia Campos da Silva, eis que neste momento afiguram-se como as pessoas mais adequadas para desenvolver o encargo. Outrossim, dando impulso ao feito declaro os autos saneados e determino a inclusão do processo em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2018, às 08:30, neste Fórum local, para inquirição das testemunhas arroladas e tomada do depoimento pessoal dos autores.

14.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000106-80.2018.8.18.0057
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, EDIVAN DEODATO DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAICOS-PI
Advogado(s): Dr. Jodelmar Brandão Rocha, OAB/PI 8510
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 24/07/2018, às 10:00, neste Fórum de Jaicós - PI.

14.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000097-21.2018.8.18.0057
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAICOS-PI
Advogado(s): Dr. Daniel Pacheco Bossonu Campanucci, OAB/SP 341239
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer à audiência designada para o dia 24/07/2018, às 11:00, neste Fórum local;

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000435-60.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMÃO DUARTE FRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 03 de abril de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000192-19.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADALIA MOREIRA CARVALHO VARAO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 03 de abril de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000139-38.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OSIRES CARREIRO VARÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 03 de abril de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000663-35.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 03 de abril de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000088-27.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IRACEMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 03 de abril de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000159-29.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s):
SENTENÇA, com final teor**:** "...ANTE O EXPOSTO, Não sendo possível o juízo de retratação, e, não tendo sido emendada a petição inicial no prazo assinalado por este juízo, indefiro a petição inicial, com fulcro no Art. 319, VI, combinado com Art. 321, caput e parágrafo único, e Art. 330, IV do CPC, E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme Art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa. Entretanto suspendo sua exigibilidade nos termos do Art. 98, §3º, do CPC, já que beneficiária da gratuidade da justiça nos termos do art. 99, §3º, NCPC. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito em julgado promovam-se arquivamento e baixa dos autos. Jerumenha, 03 de abril de 2018. A) Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da Vara Única de JERUMENHA?.

14.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000787-92.2016.8.18.0098
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: EDMAR DE DEUS DA SILVA, BERNARDA RODRIGUES NUNES DA SILVA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu:
Advogado(s):
Defiro o pedido requerido pelo órgão ministerial de fls.18/19.Compulsando os autos,verifico que a petição inicial carece de requisitos indispensáveis para competente ação,haja vista que traz em seu bojo convergência de vontades e o processo litigioso tem como pressuposto o dissenso.
Sendo vício sanável, intimem-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias,emende a inicial,requerendo a convesão do divórcio consensual em litigioso.
A ausência do saneamento do vício importará em arquivamento prematuro do feito por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Após, conclusos. Cumpra-se.
Stefa Oliveira Ladislau
Juiz de Direito

14.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000177-27.2016.8.18.0098
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARCÍLIO SANTOS DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o patrono do requerente, no prazo de 15(quinze) dias, para requerer o que entender de direito, conforme certidão de fl.20.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição e protocolo. Cumpra-se.
Stefan Oliveira Ladislau
Juiz de Direito

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000108-58.2017.8.18.0098
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): ALEXANDRE BONILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 163888), GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14060)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA
Advogado(s):
Posto isto, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução de mérito, com arrimo no art.487,VII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a não angularização da demanda.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se.
Stefan Oliveira Ladislau
Juiz de Direito

14.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000195-48.2016.8.18.0098
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: FRANCISCA CHAGAS R SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:Defiro os pedidos constantes às fls.40/41, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.485,inciso VIII, do Código de Processo Civil.

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000223-16.2016.8.18.0098
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: GENE JUNIOR SANTOS PORTELA
Advogado(s):
Assim sendo, defiro os pedidos constantes às fls.53, para julgar extinto o processo,sem resolução de mérito,nos termos do art.485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000105-06.2017.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Executado(a): LUIZ GONZAGA RAMOS DE BRITO
Advogado(s):
Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos mesmos,reformando parcialmente a decisão recorrida para declarar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art.485, III do CPC, sem custas e honorários, em razão do rito aplicado e de acordo com o art.55 da Lei nº 9.099/95.

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000378-19.2016.8.18.0098
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAIMUNDA NONATA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de fls. 60/61 dos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

14.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000796-54.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
SENTENÇA: Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **Julgo extinto o processo com resolução de mérito,** nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000294-18.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISABEL DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS
Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456)
DESPACHO: Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (qinze) dias.

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000548-59.2014.8.18.0098
Classe: Guarda
Requerente: JOSÉ LOPES DE BRITO, TERESA DUARTE DE BRITO
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
Requerido: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo,sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P.R.I.
Cumpra-se.
Stefan Oliveira Ladislau
Juiz de Direito

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000008-69.2018.8.18.0098
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA ESTER PINTO DA SILVA
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim sendo , intimem-se o respectivo advogado(a) para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, prestando informações acerca da existência de outros sucessores da de cujos, bem como se existem outros herdeiros e/ou dependentes com direito preferencial a bens, contas bancarias, investimentos e afins, sob pena de indeferimento limilar da petição inicial, por carência de uma das condições da ação.

14.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000490-56.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Réu: CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I(FIDC)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO Designo audiência de Conciliação para o dia 09 do mês agosto do ano de 2018, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Joaquim Pires PI. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimem-se as partes da data da audiência acima aprazada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000553-13.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGIS MACHADO CASTELO BRANCO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Réu: BRADESCARD BANCO IBI S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO Designo audiência de Conciliação para o dia 09 do mês Agosto do ano de 2018, às 08:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Joaquim Pires PI. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intimem-se as partes da data da audiência acima aprazada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000625-39.2012.8.18.0098
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ CANDEIRA DE SOUSA MEE
Advogado(s): WILLIAM GOMES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7302)
SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito os embargos a execução, julgo procedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos moldes do art. 487, I, CPC.
Condeno o executado ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais fixo no índice de 10% (dez por cento), conforme os parâmetros do art. 85, §1º e 2º, III do CPC.
Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, intimem-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

14.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000326-57.2015.8.18.0098
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: BERNARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que o Cartório competente lavre o registro de óbito de FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA , falecida em 17/12/2014, no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba/PI, óbito atestado pela médica Natasha Mendes de Sousa CRM/PI nº 2820, que relatou como causa da morte insuficiência respiratória, acidente vascular cerebral e leucemia. A presente sentença possui força de mandado de averbação junto ao cartório competente. Sem custas ou emolumentos face à gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000179-26.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA NUNES
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de Conciliação para o dia 09 do mês agosto do ano de 2018, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Joaquim Pires PI. Cite-se a parte requerida para comparecimento e apresentação de contestação. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intime-se a parte autora da data da audiência acima aprazada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000153-28.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANETT CUNHA AGUIAR
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de Conciliação para o dia 09 do mês agosto do ano de 2018, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Joaquim Pires PI. Cite-se a parte requerida para comparecimento e apresentação de contestação. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Intime-se a parte autora da data da audiência acima aprazada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000320-16.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA FLORINDA DE JESUS
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO Analisando os autos, verifico que o advogado da parte autora não foi intimado para apresentar seus memoriais. Sendo assim, intime-se a parte autora, via diário eletrônico, para que apresente seus memorias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a parte ré, também via diário, para que apresente seus memorias, também no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

14.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000152-48.2015.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RODRIGO PAIVA ARRUDA-ME
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: EDVAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre certidão de fls. 37.

14.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000509-41.2015.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO JUNIOR ALVES DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Objeto: intimação da defesa para apresentar alegações finais
DESPACHO: Que a pedido das partes, foi pelo MM Juiz concedido prazo legal para as mesmas apresentarem suas respectivas alegações finais em forma de memoriais. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência...

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000124-03.2015.8.18.0059
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - COREN-PI
Advogado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Executado(a): GLICIA ROBERTA DIAS FREIRE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000847-22.2015.8.18.0059
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): FELIPE DE FIGUERÊDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7015), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Réu: M. M. C. INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): FILIPPE MATTOS CHAGAS(OAB/CEARÁ Nº 26562)
DESPACHO:
Ratifico os atos praticados pelas partes.INTIME-SE a(s) parte(s), por via de seus advogado (a)s, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre quais provas pretendes produzir, em especial sobre o necessidade de realização de audiência de conciliação ou não.Cumpra-se.LUIS CORREIA, 22 de agosto de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000099-53.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627)
Réu: IVONISE ARAÚJO DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de lei, efetuar o cadastro através do PJe da Exeção de Suspeição protocolizada neste Juízo por V.Exª, em 16/03/2016 considerando a impossibilidade de ser feito pelo sistema themis web.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000034-84.2018.8.18.0060
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: RUBENIR FERRO VIEIRA
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)

DECISÃO: "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, [...]"

14.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000016-50.2012.8.18.0100
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: TARCIANE BARREIRA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Requerido: RAIMUNDO FEITOSA NETO
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS FREITAS ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 13394), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
DESPACHO: Notifique-se o réu para que no prazo de 10(dez) dias, informe a este juízo se vem cumprido com a obrigação de prestar alimentos ou justificar o motivo das parcelas em atraso.

14.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000291-57.2016.8.18.0100
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DO CARMO DE JESUS MORAIS, VITORIA DOS SANTOS RAMALHO
Requerido: GILMAR RAMALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO CARMO DE JESUS MORAIS,, BRASILEIRO(A), CCASA, APOSENTADA, filho(a) de ELVIRA MARIA DO CARMO e GILMAR RAMALHO, residente e domiciliado(a) em POVOADO BEBEDOURO, ZONA RURAL, MANOEL EMÍDIO - Piauí em face de GILMAR RAMALHO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MANOEL EMÍDIO, 12 de julho de 2018
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000187-91.2013.8.18.0093
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A. DE L. S., REP. POR SUA GENITORA A. DE L. S.
Requerido: J. M. DOS S. N.
SENTENÇA: (...) Tendo em vista que a parte autora não se manifestou no processo, bem com não mais compareceu aos autos abandonando o mesmo por mais de 30 (trinta) dias, entendo não haver motivos para o prosseguimento do presente processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

14.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000201-41.2014.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERISVALDO DE SOUSA PAIXÃO
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura, c/c art. 109, inciso VI ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade em relaçao ao réu ERISVALDO DE SOUSA PAIXÃO.

14.301. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000234-96.2017.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Intime-se o requerido pelo CORREIO (ARMP) para que cumpra a sentença, nos termos do despacho anterior. Como o réu não constituiu advogado nestes autos, intime-se o banco na pessoa do procurador que constantemente atua neste tipo de demanda pelo réu, de forma a tornar efetiva a execução. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos principais, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2º, I), ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, incluindo-se as custas, conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

14.302. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001113-40.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se o requerido pelo CORREIO (ARMP) para que cumpra a sentença, nos termos do despacho anterior. Como o réu não constituiu advogado nestes autos, intime-se o banco na pessoa do procurador que constantemente atua neste tipo de demanda pelo réu, de forma a tornar efetiva a execução. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos principais, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2º, I), ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, incluindo-se as custas, conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

14.303. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001010-33.2016.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se o requerido pelo CORREIO (ARMP) para que cumpra a sentença, nos termos do despacho anterior. Como o réu não constituiu advogado nestes autos, intime-se o banco na pessoa do procurador que constantemente atua neste tipo de demanda pelo réu, de forma a tornar efetiva a execução. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos principais, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2º, I), ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, incluindo-se as custas, conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

14.304. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001129-91.2016.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa., no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

14.305. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000181-96.2009.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: EUFRÁSIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Sendo assim, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer os cálculos apresentados pelo impugnante/executado, declarando inexigível os valores cobrados pelo autor em excesso. Condeno o autor/exequente/impugnado em honorários de 10% sobre o valor cobrado em excesso. Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão, devendo o exequente pagar o devido e custas processuais no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sobre o valor do excesso da execução. Poderá o impugnante compensar valores devidos de honorários no momento da expedição do precatório ou pagamento do RPV. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Após a preclusão dessa decisão, expeça-se o ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal. Por fim, arquivem-se.

14.306. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000443-02.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
Sendo assim, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer os cálculos apresentados pelo impugnante/executado, declarando inexigível os valores cobrados pelo autor em excesso. Condeno o autor/exequente/impugnado em honorários de 10% sobre o valor cobrado em excesso. Poderá o INSS compensar valores devidos ao pagar o RPV/precatório. Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão, devendo o exequente/autor/impugnado pagar o devido e custas processuais no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sobre o valor do excesso da execução. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Após a preclusão dessa decisão, expeça-se o ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal. Por fim, arquivem-se.

14.307. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000033-51.2009.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ARACI GUIMARÃES SANTOS

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL: ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
Sendo assim, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer os cálculos apresentados pelo impugnante/executado, declarando inexigível os valores cobrados pelo autor em excesso. Condeno o autor/exequente/impugnado em honorários de 10% sobre o valor cobrado em excesso. Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão, devendo o exequente pagar o devido e custas processuais no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sobre o valor do excesso da execução. Poderá o impugnante compensar valores devidos de honorários no momento da expedição do precatório ou pagamento do RPV. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Após a preclusão dessa decisão, expeça-se o ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal. Por fim, arquivem-se.

14.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000131-89.2017.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA GUADALUPE COÊLHO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: AVISTA S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): ALEXANDRE FONSECA DE MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 222219), PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO(OAB/SÃO PAULO Nº 247324)
Verifico que a parte requerida apresentou comprovante de "agendamento" e não de pagamento das custas. Sendo assim, determino a intimação da parte requerida para que comprove o pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Intime-se o autor, por seu procurador, para que diga se houve o adimplemento da execução.

14.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000332-86.2013.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ARQUELAU CAMPELO DA FONSECA NETO
Advogado(s): ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 13162), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: MARISA LOJAS S/A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 228213), JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122539)
Intime-se o requerido para que comprove o pagamento das custas judiciais no prazo de 15 dias, devendo também se manifestar sobre o pagamento da condenação e sobre o último requerimento do autor.

14.310. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001081-35.2016.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANARBETE BATISTA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Executado(a): JOANNY ALVES BARBOSA
Advogado(s):
Uma vez que não foram encontrados bens passíveis de constrição, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil determino a suspensão do curso do processo de execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a fluência do lapso prescricional. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (CPC, artigo 921, § 2º) Nos termos do parágrafo 4º do artigo 921 do Código de processo Civil, ?decorrido o prazo de que trata o § 1o sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.?

14.311. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000512-34.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MANKARIU VERTUNES PEREIRA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: ADOLFO BORGES LEAL, RICARDO AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Uma vez que não foram encontrados bens passíveis de constrição, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil determino a suspensão do curso do processo de execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a fluência do lapso prescricional. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (CPC, artigo 921, § 2º) Nos termos do parágrafo 4º do artigo 921 do Código de processo Civil, ?decorrido o prazo de que trata o § 1o sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.?

14.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000136-29.2008.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Requerido: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE/PI, JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Ao Ministério Público para parecer final no prazo de 30 dias. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

14.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000039-24.2010.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: ALCEBÍADES BORGES DO REGO E OUTROS
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que apresentem alegações finais por memoriais no prazo de 15 dias (o dobro para Fazenda Pública e Ministério Público). Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

14.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000374-30.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTHA JAYNNE SOUSA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 46/49 dos autos, protocolada em 05/07/2018..

14.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
Rua 10 de julho, S/N, MATIAS OLÍMPIO-PI
PROCESSO Nº 0000095-83.2013.8.18.0103
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: JOSÉ REGINALDO COSTA SILVA, JOSÉ MARTINS MAGALHÃES NETO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA, Juíza de Direito da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **JOSÉ REGINALDO COSTA SILVA**, a comparecer, acompanhado de advogado, à **audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000095-83.2013.8.18.0103, redesignada para o dia 25 de julho de 2018, às 16h30min**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS, Analista Judicial, o digitei.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
Rua 10 de julho, S/N, MATIAS OLÍMPIO-PI
PROCESSO Nº 0000095-83.2013.8.18.0103
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: JOSÉ REGINALDO COSTA SILVA, JOSÉ MARTINS MAGALHÃES NETO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA, Juíza de Direito da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **JOSÉ MARTINS MAGALHÃES NETO**, a comparecer, acompanhado de advogado, à **audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000095-83.2013.8.18.0103, redesignada para o dia 25 de julho de 2018, às 16h30min**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS, Analista Judicial, o digitei.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000583-28.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE ABREU
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 08h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000582-43.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 08h15min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000584-13.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 08h30min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000589-35.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 08h45min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000587-65.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 09h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000588-50.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 09h15min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000586-80.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 09h30min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000580-73.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARTINS DA SILVA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 09h45min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000581-58.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 10h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000590-20.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 10h15min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000648-91.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
DESPACHO: Designo o dia 31/07/2018, às 10h30min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000129-19.2015.8.18.0061
Classe: Guarda
Requerente: KEILA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A)
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2018, às 10h.

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000128-63.2017.8.18.0061
Classe: Guarda
Requerente: FRANCISCO COSTA SOUSA
Advogado(s): FLORISA TERESINHA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 9553)
Requerido: EDINALDA NASCIMENTO SILVA SOUSA
DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação/mediação para o dia 30/07/2018, às 10h30min.

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000533-36.2016.8.18.0061
Classe: Guarda
Requerente: EDELSON ALVES SOARES
Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7447)
Requerido: DALIANE LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2018, às 11h.

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000565-07.2017.8.18.0061
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: JOSE DO NASCIMENTO FELIX, RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): CLEICIANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16505)
Adotado: SABRINA DE SOUSA
DESPACHO: Designo para o dia 30/07/2018, às 11h30min, a realização de audiência de instrução e julgamento.

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000285-36.2017.8.18.0061
Classe: Tutela
Tutelante: DEUSDETE SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Tutelado: DEUSIMAR SILVA DO NASCIMENTO-MENOR
DESPACHO: Designo para o dia 30/07/2018, às 12h, a realização de audiência de instrução e julgamento.

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000383-57.2015.8.18.0104
Classe: Usucapião
Usucapiente: LEOPOLDINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARTHA SOARES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8706)
Usucapido: JOÃO GOMES DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando que os direitos reais sobre imóveis só se constituem ou transmitem pelo registro do respectivo título no Cartório de Registro de Imóveis; Considerando que o usucapião especial tem como requisito o usucapiente não possuir outros imóveis; Considerando que a que a representação do imóvel é imprescindível para verificar
a propriedade e seus confinantes; Intime-se a parte autora (DJE) para juntar aos autos:
1. Certidão de propriedade do imóvel usucapiendo, obtida junto ao CRI;
2. Certidão negativa de propriedade, obtida junto ao CRI com base no
indicador pessoal;
3. Planta e memorial descritivo do imóvel usucapiendo.
Tudo feito, voltem conclusos.

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000009-80.2011.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum

Autor: DAMIÃO PINHEIRO, FRANCISCA MARIA BARBOSA PINHEIRO
Advogado(s): MAIRA BARRETO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6154)
Réu: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Compulsando os autos verifico que o advogado que compareceu a audiência à fl. 118, **Dr. João Henrique Batista Ramos, OAB/MA n° 11547**, não fez juntada do instrumento procuratório para representação da parte requerida.
Sendo assim, intime-o para, **no prazo de 15 (quinze) dias,** juntar instrumento procuratório, sob pena de as futuras intimações serem dirigidas aos advogados de fl. 40 que não renunciaram aos poderes.

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000524-47.2013.8.18.0104
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA GORETT ARAUJO BATISTA MARTINS, HAMILTON PINHEIRO BATISTA, JOSÉ PINHEIRO BATISTA
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2461), MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 24611993)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO:
1. Considerando o disposto no art. 664 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor dos bens do espólio não superam a quantia de 1.000 (um mil) salários-mínimos, conforme declarado à fl. 105, o presente inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente de assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações atribuição de valor aos bens do espólio e o plano da partilha.
2. Assim, considerando os termos das declarações apresentadas pelo
inventariante às fls. 102/106, intime-se este, através de seu patrono, para complementá-las apresentando-o, no prazo de 30 (trinta) dias o PLANO DE PARTILHA
3. Cientifique-o que deverá proceder à atualização das declarações já prestadas, em especial quanto à qualificação e endereços atuais dos herdeiros.

14.336. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001510-24.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FABRICIO NASCIMENTO BATISTA, EDUARDO DA SILVA DIAS, FRANCISCO CARLOS MENEZES DE SOUSA (CONHECIDO POR NEGUIM)
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: Intimo para apresentar as laegações finais do do acusado fabricio Nascimento Batista , no prazo de 05 (cinco), dias;.

14.337. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000313-73.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDO FEITOSA DE HOLANDA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, III, b do CPC (...).

14.338. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000739-22.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, III, b do CPC (...).

14.339. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001480-57.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANO PEREIRA LEITE
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (...)
Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 14, §1º, art. 6º, VIII do CDC c/c art. 373, inciso II, do CPC e demais fundamentos jurídicos supra invocados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DA PARTE PROMOVIDA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para:

a) Declarar a ilegalidade do contrato 234924886.
b) Condenar o requerido, Bradesco Votorantim S/A, a pagar à parte autora, Mariano Pereira Leite, a importância descontada em seu benefício, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde o desconto de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de cada ato ilícito descontado no benefício previdenciário da parte autora (Súmulas 43 e 54 do STJ).
c) Condenar, ainda, a reparar os danos morais, indenizando com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária, pela tabela do TJPI, a partir da publicação da sentença e os juros moratórios de 1% ao mês, art. 406 CC, do evento danoso.
Condeno o requerido, também, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC (...).

14.340. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001700-21.2015.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIAH TAPETY ARAUJO DIAS
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
Réu: JOAQUIM ISAIAS SILVA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6549), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
SENTENÇA: "Compulsando os autos verifica-se que o presente feito perdeu seu objeto, tendo em vista que a requerente e o requerido restabeleceram a união e o convívio conjugal, desistindo da ação conforme petição eletrônica 0000002-43.2016.8.18.0030.5002, assim com supedâneo no art. 485, VIII do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito.".

14.341. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000367-05.2013.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSEANE MENDES FERREIRA
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAJAZEIRAS- ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, pelo que mais dos autos constam, confirmando a liminar já concedida e em consonância com o abalizado parecer ministerial, julgo procedente o pedido concedendo a segurança vindicada por JOSEANE MENDES FERREIRA determinando ao Município de Cajazeiras PI que proceda o imediato afastamento remunerado da Impetrante para realização dos seus estudos em curso de pós-graduação de Mestrado, pelo tempo necessário, ficando aplicada multa diária (astreintes) que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), a qual será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida, a ser revertida em favor da própria demandante (Art. 537, § 4º do CPC), bem como poderá incidir nas penas cominadas ao crime de desobediência (art. 330 do CP).
Com fulcro no art. 487, I, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. [...]".

14.342. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001366-55.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILON FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 14, §1º, art. 6º, VIII do CDC c/c art. 373, inciso II, do CPC e demais fundamentos jurídicos supra invocados, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DA PARTE PROMOVIDA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora para: a) Declarar a ilegalidade do contrato 558182240. b) Condenar o requerido, Banco BMC S/A, a pagar à parte autora, Odilon Ferreira Barbosa, a importância descontada em seu benefício, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde o desconto de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de cada ato ilícito descontado no benefício previdenciário da parte autora (Súmulas 43 e 54 do STJ).
Condeno o requerido, também, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC.".

14.343. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001396-27.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARACI MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 14, §1º, art. 6º, VIII do CDC c/c art. 373, inciso II, do CPC e demais fundamentos jurídicos supra invocados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora para: a) Declarar a ilegalidade do contrato 578012847. b) Condenar o requerido, Banco Bradesco Financiamentos S/A, a pagar à parte autora, Araci Maria da Conceição Bispo, a importância descontada em seu benefício, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde o desconto de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de cada ato ilícito descontado no benefício previdenciário da parte autora (Súmulas 43 e 54 do STJ). c) Condenar, ainda, a reparar os danos morais, indenizando com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária, pela tabela do TJPI, a partir da publicação da sentença e os juros moratórios de 1% ao mês, art. 406 CC, do evento danoso.
Condeno o requerido, também, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC.".

14.344. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000478-67.2005.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTANTINO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826)
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes do inteiro teor do Acórdão de fl. 168.

14.345. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000141-68.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HELEN CRISTINA DA SILVA ASSAD(OAB/SÃO PAULO Nº 213899)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes do inteiro teor do Acórdão de fl. 118.

14.346. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001025-63.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Destarte, tendo em vista que o executado pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente à fl. 39, assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito (...).

14.347. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001318-33.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL MENDES VIEIRA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 373, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora e extingo o processo, com resolução de mérito, conforme o artigo 487, I, do CPC.
Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 85, § 2º, do CPC. No entanto, ficam estas sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, considerando o deferimento da gratuidade da justiça concedido nesta sentença, conforme art. 98, §3º, do CPC.".

14.348. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000764-64.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILON FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 422 do CC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora e extingo o processo, com resolução de mérito, conforme o artigo 487, I, do CPC.
Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 85, § 2º, do CPC. No entanto, ficam estas sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, considerando o deferimento da gratuidade da justiça concedido nesta sentença, conforme art. 98, §3º, do CPC.".

14.349. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000600-65.2014.8.18.0030
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LÁZARO BARBOSA DA SILVA representado por sua genitora MILENE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Requerido: ANTÔNIO FRANCISCO MATIAS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
DESPACHO: "[...] Desse modo, designo o dia **08 de Agosto de 2018 às 09h00min**, neste Fórum de Justiça para realização de Audiência de Instrução e Julgamento com depoimento pessoal da representante legal da criança e do Requerido, bem como a oitiva da testemunha JOSÉ EDMILSON DA CUNHA.
Intimem-se as partes através dos seus advogados constituídos.
Deve ser consignado no Mandado que a parte Requerente deve comparecer acompanhada de sua testemunha independentemente de intimação.".

14.350. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001492-03.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL MARIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962), HERBERTH VINICIUS VIRGINIO DE SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15298)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, e atenta ao mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.".

14.351. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001237-21.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JUCENILDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Destarte, tendo em vista que o executado pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente à fl. 50 e 50/v dos autos, assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito (...).

14.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000323-84.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MIGUEL JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls.146, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, PAGAR O DÉBITO, ACRESCIDO DE CUSTAS, SE HOUVER, nos termos do art. 523 do CPC. Padre Marcos - PI, 11 de julho de 2018. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000862-11.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE EUDSON ELVECIO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: OSVALDO LUIZ DE MACEDO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
SENTENÇA: Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que faço com fundamento no art. 206, § 5º do Código Civil c/c artigos 52 e 56 do Decreto Lei 2044/1908, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. PADRE MARCOS, 22 de setembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001164-40.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA CECILIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. Reza o inciso IV do art. 51 da Lei 9.099/95 que o processo será extinto sem resolução do mérito quando sobrevier qualquer dos impedimentos previsto no art. 8º da Lei 9.099/95. Dispõe o caput do art. 8º que, dentre outros, não poderá ser parte no processo instituído pela 9.099/95 as Empresas Públicas da União. Nesse sentido por ser a Caixa Econômica Federal uma Empresa Pública da União e por ser da competência da Justiça Federal, processar e julgar as causas em que Empresa Pública Federal for interessada na condição de ré, como in casu, tenho por inadmissível o processamento do feito pelo rito da Lei 9.099/95 perante essa Justiça Estadual o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c/c 109, I da Constituição da República. Sem custas a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 8 de novembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000202-17.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por

reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 10 de outubro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001134-05.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISABEL AMÉLIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. Reza o inciso IV do art. 51 da Lei 9.099/95 que o processo será extinto sem resolução do mérito quando sobrevier qualquer dos impedimentos previsto no art. 8º da Lei 9.099/95. Dispõe o caput do art. 8º que, dentre outros, não poderá ser parte no processo instituído pela 9.099/95 as Empresas Públicas da União. Nesse sentido por ser a Caixa Econômica Federal uma Empresa Pública da União e por ser da competência da Justiça Federal, processar e julgar as causas em que Empresa Pública Federal for interessada na condição de ré, como in casu, tenho por inadmissível o processamento do feito pelo rito da Lei 9.099/95 perante essa Justiça Estadual o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c/c 109, I da Constituição da República. Sem custas a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 8 de novembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001101-15.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA MARIA DIAS
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. Reza o inciso IV do art. 51 da Lei 9.099/95 que o processo será extinto sem resolução do mérito quando sobrevier qualquer dos impedimentos previsto no art. 8º da Lei 9.099/95. Dispõe o caput do art. 8º que, dentre outros, não poderá ser parte no processo instituído pela 9.099/95 as Empresas Públicas da União. Nesse sentido por ser a Caixa Econômica Federal uma Empresa Pública da União e por ser da competência da Justiça Federal, processar e julgar as causas em que Empresa Pública Federal for interessada na condição de ré, como in casu, tenho por inadmissível o processamento do feito pelo rito da Lei 9.099/95 perante essa Justiça Estadual o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c/c 109, I da Constituição da República. Sem custas a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 8 de novembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001092-53.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSEFA MARIA DIAS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
SENTENÇA: Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. Reza o inciso IV do art. 51 da Lei 9.099/95 que o processo será extinto sem resolução do mérito quando sobrevier qualquer dos impedimentos previsto no art. 8º da Lei 9.099/95. Dispõe o caput do art. 8º que, dentre outros, não poderá ser parte no processo instituído pela 9.099/95 as Empresas Públicas da União. Nesse sentido por ser a Caixa Econômica Federal uma Empresa Pública da União e por ser da competência da Justiça Federal, processar e julgar as causas em que Empresa Pública Federal for interessada na condição de ré, como in casu, tenho por inadmissível o processamento do feito pelo rito da Lei 9.099/95 perante essa Justiça Estadual o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c/c 109, I da Constituição da República. Sem custas a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 8 de novembro de 2017.

14.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001128-95.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: I. P. D. S.
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. Reza o inciso IV do art. 51 da Lei 9.099/95 que o processo será extinto sem resolução do mérito quando sobrevier qualquer dos impedimentos previsto no art. 8º da Lei 9.099/95. Dispõe o caput do art. 8º que, dentre outros, não poderá ser parte no processo instituído pela 9.099/95 as Empresas Públicas da União. Nesse sentido por ser a Caixa Econômica Federal uma Empresa Pública da União e por ser da competência da Justiça Federal, processar e julgar as causas em que Empresa Pública Federal for interessada na condição de ré, como in casu, tenho por inadmissível o processamento do feito pelo rito da Lei 9.099/95 perante essa Justiça Estadual o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c/c 109, I da Constituição da República. Sem custas a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 8 de novembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001094-23.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA MARIA DIAS
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. Reza o inciso IV do art. 51 da Lei 9.099/95 que o processo será extinto sem resolução do mérito quando sobrevier qualquer dos impedimentos previsto no art. 8º da Lei 9.099/95. Dispõe o caput do art. 8º que, dentre outros, não poderá ser parte no processo instituído pela 9.099/95 as Empresas Públicas da União. Nesse sentido por ser a Caixa Econômica Federal uma Empresa Pública da União e por ser da competência da Justiça Federal, processar e julgar as causas em que Empresa Pública Federal for interessada na condição de ré, como in casu, tenho por inadmissível o processamento do feito pelo rito da Lei 9.099/95 perante essa Justiça Estadual o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95 c/c 109, I da Constituição da República. Sem custas a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 8 de novembro de 2017 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000004-66.1999.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOAQUIM ANTONIO NETO
Advogado(s): RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 2493)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, JOSE CIPRIANO DE SOUSA LIRA, JIDELTINA MARIA BORGES MAURIZ
Advogado(s): JOSÉ SANTANA MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2407)
DESPACHO
Parte executada impugnou o bloqueio realizado alegando que os valores existentes na conta nº 650.489-2, Agência 5809-2, do Banco Bradesco pertencem ao benefício previdenciário de sua irmã. Pugnou, ainda, pela execução apenas de metade do valor, pois a condenação foi dividida em partes iguais.
Pois bem, merece procedência o desbloqueio dos valores da conta nº 650.489-2, Agência 5809-2, do Banco Bradesco, pois pertencem ao benefício previdenciário de sua irmã, Maria da Conceição Borges, conforme documentos juntados às fls. 269/270.
Desta forma, determino o desbloqueio dos valores desta conta bancária.
Ademais, resta razão a executada de que o valor devido por cada litisconsorte é metade da condenação total pois, em sentença de fls. 191, as partes foram condenadas ao ressarcimento ao erário municipal do importe de R$ 13.600,00, em partes iguais.
Diante da condenação em partes iguais, determino a atualização do valor devido, conforme a sentença de fls. 191. Com a atualização dos valores devidos, vistas dos autos ao membro do Ministério Público, para que se manifeste sobre a não localização de bens, nos termos do art. 921, do CPC.
Em relação aos valores bloqueados no Banco do Brasil, no montante de R$ 89,40, diante da não impugnação, converto a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada a este juízo.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDI

14.362. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000185-08.2015.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9018), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO
Trata-se de Cumprimento de sentença ajuizado por Maria Pereira da Costa em face do Banco Bradesco.
Às fls. 91, foi determinada a intimação da parte executada para pagamento do débito.
Parte executada devidamente intimada deixou transcorrer o prazo sem realizar o pagamento.
Foi determinada a penhora online, através do sistema BACENJUD.
Parte executada intimada da penhora, apresentou manifestação informando que o valor penhorado era excessivo, sem contudo informar o valor que entendia devido.
Parte exequente concordou com as alegações da parte executada e retificou os cálculos do cumprimento de sentença, apresentando novos cálculos.
Foi determinada a intimação da parte executada para no prazo de 10 dias manifestar sobre os novos cálculos, e em caso de não concordância, deveria informar os valores que entendia devidos, juntando memória de cálculo. Foi determinado ainda o desbloqueio dos valores bloqueados via BACENJUD.
Ato contínuo, parte executada requereu a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para análise apurada dos cálculos.
Foi deferida a concessão do prazo de 30 dias, tendo sido a executada intimada dessa decisão em 02 de abril de 2018.
Às fls. 157, consta certidão informando que a parte executada intimada não se manifestou.
Após, parte exequente peticionou requerendo novo bloqueio através do sistema BACENJUD.
Em 09 de julho de 2018, parte executada através do evento 5008, requereu a dilação do prazo por mais 30 dias. Parte exequente manifestou-se informando que não há iminência de acordo e requereu a penhora online.
É o relatório.
O art. 139, do CPC, dispõe que o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. No seu parágrafo único informa que a dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.
Pois bem, a parte executada somente peticionou nos autos requerendo novamente a dilação de prazo muito tempo depois do final do prazo dilatado concedido.

Além disso, trata-se apenas de cálculos, o qual poderia ser feito no prazo concedido, tendo em vista ser a executada uma das maiores instituições financeiras do país. Em face do exposto, indefiro pedido de nova dilação de prazo.
Como se observa, a parte exequente desde 02 de março de 2018 está intimada para se manifestar sobre os cálculos realizados e até a presente data não apresentou sua impugnação, ou realizou o pagamento devido, motivo pelo qual resta preclusa nesse aspecto.
Pelo exposto, determino a intimação da parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, sob pena de penhora de bens.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 10 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000020-24.2016.8.18.0108
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ELSINETE DIAS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: EMPRESA CIVIL PORT ENGENHARIA LTDA, TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
Advogado(s): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702), DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB/CEARÁ Nº 19976)
DESPACHO
Intimem-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578).
Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.)." (...) "Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579).
Caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.
Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.364. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000173-23.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ / CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
III- Dispositivo
Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada concedida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA:
a) CONDENAR, a parte ré no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
b) DECLARAR a inexistência do débito, referente ao parcelamento de fls. 16.
Custas e honorários, estes no valor de 10% do valor da condenação, pela parte requerida.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000021-53.2009.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA DAS DORES DE MORAES GUIMARAES
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO
Cumpra-se as disposições da sentença, mormente certificando o trânsito em julgado ou a interposição de recurso pelos sucumbentes.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LAND

14.366. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000237-33.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS
Advogado(s): CESAR ROBERTO BORGES(OAB/GOIÁS Nº 20930)
Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ MARCOS RODRIGUES TELES E OUTROS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Concedo a gratuidade judicial requerida.
Considerando o disposto no artigo 695, do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2018, às 09:30 horas, a realizar-se no fórum desta Comarca, devendo o réu ser citado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 695, parágrafos 3º e 4º, do CPC.
O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparece ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerad ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intime-se o membro do Ministério Público.
Intimações e expedientes necessários.
Retifique-se o registro da autuação incluindo o nome dos réus.
PAES LANDIM, 11 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.367. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000058-70.2015.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): HELVIDIO MARQUES DE CARVALHO NETO
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
SENTENÇA
Trata-se de Ação proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Pedido de extinção da execução por renegociação extrajudicial da dívida formulada pelo exequente.
Brevemente relatados. DECIDO.
Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade e adequação, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como ser formulada através do meio adequado, sob pena de não poder sequer ser analisada.
O presente feito, pois, perdeu o seu objeto no momento em que o executado providenciou renegociação extrajudicial da dívida.
Assim, considerando o tipo de ação e o pedido constante na inicial, revela-se desnecessário e inútil o prosseguimento deste procedimento, devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta de uma das condições da ação, carecendo a parte autora, portanto, de interesse processual.
Portanto, a execução que quando de seu ajuizamento demonstrava-se necessária, agora não mais o é.
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto.
Autorizo o desentranhamento requerido.
Revogo eventual penhora realizada devendo a secretaria do juízo, se for o caso, providenciar o seu cancelamento junto ao cartório respectivo
Condeno a parte executada a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono do exequente, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço, conforme previsão do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, sem descuidar do disposto no artigo 98, §3º do CPC, se se tratar de parte beneficiada pela assistência judiciária gratuita.
Deixo de oficiar aos orgãos de proteção ao crédito por ser obrigação do autor da ação e não do Poder Judiciário.
Publique-se. Registro Eletrônico. Intime-se.
Após, com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PAES LANDIM, 12 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.368. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000037-55.2003.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Testemunha: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL PEREIRA ABSOLON (OAB/PIAUÍ Nº 1155)
Requerido: CLEONICE DIAS FLORES, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, RAYLAN DIAS FLORES
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
...Intime-se a parte requerente através do seu representante legal Dr. GENÉSIO DA COSTA NUNES OAB/PI 5305, para no prazo de cinco dias manifesta-se sobre a liquidação de sentença acostada nos autos.

14.369. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000171-67.2012.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO SOUZA RIBEIRO
Advogado(s):
Processo nº 0000171-67.2012.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO SOUZA RIBEIRO
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMA o Dr. Hilton Soares de Oliveira, OAB/PI 4.949, para ciência da audiência designada par o dia 26 de julho de 2018 às 12:00 horas, no Fórum local. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara o digitei e subscrevi.

14.370. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000022-66.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TERESA DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Processo nº 0000022-66.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TERESA DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950 artigos 2º, parágrafo Única c/c artigo 4ª. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 25 de abril de 2017. Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz de Direito.

14.371. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000049-49.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Processo nº 0000049-49.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950 artigos 2º, parágrafo Única c/c artigo 4ª. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 25 de abril de 2017. Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz de Direito.

14.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000027-62.2006.8.18.0109
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ DA SILVA SOUSA, RAIMUNDO LUSTOSA RODRIGUES, BOLIVAR NUNES RODRIGUES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ DA SILVA SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado: EDSON LUIZ GUERRA DE MELO-OAB/PI 86/91-B à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000027-62.2006.8.18.0109, designada para o dia 25 de 07 de 2018, às 10h:30 min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2018 (11/07/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

14.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ

Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000254-37.2015.8.18.0109
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GILSON GUEDES DE OLIVEIRA
Requerido: ARIOVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, ADÁLIA GUEDES DE OLIVEIRA, GERISON GUEDES DE OLIVEIRA, ADILSIONE GUEDES DE OLIVEIRA, DIMAS PEREIRA OLIVEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o requerente GILSON GUEDES DE OLIVEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação do Proc. nº 0000254-37.2015.8.18.0109, designada para o dia 16 de 07 de 2018, às 14h:00, no fórum local. Intimação feita através de advogado: LOURIVAN DE ARAÚJO-OAB/PI 8.124. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

14.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000254-37.2015.8.18.0109
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GILSON GUEDES DE OLIVEIRA
Requerido: ARIOVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, ADÁLIA GUEDES DE OLIVEIRA, GERISON GUEDES DE OLIVEIRA, ADILSIONE GUEDES DE OLIVEIRA, DIMAS PEREIRA OLIVEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os requeridos: ARIOVALDO BATISTA DE OLIVEIRA; ADÁLIA GUEDES DE OLIVEIRA; GERISON GUEDES DE OLIVEIRA; ADILSIONE GUEDES DE OLIVEIRA E DIMAS PEREIRA OLIVEIRA, a comparecerem, acompanhados de advogados, à audiência de conciliação do Proc. nº 0000254-37.2015.8.18.0109, designada para o dia 16 de 07 de 2018, às 14h:00, no fórum local. Intimações feita através de advogado: EDSON LUIZ GUERRA DE MELO-OAB/PI 86/91-B. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

14.375. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004209-24.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Requerido: MARIA HELENA V.CARVALHO, T.LEANDRO DA ROCHA, FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS, MARIA JOSE DA SILVA, ELIANE, FRANCISCO RAIMUNDO DAS S.SILVA, RAIMUNDO LUCAS, MARIA PAULA FERREIRA, JOSE EZIDIO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO, ROSILENE BATISTA L.DE SOUSA, EVERALDO BATISTA LIMA, MARIA VANIA, FRANCISCO DAS CHAGAS A.SOUSA, RUBIANA GOMES ALMEIDA, BERNARDA RODRIGUES NETA, OSMARINA MARIA DA COSTA, NILSON JACOB DA SILVA CARDOSO, JOSE MARIA CARDOSO, REJANE MARIA ARAUJO DA SILVA, MARIA DE JESUS DOS SANTOS BORGES, ROSIMEIRE GALENO DA SILVA, RAIMUNDA BENEDITA F.DA SILVA, ANGELA CHAVES DE BRITO, MARIA DA CONCEIÇÃO P.DOS SANTOS, JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS D. DE ARAUJO, PEDRO ALVES DOS SANTOS, MARIA ANTONIA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636), ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661), ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
SENTENÇA: Fl. 462: " Homologo o acordo de fls. 425/427, em todos os seus termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, nos moldes do art. 487, III, b, c/c art. 356, I, ambos do NCPC, permanecendo a ação em relação aos demais réus.Publique-se. Registre-se. Intime-se."

14.376. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000590-91.2009.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: FINANCEIRA ALFA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: GRACILIA SAVIA AGUIAR DE ARAUJO
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 60 verso.

14.377. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000928-94.2011.8.18.0031
Classe: Depósito
Depositante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Depositado: J V NOGUEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 85verso.

14.378. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000340-73.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): ANTONIA BEZERRA DE CASTRO
Advogado(s): ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6204), JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 127 verso.

14.379. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002332-73.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO SILVA CARVALHO
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Manifeste-se, em 10(dez) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre o laudo pericial juntado às fls. 93/94.

14.380. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001178-93.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: POTYRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, EVA CLEMENTE DA CUNHA, JOSE SOCORRO DA CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Fl. 92/94: "..Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral, COM RESOLUÇÃO do mérito, de acordo com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os promovidos, solidariamente, a pagar: a) os alugueis atrasados, relativos ao período de 20/02/2010 a 06/04/2010, considerando o valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), com incidência de multa moratória de 10% (dez por cento), com atualização monetária segundo o IPCA, desde o vencimento, e com juros de mora de 1% a.m., desde a citação; e b) multa compensatória no valor de 03 (três) alugueis, ou seja, R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mas proporcional ao período do contrato rescindido, ou seja,subtraindo-se dos doze meses o período constante do item a.Condeno os promovidos, solidariamente, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados estes em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ante o valor irrisório da condenação (art. 85, § 8º, CPC).Transitando em julgado e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se,com as cautelas legais.Publique-se, registre-se e intimem-se."

14.381. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001441-23.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: JOSE MARIA RIBEIRO
Advogado(s):)
DESPACHO: Fl. 92:"...Diante do exposto, e considerando o requerimento formulado pelo exequente para que seja inaugurada a fase de cumprimento de sentença, determino que se intime o exequente para que providencie a correta distribuição do presente feito, qual seja, através do Sistema PJE, devendo ser instruído o requerimento com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias, tudo conforme consulta realizada através do processo SEI nº 18.0.000012787-2 feita a Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.Intimações e diligências necessárias.Logo após a intimação e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se."

14.382. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001558-19.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: PAULO DE SOUSA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
Faço vistas ao procurador da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas referentes à diligência do oficial de justiça, cod. 18 do sistema cobjud, conforme despacho de fl. 49.

14.383. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002882-05.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: SUL-FINANCEIRA S.A-CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOARES
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 68 verso.

14.384. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004812-63.2013.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.385. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000655-08.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MICHELIN LITDA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Executado(a): FERNANDO DA CUNHA FONTENELE
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas relativas à diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Código 18 no Sistema Cobejub.

14.386. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003972-19.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS LIVIO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646)
Réu: OCUPANTES DESCONHECIDOS
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 72 verso.

14.387. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000128-90.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CARLOS FLAVIO HOJAIJ
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Executado(a): NADIA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s):
Recolha ou comprove a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

14.388. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002139-05.2010.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: MANOEL DE JESUS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s): BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5481)
Manifeste-se, em 05 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a devolução da correspondência de intimação do requerido para cumprimento de sentença, juntada às fls. 126.

14.389. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000665-23.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
Réu: CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO
Advogado(s):
Manifeste-se, em 05 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a devolução da correspondência de citação do requerido, juntada às fls.63, com a informação "não procurado".

14.390. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000797-17.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEONE DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): LUIZ GONZAGA VERAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10299)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Designo o dia 20 de agosto de 2018 às 08:00hs para realização da perícia no IML local. Intime-se as partes, advertindo a parte autora que deverá comparecer no local designado acompanhada de laudos médicos recentes e exames, inclusive, os que instruem o processo. As partes deverão estar acompanhadas de cópia dos quesitos juntados aos autos no dia da perícia.

14.391. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000031-28.1995.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: M. S. RIOS - SAPATARIA SAO FRANCISCO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Requerido: ANISIO MOREIRA SAMPAIO
Advogado(s):
Faço vistas ao procurador da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas relativas à diligência do oficial de justiça, cod. 18 do sistema cobjud.

14.392. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001322-72.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE ALVES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Fl. 116:"... Com efeito, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos prova da notificação extrajudicial do requerido devidamente cumprida (AR ou certidão informando que se procedeu a intimação por edital,sob pena de extinção (artigo 321 do NCPC)".

14.393. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001605-51.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RITA DE CASSIA ALEIXO RIBEIRO
Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)
Executado(a): EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Fl. 41: Intime-se o exequente sobre o valor penhorado, via Bacenjud, na importância de R$ 2.386,93(dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), junto ao Banco do Brasil, em nome de Edmilson Sousa dos Santos.

14.394. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001337-31.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCILENE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
DESPACHO: Fl. 90:" Reitere-se o despacho de fl. 86, eis que não foi cumprido integralmente através da petição de fls 88".

14.395. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000665-52.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MICHELIN LITDA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: EDVAN SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 44 verso.

14.396. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003003-33.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): BIBIO VEICULOS LTDA, BELARMINO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre as certidões do Oficial de Justiça juntadas às fls. 79verso e 81 verso.

14.397. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000295-39.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CASSIO ANDRÉ LIMA DE ARAUJO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312), ANTONIO DIEGO VERAS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13711)
(...) Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 19 de Julho de 2018 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;
6- Requisite-se o acusado (PRESO) CASSIO ANDRÉ LIMA DE ARAUJO, a vítima, as testemunhas de acusação (fls.0/4), as testemunhas arroladas pela defesa em petição eletrônica, bem como o causídico Dr. Vilmar Oliveira Fontenele OAB/PI 5312;

14.398. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001222-39.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MOURAO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 192889)
Pelo presente, intimo o advogado da parte acusada para que apresente as alegações finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

14.399. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002283-32.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s): GERMANNA AGUIAR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6198)
Indiciado: CASSIO DE MORAES RODRIGUES
DESPACHO: 5- Isto posto, prosseguindo o feito e considerando a realização da XI Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de Agosto de 2018 às 11:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

14.400. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001203-33.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: MARLLON SHELDON LOPES DO NASCIMENTO, JAILSON BORGES DO MONTE
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), REBECA VASCONCELOS BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 12463)
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados JAILSON BORGES DO MONTE de alcunha "CAPITAL" e MARLLON SHELDON LOPES DO NASCIMENTO SILVA, nas penas dos artigos 157, § 2º, I e II, 129 c\c 69, todos do Código Penal.

14.401. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003215-20.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Vitima: ERIKA RENATA DIAS DE ARAUJO
Advogado(s): JUSSARA ROCHA CARVALHO(OAB/PI Nº 10683)
Réu: WILSON SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PI Nº 12559), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PI Nº 5935)
(....) EX POSITIS, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil Pátrio, julgo EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos autos de acordo com a Lei de Organização Judiciária deste Estado
Sem custas.

14.402. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002207-18.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vitima: ANDREIA PALMEIRO DE SOUSA
Réu: RICARDO FONTENELE LIMA
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
A instrução do feito encontra-se encerrada e o Ministério Público já apresentou suas alegações finais
Assim determino a intimação do Dr. MAURICIO XAVIER para que no prazo legal apresente suas alegações finais como é o seu mister.
Cumpra-se

14.403. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003418-79.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOSE DE RIBAMAR FELIX TEIXEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
DESPACHO: ... redesignada a presente audiência para a XI Semana Pela Paz em Casa, no dia 21.08.2018, às 09:40.

14.404. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003040-26.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO LUCIDIO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito e considerando a realização da XI Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 20 de Agosto de 2018 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

14.405. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003390-14.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: JOAO PAULO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo a advogada HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477) para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2018, às 11:25 horas, conforme decisão da MM. Juíza.

14.406. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004375-51.2015.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:

Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929)
Réu: ALTEMAR SOUZA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo a advogada TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929) para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2018 às 11:30 horas, conforme decisão da MM. Juíza.

14.407. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000295-39.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: CASSIO ANDRÉ LIMA DE ARAUJO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312), ANTONIO DIEGO VERAS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13711)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 19 de Julho de 2018 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

14.408. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000342-52.2014.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: CARLOS HENRIQUE AGUIAR DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS HENRIQUE AGUIAR DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.409. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002357-57.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CLECIO CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Pelo presente, intimo o advogado da parte acusada para apresentar as alegações finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

14.410. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000370-40.2002.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JOAO BATISTA DE SOUSA SANTOS, ERASMO ARAUJO DA SILVA, ANTONIO JOSE SOUSA FREITAS, HERBERT DOS SANTOS NASCIMENTO, MARCOS DA SILVA SANTOS, PEDRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): IVNA RACHEL MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4370-B)- DULCIMAR MENDES GONZALEZ
Os acusados foram condenados em sentença prolatada no dia 05 de maio de 2016.
Embora o feito esteja na Meta e seja do ano de 2002, dois anos após o julgamento, nenhuma das partes foi intimadas e o feito nao transitou em julgado.
Assim, determino que intimem-se o Ministério Público, Defensor Público e o Dr. DULCIMAR MENDES GONZALEZ.

14.411. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004607-97.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: ADRIANO SILVA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo o advogado procurardor para que apresente alegações finais no prazo legal de 05 dias.

14.412. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001816-53.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor: M.J.S.S
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO: ... Assim, considerando que acontecerá a XI SEMANA DA CAMPANHA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA, designo dia 21 de Agosto de 2018 às 09:20 horas para a realização da audiência de verificação da manutenção dos efeitos das medidas protetivas...

14.413. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001296-79.2006.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUCTOR ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Advogado(s): CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 129556)
Requerido: ADELAIDE DE CARVALHO SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2275)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 12 de julho de 2018
MARLINDA PESSOA ARAUJO
Analista Judicial - Mat. nº .

14.414. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000655-47.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOABSON GALVAO BRITO
Advogado(s): DR. CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO, OAB/PI 3958
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MM. Juíza, em exercício, Drª. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar o comprovante de endereço atualizado do indiciado acima identificado, bem como as certidões de antecedentes criminais atualizadas das justiças Comum, Especial, Federal e Eleitoral no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 12 de julho de 2018.

14.415. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002948-53.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: IRANILSON DE CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): DR. JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI 5491
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MM. Juíza, em exercício, Drª. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar os recibos de pagamento das taxas efetuadas junto ao DETRAN pelo indiciado acima identificado, no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 12 de julho de 2018.

14.416. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

3ª Publicação
Processo nº: 0005332-18.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ROZETE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Interditando: FRANCISCO MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURO AUGUSTO DE REZENDE , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, Brasileiro, Solteiro(a) , filho(a) de LUZIA CORDEIRO DE OLIVEIRA SANTOS e MANOEL PLACIDO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em R. FRANCISCO SEVERIANO, 380., SAO FRANCISCO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0005332-18.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ROZETE DE OLIVEIRA SANTOS, Brasileiro(a) solteiro, desempregado, filho(a) de LUIZA CORDEIRO DE OLIVEIRA SANTOS e MANOEL PLACIDO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO SEVERIANO, 380, SÃO FRANCISCO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 22 de junho de 2018.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

14.417. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

3ª Publicação
Processo nº: 0000364-76.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: EUZANILDA MARIA DAMASCENO
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Interditando: EUSA MARIA DAMASCENO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURO AUGUSTO DE REZENDE , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EUSA MARIA DAMASCENO, Brasileira, solteira, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO e DOMINGOS MARTINS DAMASCENO, residente e domiciliado(a) em RUA DR. JOÃO ORLANDO MORAIS CORREIA, N. 296, BAIRRO CATADUVAS, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000364-76.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EUZANILDA MARIA DAMASCENO, Brasileira , Casada, filho(a) de EUZA MARIA DAMASCENO , residente e domiciliado(a) em RUA DR. JOÃO ORLANDO MORAIS CORREIA, N 296, CATADUVAS, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 22 de junho de 2018.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

14.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000016-22.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ELISIO RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: MUNICIPIO DE JACOBINA - PIAUÍ
Advogado(s):
A parte requerida, mesmo devidamente intimada, não apresentou contestaçãono prazo legal,razão pela qual reconheço a revelia, sem os efeitos materiais que lhes sãopróprios, por se tratar de feito que envolve Fazenda Pública.Desta forma, intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, indicar as provasque pretende produzir.

14.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000271-43.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: ANTÔNIO BARBOSA GOMES
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para apresentação de rol de testemunhas que irão depor em plenário, nos termos do art. 422 do CPP, oprtunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, fiz digitar. Paulistana/PI, 11 de julho de 2018.

14.420. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000154-86.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOÃO CONSTATINO
Advogado(s): SAMIA MIRELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13303)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI
Advogado(s):
Destarte, ACOLHO os Embargos de Declaração, e, em consequência, concedo a gratuidade da justiça, devendo o processo ter regular prosseguimento.

14.421. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000152-19.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALONSO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): SAMIA MIRELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13303)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI
Advogado(s):
Destarte, ACOLHO os Embargos de Declaração, e, em consequência, concedo a gratuidade da justiça, devendo o processo ter regular prosseguimento.

14.422. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000151-34.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE CARVALHO DAMASCENO
Advogado(s): SAMIA MIRELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13303)
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI
Advogado(s):
Destarte, ACOLHO os Embargos de Declaração, e, em consequência, concedo a gratuidade da justiça, devendo o processo ter regular prosseguimento.

14.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000633-16.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO
Advogado(s): NATALIA SANTOS BEZERRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7528)
Réu: VIRTUAL OPÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar réplica à contestação.
Após, Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000339-95.2014.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO JOSÉ DE MELO
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: VALDECI ARRAIS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo legal.
Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000168-22.2006.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Requerido: MANOEL BISPO DE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor executado, sob pena de não fazendo, ter o mesmo acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 523, parágrafo 1º do NCPC.
Decorrido o prazo de 15 dias, voltem-me os autos conclusos.

14.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000772-96.2014.8.18.0065
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FLÁVIO AUGUSTO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, FAÇO SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi por este juízo julgado os autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é o seguinte: Decido. A remissão concedida pelo MP, após advertência, é compatível com a conduta do menor, de forma que deve ser homologada. Pelo exposto, alcançando o menor a remissão, nos termos oferecidos pelo MP, declaro extinto o presente feito. Sendo a advertência oferecida e aceita antes da regular representação, entendo que a admoestação deve ser feita pelo próprio MP, no momento da oferta de remissão, não havendo necessidade de audiência admonitória. Ofícios necessários, em sendo o caso de remissão condicionada a prestação de serviços. PRI e, com o trânsito em julga o, Arquive-se. Pedro II/PI, 30 de março de 2015. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 11 de julho de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

14.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PROCESSO Nº: 0000547-42.2015.8.18.0065
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Requerido: ANTONIA MARCIA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIA MARCIA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000881-13.2014.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PAULO ANDRADE VIANA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, FAÇO SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi por este juízo julgado os autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é o seguinte: Decido. Não havendo mais a necessidade da presente medida, está findo o processo. Ciência ao MP. PRI e junte-se aos autos principais com as devidas baixas. PEDRO II, 22 de abril de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz(a) de Direito da Vara

Única da Comarca de PEDRO II. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 12 de julho de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

14.429. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002060-76.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: "(...) intime-se a parte requerente para réplica no prazo de quinze dias".

14.430. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000762-49.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO BORGES MACÊDO
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA DO ITAIM
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
DESPACHO: "(...) intimem-se as partes as partes para, em quinze dias, especificarem de maneira fundamentada quais provas pretendem produzir".

14.431. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002361-23.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ GONÇALVES DANTAS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerente para réplica no prazo de quinze dias."

14.432. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000803-75.2001.8.18.0032
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PIVEL-PICOS VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Intimação das partes para ciência do pronunciamento judicial de fls. 33/34.

14.433. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000680-14.2000.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): PIVEL-PICOS VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Intimação da parte exequente, por intermédio de seu advogado, para se manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 89/90 e encartar demonstrativo atualizado e discriminado de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.434. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000549-10.1998.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Requerido: F. SANTOS & FILHOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: . . . . PELO EXPOSTO, DECLARO PRESCRITO o direito do redirecionamento da execução aos sócios corresponsáveis e, por consequência, INDEFIRO o pedido de redirecionamento da execução para as pessoas físicas, bem como indefiro os pedidos de constrições de bem e ou valores em nome das pessoas físicas. . .

14.435. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000550-92.1998.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Requerido: F. SANTOS & FILHOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, requerer o que entender de direito.

14.436. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002551-20.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EVA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Caso não seja requerida a produção de provas, intimem-se as partes para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias.

14.437. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002059-91.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISABEL DOS SANTOS
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:...Caso a peça contestatória traga preliminares ou promova a juntada de documentos, intime-se a parte requente para, em quinze dias, apresentar Réplica à Contestação.

14.438. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000312-05.2000.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): PICOREL - PICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim da análise dos autos, percebo que a citação da pessoa jurídica executada se perfez em 30/06/2006 e o recebimento do pedido de redirecionamento data de 02/07/2014, mais de cinco anos, portanto. No tocante aos pedidos de fls., 52/55, referentes á constrição de bens e ou valores em nome da pessoa física, prescrito. Pelo exposto, DECLARO PRESCRITO, o direito do redirecionamento da execução aos sócios corresponsáveis e, por consequência, INDEFIRO o pedido de redirecionamento da execução para a pessoa física, bem como indefiro os pedidos de constrições de bens e ou valores em nome da pessoa física. Prosseguindo a marcha processual, não sendo encontrado ativo financeiro; Proceda-se o Oficial de Justiça com a penhora de tantos quantos bens bastem para garantir a execução. I ntimem-se as partes para ciência desta decisão, observando-se que a intimação do exequente se dá mediante remessa dos autos.

14.439. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000448-06.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ROSENILDA CIPRIANO DA SILVA
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: ...Intime-se a parte requerente para, em quinze dias, apresentar Réplica à Contestação.

14.440. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003407-81.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA BARROS
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
SENTENÇA: . . . ISTO POSTO e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE procedenteo pleito inicial, com suporte no inciso IV do art. 311 e nos termos do art. 487, I, ambos do CPC, para determinar o restabelecimento da pensão mensal e vitalícia instituída pela lei municipal 156/83 e assegurada em favor da demandante, no valor de 2/3 do subsídio auferido pelo Prefeito de Bocaina-PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária e pessoal no valor de R$. 200,00-(duzentos reais), em caso de descumprimento, a recair sobre a pessoa do gestor municipal. Condeno o Município de Bocaina/PI a pagar as pensões em atraso, incluindo a complementação dos meses pagos a menor, declarando, todavia, prescritas as verbas anteriores ao dia 20.11.2011, período anterior ao lustro prescricional a que alude o art. 1º do Decreto 20.910;32, devendo o valor devido ser recalculado oportunamente, por simples cálculos aritméticos. Condeno o Município de Bocaina-PI ao pagamento de honorários advocatícios, a serem fixados em momento posterior, de modo a adequar o valor aos cristérios estabelecidos bo diploma processual. Sem custas.

14.441. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000713-81.2012.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ JOAQUIM DA LUZ
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
Usucapido: MARTINHO MARCOS DE SOUSA, MARIA DAS MERCES TEIXEIRA REIS, RONALDO MOURA LUZ
Advogado(s): MAGDA MARIA LUZ MACIEL(OAB/CEARÁ Nº 14765)

Intimação da causídica MAGDA MARIA LUZ, OAB/CE 14.765, para, em 10 (dez) dias, especificar se a renúncia atinge os requeridos RONALDO MOURA LUZ e MARIA DAS MERCÊS TEIXEIRA REIS, ou somente um deles, bem como para que comunique ao(s) patrocinado(s) a sua intenção de não mais representá-lo(s), conforme determina o art. 112 do CPC.

14.442. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002157-13.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI,
Procurador Geral: Dr. Maycon João de Abreu Luz - OAB nº 8200
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado do Piauí: Dr. Humberto da Costa Azevedo - OAB/PI nº 15.768
INTIMO DA SENTENÇA o Município de Picos/PI, por intermédio de seu Procurador Geral: Dr. Maycon João de Abreu Luz - OAB nº 8200; INTIMO, ainda, O Estado do Piauí por intermédio de seu Procurador Dr. Humberto da Costa Azevedo - OAB/PI nº 15.768 e, a eles próprio, da SENTENÇA de fls. 102/, 102v dos autos, " Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da morte do substituido".

14.443. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002170-12.2016.8.18.0032
Classe: Recuperação Judicial
Autor: J.A. SANTOS & CIA LTDA
Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 9399), JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
DESPACHO: DEFIRO o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da pessoa jurídica mencionada na inicial, AJ SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 04.338.937/0001-22, **FICANDO INTIMADA**, através do seus patrono para: a) APRESENTAR contas demonstrativas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, isso enquanto durar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores da empresa em recuperação (Lei nº 11.101/05, art. 52, inciso IV); b) COMUNICAR a este juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face da mesma (Lei 11.101/05, art. 6º, § 6º, inciso II); c) OBSERVAR todas as exigências e deveres detalhados na Lei 11.101/05; d) Em todos os atos, contratos e documentos firmados e que estejam sujeitos ao presente procedimento de Recuperação Judicial, acrescentar, após o nome empresarial, a expressão ?**Em Recuperação Judicial**? (Lei 11.101/05, art. 69); e) No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei 11.101/05, art. 53); e, f) Assegurar que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permaneçam à disposição do Juízo, do Administrador Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Lei11.101/05, art.51, §1º).

14.444. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001293-72.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Requerido: WELTON ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas adicionais e sem honorários. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

14.445. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000147-30.2015.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VIVIAN SOUSA CAVALCANTI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Réu: RITA MARIA ALVES DANTAS-DIRETORA DO COLÉGIO SANTA RITA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ratificando a liminar deferida às fls. 52/54, CONCEDE a segurança para determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar pela impetrada.
Custas finais pela impetrada. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

14.446. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000267-05.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CRISPIM DA SILVA
Advogado(s): JOSE EULALIO MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13462)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intima Banco requerido para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de expeção de certidão a ser encaminhada ao FERMOJUPI, para fins de cobrança.

14.447. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002064-16.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

14.448. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002563-97.2017.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUIZ JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15295), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: POSSIDÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
DECISÃO: Decreta a revelia do requerido. Contudo, a despeito do presente feito versar sobre direitos disponíveis, revelia não importa inexoravelmente em procedência do pedido nem em formação do convencimento do julgador.
De sorte a dar prosseguimento à marcha processual, intima a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir.

14.449. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002010-50.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 13219), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

14.450. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002058-09.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA RITA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 13219), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

14.451. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002170-12.2016.8.18.0032
Classe: Recuperação Judicial
Autor: J.A. SANTOS & CIA LTDA
Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 9399), JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações listando todas as filiais da empresa devedora, bem como suas respectivas localizações.

14.452. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000095-15.2007.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO PESSOA ROCHA, FRANCISCA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Requerido: REPRESENTAÇÕES BEZERRA E SANTOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

14.453. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001359-28.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAIO CESAR DANTAS COSME, MYCHELL HOLANDA COSME
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: INTIMA os requerentes sobre a petição de fl. 268 e documentos que a acompanham em fls. 269/282.

14.454. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000670-71.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: EDIVAR RAMALHO
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0044-2
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da quantia depositada em Juízo, cujo comprovante repousa à fl. 152, azo em que deverá requerer o que entender de direito, **SOB PENA DE EXTINÇÃO**.

14.455. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002790-29.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO JOSÉ DE MOURA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), JOSÉ EDIVALDO DE ARÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA o requerente sobre petição de fl. 62 e documentos que a acompanham em fls.63/73.

14.456. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000175-46.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALCIDES PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIMA a parte exequente, através de seu procurador, para falar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do documento de fl. 167 que informa a existência de depósito judicial, bem assim sobre a petição lançada eletronicamente nestes autos, vide fl. 168, SON PENA DE SER CONSIDERADA ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO PELO EXECUTADO.

14.457. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002435-77.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELYSIANE GLEISY RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 131/132, azo em que deverão apresentar, por memoriais, suas razões finais. (Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

14.458. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000200-31.2003.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
DESPACHO: INTIMA a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a respeito, azo em que deverá requerer o que entender de direito.

14.459. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000949-57.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Réu: ESTADO DO PIAUI, ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
DESPACHO: Considerando que a Primeira Seção do STJ na sessão eletrônica finalizada em 28/11/2017, decidiu afetar os Recursos Especiais n. 1.692.023/MT e 1.699.851/TO e os Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.163.020/020/RS, que tratam da "Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do valor do ICMS", azo em que determinou a "suspensão de todos os processos que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1037, II, do CPC/2015)", SUSPENDE o presente feito até ulterior deliberação da Corte Especial de Justiça.

14.460. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000925-29.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FEITOSA SOBRINHO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)

Réu: ESTADO DO PIAUI, ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
DESPACHO: Considerando que a Primeira Seção do STJ na sessão eletrônica finalizada em 28/11/2017, decidiu afetar os Recursos Especiais n. 1.692.023/MT e 1.699.851/TO e os Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.163.020/020/RS, que tratam da "Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do valor do ICMS", azo em que determinou a "suspensão de todos os processos que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1037, II, do CPC/2015)", SUSPENDE o presente feito até ulterior deliberação da Corte Especial de Justiça.

14.461. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000787-72.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA MARTINS LOPES, ALFREDO MENEZES, EDNA REGINA FRANÇA DOS SANTOS, EMERSON PEREIRA GOMES, ELSANALIA ELISIA BARBOSA SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCA EDNA LEAL, GERALDO DE SOUSA BARROS, GUADALUPE BEZERRA SANTOS, JOELMA LEAL LUZ, JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO, JOSIMAR ELPIDIO DE BRITO, JOÃO BATISTA DE SOUSA, JOELANIA LAZARO DE JESUS SOUSA, KATIANNE CRISTINA FERREIRA CASTRO SILVA, LEDA MARIA DA LUZ, MARIA IVONE GOMES, MARIA JOSENICE DE MOURA, MARIA JOELMA DE MOURA, MARIA IVONE DA ROCHA, MARTA DE SOUSA MENDES, MANOEL GOMES DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO MOURA SANTOS IBIAPINO, MARIA CREUZA LEITE DE SOUSA, MARIA JOSÉ E SILVA DE DEUS, NATIVIDADE VIEIRA, PATRICIA ALMEIDA MOURA, RITA DE CASSIA MARTINS, ROSANA BARBOSA DE CARVALHO, SONIA MARIA DE SOUSA, VERA LUCIA CUSTODIO DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO DE CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)
Réu: MUNICIPIO DE PICOS
Advogado(s): ALEKSSANDRO SOUZA LIBERIO(OAB/PIAUÍ Nº 9689)
DESPACHO: INTIMA os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 541/552 dos autos, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC.

14.462. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003044-65.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 13149), LÚCIA MARIA MELLO LEITÃO DE HOLLANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 158908)
Réu: MARIA IDALINA DE MOURA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o documento que ateste a propriedade do bem que se requer a servidão administrativa. Azo em que, a fim de sanar qualquer vício, a requerente deverá apresentar também informações sobre possível herdeiro conforme consta em certidão de fl.188.

14.463. DECISÃO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000098-96.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: F. DE J. A.
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: A. J. DE C. A.
Advogado(s):
Como já assentado os pontos controvertidos, tal qual consta do despacho de fls. 56, DESIGNO audiência para o dia 15/08/2018, às 09:30.
Intimem-se as partes, ficando ambas obrigadas a apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, juntando-se o respectivo rol no prazo de lei.
Cumpra-se, intimem-se, na forma da lei.
Picos/PI, 11 de julho de 2018.
JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA
JUIZ DE DIREITO

14.464. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001916-20.2008.8.18.0032
Classe: Cautelar Inominada
Representante: CONSELHO TUTELAR DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Advogado(s):
Representado: A CRIANÇA DE NOME IGOR, O GENITOR
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de **Fabiano Alves de Carvalho** e **Maria Francisca Pessoa,** através de seu advogado Tiago Saunders Martins OAB PI 4978 para comparcer audiência designada para o dia 14 de agosto de 2018, às 10:00hs, na sala de audiência do Juiz Auxiliar, devendo estar acompanhados de testemunhas que comparecerão independente de intimação.

14.465. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000288-88.2011.8.18.0032
Classe: Adoção
Adotante: J. H. DE S., F. W. M. L.
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93)
Réu:
Advogado(s):
Dessa forma, DETERMINO a intimação das partes requerentes, através de seu causídico para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer, fazendo juntada inclusive de PROVAS, sobre a interposição e andamento do agravo de instrumento, informando se o mesmo já foi ou não julgado.

Cumpra-se.
Picos/PI, 10 de julho de 2018.
JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA
JUIZ DE DIREITO

14.466. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000260-57.2010.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: R. DE S. S.
Advogado(s): JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)
Interditando: N. B. DE S. F.
Advogado(s):
Diante da certidão de fl. 51v, determino a intimação da parte autora, através de seu patrono, para se manifestar quanto ao referido ato e pleitear o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Intime-se, na forma da lei.
PICOS, 10 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

14.467. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001766-63.2013.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: M. DO C. M. DE A.
Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
Inventariado: J. A. M., A. DE J. S.
Advogado(s):
Assim, DETERMINO a intimação do inventariante, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à juntada do termo de quitação do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).
Apresentado o Termo acima, DETERMINO à Secretaria que proceda ao cumprimento dos itens II e III do despacho de fl. 76.
Tudo cumprido E CERTIFICADO, voltem-me conclusos.
Picos/PI, 10 de julho de 2018.
JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA
JUIZ DE DIREITO

14.468. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000490-36.2012.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: INAIARA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
Réu: JOSÉ ITAMAR SILVA DE ANDRADE
Advogado(s):
Constatada a possibilidade de se processar a demanda de declaração de ausência cumulada com sucessão provisória, DETERMINO o desentranhamento da petição de fls. 31/36 e que seja a mesma distribuída e autuada como processo autônomo, em apenso ao presente, tal como requerido pela autora, devendo junto com a aludida petição, serem juntadas cópias das pág. 42/51 deste feito, pois indispensáveis para o processo e julgamento da dita ação.
Quanto ao andamento deste feito, DETERMINO a remessa dos autos à Defensoria Pública para que exerça o encargo de curador especial do requerido citado por edital, nos termos do Art. 72, II, do CPC.
Após, voltem os autos conclusos.
Picos/PI, 10 de julho de 2018.
JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA
JUIZ DE DIREITO

14.469. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000698-98.2001.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ BORGES DA SILVA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844)
Inventariado: ROSILDA GON;ALVES DE MOURA - FALECIDA
Advogado(s):
Assim, INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar primeiras declarações, obedecendo as prescrições do art. 620 do CPC, ESPECIALMENTE QUANTO AO NÚMERO DE VIAS, QUE DEVE SER IGUAL AO NUMERO DE HERDEIROS A SEREM CITADOS; ACASO SEJAM APRESENTADAS POR ADVOGADO, JUNTE-SE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS.

14.470. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000510-31.2016.8.18.0113
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO DE MOURA NETO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: DALILA DE MOURA NETO
Advogado(s): SÍLVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3887), MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218), ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5607)
DESPACHO: Intimação das parte de audiência designada o dia 11 de setembro de 2018, às 11:00hs, na sala de audiência do Juiz Auxiliar, 1º Andar.

14.471. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000018-07.1987.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: OTILIA NEIVA DE MOURA SANTOS
Advogado(s):
Inventariado: WALDEMAR DE MOURA SANTOS
Advogado(s):
DESSE MODO, defiro o prazo de 60(sessenta) dias, A CONTAR DA INTIMAÇÃO do presente despacho, tendo em vista que o advogado não especificou o prazo pretendido e o risco de que prazo menor não seja atendido.
Intimem-se, na forma da lei.
PICOS, 12 de julho de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

14.472. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000714-56.2018.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - PI, JOÃO DE MELO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828-A), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: " Conforme deprecado, designo para o dia **31/07/2018 às 11h30min,** na sala de audiências do Juízo Auxiliar da 4ª Vara de Picos/PI, a realização de audiência de instrução para oitiva da vítima JOÃO MELO DA SILVA JÚNIOR"

14.473. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000188-22.2000.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA, ABRAAO JOSE VELOSO
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229)
Denunciado: CELIO DE SOUSA RODRIGUES, MANOEL EDSON VELOSO
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
DESPACHO: " Designo para o dia **09/08/2018 às 09h30min**, a continuação da audiência de instrução e julgamento..."

14.474. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000509-27.2018.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: RAMON ALMEIDA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao despacho de fls. 60 foi expedida Carta Precatoria para a Comarca de São Raimundo Nonato para a realização do interrogatório do acusado e para a Comarca de Teresina para a oitiva das testemunhas Daniel da Costa Andrade e Maurício Gomes Vieira de Lima e para a Comarca de Floriano para a oitiva da testemunha Gilberto Laranjeiras da Silva.

14.475. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001047-04.2001.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JOSE MANOEL DE ALENCAR, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, EDILSON DOS SANTOS ALENCAR, NEVALDO FRANCISCO MARQUES, ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu: AIRTON MENDES FONTES
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
SENTENÇA: de teor final seguinte: "Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de Acidente de Trânsito 302,"caput" da lei nº 9.503/97 do Código Nacional de Trânsito, prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato."

14.476. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000012-21.2013.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: CAMILA CRISTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: teor final seguinte: "Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu CAMILA CRISTINA DA CONCEIÇÃO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição."

14.477. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000637-72.2003.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Denunciado: ELISABETE ALVES DA LUZ
Advogado(s): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
SENTENÇA: teor final: "Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do CP, prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato."

14.478. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001384-70.2013.8.18.0032
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: teor final: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente ANTÕNIO CARLOS DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do CódigoPenal c/c art. 2º § único do ECA."

14.479. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001708-41.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Denunciado: CÍCERO FERNANDES DE ALENCAR, GERMANO CABRAL DA SILVA, JARDEL BARROS DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ JOÃO ARAÚJO NETO(OAB/CEARÁ Nº 6039)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas.

14.480. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002524-37.2016.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Representado: ANTÔNIO NETO FRANCO FILHO
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiencia de Instrução designada para o dia 01/08/2018 às 12:00hs, na sala de audências deste juízo - Picos-Pi, conforme despacho de fls.42 nos autos em epigrafe.

14.481. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
Processo nº 0001988-89.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS-PI
Advogado(s):
Réu: CÍCERO ALVES FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Cuidam-se os presentes autos de processo de embriagueza ao volante que tem como acusado Cícero Alves Ferreira. É o relatório. Passo a decidir, FUNDAMENTAÇÃO. Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção de punibilidade. [...] Destarte, impoe-se o reconhecimento, por estar comprovada a causa extintiva, de acordo com o laude de exame pericial cadavérico de fls. 65/68. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão de óbito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas na form da lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Picos, 11 de outubro de 2017. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho. Juíza de Direito.

14.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000052-78.2004.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLEOMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013/77), FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253), ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)
Executado(a): FRANCISCO DIONÍSIO MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] A renegociação do débito com a sua consequente liquidação impõe a extinção da execução. Cabe então ao juiz, nesta fase processual, tão somente prolatar sentença declarando satisfeito o crédito exposto na exordial. Assim, com arrimo no art. 924, II do CPC, extingo o presente processo de execução pela satisfação do crédito pelo devedor. Determino o desentranhamento dos títulos que instruíram a exordial representados pela CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº. FIR-96/264/7, NOTA DE CRÉDITO RURAL nº. 322420693-B e NOTA DE CRÉDITO RURAL nº.322420693-C, devendo os respectivos instrumentos serem entregues ao Exequente, por seu patrono. Determino ainda a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como seja determinada a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX, 9 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000040-78.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ CIRILO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA)
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA). PIO IX, 12 de julho de 2018.

14.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000589-54.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.[...] PIO IX, 16 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

14.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000820-81.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.[...] PIO IX, 3 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

14.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000283-58.2011.8.18.0067
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): FRANCISCO GOMES PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PIRACURUCA, 4 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 11 de julho de 2018 .

14.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000684-86.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: RANIERI MAURO VILARINHO DE BRITO
Advogado(s): MARIA HELENA MAGALHÃES BORGES NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10218)
Réu: ESPÓLIO DE JOSE ALVES VINA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR A DRª MARIA HELENA MAGALHÃES BORGES NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10218), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PIRACURUCA, 4 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 11 de julho de 2018.

14.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000332-89.2017.8.18.0067
Classe: Monitória

Autor: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA
Advogado(s): PRISCILLA BELIZOTTI SILVA NARDO BERTOLINO(OAB/SÃO PAULO Nº 201740)
Réu: F. COUTINHO DE BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR A DRª PRISCILLA BELIZOTTI SILVA NARDO BERTOLINO(OAB/SÃO PAULO Nº 201740) ,da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PIRACURUCA, 4 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 11 de julho de 2018.

14.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000291-06.2009.8.18.0067
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO XIMENES DE ARAGÃO
Advogado(s): HERBENE NUNES MOITA(OAB/CEARÁ Nº 4971)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. HERBENE NUNES MOITA(OAB/CEARÁ Nº 4971), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" É o relatório, passo a decidir. Verifica-se que a parte autora não cumpriu com o ato exarado, bem como não compareceu a audiência designada, consoante termo de assentada, mantendo-se inerte. Ressalte-se que restou a demanda paralisada por mais de 30 dias sem iniciativa de qualquer das partes. O art. 485, III do Código de Processo Civil dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória. O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação, o feito ficou paralisado por mais de 30 dias, mesmo após a autora ter sido devidamente intimada a cumprir as diligências solicitadas. A jurisprudência é peremptória: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AFRONTA AO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PROVIDO SENTENÇA ANULADA. Prosseguimento da ação. A extinção da ação pode ocorrer quando a parte, por desinteresse ou negligência, deixa o processo paralisado por mais de um ano, ou quando o autor não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, abandona a causa por mais de 30 dias. A extinção da ação, entretanto, deve obedecer ao comando inserto no § 1º do art. 267, do Diploma de Ritos, precedida, portanto, da intimação pessoal da parte para suprir a falta ou manifestar-se sobre seu andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sentença anulada. Recurso provido1. Ademais, não é possível conferir à parte autora oportunidades indefinidas para dar andamento ao feito, sem o devido cumprimento, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da razoável duração do processo, inserido no rol dos direitos fundamentais, precisamente no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 4 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 11 de julho de 2018.

14.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000641-91.2009.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO CARMO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
Requerido: O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...) " Pelo exposto, reconhecida pela parte contrária a procedência do pedido, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS, fixando o débito exequendo em R$59.344,91 (cinquenta e nove mil reais, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, A do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Desnecessária a remessa oficial ao TRF-1ª. Região para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 1000 (mil) salários-mínimos (CPC, art. 496, § 3º,I). Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se as requisições de pequeno valor, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, no valor de R$ 54.818,15 em favor da autora Maria do Carmo Gomes de Sousa, CPF N° 396.989.713-00 e R$ 4.526,76, em favor do patrono da parte autora,Gilberto de Melo Escórcio OAB/PI N°: 7068-B. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PIRACURUCA, 4 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 11 de julho de 2018.

14.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000327-09.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA GOMES
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/TOCANTINS Nº 4998)
SENTENÇA: INTIMAR O DR. LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141) e O DR. HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/TOCANTINS Nº 4998), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...) " É o relatório, passo a decidir. Verifica-se que a parte autora não cumpriu com o ato exarado, bem como não compareceu a audiência designada, consoante termo de assentada mantendo-se inerte ate a presente data. Ressalte-se que restou a demanda paralisada por mais de 30 dias sem iniciativa de qualquer das partes. O art. 485, III do Código de Processo Civil dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória. O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação, o feito ficou paralisado por mais de 30 dias, mesmo após a autora ter sido devidamente

intimada a cumprir as diligências solicitadas. A jurisprudência é peremptória: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AFRONTA AO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PROVIDO SENTENÇA ANULADA. Prosseguimento da ação. A extinção da ação pode ocorrer quando a parte, por desinteresse ou negligência, deixa o processo paralisado por mais de um ano, ou quando o autor não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, abandona a causa por mais de 30 dias. A extinção da ação, entretanto, deve obedecer ao comando inserto no § 1º do art. 267, do Diploma de Ritos, precedida, portanto, da intimação pessoal da parte para suprir a falta ou manifestar-se sobre seu andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sentença anulada. Recurso provido1. Ademais, não é possível conferir à parte autora oportunidades indefinidas para dar andamento ao feito, sem o devido cumprimento, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da razoável duração do processo, inserido no rol dos direitos fundamentais, precisamente no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 4 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da Vara Única de PIRACURUCA". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 11de julho de 2018.

14.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000496-69.2008.8.18.0067
Classe: Usucapião
Usucapiente: NILO GOMES NONATO NETO
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR O DR. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317), da respeitável sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...)" É o relatório, passo a decidir. Verifica-se que a parte autora não cumpriu com o ato exarado, mantendo-se inerte. Ressalte-se que restou a demanda paralisada por mais de 30 dias sem iniciativa de qualquer das partes. O art. 485, III do Código de Processo Civil dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória. O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação, o feito ficou paralisado por mais de 30 dias, mesmo após a autora ter sido devidamente intimada a cumprir as diligências solicitadas. A jurisprudência é peremptória: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AFRONTA AO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PROVIDO SENTENÇA ANULADA. Prosseguimento da ação. A extinção da ação pode ocorrer quando a parte, por desinteresse ou negligência, deixa o processo paralisado por mais de um ano, ou quando o autor não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, abandona a causa por mais de 30 dias. A extinção da ação, entretanto, deve obedecer ao comando inserto no § 1º do art. 267, do Diploma de Ritos, precedida, portanto, da intimação pessoal da parte para suprir a falta ou manifestar-se sobre seu andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sentença anulada. Recurso provido1. Ademais, não é possível conferir à parte autora oportunidades indefinidas para dar andamento ao feito, sem o devido cumprimento, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da razoável duração do processo, inserido no rol dos direitos fundamentais, precisamente no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 4 de julho de 2018 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURACA. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente mandado.PIRACURUCA, 12 de julho de 2018.

14.493. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002256-77.2016.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO SILFARNE ALVES LOPES
Advogado(s): ARNOBRE ALVES LOPES
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª intima o advogado ARNOBRE ALVES LOPES (OAB/PI 15346), para apresentar no prazo de 5(cinco) dias alegações finais.

14.494. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000510-43.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDVAR MOITA RODRIGUES, FRANCISCA DENISE BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11444), BRUNA OHANA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 16236)
ATO ORDINATÓRIO:
A secretaria da 1ª Vara intima as advogadas NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA (OABPI 11444), BRUNA OHANA SILVA BRITO(OAB/PI 16236) E PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI 10124) , para comparecer na sala das audiências deste Juízo, Fórum de Piripiri, às 09:00 horas do dia 26 de Julho de 2018, para audiência de instrução e julgamento.

14.495. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000716-57.2017.8.18.0033
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: M. E. D.M. S., representada por ERICA VANESSA DE MACEDO PINHO
Advogado(s):
Requerido: ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA, EZAÚ MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
SENTENÇA: (...) "*Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO que EZAÚ MARQUES DE OLIVEIRA SILVA é o pai biológico*

de M. E. D.M. S., pelo que determino a retificação do registro de nascimento da requerente na parte referente à paternidade, restando DESCONSTITUÍDA a relação de parentesco entre a autora M. E. D.M. S., e o pai registral, ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA, bem como HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes quanto a alimentos, guarda, direito de visitas e companhia, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, no qual ficou estabelecido 1- Que o requerido, EZAÚ MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, em caso de vínculo de emprego, situação atual, pagará alimentos a sua filha M. E. D.M. S., no percentual de 20% (vinte) por cento dos seus rendimentos brutos, destes descontados o INSS e o Imposto de Renda, se for o caso, que deverão ser descontados diretamente da empresa ACOCORTE INDUSTRIAL DE AÇO LTDA (CGC/MF: 01.779.059/0001-92), com endereço na Rua Campinas, nº 2005, Bairro Vila Carvalho, cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.075-070, e depositados na conta de titularidade da genitora da menor (Conta nº 38992-0/ Operação 013/ Agência 0699/ Caixa Econômica Federal, e que em caso de desemprego, o requerido pagará a quantia correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, e depositados na mesma conta acima mencionada, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido; 2- Que a guarda ficará com a genitora, ficando o genitor com o direito de visita e companhia livres, mediante prévio acordo com a genitora da menor, bem como os avós paternos, nas mesmas condições, e o faço com fundamento no art. 487, I e III, b, do CPC, pelo que JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...) Defiro os benefícios da Justiça gratuita aos requeridos. Sem custas. Após o trânsito, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Piripiri/PI, 29 de junho de 2018.Raimundo José Gomes. Juiz de Direito."

14.496. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000258-11.2015.8.18.0033
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: GUILHERME MENESES DOS SANTOS, MARIA VANDA ARAUJO MENESES
Advogado(s): PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438)
Executado(a): EVANDRO DOS SANTOS
Advogado(s): VALCIR RODRIGUES DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 183037), SIMONE CASTRO E SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 171537)
A Secretaria da 2° Vara da Comarca de Piripiri Intima os advogados acima mencionados do Ato Ordinatório abaixo transcrito:
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 108.

14.497. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003610-40.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ROSENEIDE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5906)
Interditando: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
A Secretaria da 2° Vara intima os advogados acima qualificados do ato ordinatório abaixo transcrito.
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, a parte Autora, no prazo de 15 dias, por seu procurador,sobre o laudo pericial juntado às fls. 39

14.498. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação
Processo nº: 0002881-14.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: SALETE DA SILVA JACÓ
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
Interditando: RAIANE DA SILVA JACÓ
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr . RAIMUNDO JOSÉ GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIANE DA SILVA JACÓ, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 2.752.872-PI e CPF. nº 022.537.323-89, residente e domiciliada na Rua Domingos Paulino Andrade, 875, bairro Prado, PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0002881-14.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **SALETE DA SILVA JACÓ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. nº 806.011-PI e CPF. nº 722.492.503-91, residente e domiciliada na Rua Domingos Paulino Andrade, 875, bairro Prado, PIRIPIRI - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, ____ Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 12 de julho de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

14.499. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação
Processo nº: 0002497-51.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA ROSA DE BARROS GOMES PEREIRA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Interditando: LEONARDO BARROS GOMES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LEONARDO BARROS GOMES,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 4.370.874-SSP/PI e CPF. nº 011.624.603-00, filho de Antonia Rosa de Barros Gomes Pereira, residente e domiciliado na Localidade ANGICAL DO DNOCS, Zona Rural, PIRIPIRI - Piauí nos autos do Processo nº 0002497-51.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo

sido nomeado curadora **ANTONIA ROSA DE BARROS GOMES PEREIRA**, brasileira, convivente, do lar, residente e domiciliada na Localidade ANGICAL DO DNOCS, Zona Rural, PIRIPIRI - Piauí, portadora do RG. nº 1.915.271-SSP/PI e CPF. nº 600.062.893-55, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 12 de julho de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

14.500. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002985-06.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11583), DAIRILENE MARQUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 31198)
Interditando: RIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
A Secretaria da 2° Vara da Comarca de Piripiri Intima os advogados acima mencionados do ato ordinatório abaixo transcrito:
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, a parte Autora, no prazo de 15 dias, por seu procurador,sobre o laudo pericial juntado às fls. 55

14.501. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003441-53.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO CARMO ARAUJO DUTRA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: FRANCIELTON DE ARAUJO DUTRA
Advogado(s):
A Secretaria da 2° Vara da Comarca de Piripiri Intima os Advogados acima qualificados do Ato Ordinatório abaixo transcrito:
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, a parte Autora, no prazo de 15 dias, por seu procurador,sobre o laudo pericial juntado às fls. 59.

14.502. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000905-35.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: INGRID CARVALHO COSTA
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIMENTOS S/A
Advogado(s):
Desta forma, em juízo de cognição sumária, e do cotejo da prova trazida aos autos, tenho que não há como se acolher o pedido, o que não impede que, posteriormente, com o aprofundamento da cognição, a postulação seja deferida.
Em face do exposto e forte nas razões expostas, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência manejado.
Cite-se o réu, pelo correio, com ARMP, a apresentar contestação em 15 dias, sob pena de lhe ser decretada a revelia processual, observada a regra do art. 231, I, do CPC.
Apresentada peça de resposta, certifique-se sua tempestividade e, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora, oportunizando-lhe réplica no prazo de lei.
Em seguida, com ou sem manifestação da requerente, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.503. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002844-84.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDES DE ARAUJO
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
Réu: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9157), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
Vistos, etc.
Diante da notícia de que o Município Demandado celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (138/141) reconhecendo os direitos pleiteados pela autora e comprometendo-se a implementar os reajustes devidos em face da progressão salarial, intime-se a requerente, via imprensa oficial, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o referido ajuste foi efetivamente cumprido e se ainda possui interesse no regular seguimento do feito.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.504. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000425-04.2010.8.18.0033
Classe: Exceção de Incompetência
Requerente: GEANE MARIA LIMA MATOS ALBERTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), SANDRA HELENA LEMOS DA COSTA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5739-A), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740)
Vistos, etc.
Ante a devolução do mandado pelos Correios com a informação "mudou-se", intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o atual endereço do excepto, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.505. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002506-81.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FRANCISCA MARA GAMA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO COUTINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9921)
Isto posto, com fundamento no art. 3º do Dec-Lei nº. 911/69, julgo os pedidos iniciais da Busca e Apreensão. Em decorrência, declaro rescindido procedente o contrato de financiamento, ficando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, eis que a parte ré não quitou e nem pretende quitar os contratos nos prazos avençados.
Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec-Lei nº 911/69 comunicando-se ao DETRAN/PI que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.
Ratifico liminar de fls. 32
Na forma do art. 3º, do Dec-Lei nº. 911/69, pode a parte autora vender o bem.
Sem custas ou honorários advocatícios, em face da assistência judiciária gratuita neste ato deferida.
Intime-se a parte requerida na pessoa do advogado cadastrado no Sistema Themis Web (Dr. Danilo Coutinho de Sousa), uma vez que a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante (Precedentes do STJ. (REsp 320.345/GO).
A comunicação de renúncia por meio de rede social certamente não se configura meio idôneo para dar ciência à parte do seu dever de constituír novo patrono.
Após arquive-se com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.506. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000232-04.2001.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-b)
Executado(a): M.S.S. SOUZA MARTINS ME
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Vistos, etc.
Sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 233-86.2001.
Após o cumprimento das disposições contidas no comando judicial exarado nos referidos embargos, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara respondendo pela 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.507. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000285-48.2002.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS COSMETICOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 1448)
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, JOSE CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Vistos, etc.
Mantendo em sua integralidade a decisão ora agravada, conforme os fundamentos explicitados no referido comando judicial.
Considerando que não há informação nos autos de que foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto, determino a intimação do exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas expropriatórias que pretende ver implementadas a fim de obter a solução do seu crédito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 11 de julho de 2018
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da 2ª Vara em exercício na 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000178-68.2017.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ CARLOS SOUSA CASTRO
Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUÍ Nº 12848)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr. advogado CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO OAB/PIAUÍ Nº 12848 da audiência **preliminar designada para 31/07/2018, às 13h 00 nesta Comarca de Porto - PI**.

14.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000428-98.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMO o réu, ora recorrido, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

14.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000429-83.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO CETELEM (BGN) S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
INTIMO o réu, ora recorrido, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

14.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000430-68.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
INTIMO o réu, ora recorrido, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

14.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000033-68.2001.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MOZART PACHECO VILARINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista que decorreu o prazo requerido de suspensão do processo.

14.513. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000001-97.2000.8.18.0069
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA VALDENICE CARVALHO, JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO, MARIA DA PAZ DE DEUS CARVAHO, JOSÉ EDMILSON MENDES DE CARVALHO, TERESINHA DE JESUS PESSOA CARVALHO
Advogado(s): JULIANA E SILVA NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5703), ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO(OAB/PIAUÍ Nº 5337), MÔNICA DE MORAES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4991), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAUÍ Nº 2116), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Inventariado: ANFILÓQUIO MENDES CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias.
REGENERAÇÃO, 12 de julho de 2018
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. 26592

14.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000301-39.2012.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIS HENRIQUE DOS PASSOS CARVALHO
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: Reiterando, intimo o advogado do réu para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

14.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000549-36.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
Diante do exposto, encerro a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA contra BANCO BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao contrato de empréstimo consignado nº 46-39489/05999; (b) CONDENAR a instituição financeira ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice INPC, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da presente data, nos termos da Súmula 362 do STJ. (d) DETERMINAR que sejam compensados eventuais valores creditados em favor da parte autora com os devidos em decorrência desta condenação. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

14.516. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000010-36.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Diante do exposto, encerro a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão deduzida por EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS contra BANCO VOTORANTIM S/A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao contrato de empréstimo consignado nº 198251666; (b) CONDENAR a instituição financeira ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice INPC, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da presente data, nos termos da Súmula 362 do STJ. (d) DETERMINAR que sejam compensados eventuais valores creditados em favor da parte autora com os devidos em decorrência desta condenação. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

14.517. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000528-60.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874), ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10167), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Diante do exposto, encerro a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA contra BANCO BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao contrato de empréstimo consignado nº 46-1359022/1299; (b) CONDENAR a instituição financeira ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice INPC, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da presente data, nos termos da Súmula 362 do STJ. (d) DETERMINAR que sejam compensados eventuais valores creditados em favor da parte autora com os devidos em decorrência desta condenação. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

14.518. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000547-66.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): JULIA MORTARI RENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 267678), ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10167), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607) JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PI 7198-A)
termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA contra BANCO BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao contrato de empréstimo consignado nº 46-822752/1099; (b) CONDENAR a instituição financeira ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela

variação do índice INPC, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da presente data, nos termos da Súmula 362 do STJ. (d) DETERMINAR que sejam compensados eventuais valores creditados em favor da parte autora com os devidos em decorrência desta condenação. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

14.519. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000031-12.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837), KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão deduzida por EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS contra BANCO BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao contrato de empréstimo consignado nº 46-734158/10999; (b) CONDENAR a instituição financeira ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice INPC, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da presente data, nos termos da Súmula 362 do STJ. (d) DETERMINAR que sejam compensados eventuais valores creditados em favor da parte autora com os devidos em decorrência desta condenação. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

14.520. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000539-89.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LINO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante do exposto, encerro a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão deduzida por JOSE LINO RIBEIRO DE SOUSA contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, para o fim de: (a) RECONHECER a prescrição incidentes sobre os descontos efetuados entre 04/2007 e 12/2008, nos termos do art. 27 do CDC; (b) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao contrato de empréstimo consignado nº 511786743; (c) CONDENAR a instituição financeira ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice INPC, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (d) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a contar da presente data, nos termos da Súmula 362 do STJ. (e) DETERMINAR que sejam compensados eventuais valores creditados em favor da parte autora com os devidos em decorrência desta condenação. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

14.521. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000420-31.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANANIAS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Diante do exposto, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima aduzidos, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, nem custas processuais, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

14.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000032-89.2017.8.18.0112
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: DORIVAN GOMES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Interditando: ADONIAS ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s):
Deste modo, com base no exposto, DETERMINO: a) OFICIE-SE o GPM de Baixa Grande do Ribeiro para que fiscalize o cumprimento da determinação judicial de manutenção na posse, instruindo a comunicação com cópias da sentença (fls. 34/35), da decisão (fls. 50), do auto de reintegração e manutenção na posse (fls. 54/55) e desta decisão. b) OFICIE-SE à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição abrangendo o Município de Baixa Grande do Ribeiro para que apure a ocorrência de suposta prática delituosa, comunicando a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia integral dos presentes autos; c) CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público em razão da eventual prática delituosa. d) INTIME-SE o Exequente para que instrua devidamente o seu requerimento, nos termos do art. 524 do CPC. Expedientes necessários.

14.523. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000224-90.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANA RITA ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 24, fica devidamente intimado o autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 21/08/2018, às 8hs, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.524. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000221-38.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: EVA MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 23, fica devidamente intimado o autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 8h30min**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.525. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000223-08.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ARLETE FÁTIMA BASSOLLI
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 24, fica devidamente intimado o autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 9hs**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.526. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000231-82.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MAURO LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 22, fica devidamente intimado o autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 9h30min**, no Fórum local.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.527. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000940-54.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO MANOEL DOS ANJOS
Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958), ECKSON MASCARENHAS BATISTA(OAB/MARANHÃO Nº 9501)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.528. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000898-05.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LINO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.529. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000918-93.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AUGUSTINHA DA SILVA MARINHO SANTOS
Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958), ECKSON MASCARENHAS BATISTA(OAB/MARANHÃO Nº 9501)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000474-60.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LIDIO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000916-26.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AUGUSTINHA DA SILVA MARINHO SANTOS
Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958), ECKSON MASCARENHAS BATISTA(OAB/MARANHÃO Nº 9501)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.532. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000222-23.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Em cumprimento ao despacho de fls. 27, fica devidamente intimado o(a) autor(a), bem como seu advogado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **21/08/2018, às 10hs**, no Fórum local
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de julho de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

14.533. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000941-39.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO MANOEL DOS ANJOS
Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958), ECKSON MASCARENHAS BATISTA(OAB/MARANHÃO Nº 9501)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.534. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000927-55.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENVINA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958), ECKSON MASCARENHAS BATISTA(OAB/MARANHÃO Nº 9501)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.535. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000886-88.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FLORINDO DIAS DAMASCENO
Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, diante do não cumprimento da diligência determinada pelo artigo 320, 321 do NCPC, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001120-35.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDOMAR PESSOA SANTOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
Réu: MERCADINHO SERVE BEM - REPRESENTADO POR CLENE DA SILVA ALENCAR DAMASCENO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instancia superior.

14.537. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000869-12.2016.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS SOUSA LIMA CASTANHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: VAGNER CASTANHO
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de Vagner Castanho, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA a Srª Maria de Jesus Sousa Lima Castanho, devidamente qualificada nos autos, não podendo o curatelado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.
A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se

14.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000181-26.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCILIA DIAS DEE SOUSA, IZAIAS MALAQUIAS GOMES FILHO E JUCIANA DIAS GOMES MARQUES
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: COLEGIO ESTRUTURAL
Advogado(s):
Certifique-se se todos os autores foram intimados para manifestar interesse no feito e se houve manifestação dos mesmos.

14.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000379-87.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANA RODRIGUES GUIMARAES, MARIA CECILIA ONOFRE GUIMARAES ALVES
Advogado(s): MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13658), ALBA VALERIA VILANOVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7209)
Réu: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO NETO
Advogado(s): NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9426), ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9442)
Certifique-se se a parte autora se manifestou sobre as deliberações proferidas na audiência de conciliação.

14.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002138-57.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Advogado(s):
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, constituir novo Advogado.

Expedientes necessários.

14.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-81.2008.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre os cálculos de fls. 135/137.
A autora deverá ser intimada através de seu Advogado.
A parte requerida deve ser intimada com remessa dos autos.
Expedientes necessários.

14.542. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001733-21.2014.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WILAMES ALVES NUNES
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO COSTA, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, e com a consequente denegação da segurança, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas e honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.543. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000234-65.2015.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELKA MARIA BARROS DE SOUSA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu: GERENTE REGIONAL DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CUTURA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 87/89) opostos em face de sentença proferida à fl. 83, com intuito de sanar possível omissão.
Sustenta a parte requerida/embargante que a sentença de fl. 83 foi omissa, pois deixou de condenar a impetrante no pagamento das custas processuais.
Alega que, mesmo concedido o benefício da gratuidade da justiça em favor da impetrante é possível a realização da cobrança de custas caso a situação econômica do mesmo melhore, nos termos do art. 1.060/50.
Compulsando os autos, verifico que realmente a sentença foi omissa em relação a condenação em custas do impetrante.
O CPC/2015 em seu art. 98, §3º estabelece que caso o beneficiário seja vencido, as suas obrigações ficarão sob condição suspensiva de exibilidade podendo ser executada nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, caso o credor comprove que não existe mais a situação de insuficiência de recursos econômicos do autor.
Assim, vislumbro omissão na sentença atacada, nos termos do art. 1.022, II do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes dou PROVIMENTO para corrigir a sentença e incluir no seu dispositivo a condenação da impetrante em custas processuais, ficando estas suspensas, nos termos do art. 98, § 3o,do
CPC/2015, eis que deferido o pedido de justiça gratuita.
Publique. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000227-68.2018.8.18.0135
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, FABRICIO OLIVEIRA AMORIM
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI Nº 14249)
Em cumprimento a carta precatória designo audiência de interrogatório do réu para o dia 23/07/2018 às 14:00 horas.
Intimem-se.

14.545. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000227-68.2018.8.18.0135
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, FABRICIO OLIVEIRA AMORIM
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Em cumprimento a carta precatória designo audiência de interrogatório do réu para o dia 23/07/2018 às 14:00 horas.
Intimem-se

14.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000219-02.2012.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: ANDERSON POLIDO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)

DESPACHO: "Vistos etc. Com base no art. 399, do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para o dia 22/08/2018, às 11:30, a ser realizada no fórum desta Comarca. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do réu.Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se partes e Advogado(s)/Defensor Público, bem como as testemunhade acusação e defesa. Expedientes necessários, cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de junho de 2018. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."

14.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000481-73.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO-CARTA 1. Defiro a gratuidade judiciária, em conformidade com o § 2°, do artigo 99 do CPC, tendo em vista que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência suscitada (art. 99, § 3° do CPC). Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossível verificar a probabilidade do direito do autor, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia **30/07/2018, às 09:30 horas**, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5. Ficam as partes cientificadas que : a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). 6. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA**, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante **Carta AR ou RMP** (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar,
no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.

14.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000301-57.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: DESPACHO-CARTA 1. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia **16/07/2018, às 09:00 horas**, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. 2. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmofim. 3. Ficam as partes cientificadas que :a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). 4. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA**, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante **Carta AR ou ARMP** (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

14.549. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000153-46.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO-CARTA 1. Defiro a gratuidade judiciária, em conformidade com o § 2°, do artigo 99 do CPC, tendo em vista que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência suscitada (art. 99, § 3° do CPC). 2. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia **30/07/2018, às 10:00 horas,** nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. 3. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 4. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). 5. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E**

COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante **Carta AR** ou **RMP** (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.

14.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000270-37.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISAIAS COSTA PEREIRA
Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DECISÃO: 1. Defiro a gratuidade judiciária, em conformidade com o § 2°, do artigo 99do CPC, tendo em vista que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justifique o indeferimento do pleito, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência suscitada (art. 99, § 3° do CPC). 2. Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossívelverificar a probabilidade do direito do autor, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (comantecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, àaudiência de conciliação a ser realizada no dia 30/07/2018, às 09:00 horas, nasdependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. 4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer àaudiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postalARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5. F i c a m a s p a r t e s c i e n t i f i c a d a s q u e :a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petiçãoapresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réuà audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e serásancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômicapretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do NovoCPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensorespúblicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). 6.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto,em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial quedetermina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimentopelos Correios mediante ou (citação para pessoa jurídica). Deverá o Carta ARRMPDocumento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 12/04/2018, às09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .1955103075198.F1EE1.19328.4CE7E.4BF63.A79766. gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e aSecretaria a de expedição de mandado, em sequência.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de abril de 2018ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUE

14.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000506-57.2015.8.18.0071
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: F. C. DA S. A., J. R. C. DE S.
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
DESPACHO: "Designo para o dia **14/08/2018, às 10:00 hs**, a realização de audiênciade instrução. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público."

14.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000026-89.2009.8.18.0071
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI
Advogado(s): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Réu: MARIA BATISTA DE MOURA
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
DESPACHO:"Vistos etc. Em conformidade com o disposto no art. 10 do CPC, intimem-se as partespara se manifestarem sobre os documentos de fls. 189/204, 221/232 e 240/247 no prazo de10 (dez) dias. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 09 DE julho de 2018. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."

14.553. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000268-67.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISAIAS COSTA PEREIRA
Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DECISÃO: 1. Defiro a gratuidade judiciária, em conformidade com o § 2°, do artigo 99do CPC, tendo em vista que não restou evidenciado nos autos nenhum fato quejustifique o indeferimento do pleito, devendo prevalecer a presunção da alegação dehipossuficiência suscitada (art. 99, § 3° do CPC). 2. Com os documentos juntados aos autos, neste momento, impossívelverificar a probabilidade do direito do autor, razão pela qual INDEFIRO a antecipaçãode tutela. 3.Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (comantecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, àaudiência de conciliação a ser realizada no dia 30/07/2018, às 09:00 horas, nasdependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. 4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer àaudiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postalARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5. F i c a m a s p a r t e s c i e n t i f i c a d a s q u e :a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petiçãoapresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réuà audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e serásancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômicapretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do NovoCPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou

defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). 6. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto,em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial quedetermina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante CARTA AR ou RMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho /decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência. Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 12/04/2018, às09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A

14.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000161-67.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11064-), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO:"Vistos etc.Trata-se de ação ordinária na qual as partes celebraram um acordo, o qual foi de devidamente homologado pelo juiz competente, conforme se observa dos autos.Consta dos autos petição pela parte requerida informando o depósito do valor acordado. Desta forma, diante dos documentos juntados aos autos, Expeça-se alvará em nome da parte autora MARIA DA CRUZ DA SILVA, no valor de R$ 2.475,00, e de R$275,00 em nome da advogada da parte autora, tudo mediante as cautelas de praxe. Expedidos os alvarás e cumprida a ordem, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 11 de julho de 2018 LEONARDO BRASILEIROJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.555. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000261-72.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação protocolada no portal do advogado, apresentada no prazo legal, sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

14.556. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000645-35.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação protocolada no portal do advogado, apresentada no prazo legal. sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

14.557. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000251-28.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAYANE BIANCA LEAL ALVES
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
Réu: PAULO ROBERTO BARBOSA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré PAULO ROBERTO BARBOSA. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

14.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000643-65.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Em atenção a petição juntada aos autos, requerendo que a audiência marcada para o dia 16 de agosto de 2018, seja adiada para o dia 20 de agosto de 2018, razão pelo qual DEFIRO o pedido da petição e determino que a sSecretaria desta Vara diligencie em cumprir todos os atos. Expedientes necesspários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de junho de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000909-23.2015.8.18.0072
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: EDILENE FERREIRA DA SILVA, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Executado(a): WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):

DESPACHO DEFIRO a cota Ministerial peticionada de forma eletrônica, para que se dê vista dos autos à parte autora. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de julho de 2018 ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000129-54.2013.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO VERIDIANO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, acolhendo os arrazoados do parquet, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a remissão concedida, com suporte no art. 181, § 1º da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com a devida baixa, considerando o cumprimento das condições impostas pelo MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.561. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000790-59.2015.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO PI, LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
Réu: INOCENCIO LEAL PARENTE
SENTENÇA: [...] Com efeito, depreende-se dos documentos apresentados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que, ao contrário do alegado pelo Autor, não houve a situação de inadimplência alegada na petição inicial, ficando comprovado, assim, que o Réu não praticou o ato de improbidade administrativa imputado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. [...]

14.562. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000612-13.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIO DE CASTRO SILVA
Advogado(s): EVILASIO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9121)
Réu: TAYNA DE CASTRO SILVEIRA E SILVA
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.563. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001591-09.2014.8.18.0073
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Executado(a): ROSALVO RUFINO LEAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO, com sede na RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK -BR-02 0, PRIMAVERA, SÃO RAIMUNDO NONATO - Piauí em face de ROSALVO RUFINO LEAL, Brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte Executada, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2018 (12/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.564. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000084-09.1997.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB- ADMINISTRADORA CARTÕES DE CREDITO
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Executado(a): LUIZ MARIO SANTOS BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Concede o prazo de dez (10) dias, para que a parte autora, manifeste-se nos autos, nos termos da petição de fls. e despacho de fls. 133 dos respectivos autos. SRNonato-PI, 12.07.2018. WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Secretaria.

14.565. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000204-51.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: V. P. S.
Réu: V. M. S.

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
DESPACHO:
As partes ainda pugnaram por apresentar alegações Orais no prazo de Lei. Assim, pois, via ato ordinatório foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais de forma sucessiva bem como dos documentos já requeridos. Dou por intimado os presentes.

14.566. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000910-20.2006.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL DE ALMEIDA NETO, MANOEL CARLOS DE ALMEIDA, NESTOR LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989)
Inventariado: DOMINGOS LOPES DE ALMEIDA, JOANA LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989)
DESPACHO: Concede o prazo de noventa (90) dias, para que a parte autora, através de seu advogado possa concluir a confecção dos memoriais descritivos, nos termos do despacho de fls. 117, SRNonato, 12.07.2018. WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Secretaria.

14.567. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001472-77.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462), NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Réu: MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
DESPACHO: Despacho: Defiro o pedido de Juntada da parte autora. Tendo em conta tal juntada de documentos, concedo o prazo de 15 dias para a parte requerida se manifestar dos referidos documentos, bem como que, no mesmo prazo apresente suas alegações derradeiras. Cumpra-se.. Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz a lavratura do presente Termo,

14.568. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000156-70.2009.8.18.0074
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ELIZABETE LEONOR DE LIMA
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
O boleto se encontra junto aos autos para impressão e pagamento, devendo apresentar o comprovante nesta Secretaria.
SIMÕES, 11 de julho de 2018
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4105109

14.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000385-54.2014.8.18.0074
Classe: Inventário
Inventariante: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SOUSA, MARIA AUREA DE CARVALHO LOPES E QUEIROS, LUIS FRANCISCO DE CARVALHO, CLARO JOSÉ DE CARVALHO, CURADORA LUIZA MARIA DE CARVALHO, JORGE RINALDO CARVALHO, MARCIA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu:
Advogado(s):
Autorizo o levantamento pela inventariante TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SOUSA da quantia de R$ 3.520,00 para pagamento do ITCDM relativo a um dos imóveis inventariados, devendo apresentar comprovante de quitação nos autos. Com relação ao pedido de levantamento de valor depositado feito pelo herdeiro LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO, compreendo que a alegação de necessidade para pagamento de dívida particular não se insere nas hipóteses excepcionais que as autorizam, razão pela qual indefiro o pedido. Expeça-se oficio ao juízo de Araripina-PI, solicitando informações sobre o cumprimento da precatória 0000675-85.2017.8.17.2210. Intime-se.

14.570. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000317-70.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas dos processos e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, os quais, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido, a obrigação fica suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de

hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.571. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000544-26.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, acolho a a prejudicial de mérito de prescrição e na forma do art. 487, II do CPC, analiso o processo com resolução de mérito. Condeno o requerente nas custas dos processos e em honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, os quais, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido, a obrigação fica suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.572. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000059-31.2013.8.18.0074
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CÍCERO DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4366)
Réu: JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Assim sendo, em razão da perda do objeto da presente ação, analiso o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.573. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000029-90.2015.8.18.0117
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA DO SOCORRO BORGES DE CARVALHO
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Executado(a): LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
Por ocasião do despacho inicial foi facultado à parte autora que emendasse a inicial, de forma trazer aos autos o título executivo extrajudicial.
Intimado pelo diário, não houve manifestação.
É o relatório. Passo a decidir.
O art. 319 do Código de Processo Civil atual (Lei nº 13.105/15) estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o Autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.
Em atenção às disposições legais acima citadas, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, de forma a atender ao disposto no CPC. Todavia, a parte deixou de apresentar o título executivo extrajudicial.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321 e seu parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas ou honorários.
Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-52.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEITON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Audiência não realizada(f. 22)
Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2018 às 10:00h (Local do ato: Fórum da cidade de Socorro do Piauí/PI), devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Publique-se.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000520-05.2010.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.

14.576. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000033-21.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Executado(a): FRANCISCO CARVALHO SILVA, ALBINO PEDRO DA SILVA
Advogado(s):
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.

14.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-97.1997.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDIVÁ SANTANA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO FLORENCIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 154-B)
Requerido: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.

14.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000004-68.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Executado(a): NOÉ PEDRO DA SILVA, ALVARO MOREIRA FILHO, MARIA BETÂNIA PASSOS MATOS MOREIRA
Advogado(s): MACARIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3589)
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.

14.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000094-95.2007.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: NIOBÉ COSTA DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Inventariado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-66.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-BANCO DO BRASILS/A
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Executado(a): FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000024-20.2003.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: VALDIR APARÍCIO COSTA
Advogado(s): KAREN RINDEIKA SEOLIN(OAB/SÃO PAULO Nº 157281)
Inventariado: JOSÉ RODRIGUES COSTA
Advogado(s):
DESPACHO

A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000022-89.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA LUISA DE SOUSA VELOSO-ESPÓLIO DE JOSÉ HOMERO VELOSO
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Executado(a): SEGURADORA SUL AMÉRICA S/A-REP.BANCO DO BRASILS.A
Advogado(s): ESIO PAIXAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1218)
DESPACHO
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000017-67.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A AG.DESTA CIDADE
Advogado(s): CLEBER DE SALES BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 200-A)
Executado(a): FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): EDIMO JOSE DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 186)
DESPACHO
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000003-83.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Executado(a): NOÉ PEDRO DA SILVA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DESPACHO
A despeito do processo existir virtualmente no sistema themis web não há movimentação e/ ou localização no referido sistema.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo, sem prejuízo de eventual reativação.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.585. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000755-56.2016.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito substituto, Dr. Denis Deangelis Brito Varela, intima os Srs. Advogados, CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ OAB-PI 12011 e TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA OAB/PI 12010, do Despacho de folha 50, cujo teor a seguir transcrito: "(...). Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2018, às 10h:45min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.(...). Roberth Rogerio Marinho Arouche, Juiza de Direito Auxiliar, 15 de junho de 2018. Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial, digitei e subscrevi, 12/07/2018.

14.586. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000220-30.2016.8.18.0076
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SILMARA DELIAN BRASIL FREIRE
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu: CLEONICE COSTA DE MACEDO
Advogado(s):
Pelas razões expendidas, concedo a segurança impetrada, para tornar nulo o ato de remoção da servidora SILMARA DELIAN BRASIL FREIRE, ora impetrante, e determino seu imediato retorno ao local onde anteriormente exercia suas funções. Deixo de condenar a autoridade coatora nas custas processuais, ante a sua isenção legal. Deixo de condenar, também, ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da súmula nº 512 do STF. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (Lei nº 12.016/2009, art.

14, § 1º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se com a devida baixa, observando as cautelas legais.

14.587. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000822-55.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Assim sendo, por tratar-se de coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil. Ainda, constatada a litigância de má-fé, condeno, o requerido ao pagamento condeno o autor em custas e honorários no valor de 10% e, em multa por litigância de má-fé, o equivalente a 5 (cinco) por cento do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

14.588. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001246-97.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO CLEMENTE DE SOUSA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante de todo o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por BERNARDO CLEMENTE DE SOUSA em face de BANCO ITAÚ BMG. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa em razão do deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.589. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000297-39.2016.8.18.0076
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELIZANGELA ANDRADE SAMPAIO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE AUGUSTO RODRIGUES SAMPAIO
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
A Bela Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012 CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito substituto, Dr. Denis Deangelis Brito Varela, intima os senhores advogado: NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), do despacho, folha 77, a seguir transcrito: "Designo para o dia 06 de Agosto de 2018, às 10:30, Audiência de Conciliação. Expedientes necessários. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar 01/06/2018, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial, digitei e subscrevi, 12/07/2018.

14.590. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000094-82.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA
Advogado(s): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 11430)
Réu: MUNICIPIO DE UNIÃO
Advogado(s):
Assim, determino a suspensão da presente ação pelo prazo máximo de 01 (um) ano, devendo esta secretaria diligenciar periodicamente acerca do desfecho da ação em trâmite na Justiça Federal. Aguarde-se em secretaria pelo prazo determinado. Após, voltem-me conclusos.

14.591. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000257-28.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDMILSON DO CARMO MOITA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Posto isso, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Intimem-se. Comprovados os depósitos, arquivem-se os autos.

14.592. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000174-46.2013.8.18.0076
Classe: Depósito
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: GILSON VIANA CLAUDINO
Advogado(s):
A Bela Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012 CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito substituto, Dr. Denis Deangelis Brito Varela, intima o senhora advogada: LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), do despacho, folha 128, a seguir transcrito: " Considerando a visível tentativa do requerido em desconstituir a mora em que se encontra, bem como os princípios que regem nosso ordenamento jurídico, que primam pela composição entre as partes para a solução dos conflitos pela via amigável, designo o dia 17/08/2018 para a realização de Audiência de Conciliação, às 10:30 horas na Sala de Audiências deste Fórum. Advirtam-se as partes acerca das penalidades a que estão sujeitas em caso de ausência injustificada (Art. 334, §º, CPC). Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar 15/06/2018, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial, digitei e subscrevi, 12/07/2018.

14.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000086-83.2005.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: NEIVA GOMES DE SOUZA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL-POLINTER
Cls, Intime-se a parte autora para informar o interesse no prosseguimento do feito e, na hipótese positiva, retificar o polo passivo da demanda, visto que a Delegacia de Policial não tem personalidade jurídica para fins de integrar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 11 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000874-53.2012.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS, JOÃO ANISIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIS FELIPE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8886)
Requerido: VALDIR SOARES DA COSTA, O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI
Cls, Ante ao vasto lapso temporal entre o ingresso da ação cautelar preparatória e o presente momento, intime-se a parte autora, por seu patrono, para informar o interesse no prosseguimento do feito, explicitando a utilidade da presente via, e, na hipótese positiva, informar se houve a interposição da ação principal, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 11 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.595. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000088-09.2012.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DAS NEVES DA SILVA
Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAUÍ Nº 6829-B)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ex positis, em conformidade com o art. 485, incisos IV, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelo autor, entretanto, sendo beneficiário da gratuidade da Justiça, sua exigibilidade se encontra suspensa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, independente de nova conclusão a este juízo. P.R.I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 11 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.596. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000702-72.2016.8.18.0077
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RISA S.A, PREFEITA DO MUNICIPIO DE URUÇUI - DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GOMES(OAB/PARANÁ Nº 70642), FREDERICO MOREIRA DE BORBA(OAB/GOIÁS Nº 21923)
Réu: MUNICIPIO DE URUÇUI - PI
Advogado(s): WILLIAM DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9494), ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12466)
Ex positis, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do CPC, ante a ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido da ação pela perda superveniente do objeto. Custas pelo autor. P. R. I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 11 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.597. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000158-16.2018.8.18.0077
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): LARISSE DA COSTA MACHADO FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3337), LÍVIA DE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4586)
Réu: MUNICIPIO DE URUÇUI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
Destarte, após o explicitado, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processamento de causa em que a Empresa Pública Federal descrita figura no polo ativo desta demanda e verifico a necessidade de retorno do feito para julgamento perante a Vara Federal de Floriano-PI. Ex positis, à luz do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, suscito conflito de competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça indicando como competente o Juízo Federal de Floriano-PI. Encaminhe-se, então, por ofício, cópia integral destes autos ao Superior Tribunal de Justiça, bem como cópia desta decisão, que deverá ser referenciada como razões postas por este juízo, para a suscitação do conflito negativo de competência. Suspenda-se a tramitação do feito, até o pronunciamento superior, sobre o presente conflito. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. URUÇUÍ, 11 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000452-20.2008.8.18.0077
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TERESA CRISTINA ROCHA CARDOSO MAIA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Cls, Compulsando os autos verifico que a parte autora falecera no transcurso da presente ação de jurisdição voluntária. Isto posto, determino a suspensão do feito na forma do artigo 313, inciso I do Código de Processo Civil. Determino a intimação do advogado que representava a requerente falecida para fins de conhecimento e eventual requerimento de habilitação dos herdeiros com fundamento nos artigos 687 e seguintes do CPC. Determino, ainda, a publicação de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para eventuais herdeiros de Teresa Cristina Rocha Cardoso Maia, havendo interesse, requeiram habilitação, nos termos do artigo 313, §2º, inciso II do Código de Processo Civil. Transcorrendo o prazo de 60 (sessenta) dias dos procedimentos informados e não existindo pedido de habilitação, determino o retorno dos autos para extinção. Cumpra-se.URUÇUÍ, 11 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001351-05.2014.8.18.0078
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MAISA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Executado(a): RACHEL SOARES DA SILVA
Advogado(s): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
2. Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. VALENÇA DO PIAUÍ, 11 de julho de 2018. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000975-14.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL DAMERSON MICENA DE ARAÚJO, GLEYSSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16603), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DESPACHO: "[...]*fica ao réu concedido a liberdade para prática religiosa consistente na frequência de culto religioso na Igreja Assembleia de Deus, no período noturno de 19h as 21h, nos dias de* ***quarta-feira, sexta-feira e domingo,*** *permanecendo inalteradas as medidas cautelares estabelecidas anteriormente.[...]*"

14.601. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000682-54.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: CAMILLY HEVELLY SOARES DO VALE
Advogado(s): JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901-A), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): EDIMILSON SOARES DA COSTA
Advogado(s):
Sentença: "(....) ANTE O EXPOSTO, com escopo no Art. 485, III, do NCPC, extingo o processo, sem resolução do mérito, ante o abandono da exequente. Sem custas, nem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I."

14.602. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000521-73.2013.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: DARCY DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE CARLOS DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 113886)
Exonerado: GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Sentença: "(....) Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por Darcy de Assis Ferreira da Silva em face de Gustavo Ferreira da Silva, declarando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consequentemente, isento o autor do pagamento da pensão alimentícia ao réu a partir de janeiro de 2019, tendo em vista que a conclusão do curso de engenharia civil de seu filho, ora requerido, findará no segundo semestre de 2018. Condeno a parte exonerada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita do exonerado, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

14.603. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000771-43.2012.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDÁCIO DANTAS DE SOUSA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Réu:
Advogado(s):
Sentença: "(....) Desse modo, além do termo de consentimento de fl. 05, consta dos autos as certidões de nascimento dos filhos do requerente (fls. 22/23), os quais já são maiores de 18 anos, e já foram representados por sua genitora no referido termo de consentimento, em que dispensam a pensão cujo pagamento o requerente pede na inicial. Isto posto, julgo procedente a presente demanda, para exonerar o requerente do pagamento da pensão, sendo dispensado até mesmo o envio de ofício ao órgão pagador, pois consta o ofício de fl. 06. P. R. I. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

14.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-26.2004.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11264), MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Réu: MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 268295)
Despacho: "(....) Considerando que já foi apresentado o recurso de Apelação e as respectivas contrarrazões recursais, determino que os autos sejam remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins. Antes, determino que seja intimado o atual gestor do município para proceder a nomeação do autor no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença de fls. 68/72. Não sendo cumprida a decisão no prazo acima, que seja consolidado o valor da multa, encaminhadas cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para fins de responsabilidade criminal e por ato de improbidade administrativa. " Cumpra-se, com urgência.

14.605. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000519-40.2012.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VIVILANE LOPES SALVIANO
Advogado(s):
Sentença: "(....) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, como requerido, caso os mandados estejam em mãos do Oficial de Justiça, deverá ser dado baixa junto ao Serasa, a fim de que sejam canceladas eventuais restrições em nome da requerida decorrentes da presente ação, e ao DETRAN local, para que seja levantada eventual restrição judicial sobre o bem oriundo. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, à guisa do exposto no art. 90 do NCPC, todavia, defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

14.606. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001136-92.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NOÊMIA MARIA DA SILVA BARROS
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: "... Intime-se a Defesa (advogado constituído) da ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco) testemunhas, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP). Cumpra-se...."

14.607. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001085-47.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.
Advogado(s): ALLONSO BERNARDES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10858)
Requerido: JEAN MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
"...Intime-se o advogado da vítima da audiência de instrução desiganda para o dia 17/07/2018, às 09:00h. Cumpra-se!..."

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. 1090242 - Sentença

PROCESSO Nº: 0812354-24.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Arrendamento Mercantil]
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato OAB/11826; Roseany Araújo Viana AlvesOAB/PI10952
RÉU: JARDSON PATRICIO FERREIRA MARTINS
SENTENÇA
Vistos.
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. , por advogado, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de **JARDSON PATRICIO FERREIRA MARTINS** , ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e de direito.
Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência.
Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado.
Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, CPC.
Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**
Custas remanescentes pelo autor, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, intime-se o autor, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

15.2. 2048704 - Sentença

PROCESSO Nº: 0811762-77.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Fornecimento de Energia Elétrica, Dever de Informação]
AUTOR: FUNDACAO CAJUINA
ADVOGADO:**BRUNO MILTON SOUSA BATISTA OAB/PI Nº 5.150**
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PI nº 4.640
SENTENÇA
Vistos.
1. RELATÓRIO
FUNDACAO CAJUINA, ajuizou AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL em face de **COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI** , ambos devidamente qualificados na inicial.
A requerente aduz que recebeu algumas faturas de energia constando nome de empresa diversa, denominada "CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETA LTDA", razão pela qual requereu de forma administrativa a alteração, sem êxito, dando ensejo a presente demanda.
Contestação informando que se tratou de um erro do sistema, com posterior correção, bem como impugnando o pedido de danos morais.

Réplica com reafirmações iniciais.
É o sucinto relatório. Decido.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1- DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO
De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras provas.
É o caso dos autos. A matéria envolvida pela lide diz respeito unicamente à questão aos documentos que embasam a presente ação, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente.
2.2- DA OBRIGAÇÃO DE FAZER
A parte ré assumiu o erro, informando que se tratou de erro do sistema em razão de um recadastramento realizado pela requerida.
Dessa forma, trata-se de fato incontroverso, merecendo guarida o pleito inicial.
2.3- DO DANO MORAL
O autor alega que sofreu dano moral por ter recebido faturas em nome de pessoa jurídica diversa, justificando o pleito na falha na prestação de serviço, no desvirtuamento da titularidade da unidade de consumo, bem como na vinculação de suas atividades ao nome de um político.
É sabido que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, na forma da Súmula 227, STJ.
No entanto, deverá ser avaliado se houve dano à honra objetiva da pessoa jurídica, vez que esta não é titular de honra subjetiva, ou seja, somente pode sofrer abalo no que diz respeito ao conceito público que se projeta na sociedade, como ao seu bom nome, reputação ou imagem.
Nesse sentido, para caracterização de dano moral, faz-se necessária a comprovação dos danos que sofreu em sua imagem e em seu bom nome, que se consubstanciam em atributos externos ao sujeito, e, por isso, dependentes de prova específica a seu respeito, não se presumindo.
O STJ decidiu recentemente:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.637.629 - PE (2014/0019878-8). RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI . RECORRENTE : JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA RECORRIDO : STILO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE .PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO COMERCIAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO. DANOS MATERIAIS. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. AUSENTES. - Ação ajuizada em 19/02/10. Recurso especial interposto em 18/04/2013 e distribuído a este gabinete em 26/08/2016. - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. -**Para a pessoa jurídica, o dano moral não se configura in re ipsa, por se tratar de fenômeno distinto daquele relacionado à pessoa natural**. - É, contudo, possível a utilização de presunções e regras de experiência no julgamento. - Na hipótese dos autos, a alteração unilateral de contrato de fornecimento de baterias de automóveis pela recorrente impôs pesado ônus sobre as atividades comerciais da recorrida. **Contudo, tal ato é incapaz de gerar danos morais (exclusivamente extrapatrimoniais) para além daqueles de natureza material.** - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.
No caso em concreto, foram encaminhadas as faturas dos meses de maio/junho/julho de 2017 em nome de outra pessoa jurídica, tendo sido retificadas no dia 22/08/2017, conforme se comprova com os documentos acostados em contestação.
Tais faturas foram destinadas ao endereço da requerida, sem conhecimento de terceiros, não tiveram por consequência corte de energia ou cobrança de valores diversos, razão pela qual inexiste dano a ser reparado.
Ressalta-se que mesmo se terceiros tivessem tido conhecimento do equívoco, ainda assim não se vislumbraria dano moral, a medida que a simples alteração do nome da unidade consumidora NÃO gerou nenhuma repercussão negativa para fundação requerente.
Dessa forma, em que pese o aborrecimento em razão do erro operacional da requerida, tal fato não repercutiu na sociedade, não trazendo qualquer prejuízo ao seu nome, razão pela qual INDEFIRO o pleito.
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I CPC, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos seguintes termos:**
I- DETERMINO A OBRIGAÇÃO DE FAZER para que o réu forneça em DEFINITIVO todas as faturas em nome da unidade consumidora requerente.
II- INDEFIRO a indenização por danos morais.
Custas Judiciais e Honorários Advocatícios recíprocos, na forma do art. 86, p.u. , CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.3. 2066820 - Sentença

PROCESSO Nº: 0807213-24.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Interpretação / Revisão de Contrato]
AUTOR: MARCIO FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas OAB/PI 4344-05
RÉU: BANCO BONSUCESSO S.A.
SENTENÇA
Vistos.
MARCIO FRANCA DOS SANTOS, por advogado, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA em face de **BANCO BONSUCESSO S.A.**, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e de direito.
Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência, conforme petição ID Nº721059.
Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado.
Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, CPC.
Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**
Custas remanescentes pelo autor, se houver, na forma do art. 90, CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.4. 2074767 - Sentença

PROCESSO Nº: 0809416-56.2017.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADA: JOSAINE SOUSA RODRIGUES, advogada, inscrita na OAB/PI nº. 4917 e Dra. NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA NOJOZA, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6330
RÉU: JOSELIA DA SILVA SANTOS
SENTENÇA

Vistos.
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI ingressou com ação monitória em face de **JOSELIA DA SILVA SANTOS**, ambos devidamente qualificados na exordial, aduzindo o autor que a parte ré é devedora de quantia de **R$7.551,24**, referente a dívida não paga.
Com a inicial vieram documentos. Regularmente citado, o réu deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta.
Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
O réu foi citado e não apresentou embargos. Assim, deve-se constituir de pleno direito o mandado injuntivo em mandado executivo (art. 701,§ 2º, do CPC).
O STJ tem entendido que o reconhecimento de tal fenômeno deve se dar por sentença. Seguindo a mesma linha do STJ, a Lei 13.105/2015 prevê expressamente que o procedimento seguirá o rito no Título II do Livro I da parte especial do novo CPC, concernente ao cumprimento de sentença. Vejamos a jurisprudência do STJ:
"*RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO RÉU - **DECISÃO QUE CONVERTE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO - NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA** - COBRANÇA, NA EXECUÇÃO, DE ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. **Tem natureza jurídica de sentença a decisão que constitui o mandado monitório em título executivo judicial.** 2. A decisão que constitui, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo não confere executividade ao documento apresentado na inicial da monitória; ao revés, ela reconhece que é devida a obrigação nele subscrita e na forma com que fora apresentado na inicial da monitória (quantum), constituindo título executivo judicial. 3. Recurso improvido. (REsp 1120051/PA, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 14/09/2010)1.*
Assim, **declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo, acrescido das prestações vencidas no curso do processo, na forma do art. 323, c/c art. 701,§ 2º, do CPC.**
Custas Judiciais pelo réu.
Em razão do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, na forma do art.85 §2, IV e §8, fixo os Honorários Advocatícios em 10% sobre valor da condenação a ser pago pelo réu.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.5. 1479301 - Sentença

PROCESSO Nº: 0811031-81.2017.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADA: JOSAINE SOUSA RODRIGUES, OAB/PI nº. 4917 e Dra. NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA NOJOZA, OAB/PI nº 6330
RÉU: SAMARA FREITAS DA COSTA
SENTENÇA
Vistos.
1. RELATÓRIO
SAMARA FREITAS DA COSTA apresentou embargos em ação monitória ajuizada pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAU**Í, ambos devidamente qualificados na exordial.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98, CPC.
O embargante alegou a ausência de documento hábil para propositura da monitória, a cobrança excessiva de encargos e a necessidade de parcelamento.
Instado a se manifestar, o embargado insurgiu-se contra os argumentos dos embargos, afirmando a regularidade de sua cobrança.
Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1- DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO
De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras provas.
É o caso dos autos. A matéria envolvida pela lide diz respeito unicamente à questão aos documentos que embasam a presente ação, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente.
Não há que se falar em cerceamento de defesa, vez que os fatos alegados estão devidamente comprovados, podendo dispensar-se as provas em audiência. Nesse sentido:
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao agravo retido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO.CERCEAMENTO DE DEFESA.INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.MAGISTRADO DESTINATÁRIO FINAL DA PROVA QUE PODE DISPENSAR DILIGÊNCIAS INÚTEIS EM BUSCA DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, VALENDO-SE DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO (CPC, ARTS. 125, II, 130 E 131). DUPLICATA SEM ACEITE, PROTESTADA ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. PROTESTO.EXECUTIVIDADE CARACTERIZADA. - **Resta descaracterizado o cerceamento de defesa quando o Juiz possui elementos de convicção suficientes para julgar a demanda no estado em que se encontra.** - O art. 15, II, letras a e b da Lei nº 5474/68 (Lei das Duplicatas) atribui executividade à duplicata não aceita, desde que cumulativamente haja sido protestada e esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria.Apelação Cível desprovida.Agravo Retido desprovido. (TJPR - 16ª C.Cível - AC - 1247370-2 - Santa Helena - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Unânime - - J. 05.11.2014)(TJ-PR - APL: 12473702 PR 1247370-2 (Acórdão), Relator: Paulo Cezar Bellio, Data de Julgamento: 05/11/2014, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1475 12/12/2014)
O Ministro Celso de Mello em determinado julgamento afirmou que "*A decisão judicial que considera desnecessária a realização de determinada diligência probatória, desde que apoiada em outras provas e fundada em elementos de convicção resultantes do processo, não ofende a cláusula constitucional que assegura a plenitude de defesa. Precedentes*" (AgR-AI 153.467/MG, Rel. Min Celso de Mello).
2.2- DA FALTA DE DOCUMENTO HÁBIL
A embargante afirma que as faturas emitidas pela embargada não são hábeis a desenvolver válida e regularmente o presente processo.
No entanto, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em sentido contrário:
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇAO MONITÓRIA. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. DOCUMENTO HÁBIL AO MANEJO DO FEITO MONITÓRIO.1. A matéria nos autos prescinde do revolvimento de fatos e provas, razão pela qual inaplicável a Súmula 7/STJ.2.**"É perfeitamente viável instruir ação monitória ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor.**"(REsp831.760/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgadoem 17.4.2008, DJe 6.5.2008.) Agravo regimental improvido.AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.763 - SP (2011/0233065-5)
O Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí em recente julgamento se pronunciou na forma do entendimento do STJ:
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO. DOCUMENTO HÁBIL AO MANEJO DO FEITO MONITÓRIO. PAGAMENTO EM ATRASO. MULTA. INCIDÊNCIA DE 2% AO MÊS SOBRE AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLIDAS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA EM 1% AO MÊS.1."É perfeitamente viável instruir ação monitória

ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor" (STJ - AgRg no REsp 1284763/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011).2. Cabível a cobrança dos juros de mora e de multa sobre as faturas de energia elétrica inadimplidas, nos percentuais de 1% a.m (um por cento ao mês) de 2% a.m (dois por cento ao mês), respectivamente. É nesse sentido o entendimento jurisprudencial (TJ-PR - APL: 11020330; TJ-RS - AC: 70053811105 RS; TJ-RS - AC: 70053811105 RS).3. Quanto a alegação da apelante/consumidora de que não dispõe de condições financeiras para honrar o pagamento das faturas de consumo de energia elétrica, não há no ordenamento jurídico dispositivo que autorize a inadimplência dos débitos em razão do consumidor possuir baixa renda. Ademais, sequer junta aos autos documentos que comprovem as dificuldades financeiras apontadas.4. Recurso de apelação conhecido e não provido.(TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.011776-9 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 24/10/2016)
Dessa forma, as faturas acostadas aos autos são válidas para o ingresso da presente monitória.
2.3- DA REGULARIDADE DA COBRANÇA
A planilha apresentada na inicial da monitória discrimina todos os valores devidos, bem como a multa e a correção monetária aplicada em cada fatura.
Tal cobrança se deu em conformidade com o art. 126 da Resolução n° 414/210 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que dispõe como legal a multa de 2% ao mês, bem como a atualização monetária com base na variação do IGP-M, calculados *pro rata die.*
O referido dispositivo também autoriza a aplicação dos encargos por mora sobre o valor total da fatura, conforme foi realizado pela parte autora em sua planilha.
Dessa forma, tratam-se de cobranças de débitos regulares.
2.4- DO PARCELAMENTO
A parte embargada é concessionária de serviço público, integrante da Administração Pública, sendo regida pelo princípio da legalidade.
Tal princípio afirma que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, ou seja, somente pode atuar naquilo que lhe foi expressamente permitido.
Nesse sentido, inexistente lei que autorize o parcelamento dos seus créditos, incabível coagir a embagada a agir fora dos limites legais.
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, **julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à monitória, CONVERTENDO*pleno jure* o mandado de pagamento em mandado executivo,acrescido das prestações vencidas no curso do processo, na forma do art. 323, c/c art. 701,§ 2º, c/c art. 702, §8°, CPC.**
De consequência, condeno o **requerido/embargante** ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R$ 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, a ser cobrado nos termos do art.98, §3, CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.6. 1032679 - Sentença

PROCESSO Nº: 0801859-81.2018.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato
RÉU: SAULO MAGNO PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA
Vistos.
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ingressou em juízo com ação de busca e apreensão em desfavor de **SAULO MAGNO PEREIRA DA SILVA .**
A parte autora peticionou informando que o réu reconheceu a procedência do pedido, requerendo sua extinção na forma do art. 487, III, a, CPC.
Contudo, ausente provas de tal reconhecimento, que deverá ser EXPRESSO.
Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
Inicialmente, me cumpre esclarecer que não é possível a este Juízo proferir decisão de mérito fundada em suposto reconhecimento do direito do autor por parte do réu se tal circunstância não restou evidenciada neste feito.
De outra parte, de uma leitura da peça inicial e da petição de extinção se constata que a finalidade almejada no feito já foi alcançada por outros meios.
Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade e utilidade, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como ser formulada a fim de propiciar, ao menos em tese proveito à parte autora, sob pena de não poder sequer ser analisada.
O presente feito, pois, perdeu o seu objeto quando se descobriu que o proveito almejado já foi alcançado. Assim, revela-se desnecessário o prosseguimento desta ação, devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta de interesse processual da parte autora.
Em sendo uma das condições da ação, a falta de interesse processual de agir deve ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive, ser decretada de ofício pelo magistrado.
Portanto, a ação que quando de seu ajuizamento demonstrava-se necessária, agora não mais o é.
Ante o acima exposto, **EXTINGO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual**.
Custas processuais eventualmente remanescentes pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, intime-se o autor, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.
Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.

15.7. 2907775 - Sentença

PROCESSO Nº: 0812022-57.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO:
JOÃO BARBOSA
OAB/PI n° 10.201-A
RÉU: MARIA DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA
SENTENÇA

Vistos.
ITAU SEGUROS S/A, por advogado, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de **MARIA DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA**, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e de direito.
Antes da contestação, a parte autora requereu desistência, conforme petição ID Nº638019.
Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado.
Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, CPC.
Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**
Custas remanescentes pelo autor, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.8. 2907687 - Sentença

PROCESSO Nº: 0816505-33.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: **Carlo André de Mello Queiroz, OAB/PI 12001 ; Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama OAB/PI 12010**
RÉU: DIEGO DE CARVALHO ARCANJO
SENTENÇA
Vistos.
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., por advogado, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de **DIEGO DE CARVALHO ARCANJO**, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e de direito.
Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência, conforme petição ID Nº491541.
Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado.
Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, CPC.
Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**
Custas remanescentes pelo autor, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.9. 2868891 - Sentença

PROCESSO Nº: 0803248-04.2018.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/PI nº 7031 e MOISÉS BATISTA DE SOUZA, OAB/PI nº 4217
RÉU: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Vistos.
BANCO ITAUCARD S.A., por advogado, ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face do **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA**, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e de direito.
Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência.
Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.
Antes de oferecida a contestação, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado.
Destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, CPC.
Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**
Custas remanescentes pelo autor, se houver, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

16.1. Edital de Inscrição nº 071/2018, 12 de julho de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 071/2018, **12 de julho de 2018**.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de advogados: **BARBARA DANTAS DE SOUSA, EDSON AUGUSTO NASCIMENTO , EVA LUANA DE MIRANDA SANTOS, FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA E SOUSA, IVONISE DA SILVA COSTA, LAYLA KELLEN DE SOUSA OLIVEIRA, YNGRID VASCONCELOS DIAS.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI